



EXM nº 120/2026

Brasília, 15 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.025358/2025-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20950/2025/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 23284/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00570/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 20901, de 19 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 30/12/2025, que transfere a outorga conferida à Rádio Hits FM Ltda., inscrita no CNPJ nº 62.288.295/0001-09, por meio da Portaria nº 451, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 30 de setembro de 1988, para o Sistema Tropical de Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ nº 30.423.818/0001-88, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02030459127, no município de Cubatão, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 23/01/2026, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).  
Nº de Série do Certificado: 49556077193759650492481342626



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7299231** e o código CRC **0F67BAFB** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00333.000226/2026-96

SEI nº 7279942



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>	RADIO HITS FM LTDA		
<b>CNPJ:</b>	62.288.295/0001-09		
<b>Endereço da sede:</b>	AV NOVE DE ABRIL - 2333 - CENTRO - CUBATÃO/SP		
<b>CEP da sede:</b>	11.510-002		
<b>E-mail de contato:</b>	mars.prime@yahoo.com		
<b>Serviço executado:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada	
		<input type="checkbox"/> em ondas curtas	
		<input type="checkbox"/> em ondas médias	
		<input type="checkbox"/> em ondas médias adaptada para frequência modulada	
		<input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Localidade de execução do serviço:</b>	CUBATÃO	<b>UF:</b>	SP
<b>Número do Fistel:</b>	02030459127	<b>Canal:</b>	279

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
ADRIAN PHILIPPE MARSCHNER	1.126	R\$ 11.260,00

NOME	CARGO	CPF
ADRIAN PHILIPPE MARSCHNER	SÓCIO-ADMINISTRADOR	098.010.418-11



Eu, ADRIAN PHILIPPE MARSCHNER, inscrito no CPF sob o nº 098.010.418-11, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente) acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a TRANSFERÊNCIA DIRETA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste formulário.

SÃO PAULO, 24 DE SETEMBRO DE 2025.



ADRIAN PHILIPPE MARSCHNER



IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA	
Nome da Pessoa Jurídica:	SISTEMA TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ:	30.423.818/0001-88
Endereço da sede:	Rua Conte Paulo Emilio 1442 - Gov. Portela - Miguel Pereira RJ
CEP da sede:	26900-000
E-mail de contato:	andersonpalomino1@yahoo.com

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
ANDERSON PALOMINO	983.400	R\$ 983.400,00

NOME	CARGO	CPF
ANDERSON PALOMINO	SÓCIO-ADMINISTRADOR	070.989.248-90

### DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

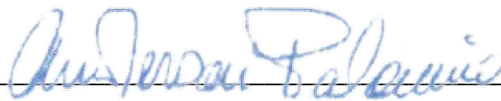
- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
- (b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990



Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

SÃO PAULO, 24 DE SETEMBRO DE 2025.



**ANDERSON PALOMINO**

De acordo.

<b>ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)</b>	
<b>NOME</b>	<b>ASSINATURA</b>
ANDERSON PALOMINO	
ADRIAN PHILIPPE MARSCHNER	

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



<b>DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</b>	
<b>RELATIVOS À CEDENTE</b>	<p>(a) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;</p> <p>(c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e</p> <p>(e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.</p>
<b>RELATIVOS À CESSIONÁRIA</b>	<p>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;</p> <p>(b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(d) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;</p> <p>(f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e</p> <p>(h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.</p>
<b>RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA</b>	<p>(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>
<b>NA HIPÓTESE DE HAVER</b>	<p>Se constituída sob a forma de <b>Sociedade Limitada:</b></p>

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



PESSOA  
JURÍDICA  
SÓCIA DA  
ENTIDADE

a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, acompanhada do último ato arquivado pela sociedade;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*nome da sócia da entidade*), de que:

b.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b.2) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

b.3) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Se constituída sob a forma de **Sociedade Anônima**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo;

b) lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação;

c) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

c.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

c.2) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes



do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c.3) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Em se tratando de **Fundação**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Reunião que elegeu o último quadro diretivo;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

a.1) No mínimo, setenta por cento dos membros da pessoa jurídica são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

a.2) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

a.3) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

**\*Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da Permissionária/Concessionária, será necessário o encaminhamento dos documentos relacionados anteriormente.



**ATENÇÃO:**

- 1) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- 2) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, deverá ser encaminhado o Livro de Registro de Ações, bem como a Ata de Assembleia que deliberou sobre a concessão/permissão da outorga a ser transferida, Estatuto Social e lista de subscrição de acionistas, contendo nome, número de CPF e percentual de participação; e
- 3) Nas localidades em faixa de fronteira, será necessário observar as regras estabelecidas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.





# Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

### Art.1029 - Notificação de Retirada:

CPF/CNPJ: xxxxxxxx-xx  
Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Participação no capital: R\$ 0,00  
Data da Notificação: xx/xx/xxxx

### Liquidante:

CPF/CNPJ: xxxxxxxx-xx  
Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Participação no Capital: 0.00



2025/00908032-0

Local, data  
Rio de Janeiro, 19 de Setembro de 2025

Gabriel Oliveira de Souza Voi  
SECRETÁRIO GERAL - JUCERJA

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>62.288.295/0001-09</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>26/10/1990</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>RADIO HITS FM LTDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>AV NOVE DE ABRIL</b>	NÚMERO <b>2333</b>	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	-----------------------	----------------------

CEP <b>11.510-002</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CUBATAO</b>	UF <b>SP</b>
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MARS.PRIME@YAHOO.COM</b>	TELEFONE
--	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/03/2019</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/09/2025** às **18:24:23** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

Documentos complementares (12867275)

SEI 93415.025358/2025-81 / pg. 11

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO HITS FM LTDA**  
**CNPJ: 62.288.295/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:04:36 do dia 04/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/10/2025.

Código de controle da certidão: **0D39.658E.BBBA.BABC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

Documentos complementares (12067275)

SEI 93715.025358/2025-81 / pg. 12

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 62.288.295/0001-09

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25090605289-90  
Data e hora da emissão 11/09/2025 18:27:58  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**

PRACA DOS EMANCIPADORES, S/N - CEP 11510-039 - CENTRO - FONE (13)3513-4001

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Documento emitido eletronicamente. Número da transação: 11412/2025

CRC **497230 Crc Original: 497230 Situação: Ativo**  
Razão Social/Nome **RADIO HITS FM LTDA**  
CNPJ / CPF **62.288.295/0001-09**  
Inscrição Estadual/RG  
Endereço **11510-002 - AV NOVE DE ABRIL, 2333 SALA 1**  
Bairro **CENTRO Cidade CUBATÃO Estado SP**

**\*Consulta realizada pelo CNPJ raíz**

Certidão Emitida em: 08/09/2025

Prazo de Validade: 06 meses

Esta Certidão tem validade de 180 dias, art. 10 da Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1751 de 02/10/2014, processo administrativo municipal nº 11.613/2003

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: <https://www.cubatão.sp.gov.br/>

**Identificação** 71731

**Número da Certidão:** 11412/2025

**Chave validação:**FBRJP-BUIRB

**Controle:** 497230

**ATENÇÃO:** Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42ef-b347-fe719e849412>

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 62.288.295/0001-09  
**Razão Social:** RADIO HITS FM LTDA  
**Endereço:** AV NOVE DE ABRIL 2333 / CENTRO / CUBATAO / SP / 11510-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/08/2025 a 21/09/2025

**Certificação Número:** 2025082302050451625761

Informação obtida em 11/09/2025 18:28:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

Documento documentos complementares (12067275) 9E193415.025358/2025-81 / pg. 15

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO HITS FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 62.288.295/0001-09

Certidão n°: 53662787/2025

Expedição: 11/09/2025, às 18:29:54

Validade: 10/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO HITS FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **62.288.295/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

Documentos complementares (12067275)

SEI 93715.025358/2025-81 / pg. 16

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

Empresa: SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA

C.N.P.J.: 30.423.818/0001-88

Balanco encerrado em: 31/12/2024

Folha: 0001

Emissao: 12/09/2025

Hora: 16:50:42

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
<b>1</b>	<b>1</b>	<b>ATIVO</b>	<b>8.050,70D</b>
<b>2</b>	<b>1.1</b>	<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>6.075,82D</b>
<b>8</b>	<b>1.1.2</b>	<b>CREDITOS (VALORES A RECEBER)</b>	<b>6.075,82D</b>
<b>40</b>	<b>1.1.2.60</b>	<b>TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR</b>	<b>6.075,82D</b>
6061	1.1.2.60.00010	IRPJ Antecipado	3.797,39D
6062	1.1.2.60.00011	CSLL Antecipado	2.278,43D
<b>75</b>	<b>1.2</b>	<b>ATIVO NAO CIRCULANTE</b>	<b>1.974,88D</b>
<b>128</b>	<b>1.2.3</b>	<b>IMOBILIZADO</b>	<b>1.974,88D</b>
<b>136</b>	<b>1.2.3.03</b>	<b>MAQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>	<b>21.630,00D</b>
137	1.2.3.03.00001	Maquinas e Equipamentos	21.630,00D
<b>148</b>	<b>1.2.3.17</b>	<b>(-) DEPREC. AMORTIZ. E EXAUSTOES ACUM.</b>	<b>19.655,12C</b>
153	1.2.3.17.00005	(-) Depreciacoes de Maquinas e Equipam.	19.655,12C
<b>200</b>	<b>2</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>8.050,70C</b>
<b>307</b>	<b>2.4</b>	<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>	<b>8.050,70C</b>
<b>308</b>	<b>2.4.1</b>	<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>983.400,00C</b>
<b>309</b>	<b>2.4.1.01</b>	<b>CAPITAL SUBSCRITO</b>	<b>983.400,00C</b>
310	2.4.1.01.00001	Capital Social	983.400,00C
<b>327</b>	<b>2.4.3</b>	<b>LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS</b>	<b>975.349,30D</b>
<b>328</b>	<b>2.4.3.01</b>	<b>LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS</b>	<b>975.349,30D</b>
330	2.4.3.01.00002	(-) Prejuizos Acumulados	975.348,30D
6063	2.4.3.01.00005	Outorga de Rádio	1,00D

MIGUEL PEREIRA, 12 de Setembro de 2025

ADRIAN PHILIPPE MARSCHNER  
ADMINISTRADORA  
CPF: 098.010.418-11

JULIANO FELIX DE OLIVEIRA  
Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP224282/O-1  
CPF: 274.334.578-01



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

Documentos complementares (12067275)

SEI 93715.025358/2025-81 / pg. 17

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

**FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA**

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
<b>RADIO HITS FM LTDA</b>		
		TIPO: LIMITADA UNIPESSOAL
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35228086841	19/12/2013	24/09/2025 18:17:30
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
08/08/1988	62.288.295/0001-09	

CAPITAL
R\$ 11.260,00 (ONZE MIL, DUZENTOS E SESENTA REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA NOVE DE ABRIL	NÚMERO: 2333	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: CUBATAO	CEP: 11510-002	UF: SP

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ADRIAN PHILIPPE MARSCHNER, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 098.010.418-11, RG/RNE: 2567491, RESIDENTE À RUA BELA CINTRA, 196, APTO 54 5 AND, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01415-000, OCUPANDO O CARGO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 11.260,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
<b>NUM.DOC: 180.701/20-4 SESSÃO: 10/06/2020</b>
DOCUMENTO CANCELADO POR ORDEM JUDICIAL, CONFORME DETERMINACAO REGISTRADA SOB N. 858.001/24-0 EM 11/07/2024.
<b>NUM.DOC: 083.980/21-0 SESSÃO: 08/03/2021</b>
DOCUMENTO CANCELADO POR ORDEM JUDICIAL, CONFORME DETERMINACAO REGISTRADA SOB N. 858.001/24-0 EM 11/07/2024.



Documento autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

NUM.DOC: 185.832/22-2 SESSÃO: 12/04/2022

DOCUMENTO CANCELADO POR ORDEM JUDICIAL, CONFORME DETERMINACAO REGISTRADA SOB N. 858.001/24-0 EM 11/07/2024.

NUM.DOC: 1.083.341/25-0 SESSÃO: 21/03/2025

CERTIDAO DE TR NSITO EM JULGADO PARA EXCLUSAO DE PEND NCIA JUDICIAL.

NUM.DOC: 163.236/25-2 SESSÃO: 08/05/2025

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 21/03/2025.

RETIR,-SE D, SOCIED,DE S,MUEL Z,PL,N, GONC,LVES, N,CION,LID,DE BR,SILEIR,, R,,§,/COR: N,ÃO DECL,R,D,, CPF: 045.630.048-12, RG/RNE: 15608545-8, RESIDENTE , RU, BEL, CINTR,, 196, ,PTO. 54, CONSOL,C,O, S,O P,ULO - SP, CEP 01415-000, N, SITU,,§,ÃO DE SÓCIO,É ,DMINISTR EDOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÃ§ÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.630,00.

REDISTRIBUIC,O DO C,PIT,L DE ,DRI,N PHILIPPE M,RSCHNER, N,CION,LID,DE BR,SILEIR,, R,,§,/COR: N,ÃO DECL,R,D,, CPF: 098.010.418-11, RG/RNE: 2567491, RESIDENTE , RU, BEL, CINTR,, 196, ,PTO 54 5 ,ND, CERQUEIR, CES,R, S,O P,ULO - SP, CEP 01415-000, N, SITU,,§,ÃO DE SÓCIO,É ,DMINISTR EDOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÃ§ÃO NA SOCIEDADE DE \$ 11.260,00.

### OBSERVAÇÕES

NUM.DOC: 857.063/21-2 SESSÃO: 14/07/2021

JC - Nº 1031172/21 DE 14/07/2021.. MANDADO DE SEGURANCA N 1041913-48.2021.8.26.0053. TRAMITE: 14 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE SAO PAULO. IMPETRANTE: SAMUEL ZAPLANA GONCALVES. IMPETRADA: JUCESP. EMPRESA: RADIO HITS FM LTDA - NIRE: 35228086841. MATERIA: ALEGACAO DE IRREGULARIDADE FORMAL NO DEFERIMENTO DOS REGISTROS N 180.701/20-4 DE 10/06/2020 E 83.980/21-0 DE 08/03/2021. DESPACHO INICIAL: ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR, PARA DETERMINAR A SUSPENSAO DAS ALTERACOES SOCIAIS ARQUIVADAS SOB OS N 180.701/20-4 DE 10/06/2020 E 083.980/21-0 DE 08/03/2021, PERMANECENDO A VEDACAO DE EVENTUAIS REGISTROS E ARQUIVAMENTOS, ENQUANTO NAO NOTICIADO O TRANSITO EM JULGADO NOS AUTOS DO PROCESSO N 1085624-69.2015.8.26.0100. SAO PAULO 07/07/2021.

NUM.DOC: 862.729/21-0 SESSÃO: 07/12/2021

JC - Nº 1036434/21 DE 07/12/2021.. MANDADO DE SEGURANCA N 1041913-48.2021.8.26.0053. TRAMITE: 14 VARA DA FAZENDA PUBLICA. IMPETRANTE: SAMUEL ZAPLANA GONCALVES. IMPETRADA: JUCESP. SOCIEDADE: RADIO HITS LTDA. (NIRE 35228086841). MATERIA: DECLARACAO DE NULIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS 180.701/20-4, SESSAO 10/06/2020 E 083.980/21-0, SESSAO DE 08/03/2021. SENTENCA: ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUCAO DO MERITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, INCISO VI, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. JUCESP, 07/12/2021.

NUM.DOC: 863.088/21-1 SESSÃO: 17/12/2021

JC - Nº 1031199/21 DE 17/12/2021.. MANDADO DE SEGURANCA N 1041913-48.2021.8.26.0053. TRAMITE: 14 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE SAO PAULO. IMPETRANTE: SAMUEL ZAPLANA GONCALVES. IMPETRADA: JUCESP. EMPRESA: RADIO HITS FM LTDA. (NIRE 35228086841). MATERIA: ALEGACAO DE IRREGULARIDADE FORMAL NO DEFERIMENTO DOS REGISTROS N S 180.701/20-4, DE 10/06/2020 E 83.980/21-0, DE 08/03/2021. SENTENCA: RECEBO OS EMBARGOS DE DECLARACAO INTERPOSTOS A FLS. 176/179, PORQUE TEMPESTIVOS, E OS ACOLHO, PARA, VERIFICADA OMISSAO NA SENTENCA PROFERIDA A FLS. 169/172, DETERMINAR A EXPEDICAO DE OFICIO A JUCESP, NOS MOLDES POSTULADOS. SAO PAULO, 17/12/2021.

NUM.DOC: 850.596/22-1 SESSÃO: 03/02/2022

JC - Nº 1030438/22 DE 03/02/2022.. MANDADO DE SEGURANCA N 1041913-48.2021.8.26.0053. TRAMITE: 14 VARA DA FAZENDA PUBLICA. IMPETRANTE: SAMUEL ZAPLANA GONCALVES. IMPETRADA: JUCESP. SOCIEDADE: RADIO HITS LTDA (NIRE 35228086841). MATERIA: DECLARACAO DE NULIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS 180.701/20-4, SESSAO 10/06/2020 E 083.980/21-0, SESSAO DE 08/03/2021. DECISAO: EM VISTA DAS INFORMACOES DAS FLS. 213/215, INTIME-SE O IMPETRADO (PRESIDENTE DA JUCESP), PARA QUE, PROVIDENCIE A EXCLUSAO DE SAMUEL ZAPLANA GONCALVES DO QUADRO SOCIETARIO E ADMINISTRATIVO DA EMPRESA, PERMANECENDO COMO SOCIOS ADRIAN PHILIPPE MARSCHNER E ANDREA DE ABREU PEREIRA. JUCESP, 03/12/2022.

NUM.DOC: 858.001/24-0 SESSÃO: 11/07/2024

JC - Nº 1077279/24 DE 11/07/2024.. PROCESSO N. 1085624-69.2015.8.26.0100. TRATA-SE DE RECURSO DE APELACAO INTERPOSTO POR SAMUEL ZAPLANA GONCALVES, DIRIGIDOS A SENTENCA PROFERIDA ANTERIORMENTE, NA 2. VARA CIVEL DA COMARCA DE CUBATAO. QUE JULGOU PROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL DA ACAO DE RESOLUCAO SOCIETARIA CONTRA ADRIAN PHILIPPE MARSCHNER, POR MEIO DO QUAL CANCELA-SE O ATO DE REGSITRO N. 180.701/20-4. SESSAO DE 10/6/2020 E TODOS OS ATOS REGISTRARIOS SUBSEQUENTES. EM RAZAO DO EXPOSTO, DA-SE PROVIMENTO EM



atuito  
ercialização  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

NIRE: 35228086841

Página 2 de 3

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a92c769742cfb347fe719e849412> Documento documentos complementares (12087275) 5E193F15.025358/2025-81 / pg. 19

b64791a92c769742cfb347fe719e849412

PARTE AO RECURSO PARA DECLARAR A DISSOLUCAO TOTAL DA SOCIEDADE, COM OBSERVACAO, DETERMINANDO-SE A LIQUIDACAO DA SOCIEDADE, COM APURACAO DOS HAVERES COM BASE NA SITUACAO PATRIMONIAL DE 20/6/2020. MANTENDO-SE A EXPRESSAO PENDENCIA JUDICIAL ATE NOTICIA DO TRANSITO EM JULGADO; CANCELANDO-SE O ARQUIVAMENTO N. 180.701/20-4, POR ORDEM JUDICIAL, E OS SUBSEQUENTES.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35228086841  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 24/09/2025



Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 277063099, quarta-feira, 24 de setembro de 2025 às 18:17:30.



D  
P  
atuito  
ercialização  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

NIRE: 35228086841

Página 3 de 3

<http://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412> 5E153F15.025358/2025-81 / pg. 20

Documentos documentos complementares (12067275)

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA**  
**CNPJ: 30.423.818/0001-88**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:54:58 do dia 15/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/10/2025.

Código de controle da certidão: **9C36.1EAE.05D2.5703**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

Documentos complementares (12067275)

SEI 93415.025358/2025-81 / pg. 21

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 30.423.818/0001-88  
**Razão Social:** SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA  
**Endereço:** R BUENOS AIRES 68 SALA 1901 / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20070-022

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/08/2025 a 21/09/2025

**Certificação Número:** 2025082301030300204171

Informação obtida em 11/09/2025 18:49:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** Radio Hits Fm Ltda  
**CNPJ:** 62.288.295/0001-09

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:58:57 do dia 16/09/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/10/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

Documentos complementares (12067275)

SEI 93715.025358/2025-81 / pg. 23

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA

**CNPJ:** 30.423.818/0001-88

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:48:43 do dia 11/09/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/10/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MIGUEL PEREIRA DCP  
Rua Francisco Alves, 105  
CEP: 26.900-000 - MIGUEL PEREIRA (TODOS OS SETORES) - MIGUEL PEREIRA - RJ

Folha: 1 de 1

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Código Identificador de Certidão  
**CAAT07433-NMI**  
Consulte a validade do CIC em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/>



## CERTIDÃO

Modelo Cível

2025.5222527.290-1

O Responsável pelo gerenciamento do Distribuidor Oficializado desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos abrangendo todo o inciso I do Artigo 21 da CNCJ - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

- I - Ações privativas das Varas Cíveis, tais como Medidas Cautelares (arrestos, sequestros, buscas e apreensões, notificações e outros), Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções, reservas de domínio, anulação ou apreensão ou substituição de títulos, renovatórias e outras ações e precatórias;
- II - Ações privativas das Varas de Família, como separação, divórcio, alimentos e outras ações e precatórias;
- III - Ações privativas das Varas Empresariais, como Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais;
- IV - Ações privativas das Varas de Órfãos e Sucessões, como inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;
- V - Ações Acidentárias;
- VI - Ações privativas das Varas de Registro Público, como retificações, averbações, cancelamentos de procurações ou registro de títulos imobiliários e outras ações e precatórias;
- VII - Ações privativas das Varas de Infância, da Juventude e do Idoso, tais como ações cíveis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, ações referentes às infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente, ações de alimentos, embargos de terceiro, mandados de segurança, perda suspensão ou restabelecimento do poder familiar, prestação de constas, remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador, revisão judicial de decisão do Conselho Tutelar, cumprimento de sentença e impugnação ou cumprimento de sentença, e, execuções de alimentos, execução de multa e/ou execução de título judicial;
- VIII - Ações e Precatórias de competência de Juizados Especiais Cíveis, desde:  
**doze de setembro de dois mil e cinco até doze de setembro de dois mil e vinte e cinco,**  
**NADA CONSTA no(s) nome(s) de SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA e CNPJ: 30.423.818/0001-88,**  
**pesquisado(s) por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão n° 2025.5222527.290-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral.**

Finalidade declarada pelo requerente: Outros Ação Cível - Apresentação para o Ministério das Comunicações em processo.

CLENILDA XAVIER LAPORT SANTOS - Matr. 9389 - TECNICO DE ATIVIDADE JUDICIARIA deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Emitida em 12/09/2025 13:44:26  
MIGUEL PEREIRA, 12 de setembro de 2025.

Emolumentos  
Gratuito/Isento

- ✓ Certidão válida por 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
  - ✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.
  - ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/>
  - ✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial.
  - ✓ Provimento CGJ n° 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
  - ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
  - ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para *download* pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor. Os feitos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital, não sendo abrangidos por esta certidão. A certidão referente à Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada aos distribuidores da Capital, selecionando COMARCA DA CAPITAL. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.423.818/0001-88

Certidão n°: 53668449/2025

Expedição: 11/09/2025, às 18:50:39

Validade: 10/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **30.423.818/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

Documentos complementares (12087275)

SEI 93715.025358/2025-81 / pg. 27

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Estado do Rio de Janeiro

32.415.283/0001-29

Secretaria de Fazenda, Planejamento e Finanças

## CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

Número N°: 17220 / 2025  
Validade: 17/03/2026  
Processo:  
Emitente da Certidão: Flávia Carius Alves

### Dados da Empresa :

Nome SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA  
Inscrição 819  
Endereço RUA CONTE PAULO EMILIO  
Complemento , N° 1442  
CEP 26900000  
Bairro GOV. PORTELA  
Cidade Miguel Pereira  
Estado RJ  
CPF/CNPJ 30.423.818/0001-88  
Ramo de Atividade Atividades de rádio

A pedido verbal da parte interessada, CERTIFICA-SE, para fins de direito e a quem possa interessar, que a EMPRESA em questão, encontra-se quite com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e as taxas inerentes à sua atividade, até o mês vigente. CERTIFICA ainda que não existe débito inscrito em Dívida Ativa em nome desta empresa. CERTIFICO ainda que, de acordo com o Art 70 da Lei Complementar 036 de 19 de Dezembro de 1997, fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal, na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e multas que venham a ser apuradas ou que se verifiquem em qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão, a qual, tem por finalidade fazer prova junto a órgãos públicos e privados, tendo validade por um período de 180 dias.

A presente é a expressão da verdade.

### OBSERVAÇÕES:

Código de Validação  
FF382FEB0A

Autenticação disponível no E-Gov

Miguel Pereira, 18 de setembro de 2025.

Assinatura  
Flávia Carius Alves  
Fiscal de Fazenda  
Mat. 01/1325

Assinatura  
Karam Maiolino Ghazi  
Fiscal de Fazenda  
Mat. 01/4401



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

25 - 16:06

Rua Prefeito Manoel Guilhermé Barbosa, 375 Centro Miguel Pereira RJ - CEP: - 26900-000

Página 1 de 1

Documentos complementares (12867275) SEI 93415.025358/2025-81 / pg. 28

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>30.423.818/0001-88</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>01/09/1978</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO GENESIS</b>	PORTE <b>EPP</b>
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R CONTE PAULO EMILIO</b>	NÚMERO <b>1442</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
---	-----------------------	-----------------------------

CEP <b>26.900-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>GOV. PORTELA</b>	MUNICÍPIO <b>MIGUEL PEREIRA</b>	UF <b>RJ</b>
--------------------------	--	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MARS.PRIME@YAHOO.COM</b>	TELEFONE <b>(11) 9158-0800</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/09/2025** às **18:40:20** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

Documentos complementares (12867275)

SEI 93715.025358/2025-81 / pg. 29

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024

Descrição	Saldo	Total
Receita Líquida		0,00
Lucro Bruto		0,00
Despesas Administrativas	(2.163,00)	(2.163,00)
Resultado operacional líquido		(2.163,00)
Resultado Antes do IR		(2.163,00)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		(2.163,00)

MIGUEL PEREIRA, 12 de Setembro de 2025

ADRIAN PHILIPPE MARSCHNER  
ADMINISTRADORA  
CPF: 098.010.418-11

JULIANO FELIX DE OLIVEIRA  
Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP224282/O-1  
CPF: 274.334.578-01



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

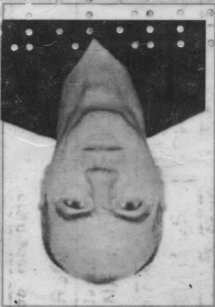
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8400-4



POLEGAR DIREITO



53464641

*Anderson Palomino*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VALIDADEM TUDO O FRENTE DO RIO NACIONAL 6/10/2014

REGISTRO GERAL

18.805.035-8

2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO

10/10/2014

NOME

**ANDERSON PALOMINO**

FILIAÇÃO

ARLINDO PALOMINO BRANCO

HELENA PALOMINO

NATURALIDADE

S.PAULO - SP

DATA DE NASCIMENTO

04/09/1965

DOC ORIGEM

S. PAULO-SP V. NOVA CACHOEIRINHA CC:LV.B47 /FLSº42 /Nº13830

CPF

070989248/90

Roberto Avino

*Roberto Avino*

Delegado de Polícia Divisório RICARDO SSP-SP  
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Autenticado eletronicamente. Após conferir a autenticidade acesse o endereço eletrônico: <https://inoleg-autenticidade-assinatur>

**Usuário Externo (signatário):** Anderson Palomino  
**Data e Horário:** 24/09/2025 18:28:52  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 53115.025358/2025-81

**Interessados:**  
 Anderson Palomino

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Documento Principal:**
  - Requerimento de transferencia 12887273
- Documentos Essenciais:**
  - Comprovante de Representação certidao 12887274
- Documentos Complementares:**
  - Documento documentos complementares 12887275

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA**

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 19/09/2025, em referência ao pedido **252810/2025**, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

**RAZÃO SOCIAL:**

SISTEMA TROPICAL DE COMUNICAÇÃO

**CNPJ:**

30.423.818/0001-88

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

78.12369.9

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

**Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.**

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: **WLL9.2110.2211.E081**

PESQUISA CADASTRAL realizada em: **19/09/2025 às 17:16:38.3**

Esta certidão tem validade até 18/03/2026, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 30/09/2025 às 14:58:18.1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

Certidão Estadual (12900014)

SEI-58115-023356/2025-81 / pg. 33

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 12906615

**Usuário Externo (signatário):** Adrian Philippe Marschner  
**Data e Horário:** 06/10/2025 09:27:32  
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente  
**Número do Processo:** 53115.025358/2025-81  
**Interessados:**  
Anderson Palomino  
RADIO HITS FM LTDA  
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**  
- Certidão Estadual 12906614

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

# Vinculações e Procurações Eletrônicas

Pesquisar

Fechar

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

Natureza do Vínculo:

CPF/CNPJ Outorgante:

30.423.818/0001-88

Nome/Razão Social Outorgante:

CPF Outorgado:


Nome Outorgado:

Tipo de Vínculo:

Situação:

Tipo de Poder:

Lista de Vinculações e Procurações Eletrônicas (1 registro):

Natureza do Vínculo	CPF/CNPJ Outorgante	Nome/Razão Social Outorgante	CPF Outorgado	Nome Outorgado	Tipo de Vínculo	Tipo de Poder	Situação	Ações
P	30.423.818/0001-88	SISTEMA TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	098.010.418-11	Adrian Philippe Marschner	Responsável Legal	Todos os Poderes Legais	Ativa	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

**Natureza do Vínculo:**  **CPF/CNPJ Outorgante:**  **Nome/Razão Social Outorgante:**

**CPF Outorgado:**  **Nome Outorgado:**  **Tipo de Vínculo:**  **Situação:**

**Tipo de Poder:**

Lista de Vinculações e Procuções Eletrônicas (2 registros)

Natureza do Vínculo	CPF/CNPJ Outorgante	Nome/Razão Social Outorgante	CPF Outorgado	Nome Outorgado	Tipo de Vínculo	Tipo de Poder	Situação	Ações
Pessoa Jurídica	30.423.818/0001-88	SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA	070.989.248-90	Anderson Palomino	Responsável Legal	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	30.423.818/0001-88	SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA	098.010.418-11	Adrian Philippe Marschner	Responsável Legal	◦ Todos os Poderes Legais	Substituída	



Portaria nº 451 , de 29 de setembro de 1988.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.003929/88, (Edital nº 155/88), resolve:

I - Outorgar permissão à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SERRA DO MAR LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES



**ID da Outorga**

**Serviço**

**Canal**

**Frequência**


**Finalidade**

**Licenciamento**

**CNPJ**

**Situação Cadastral (RFB)**

**CPF Sócio/Dirigente**

**CNPJ Sócio/Dirigente**

**Razão Social**

**Rede Nacional**

**UF**


Pesquisar

Limpar

CNPJ	Razão Social	Finalidade	UF - Município	Local Espec.	Serviço - Status - Fistel	Canal	Frequência	Rede Nac.	
62.288.295/0001-09	RADIO HITS FM LTDA	Comercial	SP - Cubatão	--	FM - C4 - 02030459127	279	103.7 MHz	--	➔

Exibir 12 | 1 - 1 de 1 Outorgas Ativas

Exportar

**Informações Atualizadas**

Dados atualizados em: 31/10/2025 - Mosaico | 31/10/2025 - SRD.





19880930-3513504-230-0000-6 - RADIO HITS FM LTDA

19880930-3513504-230-0000-6

**ID de Outorga**

Aperfeiçoada

**Status de Aperfeiçoamento**

Transmissão

**Categoria**

Comercial

**Finalidade**

62.288.295/0001-09

**CNPJ**

Ativa

**Situação Cadastral**

22/03/2019

**Data da Situação Cadastral**

28/10/2025

**Última Consulta do CNPJ**

RADIO HITS FM LTDA

**Razão Social**

SP Cubatão

**UF Município**

FM

**Serviço**

57dbac4745e0d

**ID do Canal**

279 C4

**Canal Status do Canal**

30/09/1988

**Data de Referência da Outorga****30/09/2028****DATA DE EXPIRAÇÃO DA OUTORGA****Canal:** 279 - FM - C4**Estação****Entidade****Documentos****Inconsistências**

Dados Gerais

57dbac4745e0d

02030459127

279

103.7 MHz

P

--

**ID do Canal****Fistel****Canal****Frequência****Caráter****Decalagem**

Estação Principal

2

**Fase**

Transmissor Auxiliar

Antena Auxiliar

Cobertura

**PLANO BÁSICO**

SSR323/89,SNC166/92;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.

**Observação**

--

-23.895

-46.4252777777

**Comentários****Latitude****Longitude****LICENCIAMENTO**

9156585

Licenciado

000

29/10/2004

**Número da Estação****Status****Número Indicativo****Data Primeiro Licenciamento**

16/02/2023

53500.343873/2022-53

--

A1

**Data Último Licenciamento****Número da Licença****Canal Virtual****Classe**[Visualizar Licença](#)**ATO DE RF**

Data de Validade: 30/09/2028

**Informações Atualizadas**

Dados atualizados em: 31/10/2025 - Mosaico | 31/10/2025 - SRD.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>



Todos ▾

Download Canais

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude
		62288295				(Todos) ▾											
Ver Estações ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	62288295000109	RADIO HITS FM LTDA	02030459127	P	Comercial	FM	230	SP	Cubatão		279		103.7	A1	Principal	23° 53' 42.00" S
Ver Estações ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	62288295000109	RADIO HITS FM LTDA	02030459127	P	Comercial	FM	230	SP	Cubatão		279		103.7	A1	Complementar	23° 47' 24.00" S



b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

Id solicitação: 57dbac4745e0d

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> Radio Hits Fm Ltda	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (13) 32861037	<b>E-mail:</b> mars.prime@yahoo.com
<b>CNPJ:</b> 62.288.295/0001-09	<b>Número do Fistel:</b> 02030459127
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 30/09/1988	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 30/09/2028	
<b>Observações:</b> SSR323/89,SNC166/92;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Av. Nove de Abril	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 2333	
<b>Município:</b> Cubatão	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 11510002

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> Rio de Janeiro	<b>Complemento:</b> Sala 05	
<b>Bairro:</b> Jardim Tarumã	<b>Numero:</b> 411	
<b>Município:</b> Jundiá	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 13216570

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Av. Nossa Senhora da Lapa	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Vila Nova	<b>Numero:</b> s/n	
<b>Município:</b> Cubatão	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 11520060

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Paulista	<b>Complemento:</b> 12 ANDAR	
<b>Bairro:</b> Bela Vista	<b>Numero:</b> 1776	
<b>Município:</b> São Paulo	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 01310930

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b> RUA EUCLIDES DA CUNHA - CJ. 701	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> GONZAGA	<b>Numero:</b> 5	
<b>Município:</b> Santos	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 11000000

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Cubatão	<b>UF:</b> SP

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 279	<b>Frequência:</b> 103.7 MHz	<b>Classe:</b> A1	<b>ERP Máxima:</b> 145.2617KW
<b>HCI:</b> 90 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2



Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9156585	Número Indicativo: ZYM697
Data Último Licenciamento: 16/02/2023	Número da Licença: 53500.343873/2022-53

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 53' 42.00" S	Longitude: 46° 25' 31.00" W	Cota da base: 6.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante: Gates Air Inc.	Potência de Operação: 60.00 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 1 5/8	Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 100 m	Atenuação: .71 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP- 6L			Fabricante: TEEL		
Ganho: 5.05 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Circular	HCI: 90 m	ERP Máxima: 145.26 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0.08	10°: 0.17	15°: 0.29	20°: 0.41	25°: 0.61	30°: 0.74	35°: 0.92	40°: 1.16	45°: 1.27	50°: 1.41	55°: 1.56
60°: 1.73	65°: 1.86	70°: 2	75°: 2.1	80°: 2.18	85°: 2.29	90°: 2.34	95°: 2.27	100°: 2.18	105°: 2.1	110°: 2	115°: 1.94
120°: 1.86	125°: 1.76	130°: 1.66	135°: 1.55	140°: 1.41	145°: 1.23	150°: 1.05	155°: 0.92	160°: 0.78	165°: 0.69	170°: 0.58	175°: 0.52
180°: 0.45	185°: 0.45	190°: 0.45	195°: 0.45	200°: 0.5	205°: 0.63	210°: 0.74	215°: 0.84	220°: 0.92	225°: 1	230°: 1.09	235°: 1.17
240°: 1.25	245°: 1.32	250°: 1.37	255°: 1.39	260°: 1.4	265°: 1.43	270°: 1.41	275°: 1.36	280°: 1.32	285°: 1.23	290°: 1.17	295°: 1.09
300°: 0.98	305°: 0.92	310°: 0.8	315°: 0.69	320°: 0.57	325°: 0.5	330°: 0.38	335°: 0.25	340°: 0.19	345°: 0.13	350°: 0.03	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 23°45'35.89" S Lon 46°25'31" W	5°: Lat 23°45'37.74" S Lon 46°24'44.71" W	10°: Lat 23°45'47.94" S Lon 46°23'59.67" W	15°: Lat 23°46'1.6" S Lon 46°23'16.21" W	20°: Lat 23°46'14.09" S Lon 46°23'32.87" W	25°: Lat 23°46'34.29" S Lon 46°23'53.08" W	30°: Lat 23°46'57.39" S Lon 46°24'15.76" W	35°: Lat 23°47'23.15" S Lon 46°24'41.15" W	40°: Lat 23°48'18.28" S Lon 46°25'15.43" W	45°: Lat 23°48'50.75" S Lon 46°25'46.19" W	50°: Lat 23°49'24.8" S Lon 46°26'11.76" W	55°: Lat 23°49'58.9" S Lon 46°26'37.18" W
60°: Lat 23°49'57.76" S Lon 46°26'8.26" W	65°: Lat 23°50'34.43" S Lon 46°28'11.62" W	70°: Lat 23°53'49.37" S Lon 46°31'46.13" W	75°: Lat 23°50'31.82" S Lon 46°32'37.21" W	80°: Lat 23°51'26.73" S Lon 46°33'03.03" W	85°: Lat 23°52'19.01" S Lon 46°34'08.25" W	90°: Lat 23°53'41.17" S Lon 46°35'28.79" W	95°: Lat 23°55'59.16" S Lon 46°37'07.56" W	100°: Lat 23°56'50.58" S Lon 46°38'53.06" W	105°: Lat 23°58'29.81" S Lon 46°40'50.33" W	110°: Lat 24°00'07.64" S Lon 46°42'52.72" W	115°: Lat 24°01'28.91" S Lon 46°44'52.18" W
120°: Lat 24°02'42.88" S Lon 46°46'8.23" W	125°: Lat 24°03'24.73" S Lon 46°48'10.84" W	130°: Lat 24°05'26.11" S Lon 46°50'41.61" W	135°: Lat 24°05'30.71" S Lon 46°51'34.07" W	140°: Lat 24°07'42.5" S Lon 46°52'37.73" W	145°: Lat 24°09'27.49" S Lon 46°53'25.06" W	150°: Lat 24°10'29.94" S Lon 46°54'14.52" W	155°: Lat 24°10'51.16" S Lon 46°55'04.81" W	160°: Lat 24°10'53.53" S Lon 46°56'08.39" W	165°: Lat 24°11'08.65" S Lon 46°57'20.23" W	170°: Lat 24°13'25.6" S Lon 46°58'21.46" W	175°: Lat 24°13'34.92" S Lon 46°59'33.65" W
180°: Lat 24°13'34.74" S Lon 46°25'31" W	185°: Lat 24°13'30.19" S Lon 46°27'24.99" W	190°: Lat 24°13'7.24" S Lon 46°29'16.3" W	195°: Lat 24°12'40.26" S Lon 46°31'5.44" W	200°: Lat 24°12'13.72" S Lon 46°32'54.7" W	205°: Lat 24°11'21.24" S Lon 46°34'32.61" W	210°: Lat 24°10'25.83" S Lon 46°36'6.5" W	215°: Lat 24°09'27.49" S Lon 46°37'36.94" W	220°: Lat 24°08'26.03" S Lon 46°39'4.43" W	225°: Lat 23°59'8.85" S Lon 46°41'31.28" W	230°: Lat 23°58'39.09" S Lon 46°43'1'58.67" W	235°: Lat 23°58'4.35" S Lon 46°44'32'21.26" W
240°: Lat 23°57'30.66" S Lon 46°24'4.71" W	245°: Lat 23°56'55.23" S Lon 46°33'4.85" W	250°: Lat 23°56'16.71" S Lon 46°33'16.65" W	255°: Lat 23°55'39.01" S Lon 46°33'29.61" W	260°: Lat 23°55'0.43" S Lon 46°33'38.93" W	265°: Lat 23°54'21.25" S Lon 46°34'44.52" W	270°: Lat 23°53'41.78" S Lon 46°35'46.37" W	275°: Lat 23°53'53'2.31" S Lon 46°36'33'44.44" W	280°: Lat 23°52'22.31" S Lon 46°37'43.87" W	285°: Lat 23°51'43.34" S Lon 46°38'3'34.38" W	290°: Lat 23°51'5.27" S Lon 46°38'33'21.21" W	295°: Lat 23°50'26.39" S Lon 46°39'17'46" W
300°: Lat 23°49'50.63" S Lon 46°24'48.77" W	305°: Lat 23°49'16.63" S Lon 46°25'04" W	310°: Lat 23°48'41.59" S Lon 46°26'32'2.14" W	315°: Lat 23°48'8.21" S Lon 46°27'31'35.69" W	320°: Lat 23°47'40.42" S Lon 46°28'46'31'2.5" W	325°: Lat 23°47'15.38" S Lon 46°29'0'26.79" W	330°: Lat 23°46'49.17" S Lon 46°29'9'51.42" W	335°: Lat 23°46'25.69" S Lon 46°29'13'3" W	340°: Lat 23°46'9.63" S Lon 46°28'30.9" W	345°: Lat 23°45'57.02" S Lon 46°27'7'47.13" W	350°: Lat 23°45'43.27" S Lon 46°27'3'23" W	355°: Lat 23°45'37.74" S Lon 46°26'17.29" W



b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

Distância por radial											
0º: 15.01	5º: 15.01	10º: 14.87	15º: 14.72	20º: 14.72	25º: 14.58	30º: 14.43	35º: 14.28	40º: 25.85	45º: 14.14	50º: 13.99	55º: 13.84
60º: 13.84	65º: 13.7	70º: 22.05	75º: 22.63	80º: 23.95	85º: 29.08	90º: 27.17	95º: 31.27	100º: 33.76	105º: 34.5	110º: 34.94	115º: 34.2
120º: 33.47	125º: 31.42	130º: 32.74	135º: 30.98	140º: 33.91	145º: 35.67	150º: 35.96	155º: 35.08	160º: 33.91	165º: 33.47	170º: 36.4	175º: 36.99
180º: 36.84	185º: 36.84	190º: 36.55	195º: 36.4	200º: 36.55	205º: 36.11	210º: 35.82	215º: 35.67	220º: 35.67	225º: 14.28	230º: 14.28	235º: 14.14
240º: 14.14	245º: 14.14	250º: 13.99	255º: 13.99	260º: 13.99	265º: 13.99	270º: 13.99	275º: 13.99	280º: 14.14	285º: 14.14	290º: 14.14	295º: 14.28
300º: 14.28	305º: 14.28	310º: 14.43	315º: 14.58	320º: 14.58	325º: 14.58	330º: 14.72	335º: 14.87	340º: 14.87	345º: 14.87	350º: 15.01	355º: 15.01

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>				
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 145.26 kW

RDS
<b>Código PI:</b>

Informações do documento de Contrato							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000039291988	451	Portaria	MC	29/09/1988	30/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291000017301988	258	Portaria	DMC-SP	18/10/1991	02/12/1991	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	220	Portaria	MC	14/08/1992		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	377	Portaria	MC	29/10/1992		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	463	Portaria	MC	16/12/1992		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	104	Portaria	MC	08/06/1995		Mudança de Local	Técnico
9999	689	Portaria	MC	31/10/1996		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	358	Portaria	MC	17/07/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	770	Portaria	MC	15/12/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico



9999	459	Portaria	MC	16/12/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	300101	Despacho	MC	30/01/2001		Advertência	Jurídico
9999	337	Portaria	MC	23/08/2002	27/08/2002	Multa	Jurídico
291000017301988	47536	Ato	ER	28/10/2004	29/10/2004	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	63	Portaria	MC	27/04/2006	28/04/2006	Multa	Jurídico
9999	403	Portaria	MC	18/12/2008	26/05/2009	Multa	Jurídico
9999	119	Portaria	MC	08/04/2010	12/08/2010	Multa	Jurídico
9999	120	Portaria	MC	08/04/2010	12/08/2010	Multa	Jurídico
9999	241	Portaria	MC	25/06/2010	11/01/2011	Multa	Jurídico
9999	489	Portaria	MC	16/10/2012	19/10/2012	Multa	Jurídico
53500.043606/2020-17	5437	Ato	ORLE	21/09/2020	07/10/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53504.014033/2016-06	15265	Portaria	MC	25/02/2025	05/03/2025	Advertência	Jurídico

## Horário de funcionamento



## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Cubatão

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPRESA DE COMUNICACAO SERRA DO MAR LTDA	Cubatão	30/09/1988	30/09/1998
RADIO RSC FREQUENCIA MODULADA LTDA	Cubatão		
SISTEMA MAIOR DE COMUNICACAO LTDA	Cubatão	24/12/2010	24/12/2020

Usuário: **anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa**

Data: **13/03/2020**

Hora: **08:24:34**

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412  
Anexo\_validade\_outorga (12987215) - SEI 35119:025558/2025-81 / pg. 46



BOA NOITE  
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

### Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** Radio Hits Fm Ltda

**Nº FISTEL:** 02030459127

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

**CNPJ/CPF:** 62288295000109

**Situação:** Ativa

**Data Validade:** 30/09/1998

**+ CADIN:** Não

**Incide FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**+ UF:** SP

**Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	29/03/1994	53.917,73	53.917,73	0001	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	
					04/01/1995	118,40			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	04/01/1995	93,39	93,39	0002	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	R\$ 107,22		0,00	0,00	0003	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.000,00	31/10/2001	1.640,90	1.640,90	0004	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.000,00	31/10/2001	1.446,00	1.446,00	0005	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.900,00	31/10/2001	2.455,18	2.455,18	0006	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0,00
8766 - TFI	1	2001	01/12/2001	R\$ 3.800,00	03/12/2001	3.800,00	3.800,00	0007	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.900,00	01/04/2002	1.900,00	1.900,00	0008	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0,00
1660	0	2002	07/10/2002	R\$ 613,52	04/10/2002	613,52	613,52	0009	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU 0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.900,00	31/03/2003	1.900,00	1.900,00	0010	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.900,00	31/03/2004	1.900,00	1.900,00	0011	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
								0012		
5370	1	2004	28/11/2004	R\$ 13,42	24/11/2004	13,42	13,42	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0013		
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.900,00	31/03/2005	1.900,00	1.900,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0014		
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.900,00	28/04/2006	2.094,56	2.094,56	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0015		
1660	0	2006	05/06/2006	R\$ 472,41	02/05/2006	472,41	472,41	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00
								0016		
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.900,00	31/10/2008	2.615,73	2.615,73	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0018		
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.900,00	30/12/2008	2.453,28	2.453,28	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0019		
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.710,00	31/03/2009	1.710,00	1.710,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0021		
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 190,00	22/07/2009	225,94	225,94	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0022		
1660	0	2009	10/07/2009	R\$ 4.319,18	20/07/2009	4.461,71	4.461,71	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00
								0023		
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.710,00	31/03/2010	1.710,00	1.710,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0024		
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 190,00	31/03/2010	190,00	190,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0025		
1660	0	2010	21/09/2010	R\$ 964,11	21/09/2010	964,11	964,11	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00
								0026		
1660	0	2010	04/12/2010	R\$ 964,11	06/12/2010	964,11	964,11	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00
								0027		
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.710,00	31/03/2011	1.710,00	1.710,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0028		
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 190,00	31/03/2011	190,00	190,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0029		
1660	0	2011	20/02/2011	R\$ 5.911,13	21/02/2011	5.911,13	5.911,13	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00
								0030		
	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.254,00	30/03/2012	1.254,00	1.254,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/sigec/Consultas/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp)

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
								0031		
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 190,00	30/03/2012	190,00	190,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0032		
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.254,00	01/04/2013	1.254,00	1.254,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0033		
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 190,00	01/04/2013	190,00	190,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0034		
1660	0	2012	25/11/2012	R\$ 613,52	21/10/2013	780,01	780,01	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00
								0035		
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.254,00	31/03/2014	1.254,00	1.254,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0036		
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 190,00	31/03/2014	190,00	190,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0037		
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.254,00	30/03/2015	1.254,00	1.254,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0038		
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 190,00	30/03/2015	190,00	190,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0039		
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.254,00	10/07/2018	1.805,90	1.805,90	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0040		
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 190,00	29/06/2018	271,71	271,71	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0041		
1889	0	2016	24/06/2016	R\$ 2.640,00		0,00	0,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado - DOU - P	0,00
								0042		
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.914,00	29/06/2018	2.490,69	2.490,69	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0043		
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 290,00	29/06/2018	377,38	377,38	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0044		
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.914,00	29/06/2018	2.335,78	2.335,78	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0045		
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 290,00	29/06/2018	353,91	353,91	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0046		
5358	1/20	2018	30/05/2018	R\$ 183,74	30/05/2018	183,74	183,74	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - PA	0,00
								0047		
	2/20	2018	29/06/2018	R\$ 183,69	29/06/2018	185,53	185,53	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - PA	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

[Histórico do Lançamento](#)

0048

5358 3/20 2018 31/07/2018 R\$ 183,69 30/07/2018 186,48 186,48 [Histórico do Lançamento](#) Quitado - PA 0,00

0049

5358 4/20 2018 31/08/2018 R\$ 183,69 31/08/2018 186,58 186,58 [Histórico do Lançamento](#) Quitado - PA 0,00

0050

5358 5/20 2018 28/09/2018 R\$ 183,69 28/09/2018 186,68 186,68 [Histórico do Lançamento](#)  
07/02/2019 1,88 1,88 Quitado - PA 0,00

0051

5358 6/20 2018 31/10/2018 R\$ 183,69 31/10/2018 186,77 186,77 [Histórico do Lançamento](#)  
07/02/2019 2,66 2,66 Quitado - PA 0,00

0052

5358 7/20 2018 30/11/2018 R\$ 183,69 30/11/2018 186,87 186,87 [Histórico do Lançamento](#)  
07/02/2019 3,57 3,57 Quitado - PA 0,00

0053

5358 8/20 2018 31/12/2018 R\$ 183,69 02/01/2019 192,19 192,19 [Histórico do Lançamento](#) Quitado - PA 0,00

0054

5358 9/20 2018 31/01/2019 R\$ 183,69 21/01/2019 192,19 192,19 [Histórico do Lançamento](#) Quitado - PA 0,00

0055

5358 10/20 2018 28/02/2019 R\$ 183,69 28/02/2019 193,19 193,19 [Histórico do Lançamento](#) Quitado - PA 0,00

0056

5358 11/20 2018 29/03/2019 R\$ 183,69 27/03/2019 194,09 194,09 [Histórico do Lançamento](#) Quitado - PA 0,00

0057

5358 12/20 2018 30/04/2019 R\$ 183,69 29/04/2019 194,96 194,96 [Histórico do Lançamento](#) Quitado - PA 0,00

0058

5358 13/20 2018 31/05/2019 R\$ 183,69 29/05/2019 195,91 195,91 [Histórico do Lançamento](#) Quitado - PA 0,00

0059

5358 14/20 2018 28/06/2019 R\$ 183,69 28/06/2019 196,91 196,91 [Histórico do Lançamento](#) Quitado - PA 0,00

0060

5358 15/20 2018 31/07/2019 R\$ 183,69 31/07/2019 197,77 197,77 [Histórico do Lançamento](#) Quitado - PA 0,00

0061

5358 16/20 2018 30/08/2019 R\$ 183,69 30/08/2019 198,81 198,81 [Histórico do Lançamento](#) Quitado - PA 0,00

0062

5358 17/20 2018 30/09/2019 R\$ 183,69 30/09/2019 199,73 199,73 [Histórico do Lançamento](#) Quitado - PA 0,00

0063

18/20 2018 31/10/2019 R\$ 183,69 30/10/2019 200,58 200,58 [Histórico do Lançamento](#) Quitado - PA 0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
							0083			
5358	6/24	2022	31/01/2023	R\$ 2.001,70	06/03/2023	2.147,39	2.147,39	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - PA	0,00
							0084			
5358	7/24	2022	28/02/2023	R\$ 2.001,70	03/02/2023	2.129,01	2.129,01	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - PA	0,00
							0085			
5358	8/24	2022	31/03/2023	R\$ 2.001,70	31/03/2023	2.147,39	2.147,39	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - PA	0,00
							0086			
5358	9/24	2022	28/04/2023	R\$ 2.001,70	28/04/2023	2.170,90	2.170,90	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - PA	0,00
							0087			
5358	10/24	2022	31/05/2023	R\$ 2.001,70	01/06/2023	2.211,76	2.211,76	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - PA	0,00
							0088			
5358	11/24	2022	30/06/2023	R\$ 2.001,70	05/07/2023	2.233,22	2.233,22	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - PA	0,00
							0089			
5358	12/24	2022	31/07/2023	R\$ 2.001,70	07/08/2023	2.254,68	2.254,68	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - PA	0,00
							0090			
5358	13/24	2022	31/08/2023	R\$ 2.001,70	28/08/2023	2.254,68	2.254,68	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - PA	0,00
							0091			
5358	14/24	2022	29/09/2023	R\$ 2.001,70	29/09/2023	2.277,45	2.277,45	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - PA	0,00
							0092			
5358	15/24	2022	31/10/2023	R\$ 2.001,70	31/10/2023	2.296,92	2.296,92	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - PA	0,00
							0093			
5358	16/24	2022	30/11/2023	R\$ 2.001,70	29/11/2023	2.316,89	2.316,89	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - PA	0,00
							0094			
5358	17/24	2022	29/12/2023	R\$ 2.001,70	27/12/2023	2.335,23	2.335,23	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - PA	0,00
							0095			
5358	18/24	2022	31/01/2024	R\$ 2.001,70	31/01/2024	2.353,13	2.353,13	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - PA	0,00
							0096			
5358	19/24	2022	29/02/2024	R\$ 2.001,70	29/02/2024	2.372,48	2.372,48	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - PA	0,00
							0097			
5358	20/24	2022	29/03/2024	R\$ 2.001,70	27/03/2024	2.388,50	2.388,50	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - PA	0,00
							0098			
5358	21/24	2022	30/04/2024	R\$ 2.001,70	30/04/2024	2.405,15	2.405,15	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - PA	0,00
							0099			
	22/24	2022	31/05/2024	R\$ 2.001,70	31/05/2024	2.422,91	2.422,91		Quitado - PA	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
								0100		
5358	23/24	2022	28/06/2024	R\$ 2.001,70	28/06/2024	2.439,57	2.439,57	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - PA	0,00
								0101		
5358	24/24	2022	31/07/2024	R\$ 2.001,70	31/07/2024	2.455,35	2.455,35	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - PA	0,00
								0102		
8766	- TFI	1	2023	06/03/2023	15/02/2023	5.800,00	5.800,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0103		
1329	- TFF	1	2023	31/03/2023	29/11/2023	2.455,54	2.455,54	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0104		
4200	- CFRP	1	2023	31/03/2023	29/11/2023	372,05	372,05	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0105		
8766	- TFI	1	2023	30/09/2023	28/08/2023	5.800,00	5.800,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0106		
2018	0	2023	28/01/2024	R\$ 29.394,58		0,00	0,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado	0,00
								0107		
8766	- TFI	1	2024	27/02/2024	09/02/2024	5.800,00	5.800,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0108		
1329	- TFF	2	2024	31/03/2024	28/03/2024	3.828,00	3.828,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0109		
4200	- CFRP	2	2024	31/03/2024	28/03/2024	580,00	580,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0110		
1329	- TFF	2	2025	31/03/2025	12/09/2025	4.851,29	4.851,29	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0111		
4200	- CFRP	2	2025	31/03/2025	12/09/2025	735,04	735,04	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0112		
6530	0	2025	10/12/2025	R\$ 9.137.575,73		0,00	0,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a> <a href="#">Impressão de Boletos</a>	Deb.a Vencer	9.137.575,73
<b>Total devido em 03/11/2025 (em reais):</b>										9.137.575,73
<b>Total de créditos em 03/11/2025 (em reais):</b>										0,00

**Legenda do Campo Situação**

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

**Registro 1 até 108 de 108 registros**

**Página: [1] [Ir]  [Reg]**

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412





Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita** > | internet | teia | menu | ajuda

### Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Laçamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Laçamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Laçamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sistemasnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISOSmodulo=3761](http://sigec.anatel.gov.br/sistemasnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISOSmodulo=3761)
<http://sigec.anatel.gov.br/sistemasnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISOSmodulo=3761>

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

**CERTIFICAMOS** QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE [WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR), MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35228086841		19/12/2013	08/08/1988	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
RADIO HITS FM LTDA						LIMITADA UNIPESSOAL	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
62.288.295/0001-09	AVENIDA NOVE DE ABRIL			2333			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
CENTRO	CUBATAO	SP	11510-002	R\$	11.260,00		

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
ADRIAN PHILIPPE MARSCHNER							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA BELA CINTRA				196	APTO 54 5 AND		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
CERQUEIRA CESAR	SAO PAULO	SP	01415-000	2567491			
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS		
098.010.418-11	SÓCIO E ADMINISTRADOR				11.260,00		

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO	
DATA	NÚMERO
08/05/2025	163.236/25-2
ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 21/03/2025.	
RETIRA-SE DA SOCIEDADE SAMUEL ZAPLANA GONCALVES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 045.630.048-12, RG/RNE: 15608545-8, RESIDENTE À RUA BELA CINTRA, 196, APTO. 54, CONSOLACAO, SAO PAULO - SP, CEP 01415-000, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.630,00.	
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ADRIAN PHILIPPE MARSCHNER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 098.010.418-11, RG/RNE: 2567491, RESIDENTE À RUA BELA CINTRA, 196, APTO 54 5 AND, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01415-000, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 11.260,00.	

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35228086841
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 05/11/2025



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade.assinatura.camara-leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

Certidão Simplificada - Cedeite (12567160)

3E1-39149-025358/2025-81 / pg. 57



**ID da Outorga****Serviço****Canal****Frequência**

--

**Finalidade****Licenciamento****CNPJ****Situação Cadastral (RFB)****CPF Sócio/Dirigente****CNPJ Sócio/Dirigente****Razão Social****Rede Nacional****UF**[Pesquisar](#)[Limpar](#)

CNPJ	Razão Social	Finalidade	UF - Município	Local Espec.	Serviço - Status - Fistel	Canal	Frequência	Rede Nac.	
30.423.818/0001-88	SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA	Comercial	RJ - Miguel Pereira	--	FM - C4 - 50420589074 OM - C2 - 01008012939	293 --	106.5 MHz 1060 kHz	--	

Exibir 12 | 1 - 1 de 1 Outorgas Ativas

[Exportar](#)**Informações Atualizadas**

Dados atualizados em: 31/10/2025 - Mosaico | 31/10/2025 - SRD.





Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	30.423.818/0001-88

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: 05/11/2025      Hora: 15:48:22

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 30.423.818/0001-88											
SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADRIAN PHILIPPE MARSCHNER	098.010.418-11	SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">30.423.818/0001-88</a>	Sócio	9834	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Miguel Pereira
		SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">30.423.818/0001-88</a>	Sócio	9834	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Miguel Pereira
		SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">30.423.818/0001-88</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Miguel Pereira
		SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">30.423.818/0001-88</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Miguel Pereira
ALESSANDRO FONSECA DE CASTRO	214.350.188-93	SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">30.423.818/0001-88</a>	Sócio	973566	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Miguel Pereira
		SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">30.423.818/0001-88</a>	Sócio	973566	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Miguel Pereira

Usuário: -      Data: 05/11/2025      Hora: 15:48:58



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anatel.gov.br/siacco/consolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp?ID=12567560/531145:025358/2025-81 / pg. 61

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	070.989.248-90

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: 05/11/2025      Hora: 15:49:23

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

← 20000130-3302908-205-0000-8 - SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA

Canal: 293 - FM - C4

Estação

**Entidade**

Documentos

Inconsistências

20000130-3302908-205-0000-8

**ID de Outorga**

Aperfeiçoada

**Status de Aperfeiçoamento**

Transmissão

**Categoria**

Comercial

**Finalidade**

30.423.818/0001-88

**CNPJ**

Ativa

**Situação Cadastral**

03/11/2005

**Data da Situação Cadastral**

28/10/2025

**Última Consulta do CNPJ**

SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA

**Razão Social**

RJ Miguel Pereira

**UF Município**

FM | OM

**Serviços**

57dbac5664f46 | 57dbac6e270cc

**ID dos Canais**

293 | 1060 kHz C4 | C2

**Canais Status dos Canais**

30/01/2000

**Data de Referência da Outorga**

**30/01/2030**

**DATA DE EXPIRAÇÃO DA OUTORGA**

Endereço

Quadro Societário

**SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA**  
CNPJ: 30.423.818/0001-88  
Nº Outorgas Rádio: 1/1  
Nº Outorgas TV: 0/0

**ANDERSON PALOMINO**  
CPF: 070.989.248-90  
Percentual: 100%  
Qualificação: Sócio-Administrador  
Nº Outorgas Rádio: 1/2  
Nº Outorgas TV: 0/0  
Nacionalidade: Brasileiro(a)

**Atenção.** A pessoa jurídica e seus sócios/dirigentes se encontram em situação REGULAR quanto aos limites de outorgas estabelecidos na legislação que rege os serviços de radiodifusão.

Nome ^	Situação	Nº Outorgas Rádio Ap.	Nº Outorgas TV Ap.	Tipo	Q
ANDERSON PALOMINO	Regular	1	0	PF	>
SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA	Regular	1	0	PJ	>

**Informações Atualizadas**

Dados atualizados em: 04/11/2025 - Mosaico | 04/11/2025 - SRD.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 62.288.295/0001-09  
**Razão Social:** RADIO HITS FM LTDA  
**Endereço:** AV NOVE DE ABRIL 2333 / CENTRO / CUBATAO / SP / 11510-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/10/2025 a 21/11/2025

**Certificação Número:** 2025102307000451625774

Informação obtida em 05/11/2025 15:39:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

[https://infoseg-autenticacao-eletronica.caixa.gov.br/002?\\_af=59-42cf-b347-fe719e849412](https://infoseg-autenticacao-eletronica.caixa.gov.br/002?_af=59-42cf-b347-fe719e849412)

Certificado FGTS (12367002)

SEI35115:025558/2025-81 / pg. 64

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 30.423.818/0001-88  
**Razão Social:** SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA  
**Endereço:** R BUENOS AIRES 68 SALA 1901 / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20070-022

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/10/2025 a 21/11/2025

**Certificação Número:** 2025102305540300204176

Informação obtida em 05/11/2025 15:39:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.caixa.gov.br/consultacrff/pages/consultaEmpregador.jsf](http://www.caixa.gov.br/consultacrff/pages/consultaEmpregador.jsf)

<https://infoseg-autenticacao-e-sinonima-caixa.gov.br/302/> - 30.423.818-0001-88 / pg. 65

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 19992/2025/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 53115.025358/2025-81**

**INTERESSADAS: RÁDIO HITS FM LTDA (CEDENTE) E SISTEMA TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA)**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Hits FM Ltda** e da **Sistema Tropical de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 62.288.295/0001-09 e CNPJ nº 30.423.818/0001-88, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02030459127, no município de Cubatão/SP.

**ANÁLISE**

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverá ser reencaminhado o seguinte documento:

I- RELATIVO À RÁDIO HITS FM LTDA E SISTEMA TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA:

a) Requerimento de transferência de outorga, acompanhado das declarações de que:

a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

a.2) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412> / pg. 66

Nota Técnica 19992 (12967372)

SEI 53115.025358/2025-81

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

a.3) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica Cessionária está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

a.4) a pessoa jurídica Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

a.5) a pessoa jurídica Cessionária atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

a.6) a pessoa jurídica Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

a.7) a Cessionária autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e

a.8) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

**Justificativa:** apesar do documento ter sido assinado de próprio punho pelos representantes legais da cedente e da cessionária, o requerimento foi autenticado/assinado digitalmente pelo Sr. Anderson Palomino, intitulado representante legal da cessionária, não possuindo, para tanto, poderes especiais ou poderes para assinar documentos em nome da pessoa jurídica cedente.

**Obs.: documento poderá ser assinado por terceiros, desde que a pessoa física esteja vinculada às pessoas jurídicas envolvidas na operação, para isso deverá utilizar as funcionalidades de controle de representação do próprio sistema, sendo necessária a emissão e gestão das procurações eletrônicas no SEI.**

## II - RELATIVO AO SÓCIO/ADMINISTRADOR DA SISTEMA TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA:

a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:

- i) certidão de nascimento ou casamento;
- ii) certificado de reservista;
- iii) cédula de identidade;
- iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos;
- v) carteira profissional;
- vi) carteira de trabalho e previdência social; ou
- vii) passaporte;

**Obs.:** CNH não documento hábil a comprovar tal situação.

5. Por fim, informa-se às entidades interessadas que, o pedido de transferência direta poderá ser deferido no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que já iniciada a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 (alterada pela Lei nº 15.182/2025).



6. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 19.354, de 13 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 05/11/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12967372** e o código CRC **AE4DD0F8**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.025358/2025-81

Documento nº 12967372



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

Nota Técnica 1552 (12967372)

SEI 53115.025358/2025-81 / pg. 68

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 38937/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RÁDIO HITS FM LTDA. (C.N.P.J Nº 62.288.295/0001-09)  
Avenida Nove de Abril, nº 2333 - Centro  
CEP: 11.510 - 002 - Cubatão/SP  
Endereço eletrônico: mars.prime@yahoo.com

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.  
TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO  
PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.025358/2025-81.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 19992/2025/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em [https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=22](https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22);
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

Ofício 38937 (12367469)

SEI 53115.025358/2025-81 / pg. 69

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do petiçãoamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de petiçãoamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 05/11/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12967489** e o código CRC **57E81080**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 19992 (12967372)

**Referência:** Processo nº 53115.025358/2025-81

Documento nº 12967489



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 38938/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
SISTEMA TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 30.423.818/0001-88)  
Rua Conte Paulo Emilio, nº 1442 - Governador Portela  
CEP: 26.900 - 000 - Miguel Pereira/RJ  
Endereço eletrônico: andersonpalomino@yahoo.com

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.025358/2025-81.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 19992/2025/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em [https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=22](https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22);
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/664791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

Ofício 38938 (12367309)

SEI 53115.025358/2025-81 / pg. 71

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do petiçãoamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de petiçãoamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 05/11/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12967509** e o código CRC **7CE0A723**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 19992 (12967372)

**Referência:** Processo nº 53115.025358/2025-81

Documento nº 12967509



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

## Certidão de Intimação Cumprida - 12968531

**Tipo de Destinatário:** Pessoa Jurídica  
**Destinatário:** SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA  
**Tipo de Intimação:** Radiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência  
**Documento Principal da Intimação:** Ofício 38938 (12967509)  
- Anexos: Nota Técnica 19992 (12967372)  
**Data de Expedição da Intimação:** 05/11/2025 18:20:32  
**Tipo de Cumprimento da Intimação:** Consulta Direta  
**Data do Cumprimento:** 05/11/2025  
**Usuário Responsável pelo Cumprimento:** Anderson Palomino

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
  - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
  - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
  - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
  - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
  - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
  - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

Certidão de Intimação Cumprida - 12968531

SEI-39119-025358/2025-81 / pg. 73

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

## Certidão de Intimação Cumprida - 12992734

<b>Tipo de Destinatário:</b>	Pessoa Jurídica
<b>Destinatário:</b>	RADIO HITS FM LTDA
<b>Tipo de Intimação:</b>	Rádiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
<b>Documento Principal da Intimação:</b>	Ofício 38937 (12967489)
- Anexos:	Nota Técnica 19992 (12967372)
<b>Data de Expedição da Intimação:</b>	05/11/2025 18:18:59
<b>Tipo de Cumprimento da Intimação:</b>	Por Decurso do Prazo Tácito
<b>Data do Cumprimento:</b>	17/11/2025

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
  - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
  - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Petição de Resposta:
  - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
  - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
  - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Petição de Resposta.
  - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

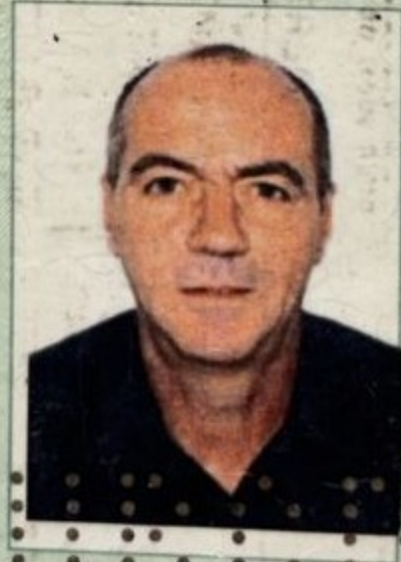
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8400-4



*Anderson Palomino*

ASSINATURA DO TITULAR

53464641



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

https://intelig.abc.gov.br/assinatura/SE153115:025358/2025-81/1017-fe759

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

18.805.035-8

2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO

10/10/2014

NOME

ANDERSON PALOMINO

FILIAÇÃO

ARLINDO PALOMINO BRANCO

HELENA PALOMINO

NACIONALIDADE

S.PAULO - SP

DOC ORIGEM

S. PAULO-SP V. NOVA CACHOEIRINHA CC:LV.B47 /FLSº42 /Nº13830

CPF

070989248/90

DATA DE NASCIMENTO

04/09/1965

*Roberto Avino*

Delegado de Polícia Divisão: 1º IIRGD, SSP, SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NÃO PLASTIFICAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

004791a9-c769-42ef-b347-1e7198840101



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### PROCURAÇÃO ELETRÔNICA ESPECIAL Nº 12968923

**Pessoa Jurídica Outorgante:** RADIO HITS FM LTDA  
**CNPJ:** 62.288.295/0001-09  
**Responsável Legal:** Adrian Philippe Marschner  
**Outorgado:** Anderson Palomino

A presente Procuração Eletrônica Especial concede, no âmbito do(a) MCOM, ao Usuário Externo acima indicado como Outorgado poderes para:

1. Gerenciar o cadastro da Pessoa Jurídica Outorgante.
2. Receber, Cumprir e Responder Intimações Eletrônicas e realizar Peticionamento Eletrônico em nome da Pessoa Jurídica Outorgante.
3. Representar a Pessoa Jurídica Outorgante com todos os poderes previstos no sistema, inclusive no substabelecimento ao emitir Procurações Eletrônicas Simples, habilitando-o a praticar todos os atos processuais, inclusive confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar, receber, dar quitação e firmar compromisso.
4. Substabelecer os poderes outorgados pela presente Procuração, ao conceder Procurações Eletrônicas Simples a outros Usuários Externos, em âmbito geral ou para processos específicos, conforme poderes definidos, para representação da Pessoa Jurídica Outorgante.

O Responsável Legal da Pessoa Jurídica Outorgante se declarou ciente de que:

- Poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, revogar a Procuração Eletrônica Especial;
- O Outorgado poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, renunciar a Procuração Eletrônica Especial;
- A validade desta Procuração está circunscrita ao(à) MCOM e por tempo indeterminado, salvo se revogada ou renunciada, de modo que ela não pode ser usada para convalidar quaisquer atos praticados pelo Outorgado em representação da Pessoa Jurídica no âmbito de outros órgãos ou entidades.

A existência e validade desta Procuração Eletrônica Especial pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **Adrian Philippe Marschner, Usuário Externo - Cidadão**, em 05/11/2025, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12968923** e o código CRC **9B17C9C3**.



b64791a95c769-42cf-b347-fe719e849412

**Usuário Externo (signatário):** Anderson Palomino  
**Data e Horário:** 06/11/2025 12:35:15  
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente  
**Número do Processo:** 53115.025358/2025-81

**Interessados:**  
 Anderson Palomino  
 RADIO HITS FM LTDA

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Documento de identidade	12970660
- Procuração Eletrônica especial	12970661

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

**Natureza do Vínculo:**  **CPF/CNPJ Outorgante:**  **Nome/Razão Social Outorgante:**

**CPF Outorgado:**  **Nome Outorgado:**  **Tipo de Vínculo:**  **Situação:**

**Tipo de Poder:**

Lista de Vinculações e Procuções Eletrônicas (2 registros)

Natureza do Vínculo	CPF/CNPJ Outorgante	Nome/Razão Social Outorgante	CPF Outorgado	Nome Outorgado	Tipo de Vínculo	Tipo de Poder	Situação	Ações
Pessoa Jurídica	62.288.295/0001-09	RADIO HITS FM LTDA	070.989.248-90	Anderson Palomino	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	62.288.295/0001-09	RADIO HITS FM LTDA	098.010.418-11	Adrian Philippe Marschner	Responsável Legal	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	



Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

**Natureza do Vínculo:**  **CPF/CNPJ Outorgante:**  **Nome/Razão Social Outorgante:**

**CPF Outorgado:**  **Nome Outorgado:**  **Tipo de Vínculo:**  **Situação:**

**Tipo de Poder:**

Lista de Vinculações e Procuраções Eletrônicas (2 registros)

Natureza do Vínculo	CPF/CNPJ Outorgante	Nome/Razão Social Outorgante	CPF Outorgado	Nome Outorgado	Tipo de Vínculo	Tipo de Poder	Situação	Ações
Pessoa Jurídica	30.423.818/0001-88	SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA	070.989.248-90	Anderson Palomino	Responsável Legal	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	30.423.818/0001-88	SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA	098.010.418-11	Adrian Philippe Marschner	Responsável Legal	◦ Todos os Poderes Legais	Substituída	



**Data de Envio:**

13/11/2025 20:22:45

**De:**

MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

"Riciele Milani" <riciele.milani@mcom.gov.br>

**Assunto:**

Processo n. 53115.025358/2025-81. Transferência Direta de Outorga Comercial.

**Mensagem:**

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Hits FM Ltda, inscrita no CNPJ nº 62.288.295/0001-09, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02030459127, no município de Cubatão/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

---

**RE: Processo n. 53115.025358/2025-81. Transferência Direta de Outorga Comercial.**

---

**De** Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

**Data** Sex, 14/11/2025 09:07

**Para** COATO <coato@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Hits FM Ltda, inscrita no CNPJ nº 62.288.295/0001-09, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02030459127, no município de Cubatão/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.

---

**De:** MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

**Enviado:** quinta-feira, 13 de novembro de 2025 20:22

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Ríciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>

**Assunto:** Processo n. 53115.025358/2025-81. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Hits FM Ltda, inscrita no CNPJ nº 62.288.295/0001-09, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02030459127, no município de Cubatão/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

**NOTA n. 00140/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53115.008250/2021-08

**INTERESSADO:** Rádio Hits FM Ltda

**ASSUNTO:** Decisão judicial. Dissolução de sociedade empresária. Efeitos na prestação do serviço de radiodifusão.

1. Por meio do **Ofício Interno nº 52489/2024/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa consulta relacionada à entidade **Rádio Hits FM Ltda**, no que se refere à alteração no seu quadro societário e análise de pedidos de renovação e transferência de outorga.

2. Com o objetivo de permitir uma melhor compreensão do caso em questão e da solicitação apresentada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), vale transcrever os seguintes excertos da **NOTA TÉCNICA Nº 11677/2024/MCOM (SEI 11615971)**:

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Rádio Hits FM Ltda**, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cubatão, estado de São Paulo, por intermédio do qual foi apresentada a alteração contratual registrada na Junta Comercial no Estado de São Paulo sob o nº 83.980/21-0, na data 08 de março de 2021, para fins de homologação perante o Ministério das Comunicações.

2. No Protocolo nº 53115.002362/2020-66, consta a alteração contratual registrada na Junta Comercial no Estado de São Paulo sob o nº 180.701/20-4, na data de 10 junho de 2020.

3. Em 11 de março de 2021, a referida pessoa jurídica foi notificada, mediante Ofício nº 10211/2021/MCOM, acompanhado da Nota Técnica nº 5619/2021/SEI-MCOM, a fim de complementar a instrução processual (SEI 7256868 e SEI 7256818).

4. Posteriormente, houve a apresentação de requerimentos, por pessoa que se qualificou como sócio da permissionária, solicitando à Administração Pública *"que qualquer requerimento que visa a alteração do Quadro Societário diversos do atual, seja cancelado de imediato, visando cumprir os efeitos da determinação judicial, retro mencionada"* (Protocolos nº 01245.017023/2021-86, nº 01245.017021/2021-97 e nº 01245.017022/2021-31). Na sequência, o intitulado sócio protocolou novo requerimento, o que foi firmado por procurador, dando ciência da decisão judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, segundo o qual foi determinado *"nos autos do Recurso de Apelação interposto contra a decisão monocrática proferida nos autos originário n.º 1085624-69.2015.8.26.0100, que tramitou perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Cubatão, que sejam cancelados todas as alterações contratuais da mencionada sociedade retornando figurar como sócios os litigantes, bem como, a dissolução total com apuração dos haveres"*. Para tanto, solicitou-se que *"seja impedida a transferência da concessão a terceiros, sem prévia assinatura ou anuência do peticionário, ou se for, o entendimento do Poder Judiciário a restituição da outorga ao Poder Concedente como pleiteado nos Embargos de Declaração, que tornou-se omissa em relação a outorga"* (Protocolo nº 53115.020634/2024-33).

5. Por meio dos Protocolos nº 53115.022022/2024-85, nº 53115.022406/2024-06 e nº 53115.022618/2024-85, o denominado representante legal da pessoa jurídica apresentou resposta à notificada enviada mediante o citado Ofício nº 10211/2021/MCOM e requereu a revogação de *"qualquer tipo de procuração para a Sr(a) Alessandra Niedheidt Fassi e seus atos,*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/40421587/visualizar/2460731536-1557068615

NOTA Nº 00140/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (00002589) SEI SEI 53115.008250/2021-08 / pg. 82

*protocolados pela empresa RÁDIO HITS FM LTDA, no período de 2024"; bem como a "continuidade no processo e deferimento do mesmo".*

(...)

10. No caso apreço, tem-se que a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cubatão, estado de São Paulo, foi conferida à (antiga Empresa de Comunicação Serra do Mar Ltda) **Rádio Hits FM Ltda** por intermédio da Portaria nº 451, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de setembro de 1988 (SEI 11616456).

11. Pela documentação carreada aos autos, a decisão judicial proferida, em sede de julgamento de recurso de apelação, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo resultou, salvo melhor juízo, na dissolução total da sociedade, com a consequente liquidação da sociedade e apuração dos haveres, tendo como base a data da alteração registrada na Junta Comercial no Estado de São Paulo em 10 de junho de 2020; bem como no cancelamento do ato de registro nº 180.701/20-4, sessão de 10 de junho de 2020, e todos os demais atos de registros subsequentes (Protocolo nº 53115.020634/2024-33 - SEI 11593699).

12. Por outro lado, oportuno registrar que, conforme andamento processual daquele feito, não foi verificado o trânsito em julgado da demanda, de modo que o assunto, aparentemente, continua sendo discutido no âmbito do Poder Judiciário. Ressalte-se, ademais, que as determinações consubstanciadas naquele julgado não refletiram, até o momento, na certidão simplificada emitida pela Junta Comercial no Estado de São Paulo, de acordo com a pesquisa realizada no dia 3 de julho de 2026 (SEI 11616369, SEI 11616377 e SEI 11616380).

13. Logo, entende-se que o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações é medida mais recomendável no caso em apreço, com vistas a analisar, sob perspectiva jurídica, as nuances daquela decisão judicial em face dos procedimentos administrativos em curso, especialmente transferência direta de outorga (53115.018566/2024-42), renovação de outorga (01250.030932/2017-54) e alteração contratual/estatutária (53115.008250/2021-08).

3. O item 11 da **NOTA TÉCNICA Nº 11677/2024/MCOM** esclarece que foi proferida decisão judicial pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) no sentido de que haja a dissolução total da sociedade empresária.

4. No sítio eletrônico do TJSP, consta decisão proferida no recurso de Apelação Cível nº 1085624-69.2015.8.26.0100 em que foi determinada a dissolução da sociedade:

(...)

Diante disso, o Apelante alega a necessidade de permanecer no Quadro Societário da Rádio Hits Ltda. até o efetivo trânsito em julgado e requer seja imediatamente suspenso o registro da alteração contratual, protocolizada sob o nº 0345476207, data de 10 de junho de 2020, e deferida e arquivada sob o nº 180.701/20-4.

(...)

Em razão do exposto, dá-se provimento em parte ao recurso para **declarar a dissolução total da sociedade**, com observação, determinando-se a liquidação da sociedade, com apuração dos haveres com base na situação patrimonial de 20 de junho de 2020. (Grifo)

5. É imperioso registrar que o andamento processual informa que foram apresentados embargos de declaração. Contudo, não houve ainda o julgamento dos referidos recursos e, conseqüentemente, não houve o trânsito em julgado da decisão judicial que declarou a dissolução da sociedade empresária.

6. Consta, nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, a certidão simplificada pela Junta Comercial de São Paulo, **emitida em 03 de julho de 2024**, cujo teor informa que o atual quadro societário da entidade **Rádio Hits FM Ltda** é o seguinte: (i) Adrian Philippe Marschner (sócio-administrador); (ii) Alessandro Fonseca de Castro (sócio) - (SEI **11616377**).

7. Em razão dos fatos acima apresentados e da existência de decisão judicial do TJSP que determinou a dissolução da sociedade, o que tem efeitos práticos na execução do serviço de radiodifusão, tem-se que é recomendável, **nento**, sobrestar os andamentos dos Processos Administrativos de renovação e transferência de outorga até a **le informações atualizadas sobre o desfecho da demanda judicial.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/40421587/visualizar/2460731536-1557068615

SEI 115008255262/2025-pg/2pg. 83

8. Deste modo, é recomendável que a SECOE adote as seguintes providências: i) sobrestar a análise técnica conclusiva do pedido de renovação e transferência relacionadas à entidade **Rádio Hits FM Ltda**; ii) notificar à entidade **Rádio Hits FM Ltda** para que se manifeste e informe sobre a situação da dissolução da sociedade empresária em razão da decisão do TJSP, inclusive após o julgamento dos recursos de embargos de declaração que ainda estão pendentes de apreciação pelo mencionado Tribunal de Justiça, tendo em vista o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento das recomendações acima apresentadas, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para análise conclusiva do caso em questão.

Brasília, 11 de julho de 2024.

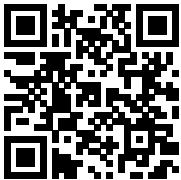
*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Por delegação do Consultor Jurídico da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, na forma da Portaria CONJUR/MCOM Nº 9563, de 24 de maio de 2023, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 24/05/2023.

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115008250202108 e da chave de acesso 21a02ddc



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1557068615 e chave de acesso 21a02ddc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-07-2024 15:05. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/40421587/visualizar/2460731536-1557068615](https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/40421587/visualizar/2460731536-1557068615)

12/07/2024 15:09 - Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações (CJUR) - NUP 53115008250202108 - 2460731536-1557068615 - 12/07/2024 15:09 - 3/3

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 15366/2025/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 01250.030932/2017-54**

**INTERESSADO: RÁDIO HITS FM LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO HITS FM LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cubatão/SP, referente ao seguinte período: 30/09/2018 a 30/09/2028.

**ANÁLISE**

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 4.279/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 7.841/2021/MCOM à entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 6999649 e 6999765). Em resposta, a interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.023977/2022-98, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação protocolizada pela executante do serviço, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

**I - RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

- a) Prova de regularidade perante as Fazendas federal e municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- b) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- c) Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

**ATENÇÃO: A antiga Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.**

d) Certidão de objeto e pé referente ao Processo Judicial nº 1085624-69.2015.8.26.0100/TJSP;

e) Detalhamento do acordo extrajudicial firmado entre as partes do supramencionado processo judicial, homologado em 30 de agosto de 2024;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.degi.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

ANEXO I - Nota Técnica nº 15366/2025/SEI-MCOM - 15/09/2025 - 1 pg. 85

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

f) Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade.

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 19.228, de 1º de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 08/09/2025, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12844840** e o código CRC **D81F75F0**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.030932/2017-54

Documento nº 12844840



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412> Anexo 04 - Resposta da Entidade (18/09/2025) - SEI 0325030932/2017-54 - 2025 - 2pg. 86

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 30777/2025/MCOM

Brasília, 05 de setembro de 2025.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO HITS FM LTDA. (CNPJ Nº 62.288.295/0001-09)**  
Av. Nove de Abril, nº 2333 - Centro  
11.510-002 - Cubatão/SP

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.030932/2017-54.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 15.366/2025/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em [https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=22](https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22);
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

Annexo - Notificação de Cubatão (01250002) / 012362330323225358/202531 / pg. 87

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

- **Assinar e Concluir:** Clique em “Petitionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom, nos termos da Portaria MCOM nº 13.163/2024.**

4. **O não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

5. Por fim, reafirma-se que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 08/09/2025, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12844932** e o código CRC **E3800EB5**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 15366 (12844840)

**Referência:** Processo nº 01250.030932/2017-54

Documento nº 12844932



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/064791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

Anexo - Memória de Avaliação (12844840) / 01250.030932/2017-54 / 2025-81 / pg. 88

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

1529

EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR RICARDO NEGÃO DD. RELATOR  
DA 2ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL DO E.  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO (SP).

Proc. nº. 1085624-69.2015.8.26.0100

RECURSO DE APELAÇÃO.

**SAMUEL ZAPLANA GONÇALVES**, parte recorrente e devidamente qualificado nos autos do processo em referência e **ADRIAN PHILIPPE MARSCHNER**, parte recorrida, ambos representados por seus respectivos Advogados que também subscrevem ao final, nos autos da Ação de Rescisão/Resolução, vêm à presença de V. Exa., informar que as partes transigiram extrajudicialmente, de forma que a composição atendeu a ambos, razão pela qual requerem a extinção deste processo, com fundamento no art. 924, inciso III, do CPC.

Outrossim, informam as partes que concordam a liberação de todas e quaisquer restrições, ônus, apontamentos, que porventura tenha ocorrido no curso do referido processo.

Por fim, o pagamento de eventuais custas, taxas e despesas judiciais finais ficarão a cargo exclusivo do Requerido.

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412  
TJPELINT 2015.08.26.0100.0003702A-1(56)



Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 23 de julho de 2024

Samuel Zaplana Gonçalves

p. p. Priscila Regina da Silva Soares

OAB/SP 303.640

Adrian Philippe Marschner

p. p. JOSÉ NASSIF NETO Advogado

OAB/SP 35.157

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 21º SUBDISTRITO, DA SAÚDE, DE SÃO PAULO-SP  
TEL: (0xx11) 5585-9822 / 5585-9945  
Dra. Giovanna Truffi Rinaldi - Oficial Titular | www.cartoriosauade.com.br | E-mail: atendimento@cartoriosauade.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: (1) SAMUEL ZAPLANA GONCALVES, em documento com valor econômico, conforme padrão depositado nesta Serventia. São Paulo, 23 de julho de 2024. Em Teste da Verdade.

ELVIO MARTINS DOS SANTOS - ESCRIVÃO  
IDID 1: Valor Unitário R\$ 12,60 Total R\$ 12,60 Usuário: ELVIO  
Selo(s): 1 Ate:1018AB-0222171

21º SUBDISTRITO  
REG. CIVIL - SÃO PAULO  
Elvio Martins dos Santos  
Escrivão  
115055  
FIRMA  
VALOR ECONÓMICO 1  
C11018AB0222171



b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

**PROCURAÇÃO “AD JUDICIA” e “ET EXTRA”**

**Outorgante:** SAMUEL ZAPLANA GONÇALVES, brasileiro, casado, radialista, portador do RG nº. 15.608.545 expedido pela SSP/SP e do CPF nº. 045.630.048-12, domiciliado na Rua Cubatão, nº. 1.111, apto. 104 – Vila Mariana – CEP 04013-044 – São Paulo (SP),

**Outorgada:** Priscila Regina da Silva Soares, Advogada inscrita na OAB/SP nº. 303.640, inscrita no CPF sob nº. 324.360.318-86 com Escritório na Travessa São Sovino, nº. 3, Vila Maria Alta – CEP 02127-004 – São Paulo (SP).

a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “*ad judicium*” e “*et extra*”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar em caso de acordo firmado pelas partes, desistir, transigir, firmar compromissos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial para Assistir o outorgante no processo em fase de recurso perante a 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – proc. nº. 1085624-69.2015.8.26.0100, que tem origem o trâmite perante o D. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Cubatão (SP).

São Paulo, 30 de julho de 2.024.

  
\_\_\_\_\_  
**SAMUEL ZAPLANA GONÇALVES**





**CONCLUSÃO**

Faço estes autos conclusos ao Exmo. Senhor  
Desembargador *Ricardo Negrão*

São Paulo, 26 de julho de 2024.

Eu, *Michelle Ribeiro*, « Michelle Ribeiro da Silva »,  
Supervisora de Serviço, subscrevi.

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Registro: 2024.0000789445**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

**Embargos de Declaração Cível** Processo nº **1085624-69.2015.8.26.0100/50000**

Relator(a): **RICARDO NEGRÃO**

Órgão Julgador: **2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

**VOTO Nº : 46.817 (EMP-FÍS)**  
**APEL. Nº : 1085624-69.2015.8.26.0100**  
**COMARCA : SÃO PAULO**  
**APTE. : SAMUEL ZAPLANA GONÇALVES**  
**APDO. : ADRIAN PHILIPPE MARSCHNER**  
**INTDO. : RÁDIO HITS LTDA**

Trata-se de recurso de apelação interposto por **Samuel Zaplana Gonçalves**, dirigidos à r. sentença proferida pela Exm<sup>o</sup>. Dr. Rodrigo Pinati da Silva, MM. Juiz de Direito da E. 2ª Vara Cível da Comarca de Cubatão, que julgou procedente os pedidos formulados na inicial em ação de resolução societária contra **Adrian Philippe Marschner**.

Publicado o v. aresto (fls. 239-250), as partes peticionaram informando a composição extrajudicial e postulando a homologação do acordo e a extinção do processo. Consta que as partes concordaram com a liberação de todas e quaisquer restrições, ônus, apontamentos que porventura tenham ocorrido no curso do processo; e que o pagamento de eventuais taxas, custas e despesas judiciais finais ficarão a cargo do Requerido.

A avença foi assinada por ambas as partes e seus procuradores (fls. 1529-1530), constando também o substabelecimento realizado pelo Sr. **Samuel Zaplana Gonçalves** (fls. 1531-1533).

Autos conclusos aos 26 de julho de 2024.

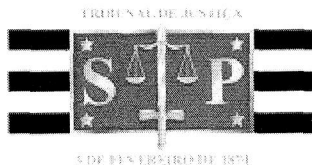
É o relatório.

Constitui poder-dever do Magistrado promover a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://pje.tj.sp.gov.br/autenticacao/assinatura/camara-des-br/66791291c76942cf-b347fe719e949442  
Documento assinado eletronicamente pelo(a) Desembargador(a) Ricardo Negrão (02/01007/2) (10) - SE 623 942 00 5389 2023 87-54pg.08 9



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

conciliação (CPC, art. 139, V):

Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código:

V – Promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais;

Neste diapasão, está o Relator autorizado a homologar a transação extrajudicial mesmo após o julgamento do recurso. Nesse sentido:

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO POR DESCUMPRIMENTO  
CONTRATUAL. TRANSAÇÃO JUDICIAL. ACORDO.  
CELEBRAÇÃO APÓS A PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO  
RECORRIDO. POSSIBILIDADE. HOMOLOGAÇÃO.  
INDISPENSABILIDADE.

Cinge-se a controvérsia a definir se é passível de homologação judicial acordo celebrado entre as partes após ser publicado o acórdão de apelação, mas antes do seu trânsito em julgado.

A tentativa de conciliação dos interesses em conflito é obrigação de todos os operadores do direito desde a fase pré-processual até a fase de cumprimento de sentença.

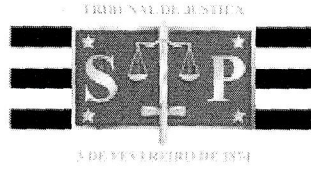
3. Ao magistrado foi atribuída expressamente, pela reforma processual de 1994 (Lei nº 8.952), a incumbência de tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, com a inclusão do inciso IV ao artigo 125 do Código de Processo Civil. Logo, não há marco final para essa tarefa.
4. Mesmo após a prolação da sentença ou do acórdão que decide a lide, podem as partes transacionar o objeto do litígio e submetê-lo à homologação judicial.
5. Na transação acerca de direitos contestados em juízo, a homologação é indispensável, pois ela completa o ato, tornando-o perfeito e acabado e passível de produzir efeitos de natureza processual, dentre eles o de extinguir a relação jurídico-processual, pondo fim à demanda judicial.
6. Recurso especial provido.

(STJ; REsp 1.267.525 – DF; Terceira Turma; Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva; julgado em 20/10/2015; deram provimento, v.u.).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://pfoes.autenticidadeassinatura.camara.jus.br/b64790a9c76942cf-b347-7e719e849412>



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Destarte, tendo os litigantes informado a composição amigável e presentes os requisitos da transação, forçoso o acolhimento do pedido.

Em razão do exposto, com fulcro no art. 487, III, "b", do CPC, homologo o acordo extrajudicial.

São Paulo, 26 de agosto de 2024.

**RICARDO NEGRÃO**  
Relator

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO JOSE NEGRAO NOGUEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.jus.br/pesquisa/consultarconteudo>. Imprima o processo 1085624-69.2015.8.26.0100/50000 e o código 9A31710.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://files.autenticidadeassinatura.camara.jus.br/b64791a9c76942cf-b347ef719e849412> 3755301233263693202647154pgp9511

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJSP  
RECEBIDOS EM CARTÓRIO  
★ 30 AGO 2024 ★  
SJ 3.1.6 Grupo de Câmaras  
Reservadas de Direito Empresarial

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://pfoes.autenticidadeassinatura.camara.jus.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

DocId: 101231263693202618154pgp9612

355501231263693202618154pgp9612



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial  
 Largo Pátio do Colégio, 73 - 4º Andar, Sala 404 - Sé - CEP:  
 01016-040 - São Paulo/SP - (11) 3489-3845

**CERTIDÃO**

Processo nº: **1085624-69.2015.8.26.0100/50003**  
 Classe Assunto: **Embargos de Declaração Cível - Limitada**  
 Embargante **Adrian Philippe Marschner**  
 Embargado **Samuel Zaplana Gonçalves**  
 Relator(a): **RICARDO NEGRÃO**  
 Órgão Julgador: **2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

Certifico que a r. Decisão monocrática transitou em julgado em 17/09/2024.

São Paulo, 31 de outubro de 2024.

\_\_\_\_\_  
 Erick Lima - Matrícula: M361786  
 Chefe de Seção Judiciário

**REMESSA**

Remeto os presentes autos ao Foro Central Cível/34ª Vara Cível da Comarca de São Paulo

São Paulo, 31 de outubro de 2024.

\_\_\_\_\_  
 Erick Lima - Matrícula: M361786  
 Chefe de Seção Judiciário





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CUBATÃO**  
**FORO DE CUBATÃO**  
**2ª VARA**

Av. Joaquim Miguel Couto, 320, Seção Criminal Tel. 13 3325-6735/  
 3325-6738, Centro - CEP 11500-000, Fone: 13 3325-6734, Cubatão-SP -  
 E-mail: cubatao2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

Renan Gomes Botani Gimenes de Jesus, Supervisor de Serviço do Cartório da 2ª. Vara Judicial do Foro de Cubatão, na forma da lei,

**CERTIFICA** que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

**PROCESSO DIGITAL N°:** 1085624-69.2015.8.26.0100 - **CLASSE** - **ASSUNTO:**  
**Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 21/08/2015 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 11.260,00

**REQUERENTE(S):**

**ADRIAN PHILIPPE MARSCHNER**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, RG 25617491, CPF 098.010.418-11, dos Guatas, 202, Saude, CEP 04053-040, São Paulo - SP

**REQUERIDO(S):**

**SAMUEL ZAPLANA GONÇALVES**, Brasileiro, Divorciado, Radialista, RG 15608545, CPF 045.630.048-12, com endereço à DR. LINCOLN FELICIANO, 117, CJ 2401, BOQUEIRÃO, CEP 11045-560, Santos - SP

**OBJETO DA AÇÃO:**

ADRIAN PHILIPPE MARSCHNER propôs ação de resolução societária em face de SAMUEL ZAPLANA GONÇALVES alegando compor com o réu quadro societário da empresa Rádio Hits Ltda.. Diante da omissão e inércia do requerido, a sociedade acumula prejuízos e dificuldades de cumprir com suas obrigações contratuais/legais. Após convocação oficial para comparecimento às reuniões de sócios, o requerido ignorou os chamados, obstando solução de assuntos societários urgentes. O requerido, ainda, registrou boletim de ocorrência afirmando irregularidade nas antenas de transmissão da rádio, com invasão de suposta emissora rádio, embora sabedor de que se tratava de apenas um programa que seria transmitido, para cujo procedimento foi previamente notificado. Dias depois, o requerente tomou conhecimento de furto dos transmissores da rádio, lavrando boletim de ocorrência. O requerido compareceu também no dia 18 de agosto de 2015, com veículo de empresa concorrente e acompanhado de viatura policial, ao local em que estão instalados os equipamentos transmissores da rádio, desligando os cabos de energia e “internet” prejudicando o desenvolvimento da atividade empresarial. O requerente notificou o requerido quanto à proposta recebida pela Igreja do Evangelho Pleno em Cristo para aquisição das cotas societárias a ele pertencente, sem resposta do requerido, culminando na desistência do interessado. Diante da conduta perpetrada, pretende a concessão de tutela antecipada para afastamento do sócio, bem como a exclusão definitiva do requerido do quadro societário para continuidade da atividade empresarial

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:**

Conclusos para Decisão - 24/08/2015 17:50:25 Decisão - 25/08/2015 11:11:03 - Vistos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-1e719e849412>

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RENAN GOMES BOTANI GIMENES DE JESUZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1085624-69.2015.8.26.0100 e o código L5XFRZYC. b64791a9-c769-42cf-b347-1e719e849412



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CUBATÃO**  
**FORO DE CUBATÃO**  
**2ª VARA**

Av. Joaquim Miguel Couto, 320, Seção Criminal Tel. 13 3325-6735/  
 3325-6738, Centro - CEP 11500-000, Fone: 13 3325-6734, Cubatão-SP -  
 E-mail: cubatao2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Tendo em vista a clausula do Foro de Eleição disposta no contrato de fls 46 dos presentes autos, remetam-se o autos à Comarca de Cubatão.

Intime-se.

Remessa - 25/08/2015 14:12:14 - Relação: 0293/2015

Teor do ato: Vistos.

Tendo em vista a clausula do Foro de Eleição disposta no contrato de fls 46 dos presentes autos, remetam-se o autos à Comarca de Cubatão.

Intime-se.

Advogados(s): Jose Nassif Neto (OAB 35157/SP)

Petição - 26/08/2015 05:24:30 - Nº Protocolo: WJMJ.15.40681670-5

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 25/08/2015 16:51

Certidão de Publicação Expedida - 26/08/2015 11:19:14 - Relação :0293/2015

Data da Disponibilização: 26/08/2015

Data da Publicação: 27/08/2015

Número do Diário: 1954

Página:

Remetidos os Autos ao Cartório (movimentação exclusiva do distribuidor) - 28/08/2015 12:07:32  
 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da 2ª. Vara Judicial

Recebidos os Autos do Distribuidor local - 28/08/2015 15:22:24Recebida a Petição Inicial -

28/08/2015 15:28:00 - Inicial recebida do Distribuidor local, mesa da Cris para ser autuada

Processo Autuado - 02/09/2015 14:12:00 - Inicial autuada, (Prateleira de iniciais autuadas)

Conclusos para Decisão - 03/09/2015 15:23:05 - prateleira J

Conclusos para Decisão - 04/09/2015 12:41:35 - Tipo de local de destino: Juiz de Direito

Especificação do local de destino: Sheyla Romano Dos Santos Moura

Recebidos os Autos da Conclusão - 09/09/2015 17:29:56 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da 2ª. Vara Judicial

Decisão - 09/09/2015 17:31:20 - Considerando que a petição inicial traz apenas versão unilateral dos fatos, desprovida de documento que comprove a prova inequívoca do direito, postergo a apreciação da tutela antecipada até o oferecimento da contestação ou decurso do prazo para tanto. Ademais, a alegada "situação insuportável" entre os sócios remonta mais de ano, de modo que não vislumbro prejuízo em aguardar a formação do contraditório.

Cite-se o réu, para que ofereça contestação no prazo de 15 dias, com as advertências legais de que serão presumidos verdadeiros os fatos não impugnados, nos termos do artigo 285 do CPC.

**SERVIRÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO CARTA.**

Remessa - 10/09/2015 14:30:36 - Relação: 0177/2015

Teor do ato: Considerando que a petição inicial traz apenas versão unilateral dos fatos, desprovida de documento que comprove a prova inequívoca do direito, postergo a apreciação da tutela antecipada até o oferecimento da contestação ou decurso do prazo para tanto. Ademais, a alegada "situação insuportável" entre os sócios remonta mais de ano, de modo que não vislumbro prejuízo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RENAN GOMES BOTANI GIMENES DE JESUZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1085624-69.2015.8.26.0100 e o código L5XFRZYC. b64791a9-c/69-42ct-b347-fe/19e849412





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CUBATÃO**  
**FORO DE CUBATÃO**  
**2ª VARA**

Av. Joaquim Miguel Couto, 320, Seção Criminal Tel. 13 3325-6735/  
 3325-6738, Centro - CEP 11500-000, Fone: 13 3325-6734, Cubatão-SP -  
 E-mail: cubatao2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

em aguardar a formação do contraditório.

Cite-se o réu, para que ofereça contestação no prazo de 15 dias, com as advertências legais de que serão presumidos verdadeiros os fatos não impugnados, nos termos do artigo 285 do CPC.

SERVIRÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO CARTA.

Advogados(s): Jose Nassif Neto (OAB 35157/SP)  
 Certidão de Publicação Expedida - 11/09/2015 11:26:16 - Relação :0177/2015  
 Data da Disponibilização: 11/09/2015  
 Data da Publicação: 14/09/2015  
 Número do Diário: 1965  
 Página: 2007/2010  
 Petição - 13/10/2015 18:18:32 - J, Após conclusos.  
 Cub, 13/10/2015

Decisão - 14/10/2015 16:58:56 - 1) Mantenho a decisão de fls. 84 por seus próprios fundamentos. O documento apresentado às fls. 89 não altera o conteúdo fático-probatório demonstrado na petição inicial. Nem há como aferir se, de fato, foi suspensa a energia elétrica e promovido o arrombamento alegado por parte do requerido. Há que se aguardar a formação do contraditório para aferir, de fato, qual o sócio que está impedindo o desenvolvimento regular da empresa em questão.

2) Cite-se, com urgência.

3) Com o oferecimento de contestação, ou decurso do prazo para tanto, tornem conclusos com urgência para apreciação da antecipação da tutela.

Intime-se.

Petição - 16/10/2015 12:10:56 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Procedimento Ordinário - Número: 80001 - Protocolo: FCBT15000704815

Petição - 29/10/2015 18:05:07 - J. Após conclusos com urgência.

Cub, 29/10/2015

Conclusos para Decisão - 03/11/2015 11:48:27 - Tipo de local de destino: Juiz de Direito

Especificação do local de destino: Sheyla Romano Dos Santos Moura

Remessa - 04/11/2015 10:53:40 - Relação: 0219/2015

Teor do ato: 1) Mantenho a decisão de fls. 84 por seus próprios fundamentos. O documento apresentado às fls. 89 não altera o conteúdo fático-probatório demonstrado na petição inicial. Nem há como aferir se, de fato, foi suspensa a energia elétrica e promovido o arrombamento alegado por parte do requerido. Há que se aguardar a formação do contraditório para aferir, de fato, qual o sócio que está impedindo o desenvolvimento regular da empresa em questão.

2) Cite-se, com urgência.

3) Com o oferecimento de contestação, ou decurso do prazo para tanto, tornem conclusos com urgência para apreciação da antecipação da tutela.

Intime-se.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RENAN GOMES BOTANI GIMENES DE JESUZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1085624-69.2015.8.26.0100 e o código L5XFRZYC. b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CUBATÃO**  
**FORO DE CUBATÃO**  
**2ª VARA**

Av. Joaquim Miguel Couto, 320, Seção Criminal Tel. 13 3325-6735/  
 3325-6738, Centro - CEP 11500-000, Fone: 13 3325-6734, Cubatão-SP -  
 E-mail: cubatao2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Advogados(s): Jose Nassif Neto (OAB 35157/SP)  
 Decisão - 05/11/2015 09:47:34 - Vistos.

1) Trata-se de novo pedido de reconsideração da antecipação da tutela, pelos motivos expostos na petição de fls. 96/101 e documentos.

2) Os fatos, em tese, praticados pelo requerido são graves e, aparentemente, configuram o crime de exercício arbitrário das próprias razões e devem ser apurados na esfera criminal.

Isto porque não se desnaturam diante da concessão, ou não, da tutela antecipada, posto que é notório que representam conduta incompatível com a condição de sócio.

O cerne da questão está em definir, neste juízo sumário, quem infringiu primeiro o contrato social, o que será apreciado após o oferecimento da contestação ou decurso do prazo para tanto.

Sem prejuízo, até que se decida a respeito da nomeação do administrador, certo é que a rádio deve continuar suas atividades, nos moldes do contrato social, por quem de fato está zelando pela manutenção da empresa.

3) Pelos mesmos argumentos das decisões anteriores (fls. 84 e 90), postergo a apreciação da tutela até a formação do contraditório.

4) Aguarde-se o oferecimento da contestação ou decurso do prazo. Após, conclusos com urgência.

Intime-se.  
 Remessa - 05/11/2015 10:02:26 - Relação: 0222/2015  
 Teor do ato: Vistos.

1) Trata-se de novo pedido de reconsideração da antecipação da tutela, pelos motivos expostos na petição de fls. 96/101 e documentos.

2) Os fatos, em tese, praticados pelo requerido são graves e, aparentemente, configuram o crime de exercício arbitrário das próprias razões e devem ser apurados na esfera criminal.

Isto porque não se desnaturam diante da concessão, ou não, da tutela antecipada, posto que é notório que representam conduta incompatível com a condição de sócio.

O cerne da questão está em definir, neste juízo sumário, quem infringiu primeiro o contrato social, o que será apreciado após o oferecimento da contestação ou decurso do prazo para tanto.

Sem prejuízo, até que se decida a respeito da nomeação do administrador, certo é que a rádio deve continuar suas atividades, nos moldes do contrato social, por quem de fato está zelando pela manutenção da empresa.

3) Pelos mesmos argumentos das decisões anteriores (fls. 84 e 90), postergo a apreciação da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CUBATÃO**  
**FORO DE CUBATÃO**  
**2ª VARA**

Av. Joaquim Miguel Couto, 320, Seção Criminal Tel. 13 3325-6735/  
 3325-6738, Centro - CEP 11500-000, Fone: 13 3325-6734, Cubatão-SP -  
 E-mail: cubatao2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

tutela até a formação do contraditório.

4) Aguarde-se o oferecimento da contestação ou decurso do prazo. Após, conclusos com urgência.

Intime-se.

Advogados(s): Jose Nassif Neto (OAB 35157/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 06/11/2015 10:08:09 - Relação :0222/2015

Data da Disponibilização: 05/11/2015

Data da Publicação: 06/11/2015

Número do Diário: 2073

Página: 2070 a 207

Certidão de Publicação Expedida - 11/11/2015 12:12:15 - Relação :0219/2015

Data da Disponibilização: 09/11/2015

Data da Publicação: 10/11/2015

Número do Diário: 2003

Página: 2014/2021

Recebidos os Autos da Conclusão - 18/11/2015 16:55:54 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da 2ª. Vara Judicial

AR Negativo Juntado - 18/11/2015 17:06:37 Petição - 18/11/2015 17:19:38 - Junte-se  
 Cub, 18/11/2015

Ato Ordinatório - Intimação para Andamento - Autor - 18/11/2015 17:37:46 - "Manifeste-se o autor, prazo: 5 dias, sobre a carta de citação cumprida negativa (mudou-se)".

Remessa - 19/11/2015 12:34:10 - Relação: 0244/2015

Teor do ato: "Manifeste-se o autor, prazo: 5 dias, sobre a carta de citação cumprida negativa (mudou-se)".

Advogados(s): Jose Nassif Neto (OAB 35157/SP)

Petição - 25/11/2015 14:32:57 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Procedimento Ordinário - Número: 80003

Certidão de Publicação Expedida - 27/11/2015 11:01:54 - Relação :0244/2015

Data da Disponibilização: 23/11/2015

Data da Publicação: 24/11/2015

Número do Diário: 2012

Página: 1946/1952

Despacho - 30/11/2015 09:51:30 - Fls. 151/152: Defiro, citando-se, com urgência, o requerido por carta.

Carta de Citação Expedida - 30/11/2015 11:19:52 - Carta - Citação - Rito Ordinário - Cível

AR Positivo Juntado - 29/01/2016 12:10:00 Petição - 29/01/2016 16:35:08 Conclusos para Decisão - 05/02/2016 12:15:02 - Tipo de local de destino: Juiz de Direito

Especificação do local de destino: Sheyla Romano Dos Santos Moura

Recebidos os Autos da Conclusão - 12/02/2016 10:46:25 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da 2ª. Vara Judicial

Decisão - 12/02/2016 10:59:26 - 1 - Depreende-se do documento de fls. 161 que a carta de citação não foi recebida, pessoalmente, pelo réu. Assim sendo, providencie o autor endereço para citação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RENAN GOMES BOTANI GIMENES DE JESUZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1085624-69.2015.8.26.0100 e o código L5XFRZYC. b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CUBATÃO**  
**FORO DE CUBATÃO**  
**2ª VARA**

Av. Joaquim Miguel Couto, 320, Seção Criminal Tel. 13 3325-6735/  
 3325-6738, Centro - CEP 11500-000, Fone: 13 3325-6734, Cubatão-SP -  
 E-mail: cubatao2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

pessoal do réu, bem como o recolhimento das diligências.

2 - Antes de apreciar o novo pedido de reconsideração da decisão que postergou a antecipação da tutela, intime-se o autor para que junte aos autos a procuração mencionada pelo réu nos autos que tramitam na 2ª Vara Cível do Guarujá - SP, através da qual o autor teria outorgado poderes exclusivos de administração ao réu, ou sua revogação.

3 - Com as providências acima, tornem conclusos para decisão, com urgência.

Intime-se.

Remessa - 18/02/2016 10:13:21 - Relação: 0052/2016

Teor do ato: 1 - Depreende-se do documento de fls. 161 que a carta de citação não foi recebida, pessoalmente, pelo réu. Assim sendo, providencie o autor endereço para citação pessoal do réu, bem como o recolhimento das diligências.

2 - Antes de apreciar o novo pedido de reconsideração da decisão que postergou a antecipação da tutela, intime-se o autor para que junte aos autos a procuração mencionada pelo réu nos autos que tramitam na 2ª Vara Cível do Guarujá - SP, através da qual o autor teria outorgado poderes exclusivos de administração ao réu, ou sua revogação.

3 - Com as providências acima, tornem conclusos para decisão, com urgência.

Intime-se.

Advogados(s): Jose Nassif Neto (OAB 35157/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 19/02/2016 12:01:41 - Relação :0052/2016

Data da Disponibilização: 18/02/2016

Data da Publicação: 19/02/2016

Número do Diário:

Página: 1807/1811

Custas de Mandato Juntas - 22/02/2016 17:02:47 - J. Após, Conclusos com urgência.

Cub, 22/02/2016

Petição - 22/02/2016 17:04:24 - J. Após, conclusos com urgência.

Cub, 22/02/2016

Conclusos para Decisão - 23/02/2016 12:08:09 - Tipo de local de destino: Juiz de Direito

Especificação do local de destino: Sheyla Romano Dos Santos Moura

Recebidos os Autos da Conclusão - 03/03/2016 10:10:23 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da 2ª. Vara Judicial

Decisão - 03/03/2016 10:36:09 - 1 - Cumprida a determinação de fls. 303, item 2, passo a analisar o pedido de reconsideração da decisão que postergou a antecipação da tutela

2 - Trata-se de AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE SOCIEDADE ajuizada por ADRIAN PHILIPPE MARSCHNE contra SAMUEL ZAPLANA GONÇALVES, pelos motivos expostos na petição inicial. Alegou que o estatuto conferiu direito de administração aos dois sócios, contudo, após a ocorrência de fatos praticados pelo réu, que colidem com os interesses da empresa, pretende a resolução da sociedade e, até solução final, pediu a antecipação para que os poderes de gerência sejam exercidos, exclusivamente, pelo autor.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

AnexoCvadaResolução\_Capítulo(0273)072) - SEI 01263393002535872025 - pg. 1/9g. 103

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RENAN GOMES BOTANI GIMENES DE JESUZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1085624-69.2015.8.26.0100 e o código L5XFRZYC. b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CUBATÃO**  
**FORO DE CUBATÃO**  
**2ª VARA**

Av. Joaquim Miguel Couto, 320, Seção Criminal Tel. 13 3325-6735/  
 3325-6738, Centro - CEP 11500-000, Fone: 13 3325-6734, Cubatão-SP -  
 E-mail: cubatao2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

A antecipação foi postergada até a formação do contraditório, contudo, diante de fatos pontuais noticiados nos autos, bem como ao fato de que o réu se esquivava para receber a citação, passo a analisar o pedido.

Na verdade, o pedido de antecipação da tutela se reveste de natureza cautelar, posto que se refere ao afastamento do outro sócio da condição de administrador, no caso, o réu. Pelo princípio da fungibilidade, passo a apreciar o pedido cautelar.

Num juízo de cognição sumária que o momento permite, verifica-se que há conflito entre os sócios da empresa RADIO HITS FM LTDA, o que inviabiliza o exercício de suas atividades. Em mais de uma oportunidade, o réu propositadamente, ou não, obstaculiza a reunião dos sócios que visa tratar de interesses da empresa, como por exemplo, abertura de contas, alteração do escritório de contabilidade, arrendamento de horários da rádio, entre outros.

Mais precisamente constam a existência de recíprocas acusações e elaborações de Boletins de Ocorrência por conduta do outro, o que culminou com a propositura de uma ação de reintegração de posse que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Guarujá sob o nº 100922-39.2015.8.26.0223, ajuizada pelo sócio Adrian Philippe Marschner contra RADIO TOP FM, onde o outro sócio, ora réu, protocolou uma OPOSIÇÃO em nome da EMPRESA RADIO HIS FM LTDA, rejeitada pelo juízo.

Cumprido observar que o réu, naquela oportunidade, valeu-se de procuração vencida, eis que os poderes de administração conferidos por meio de instrumento público pelo outro sócio, referia-se exclusivamente a movimentações da conta mantida no banco Bradesco, válida até o dia 31/12/2013 (fls. 317/318). Portanto, ultrapassado, em muito o prazo de 6 meses de validade da procuração, o réu continua se valendo para exercer, unilateralmente, a administração da empresa.

Os fatos narrados no documento de fls. 218/242, que justificaram o deferimento da decisão liminar na ação que tramita no Guarujá, são graves e, supostamente, praticados pelo réu, que teria, unilateralmente, cedido a programação da RADIO HITS FM à RADIO TOP FM LTDA, atuando como sócio administrador, apesar de constar no estatuto que a administração se dá em conjunto pelos sócios.

O fumus boni iuris está presente nos indícios de concorrência desleal e gestão indevida da empresa, bem como o periculum in mora está no fato de que a empresa necessita continuar suas atividades e aguardar pelo provimento final poderá acarretar-lhe danos de difícil reparação.

Muito embora a intervenção judicial deva se pautar na intervenção mínima, há que se conferir os poderes de administração provisória a um dos sócios, no caso, ao autor, que demonstra melhor interesse de zelar pela continuidade da empresa, visando evitar lesões a terceiros de boa-fé. No entanto, a condição de sócio e dos poderes inerentes a este, por parte do réu, permanecem intactos.

Pelos motivos expostos acima, ao menos por ora, preenchidos os requisitos legais, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para afastar o réu Samuel Zaplana Gonçalves das funções de gerência em cogestão com o autor, da sociedade Rádio Hits FM Ltda, e assegurar ao sócio ADRIAN PHILIPPE MARSCHNER a incumbência de gerenciamento provisório da mesma, até decisão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CUBATÃO**  
**FORO DE CUBATÃO**  
**2ª VARA**

Av. Joaquim Miguel Couto, 320, Seção Criminal Tel. 13 3325-6735/  
 3325-6738, Centro - CEP 11500-000, Fone: 13 3325-6734, Cubatão-SP -  
 E-mail: cubatao2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

final. Expeça-se ofício ao Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cubatão para que registre, que deverá ser encaminhado pelo interessado.

3 Cite-se o réu para que ofereça contestação no prazo de 15 dias, com as advertências de que serão presumidos verdadeiros os fatos não impugnados, nos termos do artigo 285 do CPC, no endereço declinado às fls. 308, na Rua Dr. Lincoln Feliciano, nº 117, conjunto 2401, Boqueirão, Santos (SP).

4 Intime-se.

**CÓPIA DIGITADA DA PRESENTE SERVIRÁ DE MANDADO.**

Remessa - 03/03/2016 12:03:31 - Relação: 0080/2016

Teor do ato: 1 - Cumprida a determinação de fls. 303, item 2, passo a analisar o pedido de reconsideração da decisão que postergou a antecipação da tutela

2 -Trata-se de AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE SOCIEDADE ajuizada por ADRIAN PHILIPPE MARSCHNE contra SAMUEL ZAPLANA GONÇALVES, pelos motivos expostos na petição inicial. Alegou que o estatuto conferiu direito de administração aos dois sócios, contudo, após a ocorrência de fatos praticados pelo réu, que colidem com os interesses da empresa, pretende a resolução da sociedade e, até solução final, pediu a antecipação para que os poderes de gerência sejam exercidos, exclusivamente, pelo autor.

A antecipação foi postergada até a formação do contraditório, contudo, diante de fatos pontuais noticiados nos autos, bem como ao fato de que o réu se esquiva para receber a citação, passo a analisar o pedido.

Na verdade, o pedido de antecipação da tutela se reveste de natureza cautelar, posto que se refere ao afastamento do outro sócio da condição de administrador, no caso, o réu. Pelo princípio da fungibilidade, passo a apreciar o pedido cautelar.

Num juízo de cognição sumária que o momento permite, verifica-se que há conflito entre os sócios da empresa RADIO HITS FM LTDA, o que inviabiliza o exercício de suas atividades. Em mais de uma oportunidade, o réu propositadamente, ou não, obstaculiza a reunião dos sócios que visa tratar de interesses da empresa, como por exemplo, abertura de contas, alteração do escritório de contabilidade, arrendamento de horários da rádio, entre outros.

Mais precisamente constam a existência de recíprocas acusações e elaborações de Boletins de Ocorrência por conduta do outro, o que culminou com a propositura de uma ação de reintegração de posse que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Guarujá sob o nº 100922-39.2015.8.26.0223, ajuizada pelo sócio Adrian Philippe Marschner contra RADIO TOP FM, onde o outro sócio, ora réu, protocolou uma OPOSIÇÃO em nome da EMPRESA RADIO HIS FM LTDA, rejeitada pelo juízo.

Cumpre observar que o réu, naquela oportunidade, valeu-se de procuração vencida, eis que os poderes de administração conferidos por meio de instrumento público pelo outro sócio, referia-se exclusivamente a movimentações da conta mantida no banco Bradesco, válida até o dia 31/12/2013 (fls. 317/318). Portanto, ultrapassado, em muito o prazo de 6 meses de validade da procuração, o réu continua se valendo para exercer, unilateralmente, a administração da empresa.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RENAN GOMES BOTANI GIMENES DE JESUZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1085624-69.2015.8.26.0100 e o código L5XFRZYC. b64791a9-c/69-42ct-b347-fe/19e849412



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c/69-42ct-b347-fe/19e849412> Anexo 02 - Mandado de Citação (0253/072) - SEI 01263030302535872025 - pg. 2pg. 105



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CUBATÃO**  
**FORO DE CUBATÃO**  
**2ª VARA**

Av. Joaquim Miguel Couto, 320, Seção Criminal Tel. 13 3325-6735/  
 3325-6738, Centro - CEP 11500-000, Fone: 13 3325-6734, Cubatão-SP -  
 E-mail: cubatao2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Os fatos narrados no documento de fls. 218/242, que justificaram o deferimento da decisão liminar na ação que tramita no Guarujá, são graves e, supostamente, praticados pelo réu, que teria, unilateralmente, cedido a programação da RADIO HITS FM à RADIO TOP FM LTDA, atuando como sócio administrador, apesar de constar no estatuto que a administração se dá em conjunto pelos sócios.

O fumus boni iuris está presente nos indícios de concorrência desleal e gestão indevida da empresa, bem como o periculum in mora está no fato de que a empresa necessita continuar suas atividades e aguardar pelo provimento final poderá acarretar-lhe danos de difícil reparação.

Muito embora a intervenção judicial deva se pautar na intervenção mínima, há que se conferir os poderes de administração provisória a um dos sócios, no caso, ao autor, que demonstra melhor interesse de zelar pela continuidade da empresa, visando evitar lesões a terceiros de boa-fé. No entanto, a condição de sócio e dos poderes inerentes a este, por parte do réu, permanecem intactos.

Pelos motivos expostos acima, ao menos por ora, preenchidos os requisitos legais, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para afastar o réu Samuel Zaplana Gonçalves das funções de gerência em cogestão com o autor, da sociedade Rádio Hits FM Ltda, e assegurar ao sócio ADRIAN PHILIPPE MARSCHNER a incumbência de gerenciamento provisório da mesma, até decisão final. Expeça-se ofício ao Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cubatão para que registre, que deverá ser encaminhado pelo interessado.

3 Cite-se o réu para que ofereça contestação no prazo de 15 dias, com as advertências de que serão presumidos verdadeiros os fatos não impugnados, nos termos do artigo 285 do CPC, no endereço declinado às fls. 308, na Rua Dr. Lincoln Feliciano, nº 117, conjunto 2401, Boqueirão, Santos (SP).

4 Intime-se.

CÓPIA DIGITADA DA PRESENTE SERVIRÁ DE MANDADO.

Advogados(s): Jose Nassif Neto (OAB 35157/SP)

Serventuário - 03/03/2016 13:47:31 - serviço maquina

Certidão de Publicação Expedida - 04/03/2016 09:40:14 - Relação :0080/2016

Data da Disponibilização: 03/03/2016

Data da Publicação: 04/03/2016

Número do Diário: 2069

Página: 2066/2071

Ato ordinatório - 11/03/2016 14:31:06 - Vistas dos autos aos interessados para: no prazo de (05) cinco dias retirar o ofício ( OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CUBATÃO

Ato ordinatório - 11/03/2016 14:42:08 - Vistas dos autos aos interessados para: no prazo de (05) cinco dias retirar o ofício ( OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CUBATÃO

Remessa - 15/03/2016 09:44:52 - Relação: 0104/2016

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RENAN GOMES BOTANI GIMENES DE JESUZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1085624-69.2015.8.26.0100 e o código L5XFRZYC. b64791a9-c/69-42ct-b347-fe/19e849412



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c/69-42ct-b347-fe/19e849412> Anexo 01 - Mandado de Citação (0258/072) - SEI 012630303002525872025 - pg. 22g. 106



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CUBATÃO**  
**FORO DE CUBATÃO**  
**2ª VARA**

Av. Joaquim Miguel Couto, 320, Seção Criminal Tel. 13 3325-6735/  
 3325-6738, Centro - CEP 11500-000, Fone: 13 3325-6734, Cubatão-SP -  
 E-mail: cubatao2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Teor do ato: Vistas dos autos aos interessados para: no prazo de (05) cinco dias retirar o ofício ( OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CUBATÃO

Advogados(s): Jose Nassif Neto (OAB 35157/SP)

Mandado Juntado - 18/03/2016 11:52:09Ofício Juntado - 23/03/2016 13:44:22 - Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Procedimento Comum - Número: 80004

Petição - 28/03/2016 14:53:07 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Procedimento Comum - Número: 80005 - Protocolo: FCBT16000153109

Ato ordinatório - 28/03/2016 15:00:58 - Vistas dos autos ao autor para:(x) manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado de citação.CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO: CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 157.2016/003153-3 dirigi-me ao endereço: Rua Lincoln Feliciano,117 no dia 09 e 11/03 às 11:41 horas e na portaria o Sr. Vítor interfonou para o conjunto 2401 e ninguém atendeu e ele disse que nunca viu quem seria o proprietário da radio; retornei ao local no dia 15/03 às 14:48 horas e fui recebida na portaria pela Sra. Karen Olaia e a mesma interfonou para o conjunto 2401 e também ninguém atendeu, assim sendo me foi permitido o acesso ao local, onde deparei com as portas fechadas e sem vestígios de que havia alguém no local, indaguei se no prédio havia síndico e foi dito que há uma governante e a Sra. Karen indagou junto a ela e foi dito que há mais de um ano não aparece no local ninguém da radio estando a mesma sem funcionar e também não souberam dizer o nome de quem seria o proprietário da referida rádio. Assim sendo, devolvo o presente sem citar SAMUEL ZAPLANA GONÇALVES, para os devidos fins de direito.

Remessa - 29/03/2016 13:38:39 - Relação: 0126/2016

Teor do ato: Vistas dos autos ao autor para:(x) manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado de citação.CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO: CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 157.2016/003153-3 dirigi-me ao endereço: Rua Lincoln Feliciano,117 no dia 09 e 11/03 às 11:41 horas e na portaria o Sr. Vítor interfonou para o conjunto 2401 e ninguém atendeu e ele disse que nunca viu quem seria o proprietário da radio; retornei ao local no dia 15/03 às 14:48 horas e fui recebida na portaria pela Sra. Karen Olaia e a mesma interfonou para o conjunto 2401 e também ninguém atendeu, assim sendo me foi permitido o acesso ao local, onde deparei com as portas fechadas e sem vestígios de que havia alguém no local, indaguei se no prédio havia síndico e foi dito que há uma governante e a Sra. Karen indagou junto a ela e foi dito que há mais de um ano não aparece no local ninguém da radio estando a mesma sem funcionar e também não souberam dizer o nome de quem seria o proprietário da referida rádio. Assim sendo, devolvo o presente sem citar SAMUEL ZAPLANA GONÇALVES, para os devidos fins de direito.

Advogados(s): Jose Nassif Neto (OAB 35157/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 30/03/2016 11:14:07 - Relação :0126/2016

Data da Publicação: 31/03/2016

Data da Disponibilização: 30/03/2016

Número do Diário: 2085

Página: 2367/2370

Autos no Prazo - 30/03/2016 14:03:35 - cx.01/05/16

Certidão de Publicação Expedida - 05/04/2016 12:47:54 - Relação :0104/2016

Data da Publicação: 17/03/2016

Data da Disponibilização: 16/03/2016

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RENAN GOMES BOTANI GIMENES DE JESUZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1085624-69.2015.8.26.0100 e o código L5XFRZYC. b64791a9-c/69-42ct-b347-fe/19e849412



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c/69-42ct-b347-fe/19e849412> Anexo 01 - Certidão de Publicação Expedida (0104/2016) - SEI 01260000002535872025 - pg. 26g. 107



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CUBATÃO**  
**FORO DE CUBATÃO**  
**2ª VARA**

Av. Joaquim Miguel Couto, 320, Seção Criminal Tel. 13 3325-6735/  
 3325-6738, Centro - CEP 11500-000, Fone: 13 3325-6734, Cubatão-SP -  
 E-mail: cubatao2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Número do Diário: 2077

Página: 1596/1599

Autos Entregues em Carga ao Advogado do Réu - 05/04/2016 14:52:13 - Tipo de local de destino: Advogado

Especificação do local de destino: Rosane Rosolen de Azevedo Ribeiro

Recebidos os Autos do Advogado - 20/04/2016 17:19:14 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da 2ª. Vara Judicial

Petição - 26/04/2016 11:16:27 - Aguardando ser juntado, pilha do dia 25/04/2016.

Contestação Juntada - 27/04/2016 16:26:09 - Juntada a petição diversa - Tipo: Contestação em Procedimento Comum - Número: 80006 - Protocolo: FCBT16000206145

Petição - 27/04/2016 16:27:43 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Procedimento Comum - Número: 80007 - Protocolo: FCBT16000193623

Conclusos para Decisão - 28/04/2016 12:25:51 - Tipo de local de destino: Juiz de Direito

Especificação do local de destino: Sheyla Romano Dos Santos Moura

Recebidos os Autos da Conclusão - 09/05/2016 16:00:05 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da 2ª. Vara Judicial

Petição Intermediária Juntada - 09/05/2016 16:02:10 - prot. 16.00022270-1 aos 03/05/2016

Despacho - 10/05/2016 09:52:51 - Vistos.Dê-se baixa para juntada de petição.Após, tornem conclusos.Int.

Decisão - 10/05/2016 09:53:26 - 1 - Ciente do agravo de instrumento interposto pelo réu. Mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos.2 - No mais, manifeste-se o autor em réplica, no prazo legal.3 - Após, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se.

Remessa - 11/05/2016 09:53:06 - Relação: 0232/2016

Teor do ato: Vistos.Dê-se baixa para juntada de petição.Após, tornem conclusos.Int.

Advogados(s): Rosane Rosolen de Azevedo Ribeiro (OAB 129630/SP), Jose Nassif Neto (OAB 35157/SP)

Remessa - 11/05/2016 09:53:08 - Relação: 0232/2016

Teor do ato: 1 - Ciente do agravo de instrumento interposto pelo réu. Mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos.2 - No mais, manifeste-se o autor em réplica, no prazo legal.3 - Após, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se.

Advogados(s): Rosane Rosolen de Azevedo Ribeiro (OAB 129630/SP), Jose Nassif Neto (OAB 35157/SP)

Serventuário - 11/05/2016 09:59:51 - cartorio

Certidão de Publicação Expedida - 12/05/2016 10:39:44 - Relação :0232/2016

Data da Disponibilização: 12/05/2016

Data da Publicação: 13/05/2016

Número do Diário: 2114

Página: 2280

Certidão de Publicação Expedida - 12/05/2016 10:39:46 - Relação :0232/2016

Data da Disponibilização: 12/05/2016

Data da Publicação: 13/05/2016

Número do Diário: 2114

Página: 2280

Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor - 12/05/2016 14:15:25 - 1,2

Tipo de local de destino: Advogado

Especificação do local de destino: EDUARDO JOSE LOTTI

Recebidos os Autos do Advogado - 17/05/2016 13:54:02 - 1,2

Tipo de local de destino: Cartório

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RENAN GOMES BOTANI GIMENES DE JESUZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1085624-69.2015.8.26.0100 e o código L5XFRZVC. b64791a9-c/69-42cf-b347-fe/19e849412



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c/69-42cf-b347-fe/19e849412> Anexo 02 - Certidão de Publicação Expedida (0232/072) - SEI 01263030002535872025 - pg. 249. 108



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CUBATÃO**  
**FORO DE CUBATÃO**  
**2ª VARA**

Av. Joaquim Miguel Couto, 320, Seção Criminal Tel. 13 3325-6735/  
 3325-6738, Centro - CEP 11500-000, Fone: 13 3325-6734, Cubatão-SP -  
 E-mail: cubatao2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Especificação do local de destino: Cartório da 2ª. Vara Judicial  
 Réplica Juntada - 14/06/2016 10:42:51 - Juntada a petição diversa - Tipo: Manifestação Sobre a  
 Contestação em Procedimento Comum - Número: 80009 - Protocolo: FCBT16000270703  
 Recebida a Petição Inicial - 22/06/2016 09:40:34 - Aguardando ser juntado, na pilha do dia  
 21/06/2016.

Petição - 23/06/2016 15:31:57 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em  
 Procedimento Comum - Número: 80010 - Protocolo: FCBT16000300648

Petição - 23/06/2016 15:32:34 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em  
 Procedimento Comum - Número: 80011 - Protocolo: FJMJ16012600977

Serventuário - 27/06/2016 11:36:26 - SANEADOR

Conclusos para Decisão - 27/07/2016 11:13:24 - Tipo de local de destino: Juiz de Direito

Especificação do local de destino: Sheyla Romano Dos Santos Moura

Designada Audiência de Conciliação - 09/08/2016 15:38:20 - Conciliação Art. 334 CPC

Data: 20/10/2016 Hora 14:20

Local: Sala de Audiências da 2ª Vara Judicial

Situação: Realizada

Recebidos os Autos da Conclusão - 10/08/2016 10:00:04 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da 2ª. Vara Judicial

Decisão - 10/08/2016 10:01:27 - Vistos.1-Especifiquem as partes as provas que pretendem  
 produzir, justificando-as. Prazo: 15 dias.2-À luz da manifestação do requerido bem como a  
 entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil (Lei 13105/2015), e no intuito de adaptar a  
 demanda a nova sistemática processual, nos termos do artigo 334 do Novo Código de Processo  
 Civil, designo o dia 20 de outubro de 2016, às 14:20 horas, para ter lugar a audiência de  
 conciliação, à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. 3-  
 Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório. A ausência  
 injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada multa de até 2  
 % (dois por cento) sobre o valor da causa. Para evita-la, deverá a parte manifestar seu  
 desinteresse no prazo de 10 dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, §8º do  
 NCPC). 4-Deverão os patronos das partes zelar pelo comparecimento de seus constituintes à  
 audiência designada.5-Restando infrutífera a conciliação, ressalto que, não tendo as partes  
 manifestado a pretensão na produção de provas, dar-se-á a preclusão, tornando conclusos os autos  
 para sentença/decisão saneadora.Intime-se.Cubatão, 09 de agosto de 2016.

Remessa - 10/08/2016 10:30:24 - Relação: 0422/2016

Teor do ato: Vistos.1-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.  
 Prazo: 15 dias.2-À luz da manifestação do requerido bem como a entrada em vigor do Novo  
 Código de Processo Civil (Lei 13105/2015), e no intuito de adaptar a demanda a nova sistemática  
 processual, nos termos do artigo 334 do Novo Código de Processo Civil, designo o dia 20 de  
 outubro de 2016, às 14:20 horas, para ter lugar a audiência de conciliação, à qual deverão  
 comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. 3-Fiquem as partes cientes de  
 que o comparecimento na audiência é obrigatório. A ausência injustificada é considerada ato  
 atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada multa de até 2 % (dois por cento) sobre o  
 valor da causa. Para evita-la, deverá a parte manifestar seu desinteresse no prazo de 10 dias de  
 antecedência, contados da data da audiência (art. 334, §8º do NCPC). 4-Deverão os patronos das  
 partes zelar pelo comparecimento de seus constituintes à audiência designada.5-Restando  
 infrutífera a conciliação, ressalto que, não tendo as partes manifestado a pretensão na produção de  
 provas, dar-se-á a preclusão, tornando conclusos os autos para sentença/decisão saneadora.Intime-  
 se.Cubatão, 09 de agosto de 2016.

Advogados(s): Rosane Rosolen de Azevedo Ribeiro (OAB 129630/SP), Jose Nassif Neto (OAB



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RENAN GOMES BOTANI GIMENES DE JESUZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1085624-69.2015.8.26.0100 e o código L5XFRZYC. b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CUBATÃO**  
**FORO DE CUBATÃO**  
**2ª VARA**

Av. Joaquim Miguel Couto, 320, Seção Criminal Tel. 13 3325-6735/  
 3325-6738, Centro - CEP 11500-000, Fone: 13 3325-6734, Cubatão-SP -  
 E-mail: cubatao2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

35157/SP), Eduardo Jose Lotti (OAB 95063/SP)  
 Serventuário - 10/08/2016 10:47:06 - CARTORIO  
 Certidão de Publicação Expedida - 11/08/2016 10:01:39 - Relação :0422/2016  
 Data da Disponibilização: 11/08/2016  
 Data da Publicação: 12/08/2016  
 Número do Diário: 2177  
 Página: 2199/2200  
 Petição - 19/08/2016 16:07:27 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Procedimento Comum - Número: 80012 - Protocolo: FCBT16000413044  
 Serventuário - 19/08/2016 17:31:41 - Pilha dia 19/08/2016  
 Petição - 19/09/2016 12:43:47 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Procedimento Comum - Número: 80013 - Protocolo: FJMJ16014642067  
 Petição - 19/09/2016 17:38:35 Serventuário - 05/10/2016 11:43:03 - audiência  
 Termo de Audiência Expedido - 26/10/2016 10:24:02 - Ausente o requerente. ABERTA A AUDIÊNCIA, feita a proposta conciliatória às partes restou infrutífera. Pela patrona da parte ré foi dito que insistia da produção de prova pericial e testemunhal requeridas. Dada palavra à patrona do requerido foi dito "Requer que seja expedido ofício à Igreja 100% Vida a qual mantém 24 horas de programação própria para que apresente o contrato de arrendamento e os pagamentos mensais sejam realizados nos autos. O endereço da Igreja é Rua da Liberdade, nº 442, Embaré, Santos/SP. Requer, ainda, que o autor apresente toda relação das inserções comerciais a partir de maio de 2016 juntamente com os valores dos recebimentos". Pelo patrono do requerente foi dito "O requerimento deve ser indeferido, tendo em vista que o processo e a discussão se encontram sub judice e deverá essa questão ser apreciada na sentença desta demanda. Ademais, quando da contestação não houve nenhum requerimento neste sentido promovido pelo réu. Portanto, esse requerimento realizado agora por ele é intempestivo, mesmo porque nenhum prejuízo lhe trará em razão de que as partes deverão ao final conforme prevê a legislação comover prestação de contas mútua. Lembremos que no processo a maioria do tempo que a rádio rits foi administrada foi exatamente pelo sócio Samuel que também nunca trouxe nenhuma prestação de contas. No mais, o autor reserva-se o direito de se deferir por Vossa Excelência, de juntar aos autos sobre essa questão, os documentos pertinentes no prazo de 05 dias. A seguir, pela MMª Juíza foi deliberado: "Regularizados, tornem os autos conclusos para decisão saneadora, bem como apreciação dos pedidos retro formulados".  
 Petição - 08/11/2016 14:40:42 Petição - 06/12/2016 14:36:47 Serventuário - 06/12/2016 14:37:26 - gabinete  
 Designada Audiência de Instrução, Debates e Julgamento - 07/12/2016 10:23:45 - Instrução, Debates e Julgamento  
 Data: 09/02/2017 Hora 15:30  
 Local: Sala de Audiências da 2ª Vara Judicial  
 Situação: Realizada  
 Decisão - 09/12/2016 11:02:37 - VISTOS.1-O feito não está em perfeito estado para julgamento, motivo pelo qual passo a saneá-lo.2-As partes são legítimas e estão bem representadas nos autos.3-Das preliminares arguidas.Afasto a arguição de vício na citação, pois o ato encontra-se consolidado tendo em vista a apresentação da contestação.A arguição de simulação contratual confunde-se com o mérito e com ele será analisado. 4-Fixo como questão controvertida a existência de falta grave do requerido no cumprimento das obrigações perante à empresa.5-No mais, processo saneado, deferidas provas úteis e pertinentes.6-Defiro a produção da prova oral requerida pela ré à fl. 53, consistente no depoimento pessoal do autor bem como a inquirição das testemunhas já arroladas às fls. 53.7-Como previsto no Novo Código de Processo Civil, fixo o

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RENAN GOMES BOTANI GIMENES DE JESUZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1085624-69.2015.8.26.0100 e o código L5XFRZYC. b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412> Anexo 09 - Data: 09/02/2017 - Hora: 15:30 - Pág. 266. 110



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CUBATÃO**  
**FORO DE CUBATÃO**  
**2ª VARA**

Av. Joaquim Miguel Couto, 320, Seção Criminal Tel. 13 3325-6735/  
 3325-6738, Centro - CEP 11500-000, Fone: 13 3325-6734, Cubatão-SP -  
 E-mail: cubatao2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

prazo de 5 dias para a parte autora apresentar o rol de testemunhas, contendo qualificação completa, sob pena de preclusão.8-Para tanto designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 9 de fevereiro de 2017, às 15:30 horas.9-As testemunhas deverão ser ao máximo de três para cada parte. Somente será admitida a inquirição de testemunhas em quantidade superior na hipótese de justificada imprescindibilidade e se necessária para a prova de fatos distintos. 10-Caberá aos advogados constituídos pelas partes informar e intimar cada testemunha por si arrolada (observadas as regras do artigo 455 do Novo CPC).11-Caso seja arrolada testemunha residente em outra comarca e não haja compromisso de que a respectiva pessoa comparecerá na audiência aqui designada, expeça-se carta precatória para inquirição, com prazo de sessenta dias para cumprimento do ato (na sequência intimando-se as partes quanto à expedição da carta precatória e para que a parte que arrolou a testemunha comprove em cinco dias a respectiva distribuição junto ao juízo deprecado).12-Intime o autor, com as advertências legais do artigo 385, § 1º do Novo Código de Processo Civil.13-Sem prejuízo da designação da audiência: defiro a expedição de ofício à Igreja 100% Vida nos moldes e termos requeridos pela parte ré (fl. 547); defiro a pesquisa junto ao Bacen, nos moldes e termos requeridos pelo réu (fl. 547);expeça-se mandado de constatação, conforme requerido às fls. 558. 14-Oportunamente será analisado o pedido de produção de prova pericial.Intime-se e expeça-se o necessário.

Ato ordinatório - 09/12/2016 13:47:02 - Vistas dos autos aos interessados para:(x ) outros: manifestar-se a certidão:C E R T I D ã OCertifico e dou fé que por ora deixo de expedir mandado de constatação, face não ter sido recolhida a diligência do oficial de justiça, motivo pelo qual remeto os autos a publicação

Remessa - 12/12/2016 10:24:28 - Relação: 0683/2016

Teor do ato: VISTOS.1-O feito não está em perfeito estado para julgamento, motivo pelo qual passo a saneá-lo.2-As partes são legítimas e estão bem representadas nos autos.3-Das preliminares arguidas.Afasto a arguição de vício na citação, pois o ato encontra-se consolidado tendo em vista a apresentação da contestação.A arguição de simulação contratual confunde-se com o mérito e com ele será analisado. 4-Fixo como questão controvertida a existência de falta grave do requerido no cumprimento das obrigações perante à empresa.5-No mais, processo saneado, deferidas provas úteis e pertinentes.6-Defiro a produção da prova oral requerida pela ré à fl. 53, consistente no depoimento pessoal do autor bem como a inquirição das testemunhas já arroladas às fls. 53.7-Como previsto no Novo Código de Processo Civil, fixo o prazo de 5 dias para a parte autora apresentar o rol de testemunhas, contendo qualificação completa, sob pena de preclusão.8-Para tanto designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 9 de fevereiro de 2017, às 15:30 horas.9-As testemunhas deverão ser ao máximo de três para cada parte. Somente será admitida a inquirição de testemunhas em quantidade superior na hipótese de justificada imprescindibilidade e se necessária para a prova de fatos distintos. 10-Caberá aos advogados constituídos pelas partes informar e intimar cada testemunha por si arrolada (observadas as regras do artigo 455 do Novo CPC).11-Caso seja arrolada testemunha residente em outra comarca e não haja compromisso de que a respectiva pessoa comparecerá na audiência aqui designada, expeça-se carta precatória para inquirição, com prazo de sessenta dias para cumprimento do ato (na sequência intimando-se as partes quanto à expedição da carta precatória e para que a parte que arrolou a testemunha comprove em cinco dias a respectiva distribuição junto ao juízo deprecado).12-Intime o autor, com as advertências legais do artigo 385, § 1º do Novo Código de Processo Civil.13-Sem prejuízo da designação da audiência: defiro a expedição de ofício à Igreja 100% Vida nos moldes e termos requeridos pela parte ré (fl. 547); defiro a pesquisa junto ao Bacen, nos moldes e termos requeridos pelo réu (fl. 547);expeça-se mandado de constatação, conforme requerido às fls. 558. 14-Oportunamente será analisado o pedido de produção de prova pericial.Intime-se e expeça-se o necessário.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

AnexoCvdatestigao\_cubatao(02730072)-SEI-01263030302535872025-0g. 27g. 111



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CUBATÃO**  
**FORO DE CUBATÃO**  
**2ª VARA**

Av. Joaquim Miguel Couto, 320, Seção Criminal Tel. 13 3325-6735/  
 3325-6738, Centro - CEP 11500-000, Fone: 13 3325-6734, Cubatão-SP -  
 E-mail: cubatao2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Advogados(s): Alessandra Niedheidt Fassi (OAB 176570/SP), Jose Nassif Neto (OAB 35157/SP), Eduardo Jose Lotti (OAB 95063/SP)

Remessa - 12/12/2016 10:24:29 - Relação: 0683/2016

Teor do ato: Vistas dos autos aos interessados para:(x) outros: manifestar-se a certidão: C E R T I D ã O Certificado e dou fé que por ora deixo de expedir mandado de constatação, face não ter sido recolhida a diligência do oficial de justiça, motivo pelo qual remeto os autos a publicação

Advogados(s): Alessandra Niedheidt Fassi (OAB 176570/SP), Jose Nassif Neto (OAB 35157/SP), Eduardo Jose Lotti (OAB 95063/SP)

Despacho - 13/12/2016 15:30:32 - J. Considerando o descumprimento do requerido quanto á revisão da liminar, bem como os relevante argumento do requerido. Defiro a expedição do ofício conforme requerido " (a) Sheyla Romano dos Santos Moura

Petição - 19/12/2016 10:59:31 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Procedimento Comum - Número: 80014 - Protocolo: FCBT16000591755

Petição - 19/12/2016 11:02:02 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Procedimento Comum - Número: 80015 - Protocolo: FCBT16000588168

Certidão de Publicação Expedida - 19/12/2016 12:35:29 - Relação :0683/2016

Data da Disponibilização: 13/12/2016

Data da Publicação: 14/12/2016

Número do Diário: 2258

Página: 3456/3458

Certidão de Publicação Expedida - 19/12/2016 12:35:29 - Relação :0683/2016

Data da Disponibilização: 13/12/2016

Data da Publicação: 14/12/2016

Número do Diário: 2258

Página: 3456/3458

Petição - 10/01/2017 15:00:08 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Procedimento Comum - Número: 80016 - Protocolo: FCBT16000598511

Despacho - 18/01/2017 15:32:56 - Vistos.Fls. 609/610: Expeça-se os mandado e carta precatória para intimação das testemunhas indicadas.Sem prejuízo, intime-se o requerente para o recolhimento das diligencias do oficial de justiça, para o fim das citações a serem realizadas na Comarca de Santos.Int.

Carta Precatória Expedida - 19/01/2017 14:13:20 - Carta Precatória - Inquirição de Testemunha

Ato ordinatório - 19/01/2017 14:17:12 - Vistas dos autos ao autor para:(x) retirar, em 05 dias, o documento expedido pelo Cartório (Carta precatória, que deverá estar instruída com elementos necessários para o seu devido cumprimento).

Contrarrrazões Juntada - 19/01/2017 14:18:24 - Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrrazões de Apelação em Procedimento Comum - Número: 80017 - Protocolo: FSNE16001124815 - Complemento: contrarrrazões de embargos infringentes

Petição - 19/01/2017 14:21:50 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Procedimento Comum - Número: 80018 - Protocolo: FCBT17000017244

Mandado Juntado - 20/01/2017 10:37:01 - mandado nº016590-4 positivo

Remessa - 20/01/2017 14:15:28 - Relação: 0010/2017

Teor do ato: Vistos.Fls. 609/610: Expeça-se os mandado e carta precatória para intimação das testemunhas indicadas.Sem prejuízo, intime-se o requerente para o recolhimento das diligencias do oficial de justiça, para o fim das citações a serem realizadas na Comarca de Santos.Int.

Advogados(s): Alessandra Niedheidt Fassi (OAB 176570/SP), Jose Nassif Neto (OAB 35157/SP), Eduardo Jose Lotti (OAB 95063/SP)

Remessa - 20/01/2017 14:15:28 - Relação: 0010/2017

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RENAN GOMES BOTANI GIMENES DE JESUZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1085624-69.2015.8.26.0100 e o código L5XFRZYC. b64791a9-c/69-42ct-b347-fe/19e849412



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/664791a9-c/69-42ct-b347-fe/19e849412>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CUBATÃO**  
**FORO DE CUBATÃO**  
**2ª VARA**

Av. Joaquim Miguel Couto, 320, Seção Criminal Tel. 13 3325-6735/  
 3325-6738, Centro - CEP 11500-000, Fone: 13 3325-6734, Cubatão-SP -  
 E-mail: cubatao2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Teor do ato: Vistas dos autos ao autor para:(x ) retirar, em 05 dias, o documento expedido pelo Cartório (Carta precatória, que deverá estar instruída com elementos necessários para o seu devido cumprimento).

Advogados(s): Alessandra Niedheidt Fassi (OAB 176570/SP), Jose Nassif Neto (OAB 35157/SP), Eduardo Jose Lotti (OAB 95063/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 23/01/2017 18:27:09 - Relação :0010/2017

Data da Disponibilização: 23/01/2017

Data da Publicação: 24/01/2017

Número do Diário: 2273

Página: 33363341

Certidão de Publicação Expedida - 23/01/2017 18:27:09 - Relação :0010/2017

Data da Disponibilização: 23/01/2017

Data da Publicação: 24/01/2017

Número do Diário: 2273

Página: 33363341

Conclusos para Decisão - 25/01/2017 14:17:26 Decisão - 25/01/2017 15:30:59 - Vistos.1 - Recebo os embargos de declaração de fls. 577/594, pois tempestivos, mas os rejeito, pois inexistente a omissão alegada. Conforme se afere do andamento dos autos, o autor insiste em descumprir a ordem de revogação da liminar, um dos motivos pelo qual foi deferido o mandado de constatação, que interessa, inclusive, às próprias partes, para que seja verificada eventual descumprimento judicial ou legal. Quanto a alegação de que o juízo extrapolou da sua competência, não prospera, pois esta comarca está inserida no chamado "Comarcão", autorizada pelo E. Tribunal de Justiça, através das Resoluções nº 93/95 e 271/06. Os demais argumentos serão analisados oportunamente, quando do julgamento. Assim sendo, mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos. 2 - Fls. 615/622: Por ora, prejudicada. 3 - Fls. 623/624: A própria parte deverá providenciar a expedição de cópias e encaminhar ao Ministério Público, se o caso. 4 - Ciência às partes quanto ao resultado do auto de constatação de fls. 639 e ofícios de fls 640 e seguintes. 5 - No mais, aguarde-se a realização da audiência de instrução. Intime-se.

Petição - 26/01/2017 11:45:21 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Procedimento Comum - Número: 80019 - Protocolo: FCBT17000026019

Petição - 26/01/2017 11:46:22 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Procedimento Comum - Número: 80020 - Protocolo: FSNE16001124808

Remessa - 26/01/2017 13:20:57 - Relação: 0022/2017

Teor do ato: Vistos.1 - Recebo os embargos de declaração de fls. 577/594, pois tempestivos, mas os rejeito, pois inexistente a omissão alegada. Conforme se afere do andamento dos autos, o autor insiste em descumprir a ordem de revogação da liminar, um dos motivos pelo qual foi deferido o mandado de constatação, que interessa, inclusive, às próprias partes, para que seja verificada eventual descumprimento judicial ou legal. Quanto a alegação de que o juízo extrapolou da sua competência, não prospera, pois esta comarca está inserida no chamado "Comarcão", autorizada pelo E. Tribunal de Justiça, através das Resoluções nº 93/95 e 271/06. Os demais argumentos serão analisados oportunamente, quando do julgamento. Assim sendo, mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos. 2 - Fls. 615/622: Por ora, prejudicada. 3 - Fls. 623/624: A própria parte deverá providenciar a expedição de cópias e encaminhar ao Ministério Público, se o caso. 4 - Ciência às partes quanto ao resultado do auto de constatação de fls. 639 e ofícios de fls 640 e seguintes. 5 - No mais, aguarde-se a realização da audiência de instrução. Intime-se.

Advogados(s): Alessandra Niedheidt Fassi (OAB 176570/SP), Jose Nassif Neto (OAB 35157/SP), Eduardo Jose Lotti (OAB 95063/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 01/02/2017 12:39:53 - Relação :0022/2017



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

AnexoCvMatesigao\_Capcha(6253072)-SEI-61263393002535872025-pg. 29g. 113



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CUBATÃO**  
**FORO DE CUBATÃO**  
**2ª VARA**

Av. Joaquim Miguel Couto, 320, Seção Criminal Tel. 13 3325-6735/  
 3325-6738, Centro - CEP 11500-000, Fone: 13 3325-6734, Cubatão-SP -  
 E-mail: cubatao2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Data da Disponibilização: 27/01/2017  
 Data da Publicação: 30/01/2017  
 Número do Diário: 2276  
 Página: 4520/4529  
 Petição - 02/02/2017 16:01:53 Despacho - 02/02/2017 16:09:19 - J. Diga a parte contrária em 05 dias. Após Conclusos.  
 Remessa - 03/02/2017 13:22:36 - Relação: 0045/2017  
 Teor do ato: J. Diga a parte contrária em 05 dias. Após Conclusos.  
 Advogados(s): Alessandra Niedheidt Fassi (OAB 176570/SP), Jose Nassif Neto (OAB 35157/SP), Eduardo Jose Lotti (OAB 95063/SP)  
 Certidão de Publicação Expedida - 10/02/2017 10:02:30 - Relação :0045/2017  
 Data da Disponibilização: 06/02/2017  
 Data da Publicação: 07/02/2017  
 Número do Diário: 2282  
 Página: 2604/2608  
 Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor - 15/02/2017 12:57:58 - Tipo de local de destino: Advogado  
 Especificação do local de destino: EDUARDO JOSE LOTTI  
 Recebidos os Autos do Advogado - 07/03/2017 12:26:33 - Tipo de local de destino: Cartório  
 Especificação do local de destino: Cartório da 2ª. Vara Judicial  
 Petição - 07/03/2017 13:48:12 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Procedimento Comum - Número: 80021 - Protocolo: FJMJ17010832247  
 Alegações Finais Juntadas - 14/03/2017 13:02:00 - Juntada a petição diversa - Tipo: Alegações Finais em Procedimento Comum - Número: 80022 - Protocolo: FSLO17000057819  
 Petição - 21/03/2017 14:13:52 - J. Aguarde-se o encerramento de prazo para memoriais.  
 Petição - 19/04/2017 13:44:37 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Procedimento Comum - Número: 80023 - Protocolo: FCBT17000144537  
 Petição - 19/04/2017 13:45:04 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Procedimento Comum - Número: 80024  
 Certidão de Cartório Expedida - 19/04/2017 17:21:41 - Certidão - Genérica  
 Conclusos para Decisão - 24/04/2017 11:27:12 - Tipo de local de destino: Juiz de Direito  
 Especificação do local de destino: Sheyla Romano Dos Santos Moura  
 Recebidos os Autos da Conclusão - 25/05/2017 14:56:49 - Tipo de local de destino: Cartório  
 Especificação do local de destino: Cartório da 2ª. Vara Judicial  
 Serventuário - 25/05/2017 15:09:45 - gabinete  
 Mero expediente - 25/05/2017 15:13:22 - Vistos.Dê-se baixa na carga para juntada de petição.Após, tornem conclusos.Int.  
 Ofício Juntado - 25/05/2017 15:15:35 Conclusos para Decisão - 25/05/2017 16:31:02 - Tipo de local de destino: Juiz de Direito  
 Especificação do local de destino: Sheyla Romano Dos Santos Moura  
 Recebidos os Autos da Conclusão - 22/06/2017 17:56:47 - Tipo de local de destino: Cartório  
 Especificação do local de destino: Cartório da 2ª. Vara Judicial  
 Mero expediente - 23/06/2017 09:37:24 - Vistos.1-Dê-se baixa na carga para juntada de petição.Após, tornem conclusos.Int.  
 Petição - 23/06/2017 09:46:45 Conclusos para Decisão - 23/06/2017 10:33:49 - Tipo de local de destino: Juiz de Direito  
 Especificação do local de destino: Sheyla Romano Dos Santos Moura  
 Recebidos os Autos da Conclusão - 11/08/2017 14:29:03 - Tipo de local de destino: Cartório

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RENAN GOMES BOTANI GIMENES DE JESUZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1085624-69.2015.8.26.0100 e o código L5XFRZYC. b64791a9-c/69-42ct-b347-fe/19e849412



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c/69-42ct-b347-fe/19e849412> Anexo 02 - Certidão de Publicação - Expedida (0045/2017) - SEI 01263030302535872025 - pg. 30g. 114



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CUBATÃO**  
**FORO DE CUBATÃO**  
**2ª VARA**

Av. Joaquim Miguel Couto, 320, Seção Criminal Tel. 13 3325-6735/  
 3325-6738, Centro - CEP 11500-000, Fone: 13 3325-6734, Cubatão-SP -  
 E-mail: cubatao2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Especificação do local de destino: Cartório da 2ª. Vara Judicial

Decisão - 11/08/2017 14:34:11 - Vistos.1 - Tratando-se de documento novo, ciência às partes quanto ao documento de fls. 778/780 e vista ao requerido quanto ao documento juntado às fls. 787/788. Prazo: 15 dias.2 - Após as manifestações ou decurso do prazo, tornem conclusos para julgamento.Intime-se.

Remessa - 14/08/2017 09:41:33 - Relação: 0559/2017

Teor do ato: Vistos.1 - Tratando-se de documento novo, ciência às partes quanto ao documento de fls. 778/780 e vista ao requerido quanto ao documento juntado às fls. 787/788. Prazo: 15 dias.2 - Após as manifestações ou decurso do prazo, tornem conclusos para julgamento.Intime-se.

Advogados(s): Alessandra Niedheidt Fassi (OAB 176570/SP), Jose Nassif Neto (OAB 35157/SP), Eduardo Jose Lotti (OAB 95063/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 16/08/2017 10:09:07 - Relação :0559/2017

Data da Disponibilização: 15/08/2017

Data da Publicação: 16/08/2017

Número do Diário: 2410

Página: 2356/2359

Petição - 17/08/2017 15:40:04 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Procedimento Comum - Número: 80025 - Protocolo: FSTA17000434309

Petição - 17/08/2017 15:40:59Recebidos os Autos da Conclusão - 06/09/2017 15:40:08Decisão - 06/09/2017 15:46:03 - 1) Fls. 794/822 e 824/836: ciente. Por ora, expeça-se mandado de intimação, a fim de intimar o representante legal da Igreja 100% Vida para que dê fiel cumprimento ao determinado no ofício de fls. 572, tendo em vista a ausência de resposta, até a presente data, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena da incidência de multa diária de R\$ 500,00 limitada a R\$ 20.000,00, além de o seu representante legal incidir no crime de desobediência, em caso de inércia.Outrossim, determino ao Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência que qualifique regularmente o representante legal da Igreja responsável pelo recebimento do mandado de intimação. 2) Sem prejuízo, expeça-se ofício ao banco Bradesco (fl. 779) para que traga aos autos cópia da movimentação financeira da emissora objeto da lide no período de maio até novembro de 2016, conforme postulado pelo réu às fls. 547 e deferido por este juízo à fl. 566, item "b", tendo em vista as informações encartadas aos autos às fls. 779, e resposta de fls. 782.3) Intime-se o autor a dar fiel cumprimento ao determinado pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos do recurso de Agravo de Instrumento nº 2086710-33.2016.8.26.0000 (fls. 826/836), sob pena de arbitramento de multa diária a ser fixada por este Juízo, sem prejuízo de outras sanções.4) Também sem prejuízo dos itens anteriores, manifeste-se o autor acerca dos argumentos e documentos lançados pelo réu em suas manifestações de fls. 794/822 e 824, no prazo de 10 (dez) dias.5) No mais, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, informe o réu se insiste na produção de prova pericial pleiteada às fls. 536/537.6) Por fim, indefiro o pedido formulado pelo réu às fls. 797, item "d, porquanto não vislumbro relação de prejudicialidade externa entre os feitos mencionados pelo requerido capaz de ensejar a suspensão deste processo.

Recebidos os Autos da Conclusão - 11/09/2017Remessa - 11/09/2017 14:27:18 - Relação: 0617/2017

Teor do ato: 1) Fls. 794/822 e 824/836: ciente. Por ora, expeça-se mandado de intimação, a fim de intimar o representante legal da Igreja 100% Vida para que dê fiel cumprimento ao determinado no ofício de fls. 572, tendo em vista a ausência de resposta, até a presente data, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena da incidência de multa diária de R\$ 500,00 limitada a R\$ 20.000,00, além de o seu representante legal incidir no crime de desobediência, em caso de inércia.Outrossim, determino ao Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência que qualifique regularmente o representante legal da Igreja responsável pelo recebimento do mandado de intimação. 2) Sem



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CUBATÃO**  
**FORO DE CUBATÃO**  
**2ª VARA**

Av. Joaquim Miguel Couto, 320, Seção Criminal Tel. 13 3325-6735/  
 3325-6738, Centro - CEP 11500-000, Fone: 13 3325-6734, Cubatão-SP -  
 E-mail: cubatao2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

prejuízo, expeça-se ofício ao banco Bradesco (fl. 779) para que traga aos autos cópia da movimentação financeira da emissora objeto da lide no período de maio até novembro de 2016, conforme postulado pelo réu às fls. 547 e deferido por este juízo à fl. 566, item "b", tendo em vista as informações encartadas aos autos às fls. 779, e resposta de fls. 782.3) Intime-se o autor a dar fiel cumprimento ao determinado pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos do recurso de Agravo de Instrumento nº 2086710-33.2016.8.26.0000 (fls. 826/836), sob pena de arbitramento de multa diária a ser fixada por este Juízo, sem prejuízo de outras sanções.4) Também sem prejuízo dos itens anteriores, manifeste-se o autor acerca dos argumentos e documentos lançados pelo réu em suas manifestações de fls. 794/822 e 824, no prazo de 10 (dez) dias.5) No mais, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, informe o réu se insiste na produção de prova pericial pleiteada às fls. 536/537.6) Por fim, indefiro o pedido formulado pelo réu às fls. 797, item "d, porquanto não vislumbro relação de prejudicialidade externa entre os feitos mencionados pelo requerido capaz de ensejar a suspensão deste processo.

Advogados(s): Alessandra Niedheidt Fassi (OAB 176570/SP), Jose Nassif Neto (OAB 35157/SP), Eduardo Jose Lotti (OAB 95063/SP)

Despacho - 14/09/2017 11:32:53 - 1-Fls. 846/847: Aguarde-se o integral cumprimento da decisão de fls. 837/838.2- Fls. 848/854: Verifica-se que é cópia de fls. 826/836, o qual já foi apreciado às fls. 837.

AR Positivo Juntado - 15/09/2017 10:40:54Certidão de Publicação Expedida - 15/09/2017 12:30:41 - Relação :0617/2017

Data da Disponibilização: 12/09/2017

Data da Publicação: 13/09/2017

Número do Diário: 2428

Página: 2592/2595

Remessa - 18/09/2017 11:39:51 - Relação: 0640/2017

Teor do ato: 1-Fls. 846/847: Aguarde-se o integral cumprimento da decisão de fls. 837/838.2- Fls. 848/854: Verifica-se que é cópia de fls. 826/836, o qual já foi apreciado às fls. 837.

Advogados(s): Alessandra Niedheidt Fassi (OAB 176570/SP), Jose Nassif Neto (OAB 35157/SP), Eduardo Jose Lotti (OAB 95063/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 19/09/2017 11:15:33 - Relação :0640/2017

Data da Disponibilização: 19/09/2017

Data da Publicação: 20/09/2017

Número do Diário: 2433

Página: 2718/2722

Certidão de Cartório Expedida - 20/09/2017 10:24:42 - Termo - Encerramento de Volume

Certidão de Cartório Expedida - 20/09/2017 10:24:42 - Termo - Abertura de Volume

Petição - 25/09/2017 11:15:28 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Procedimento Comum - Número: 80027 - Protocolo: FSNE17000635430

Petição - 26/09/2017 14:31:41Petição - 26/09/2017 14:31:55Decisão - 29/09/2017 10:24:14 - Aguarde-se o cumprimento do solicitado no mandado expedido às fls. 841, bem como a resposta do ofício de fls. 844.Fls. 861: Será apreciado oportunamente.Fls. 864/865 : Reporto-me a decisão de fls. 837/838.Fls. 866/892: Ciente.

Remessa - 29/09/2017 13:33:01 - Relação: 0683/2017

Teor do ato: Aguarde-se o cumprimento do solicitado no mandado expedido às fls. 841, bem como a resposta do ofício de fls. 844.Fls. 861: Será apreciado oportunamente.Fls. 864/865 : Reporto-me a decisão de fls. 837/838.Fls. 866/892: Ciente.

Advogados(s): Alessandra Niedheidt Fassi (OAB 176570/SP), Jose Nassif Neto (OAB 35157/SP), Eduardo Jose Lotti (OAB 95063/SP)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CUBATÃO**  
**FORO DE CUBATÃO**  
**2ª VARA**

Av. Joaquim Miguel Couto, 320, Seção Criminal Tel. 13 3325-6735/  
 3325-6738, Centro - CEP 11500-000, Fone: 13 3325-6734, Cubatão-SP -  
 E-mail: cubatao2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Certidão de Publicação Expedida - 02/10/2017 09:43:48 - Relação :0683/2017

Data da Disponibilização: 02/10/2017

Data da Publicação: 03/10/2017

Número do Diário: 2442

Página: 2506/2511

Petição - 10/10/2017 14:27:27 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Procedimento Comum - Número: 80028 - Protocolo: FCBT17000357656

Petição - 10/10/2017 14:27:50 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Procedimento Comum - Número: 80029 - Protocolo: FCBT17000357663

Petição - 30/10/2017 09:29:43 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Procedimento Comum - Número: 80030 - Protocolo: FCBT17000374627

Petição - 08/11/2017 16:18:45 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Procedimento Comum - Número: 80031 - Protocolo: FCBT17000395564

Petição - 08/11/2017 16:19:26 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Procedimento Comum - Número: 80032 - Protocolo: FCBT17000395557

Ofício Juntado - 10/11/2017 11:05:17 Termo de Audiência Expedido - 20/11/2017 14:34:34 - Na sequência, pela MMª Juíza foi deliberado: "À luz da manifestação das partes, regularizados os autos, tornem conclusos para sentença"

Conclusos para Decisão - 21/11/2017 12:16:29 Decisão - 29/11/2017 11:18:28 - Vistos. Trata-se de ação de Dissolução Parcial de Sociedade promovida por Adrian Philippe Marschner em relação ao sócio Samuel Zaplana Gonçalves na qual, em sua petição inicial, é apresentada uma série de alegações fáticas para enquadrar o caso na hipótese do artigo 1030, do Código Civil, dispositivo legal este que autoriza a exclusão judicial de um sócio, mediante iniciativa do outro (ou dos demais), quando ficar demonstrado o cometimento de falta grave no descumprimento de suas obrigações societárias. Busca-se também subsumir a conduta do réu nas hipóteses descritas na cláusula décima oitava do contrato social. Depois da juntada de uma série de petições e documentos visando o relato de fatos e a sua demonstração, muitos em momento processual inadequado, pela r. Decisão de fls. 319/321 foi acolhida a pretensão liminar para afastar o réu das funções de gerência em cogestão com o autor. Posteriormente o réu compareceu aos autos com a petição de fls. 344 e contestou o feito às fls. 347/371 na qual rebateu as alegações constantes da inicial, mas reconheceu que existe desarmonia entre os sócios. Ainda assim, requereu a improcedência da ação (o que manteria a sociedade na forma como se encontra) ou, subsidiariamente, a dissolução da sociedade com a apuração do patrimônio, aspecto que decorre naturalmente da procedência do pedido inicial. Pela r. Decisão de fls. 532/533 foi determinado que as partes especificassem as provas a produzir, tendo o réu requerido a produção de prova pericial para mensurar o valor da emissora para o levantamento do balanço especial. Requereu ainda a prova testemunhal e o depoimento pessoal. O feito foi saneado às fls. 564/566 com a fixação do ponto controvertido (demonstração da falta grave por parte do réu), com o deferimento da produção de prova oral e designação de audiência, com (1) a determinação de expedição de ofício à Igreja 100% Vida, que teria arrendado a frequência radiofônica, (2) a pesquisa junto ao Bacenjud para saber em quais instituições financeiras a emissora possui conta atualmente e (3) a expedição de mandado de constatação ao endereço em que está localizado o estúdio, para demonstrar a alteração de seu endereço. Pela r. Decisão de fls. 574 foi determinada, ainda, a expedição de ofício à Agência Nacional de Telecomunicações para a realização de fiscalização técnica nas dependências da emissora. O ofício à 100% Vida foi expedido às fls. 572 e não respondido. Pela r. Decisão de fls. 837/838 foi determinada a expedição de mandado de intimação, ainda não cumprido. O ofício à ANATEL foi expedido às fls. 575 e respondido às fls. 640/665. O mandado de constatação foi expedido às fls. 600/601 e cumprido às fls. 636/639. A decisão

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RENAN GOMES BOTANI GIMENES DE JESUZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1085624-69.2015.8.26.0100 e o código L5XFRZYC. b64791a9-c/69-42cf-b347-fe/19e849412



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c/69-42cf-b347-fe/19e849412>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CUBATÃO**  
**FORO DE CUBATÃO**  
**2ª VARA**

Av. Joaquim Miguel Couto, 320, Seção Criminal Tel. 13 3325-6735/  
 3325-6738, Centro - CEP 11500-000, Fone: 13 3325-6734, Cubatão-SP -  
 E-mail: cubatao2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

liminar foi revogada pela Instância Superior. A audiência se realizou regularmente, quando então foram colhidas as provas orais requeridas (fls. 689/693). O autor se manifestou em alegações "finais" às fls. 707/733, o mesmo fazendo o réu às fls. 742/776. A minuta junto ao BACEJUD, ordem decorrente da r. Decisão saneadora, foi cumprida às fls. 778/780. O Banco Santander respondeu às fls. 782. Juntado documento novo (fls. 787/788), houve contraditório (fls. 794/797), ocasião em que o réu passou a insistir no fato de que o autor estaria descumprindo a determinação do Eg. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que revogou a liminar para manter a mútua administração da empresa, mas com a observação no sentido de impor - de cumprimento obrigatório pelos dois sócios - a necessidade da assinatura conjunta nas questões relevantes que impliquem na responsabilidade da sociedade e, ainda, na nomeação de procuradores. Em razão disso, na r. Decisão de fls. 837/838 foi determinada a intimação do autor para que desse integral cumprimento ao determinado pela Instância Superior, sob pena de aplicação de multa. Determinou-se também a expedição de ofício ao Banco Bradesco, além da intimação do réu no que diz respeito à insistência na produção da prova pericial, o que foi respondido positivamente (fls. 861). Posteriormente a isto o autor requereu a expedição de novos ofícios ao Banco Bradesco e Santander para saber quem abriu as aquelas contas em nome da Rádio Hits e quem está autorizado a movimentá-las. Em seguida, apresentou mais uma série de alegações e juntou documentos. Na última peça acostada às fls. 999/1009 o réu mais uma vez reiterou que o autor vem descumprido a determinação do Eg. Tribunal de Justiça, postulando as medidas de fls. 1001. É a síntese do processo. Diante de tudo o que foi mencionado nos autos até então, não implica conclusão antecipada dos fatos dizer que nada mais há entre as partes em termos de "affectio societatis". Neste ponto, a sociedade em muito se aproxima do casamento, de modo que é importante destacar que tal aspecto, por si só, representa fundamento suficiente para a resolução da sociedade e a demonstração da falta grave estabelecida na decisão saneadora como ponto controvertido, se torna aspecto de somenos importância. Isto se diz para destacar que todas as provas que poderiam ser produzidas nesta primeira fase do processo (artigo 599, inciso I, do CPC), já se encontram nos autos, sendo desnecessários novos petições para a formação da conclusão judicial. Somente na segunda fase (artigo 599, inciso II, do CPC), em caso de dissolução parcial da sociedade é que, em apuração de haveres, será nomeado perito especialista em avaliação de sociedades, conforme estatuem os artigos 604, inciso III e 606, parágrafo único, ambos do CPC. No entanto, conforme relato acima, o feito não está pronto para julgamento, pois ainda falta o cumprimento da determinação referente à Igreja 100% VidaCom relação ao pedido de expedição de ofício reiterado pelo autor às fls. 864/865, indefiro-o, pois além de não contar com justificativa plausível, não vislumbro de que maneira a informação postulada poderia alterar o desfecho da lide, objetivo que todos devem buscar precipuamente. Por fim, no que tange à alegação de descumprimento da determinação de administração mútua, fixo (que é diferente de "aplico") multa de R\$ 5.000,00 por ato do autor que implique impossibilidade entrada do réu nas dependências da rádio ou de acesso em geral. Se o autor não vem impedindo o réu de entrar na rádio, então não há com o que se preocupar. A multa não incidirá. Os demais atos de administração relevantes também não poderão ser tomados individualmente, mas aqui a pena é simples e meramente jurídica. Diz respeito ao campo da validade: qualquer contrato que não conte com a assinatura de ambos os sócios será considerado nulo de pleno direito. Aguarde-se, portanto, o cumprimento da diligência junto à Instituição Religiosa. Neste ínterim, certifique a serventia se os ofícios encaminhados ao Banco Santander e Bradesco foram respondidos a contento. Em caso negativo, reitere-se. Sem prejuízo, intime-se pessoalmente o autor acerca da determinação acima. Intime-se.

Remessa - 29/11/2017 13:31:05 - Relação: 0835/2017

Teor do ato: Vistos. Trata-se de ação de Dissolução Parcial de Sociedade promovida por Adrian



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/664791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

Anexo 001 data de sigla = 02/03/2017 - SEI 012633930002535872025 - pg. 3 de 118



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CUBATÃO**  
**FORO DE CUBATÃO**  
**2ª VARA**

Av. Joaquim Miguel Couto, 320, Seção Criminal Tel. 13 3325-6735/  
 3325-6738, Centro - CEP 11500-000, Fone: 13 3325-6734, Cubatão-SP -  
 E-mail: cubatao2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Philippe Marschner em relação ao sócio Samuel Zaplana Gonçalves na qual, em sua petição inicial, é apresentada uma série de alegações fáticas para enquadrar o caso na hipótese do artigo 1030, do Código Civil, dispositivo legal este que autoriza a exclusão judicial de um sócio, mediante iniciativa do outro(ou dos demais), quando ficar demonstrado o cometimento de falta grave no descumprimento de suas obrigações societárias. Busca-se também subsumir a conduta do réu nas hipóteses descritas na cláusula décima oitava do contrato social. Depois da juntada de uma série de petições e documentos visando o relato de fatos e a sua demonstração, muitos em momento processual inadequado, pela r. Decisão de fls. 319/321 foi acolhida a pretensão liminar para afastar o réu das funções de gerência em cogestão com o autor. Posteriormente o réu compareceu aos autos com a petição de fls. 344 e contestou o feito às fls. 347/371 na qual rebateu as alegações constantes da inicial, mas reconheceu que existe desarmonia entre os sócios. Ainda assim, requereu a improcedência da ação (o que manteria a sociedade na forma como se encontra) ou, subsidiariamente, a dissolução da sociedade com a apuração do patrimônio, aspecto que decorre naturalmente da procedência do pedido inicial. Pela r. Decisão de fls. 532/533 foi determinado que as partes especificassem as provas a produzir, tendo o réu requerido a produção de prova pericial para mensurar o valor da emissora para o levantamento do balanço especial. Requereu ainda a prova testemunhal e o depoimento pessoal. O feito foi saneado às fls. 564/566 com a fixação do ponto controvertido (demonstração da falta grave por parte do réu), com o deferimento da produção de prova oral e designação de audiência, com (1) a determinação de expedição de ofício à Igreja 100% Vida, que teria arrendado a frequência radiofônica, (2) a pesquisa junto ao Bacenjud para saber em quais instituições financeiras a emissora possui conta atualmente e (3) a expedição de mandado de constatação ao endereço em que está localizado o estúdio, para demonstrar a alteração de seu endereço. Pela r. Decisão de fls. 574 foi determinada, ainda, a expedição de ofício à Agência Nacional de Telecomunicações para a realização de fiscalização técnica nas dependências da emissora. O ofício à 100% Vida foi expedido às fls. 572 e não respondido. Pela r. Decisão de fls. 837/838 foi determinada a expedição de mandado de intimação, ainda não cumprido. O ofício à ANATEL foi expedido às fls. 575 e respondido às fls. 640/665. O mandado de constatação foi expedido às fls. 600/601 e cumprido às fls. 636/639. A decisão liminar foi revogada pela Instância Superior. A audiência se realizou regularmente, quando então foram colhidas as provas orais requeridas (fls. 689/693). O autor se manifestou em alegações "finais" às fls. 707/733, o mesmo fazendo o réu às fls. 742/776. A minuta junto ao BACEJUD, ordem decorrente da r. Decisão saneadora, foi cumprida às fls. 778/780. O Banco Santander respondeu às fls. 782. Juntado documento novo (fls. 787/788), houve contraditório (fls. 794/797), ocasião em que o réu passou a insistir no fato de que o autor estaria descumprindo a determinação do Eg. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que revogou a liminar para manter a mútua administração da empresa, mas com a observação no sentido de impor - de cumprimento obrigatório pelos dois sócios - a necessidade da assinatura conjunta nas questões relevantes que impliquem na responsabilidade da sociedade e, ainda, na nomeação de procuradores. Em razão disso, na r. Decisão de fls. 837/838 foi determinada a intimação do autor para que desse integral cumprimento ao determinado pela Instância Superior, sob pena de aplicação de multa. Determinou-se também a expedição de ofício ao Banco Bradesco, além da intimação do réu no que diz respeito à insistência na produção da prova pericial, o que foi respondido positivamente (fls. 861). Posteriormente a isto o autor requereu a expedição de novos ofícios ao Banco Bradesco e Santander para saber quem abriu as aquelas contas em nome da Rádio Hits e quem está autorizado a movimentá-las. Em seguida, apresentou mais uma série de alegações e juntou documentos. Na última peça acostada às fls. 999/1009 o réu mais uma vez reiterou que o autor vem descumprido a determinação do Eg. Tribunal de Justiça, postulando as medidas de fls. 1001. É a síntese do processo. Diante de tudo o que foi mencionado nos autos até



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/664791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

Anexo 001 data de assinatura - 02/03/2017 - SEI 03253393002535872025 - pg. 35g. 119



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CUBATÃO**  
**FORO DE CUBATÃO**  
**2ª VARA**

Av. Joaquim Miguel Couto, 320, Seção Criminal Tel. 13 3325-6735/  
 3325-6738, Centro - CEP 11500-000, Fone: 13 3325-6734, Cubatão-SP -  
 E-mail: cubatao2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

então, não implica conclusão antecipada dos fatos dizer que nada mais há entre as partes em termos de "affectio societatis". Neste ponto, a sociedade em muito se aproxima do casamento, de modo que é importante destacar que tal aspecto, por si só, representa fundamento suficiente para a resolução da sociedade e a demonstração da falta grave estabelecida na decisão saneadora como ponto controvertido, se torna aspecto de somenos importância. Isto se diz para destacar que todas as provas que poderiam ser produzidas nesta primeira fase do processo (artigo 599, inciso I, do CPC), já se encontram nos autos, sendo desnecessários novos petições para a formação da conclusão judicial. Somente na segunda fase (artigo 599, inciso II, do CPC), em caso de dissolução parcial da sociedade é que, em apuração de haveres, será nomeado perito especialista em avaliação de sociedades, conforme estatuem os artigos 604, inciso III e 606, parágrafo único, ambos do CPC. No entanto, conforme relato acima, o feito não está pronto para julgamento, pois ainda falta o cumprimento da determinação referente à Igreja 100% VidaCom relação ao pedido de expedição de ofício reiterado pelo autor às fls. 864/865, indefiro-o, pois além de não contar com justificativa plausível, não vislumbro de que maneira a informação postulada poderia alterar o desfecho da lide, objetivo que todos devem buscar precipuamente. Por fim, no que tange à alegação de descumprimento da determinação de administração mútua, fixo (que é diferente de "aplico") multa de R\$ 5.000,00 por ato do autor que implique impossibilidade entrada do réu nas dependências da rádio ou de acesso em geral. Se o autor não vem impedindo o réu de entrar na rádio, então não há com o que se preocupar. A multa não incidirá. Os demais atos de administração relevantes também não poderão ser tomados individualmente, mas aqui a pena é simples e meramente jurídica. Diz respeito ao campo da validade: qualquer contrato que não conte com a assinatura de ambos os sócios será considerado nulo de pleno direito. Aguarde-se, portanto, o cumprimento da diligência junto à Instituição Religiosa. Neste ínterim, certifique a serventia se os ofícios encaminhados ao Banco Santander e Bradesco foram respondidos a contento. Em caso negativo, reitere-se. Sem prejuízo, intime-se pessoalmente o autor acerca da determinação acima. Intime-se.

Advogados(s): Alessandra Niedheidt Fassi (OAB 176570/SP), Jose Nassif Neto (OAB 35157/SP), Eduardo Jose Lotti (OAB 95063/SP)

Serventuário - 29/11/2017 14:16:46 - serv maquina

Recebidos os Autos da Conclusão - 29/11/2017 15:43:17 Certidão de Publicação Expedida - 30/11/2017 09:32:37 - Relação :0835/2017

Data da Disponibilização: 30/11/2017

Data da Publicação: 01/12/2017

Número do Diário: 2479

Página: 2869/2872

Petição - 15/12/2017 15:39:01 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Procedimento Comum - Número: 80033 - Protocolo: FCBT17000450701

Petição - 18/12/2017 15:51:44 - J. Conclusos, com urgência.

Conclusos para Decisão - 23/01/2018 13:36:37 Decisão - 29/01/2018 17:32:20 - Vistos. No que diz respeito às últimas petições, consigno que os contratos firmados somente por um dos sócios somente são inquinados de nulidade se efetivados após a intimação da r. Decisão, proferida pela Instância Superior, que determinou a administração mútua. Quanto ao teor da certidão de fls. 1018, manifestem-se, de forma objetiva, as partes. Por fim, diante do certificado às fls. 1045, reitere-se os ofícios expedidos ao Banco Santander e Bradesco, conforme já determinado às fls. 1012, penúltimo parágrafo, parte final. Intime-se.

Recebidos os Autos da Conclusão - 29/01/2018 17:32:54 Certidão de Cartório Expedida - 15/02/2018 16:21:33 - Certidão - Genérica

Ofício Expedido - 19/02/2018 15:50:04 - Ofício - Genérico



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

Anexo 0014253190 - Cópia (02530772) - SEI 012630303002535872025 - pg. 36g. 120



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CUBATÃO**  
**FORO DE CUBATÃO**  
**2ª VARA**

Av. Joaquim Miguel Couto, 320, Seção Criminal Tel. 13 3325-6735/  
 3325-6738, Centro - CEP 11500-000, Fone: 13 3325-6734, Cubatão-SP -  
 E-mail: cubatao2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Mandado Expedido - 19/02/2018 15:55:41 - Mandado nº: 157.2018/002142-8

Situação: Cumprido - Ato positivo em 28/02/2018

Autos no Prazo - 19/02/2018 16:26:51 - CX.28/03/18

Remessa - 20/02/2018 13:57:23 - Relação: 0066/2018

Teor do ato: Vistos.No que diz respeito às ultimas petições, consigno que os contratos firmados somente por um dos sócios somente são inquinados de nulidade se efetivados após a intimação da r.Decisão, proferida pela Instância Superior, que determinou a administração mútua.Quanto ao teor da certidão de fls. 1018, manifestem-se, de forma objetiva, as partes.Por fim, diante do certificado às fls. 1045, reitere-se os ofícios expedidos ao Banco Santander e Bradesco, conforme já determinado às fls. 1012, penúltimo parágrafo, parte final.Intime-se.

Advogados(s): Alessandra Niedheidt Fassi (OAB 176570/SP), Jose Nassif Neto (OAB 35157/SP), Eduardo Jose Lotti (OAB 95063/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 21/02/2018 10:40:36 - Relação :0066/2018

Data da Disponibilização: 21/02/2018

Data da Publicação: 22/02/2018

Número do Diário: 2520

Página: 2565/2571

Ofício Juntado - 23/03/2018 17:43:01Ato Ordinatório - Intimação - DJE - 13/04/2018 11:09:56 - Manifeste-se a parte interessada sobre Ofício juntado de fls. 1052, no prazo de cinco dias.

Remessa - 17/04/2018 14:16:07 - Relação: 0231/2018

Teor do ato: Manifeste-se a parte interessada sobre Ofício juntado de fls. 1052, no prazo de cinco dias.

Advogados(s): Alessandra Niedheidt Fassi (OAB 176570/SP), Jose Nassif Neto (OAB 35157/SP), Eduardo Jose Lotti (OAB 95063/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 18/04/2018 13:39:39 - Relação :0231/2018

Data da Disponibilização: 18/04/2018

Data da Publicação: 19/04/2018

Número do Diário: 2558

Página: 2706/2711

Certidão de Cartório Expedida - 11/05/2018 10:10:52 - Termo - Abertura de Volume

Certidão de Cartório Expedida - 11/05/2018 10:10:56 - Termo - Encerramento de Volume

Petição - 21/05/2018 17:16:38 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Procedimento Comum - Número: 80034 - Protocolo: FJMJ18012066249

Petição - 20/06/2018 15:49:57 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Procedimento Comum - Número: 80035 - Protocolo: FCBT18000197155

Despacho - 20/07/2018 13:20:19 - Vistos. Feito distribuído em 2015 sem sentença! Tumulto processual imputável às partes. O feito está com instrução encerrada e alegações finais prestadas desde o quarto volume [despacho como terceiro juiz desde então neste momento no 6º volume]. Tendo o autor, que pediu julgamento urgente, juntado novos documentos, à parte contrária no prazo de quinze dias [CPC, art. 437, §1º], para regular contraditório. Vedada a juntada de novos documentos. Após, conclusos para sentença, conforme ordem cronológica, com carga pela complexidade aparente do feito. Int.

Remessa - 24/07/2018 14:24:19 - Relação: 0446/2018

Teor do ato: Vistos. Feito distribuído em 2015 sem sentença! Tumulto processual imputável às partes. O feito está com instrução encerrada e alegações finais prestadas desde o quarto volume [despacho como terceiro juiz desde então neste momento no 6º volume]. Tendo o autor, que pediu julgamento urgente, juntado novos documentos, à parte contrária no prazo de quinze dias [CPC, art. 437, §1º], para regular contraditório. Vedada a juntada de novos documentos. Após, conclusos

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RENAN GOMES BOTANI GIMENES DE JESUZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1085624-69.2015.8.26.0100 e o código L5XFRZVC. b64791a9-c/69-42ct-b347-fe/19e849412



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c/69-42ct-b347-fe/19e849412>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CUBATÃO**  
**FORO DE CUBATÃO**  
**2ª VARA**

Av. Joaquim Miguel Couto, 320, Seção Criminal Tel. 13 3325-6735/  
 3325-6738, Centro - CEP 11500-000, Fone: 13 3325-6734, Cubatão-SP -  
 E-mail: cubatao2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

para sentença, conforme ordem cronológica, com carga pela complexidade aparente do feito. Int. Advogados(s): Alessandra Niedheidt Fassi (OAB 176570/SP), Jose Nassif Neto (OAB 35157/SP), Eduardo Jose Lotti (OAB 95063/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 25/07/2018 09:40:32 - Relação :0446/2018

Data da Disponibilização: 25/07/2018

Data da Publicação: 26/07/2018

Número do Diário: 2623

Página: 2606/2619

Autos Entregues em Carga ao Advogado do Réu - 01/08/2018 13:34:23 - Tipo de local de destino: Advogado

Especificação do local de destino: Alessandra Niedheidt Fassi

Serventuário - 26/10/2018 14:29:38 - PROCESSOS EM PODER DE ADVOGADO COM PRAZO EXPIRADO - PRAZO PARA DEVOLUÇÃO 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO DOS AUTOS ( OBS. O CONTIDO NO AR. 196 DO CPC.

Remessa - 26/10/2018 14:33:14 - Relação: 0686/2018

Teor do ato:

PROCESSOS EM PODER DE ADVOGADO COM PRAZO EXPIRADO - PRAZO PARA DEVOLUÇÃO 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO DOS AUTOS ( OBS. O CONTIDO NO AR. 196 DO CPC.

Advogados(s): Alessandra Niedheidt Fassi (OAB 176570/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 29/10/2018 09:49:24 - Relação :0686/2018

Data da Disponibilização: 29/10/2018

Data da Publicação: 30/10/2018

Número do Diário: 2689

Página: 2521

Recebidos os Autos do Advogado - 30/10/2018 17:21:24 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da 2ª. Vara Judicial

Petição - 05/11/2018 11:19:14 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Procedimento Comum - Número: 80036 - Protocolo: FCBT18000334084

Petição - 05/11/2018 11:19:51 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Procedimento Comum - Número: 80037 - Protocolo: FCBT18000334091

Conclusos para Sentença - 08/11/2018 14:42:20 - Tipo de local de destino: Juiz de Direito

Especificação do local de destino: Rodrigo Pinati da Silva

Recebidos os Autos da Conclusão - 08/05/2019 14:13:07 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da 2ª. Vara Judicial

Procedência - 08/05/2019 14:22:26 - III - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: [a] dissolver parcialmente a empresa Rádio Hits Ltda., excluindo de seu quadro societário SAMUEL ZAPLANA GONÇALVES; [b] determinar que a data-base para apuração dos haveres da autora é a data do trânsito em julgado; [c] determinar que para a apuração de haveres da autora deverá ser adotado o critério do valor patrimonial apurado em balanço de determinação, bem como do valor avaliado dos bens e direitos ativos, tangíveis e intangíveis, a preço de saída e o do passivo a ser apurado de igual forma, levantado à data da resolução, a ser pago em 20 (VINTE) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 6 (SEIS) meses após a data de aprovação dos citados haveres; [d] determinar que sobre o valor devido ao réu deverá incidir correção monetária pelos índices de tabela prática deste E. Tribunal de Justiça, a partir da data-base fixada para a apuração dos haveres, além de juros de mora de 1%



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RENAN GOMES BOTANI GIMENES DE JESUZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1085624-69.2015.8.26.0100 e o código L5XFRZYC. b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CUBATÃO**  
**FORO DE CUBATÃO**  
**2ª VARA**

Av. Joaquim Miguel Couto, 320, Seção Criminal Tel. 13 3325-6735/  
 3325-6738, Centro - CEP 11500-000, Fone: 13 3325-6734, Cubatão-SP -  
 E-mail: cubatao2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

ao mês, contados da data da citação por comparecimento espontâneo. Em razão da sucumbência, o réu suportará o pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em dez por cento do valor atualizado da condenação, na forma do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil, acrescido de juros de mora a contar do trânsito em julgado [CPC, art. 85, §16]. Oportunamente, nada sendo requerido pelos litigantes, a despeito de intimada a parte interessada para promoção do cumprimento de sentença no prazo legal, com os registros devidos, independentemente de nova conclusão, ARQUIVEM-SE os autos, com as cautelas legais, observadas as NSCGJ/SP. P. I. C.

Remessa - 09/05/2019 10:40:04 - Relação: 0265/2019

Teor do ato: III - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: [a] dissolver parcialmente a empresa Rádio Hits Ltda., excluindo de seu quadro societário SAMUEL ZAPLANA GONÇALVES; [b] determinar que a data-base para apuração dos haveres da autora é a data do trânsito em julgado; [c] determinar que para a apuração de haveres da autora deverá ser adotado o critério do valor patrimonial apurado em balanço de determinação, bem como do valor avaliado dos bens e direitos ativos, tangíveis e intangíveis, a preço de saída e o do passivo a ser apurado de igual forma, levantado à data da resolução, a ser pago em 20 (VINTE) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 6 (SEIS) meses após a data de aprovação dos citados haveres; [d] determinar que sobre o valor devido ao réu deverá incidir correção monetária pelos índices de tabela prática deste E. Tribunal de Justiça, a partir da data-base fixada para a apuração dos haveres, além de juros de mora de 1% ao mês, contados da data da citação por comparecimento espontâneo. Em razão da sucumbência, o réu suportará o pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em dez por cento do valor atualizado da condenação, na forma do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil, acrescido de juros de mora a contar do trânsito em julgado [CPC, art. 85, §16]. Oportunamente, nada sendo requerido pelos litigantes, a despeito de intimada a parte interessada para promoção do cumprimento de sentença no prazo legal, com os registros devidos, independentemente de nova conclusão, ARQUIVEM-SE os autos, com as cautelas legais, observadas as NSCGJ/SP. P. I. C.

Advogados(s): Alessandra Niedheidt Fassi (OAB 176570/SP), Jose Nassif Neto (OAB 35157/SP), Eduardo Jose Lotti (OAB 95063/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 10/05/2019 09:32:04 - Relação :0265/2019

Data da Disponibilização: 10/05/2019

Data da Publicação: 13/05/2019

Número do Diário: 2805

Página: 2569/2571

Petição - 23/05/2019 16:00:11 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Procedimento Comum Cível - Número: 80038 - Protocolo: FSNE19000312312

Certidão de Cartório Expedida - 24/05/2019 13:12:58 - Certidão - Genérica

Acolhimento de Embargos de Declaração - 25/06/2019 13:27:04 - Fls. 1109/1112: Os embargos de declaração devem ser conhecidos, porque tempestivos, e merecem acolhimento. A sentença está pautada, exclusivamente, nos elementos probatórios produzidos nos autos, os quais revelaram ter o réu agido conscientemente contra os interesses societários, cujos fundamentos foram apontados naquele decism. Na fase de conhecimento, em sede de agravo de instrumento, foi deferida tutela provisória para autorizar a manutenção do réu na administração societária, com posterior fixação de multa de R\$5.000,00 por cada ato de descumprimento pelo autor. No julgamento definitivo não houve confirmação da tutela provisória, na medida em que o conjunto probatório revelou ser necessária a exclusão do réu do quadro societário. Com isso, não subsistindo a tutela provisória, inaplicável a multa cominatória dela decorrente. De acordo com

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RENAN GOMES BOTANI GIMENES DE JESUZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1085624-69.2015.8.26.0100 e o código L5XFRZYC. b64791a9-c/69-42ct-b347-fe/19e849412



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c/69-42ct-b347-fe/19e849412> Anexo 02 - Certidão de Publicação - Expedida (0265/2019) - SEI 01263030302535872025 - pg. 399. 123



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CUBATÃO**  
**FORO DE CUBATÃO**  
**2ª VARA**

Av. Joaquim Miguel Couto, 320, Seção Criminal Tel. 13 3325-6735/  
 3325-6738, Centro - CEP 11500-000, Fone: 13 3325-6734, Cubatão-SP -  
 E-mail: cubatao2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

entendimento pacificado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, a multa cominatória é devida desde a data de sua fixação, mas exigíveis apenas depois de sua confirmação por sentença ou acórdão, o que no caso em análise não ocorrerá. Sobre o tema: "Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, fixa-se a seguinte tese: 'A multa diária prevista no § 4º do art. 461 do CPC, devida desde o dia em que configurado o descumprimento, quando fixada em antecipação de tutela, somente poderá ser objeto de execução provisória após a sua confirmação pela sentença de mérito e desde que o recurso eventualmente interposto não seja recebido com efeito suspensivo.' 2.- O termo 'sentença', assim como utilizado nos arts. 475-N, I, e 475-O do CPC, deve ser interpretado de forma estrita, não ampliativa, razão pela qual é inadmissível a execução provisória de multa fixada por decisão interlocutória em antecipação dos efeitos da tutela, ainda que ocorra a sua confirmação por Acórdão. 3.- Isso porque, na sentença, a ratificação do arbitramento da multa cominatória decorre do próprio reconhecimento da existência do direito material reclamado que lhe dá suporte, então apurado após ampla dilação probatória e exercício do contraditório, ao passo em que a sua confirmação por Tribunal, embora sob a chancela de decisão colegiada, continuará tendo em sua gênese apenas à análise dos requisitos de prova inequívoca e verossimilhança, próprios da cognição sumária, em que foi deferida a antecipação da tutela. 4.- Recurso Especial provido, em parte: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, dá-se parcial provimento ao Recurso Especial." [REsp Repetitivo n. 1200856 / RS Recurso Especial 2010/0125839-4, Ministro SIDNEI BENETI, j. 01.07.2014] Ante o exposto, ACOLHO os embargos de declaração, para esclarecer ponto relativo às astreintes outrora fixadas e como não houve confirmação da tutela provisória, inaplicável a multa cominatória. Int.

Remessa - 27/06/2019 09:50:54 - Relação: 0406/2019

Teor do ato: Fls. 1109/1112: Os embargos de declaração devem ser conhecidos, porque tempestivos, e merecem acolhimento. A sentença está pautada, exclusivamente, nos elementos probatórios produzidos nos autos, os quais revelaram ter o réu agido conscientemente contra os interesses societários, cujos fundamentos foram apontados naquele decisum. Na fase de conhecimento, em sede de agravo de instrumento, foi deferida tutela provisória para autorizar a manutenção do réu na administração societária, com posterior fixação de multa de R\$5.000,00 por cada ato de descumprimento pelo autor. No julgamento definitivo não houve confirmação da tutela provisória, na medida em que o conjunto probatório revelou ser necessária a exclusão do réu do quadro societário. Com isso, não subsistindo a tutela provisória, inaplicável a multa cominatória dela decorrente. De acordo com entendimento pacificado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, a multa cominatória é devida desde a data de sua fixação, mas exigíveis apenas depois de sua confirmação por sentença ou acórdão, o que no caso em análise não ocorrerá. Sobre o tema: "Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, fixa-se a seguinte tese: 'A multa diária prevista no § 4º do art. 461 do CPC, devida desde o dia em que configurado o descumprimento, quando fixada em antecipação de tutela, somente poderá ser objeto de execução provisória após a sua confirmação pela sentença de mérito e desde que o recurso eventualmente interposto não seja recebido com efeito suspensivo.' 2.- O termo 'sentença', assim como utilizado nos arts. 475-N, I, e 475-O do CPC, deve ser interpretado de forma estrita, não ampliativa, razão pela qual é inadmissível a execução provisória de multa fixada por decisão interlocutória em antecipação dos efeitos da tutela, ainda que ocorra a sua confirmação por Acórdão. 3.- Isso porque, na sentença, a ratificação do arbitramento da multa cominatória decorre do próprio reconhecimento da existência do direito material reclamado que lhe dá suporte, então apurado após ampla dilação probatória e exercício do contraditório, ao passo em que a sua confirmação por Tribunal, embora sob a chancela de decisão colegiada, continuará tendo em sua gênese apenas à análise dos requisitos de prova inequívoca e verossimilhança, próprios da

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RENAN GOMES BOTANI GIMENES DE JESUZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1085624-69.2015.8.26.0100 e o código L5XFRZYC. b64791a9-c/69-42cf-b347-fe/19e849412



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c/69-42cf-b347-fe/19e849412> Anexo 04 - data de assinatura - 02/03/2022 - SEI - 012633030002535872025 - pg. 40g. 124



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CUBATÃO**  
**FORO DE CUBATÃO**  
**2ª VARA**

Av. Joaquim Miguel Couto, 320, Seção Criminal Tel. 13 3325-6735/  
 3325-6738, Centro - CEP 11500-000, Fone: 13 3325-6734, Cubatão-SP -  
 E-mail: cubatao2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

cognição sumária, em que foi deferida a antecipação da tutela. 4.- Recurso Especial provido, em parte: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, dá-se parcial provimento ao Recurso Especial." [REsp Repetitivo n. 1200856 / RS Recurso Especial 2010/0125839-4, Ministro SIDNEI BENETI, j. 01.07.2014] Ante o exposto, ACOLHO os embargos de declaração, para esclarecer ponto relativo às astreintes outrora fixadas e como não houve confirmação da tutela provisória, inaplicável a multa cominatória. Int.

Advogados(s): Alessandra Niedheidt Fassi (OAB 176570/SP), Jose Nassif Neto (OAB 35157/SP), Eduardo Jose Lotti (OAB 95063/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 28/06/2019 09:38:04 - Relação :0406/2019

Data da Disponibilização: 28/06/2019

Data da Publicação: 01/07/2019

Número do Diário: 2838

Página: 2921/2931

Petição - 25/07/2019 14:54:15 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Procedimento Comum Cível - Número: 80039 - Protocolo: FSNE19000407803

Ato Ordinatório - Intimação - DJE - 08/08/2019 16:38:14 - Vistas dos autos ao interessado para: Em razão da entrada em vigência do Novo Código de Processo Civil, foi suprimido o juízo provisório de admissibilidade da apelação (Primeiro Grau), cabendo à Instância Superior sua apreciação. Nos termos do artigo 1.000, §1º, do NCPC, intime-se o (a) (s) apelado (a) (s) para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Interposta apelação adesiva, intime-se o apelante para contrarrazões. Juntada as contrarrazões ou ocorrida a preclusão temporal para sua apresentação ou, ainda, não interposta apelação adesiva independente de nova conclusão, observadas as formalidades de admissibilidade de primeiro grau, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Remessa - 12/08/2019 09:39:05 - Relação: 0542/2019

Teor do ato: Vistas dos autos ao interessado para: Em razão da entrada em vigência do Novo Código de Processo Civil, foi suprimido o juízo provisório de admissibilidade da apelação (Primeiro Grau), cabendo à Instância Superior sua apreciação. Nos termos do artigo 1.000, §1º, do NCPC, intime-se o (a) (s) apelado (a) (s) para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Interposta apelação adesiva, intime-se o apelante para contrarrazões. Juntada as contrarrazões ou ocorrida a preclusão temporal para sua apresentação ou, ainda, não interposta apelação adesiva independente de nova conclusão, observadas as formalidades de admissibilidade de primeiro grau, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Advogados(s): Alessandra Niedheidt Fassi (OAB 176570/SP), Jose Nassif Neto (OAB 35157/SP), Eduardo Jose Lotti (OAB 95063/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 13/08/2019 12:39:25 - Relação :0542/2019

Data da Disponibilização: 13/08/2019

Data da Publicação: 14/08/2019

Número do Diário: 2868

Página: 2692/2698

Certidão de Objeto e Pé Expedida - 21/08/2019 20:04:13 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

Ato Ordinatório - Intimação - DJE - 30/08/2019 14:09:08 - Vista dos autos aos interessados para no prazo legal retirar certidão de objeto e pé que encontra-se disponível no sistema

Remessa - 02/09/2019 10:14:52 - Relação: 0609/2019

Teor do ato: Vista dos autos aos interessados para no prazo legal retirar certidão de objeto e pé que encontra-se disponível no sistema

Advogados(s): Alessandra Niedheidt Fassi (OAB 176570/SP), Jose Nassif Neto (OAB 35157/SP),

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RENAN GOMES BOTANI GIMENES DE JESUZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1085624-69.2015.8.26.0100 e o código L5XFRZYC. b64791a9-c/69-42cf-b347-fe/19e849412





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CUBATÃO**  
**FORO DE CUBATÃO**  
**2ª VARA**

Av. Joaquim Miguel Couto, 320, Seção Criminal Tel. 13 3325-6735/  
 3325-6738, Centro - CEP 11500-000, Fone: 13 3325-6734, Cubatão-SP -  
 E-mail: cubatao2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Eduardo Jose Lotti (OAB 95063/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 03/09/2019 10:53:57 - Relação :0609/2019

Data da Disponibilização: 03/09/2019

Data da Publicação: 04/09/2019

Número do Diário: 2883

Página: 2825/2833

Petição - 09/09/2019 15:18:18 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Procedimento Comum Cível - Número: 80040 - Protocolo: FJAB19000360524

Petição - 17/09/2019 15:09:01 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Procedimento Comum Cível - Número: 80041 - Protocolo: FSNE19000507522

Remetidos os Autos para o Tribunal de Justiça - Seção de Direito Público - 10/10/2019 16:45:17 - todos os volumes

Tipo de local de destino: Tribunal de Justiça de São Paulo

Especificação do local de destino: Tribunal de Justiça de São Paulo

Recebidos os Autos do Tribunal de Justiça - 13/11/2024 13:36:53 - todos os volumes

Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da 2ª. Vara Judicial

Recebidos os Autos do Tribunal de Justiça - 18/11/2024 16:03:08 Não Acolhimento de Embargos de Declaração - 22/11/2024 14:00:38 - Vistos, Os embargos de declaração devem ser conhecidos, porque tempestivos, mas não merecem acolhimento, porque desprovida de vício a decisão embargada. Vale dizer que os embargos de declaração, embora, de fato, não impliquem crítica ao ofício julgante, senão meio de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, concretizando o devido processo legal [cf. AI n. 163047, rel. Min. Marco Aurélio, j. 18.12.1995], não devem ser utilizados para veicular mero inconformismo da parte com o julgado, porque lhe é vedado o caráter nitidamente infringente [cf. EDcl nos EREsp n. 962934, rel. p/ acórdão Min. Humberto Martins, j. 23.5.2012], sendo via inadequada para correção de possíveis erros de julgamento [cf. RE 194662 Ediv-ED-ED/BA, rel. orig. Min. Sepúlveda Pertence, red. p/ o acórdão Min. Marco Aurélio, 14.5.2015. (RE-194662)]. Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração. Intime-se. Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 22/11/2024 14:00:38 - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 157.2018/002142-8 dirigi-me ao endereço: Avenida Nove de Abril, 2180, Centro, Cubatão/SP, e aí sendo, dei ciência ao Banco Bradesco, na pessoa de seu gerente, Sr. Rodolfo Ramiro Alves, o qual, recebeu a contrafé, apondo seu ciente. O referido é verdade e dou fé. Cubatão, 27 de fevereiro de 2018.

Certidão de Cartório Expedida - 22/11/2024 14:00:38 - Certidão - Genérica

Mandado Devolvido Cumprido Negativo - 22/11/2024 14:00:38 - CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 157.2017/013548-0, me dirigi a Rua da Liberdade, 442 - Embaré - Santos; Igreja Evangélica 100% vida, nos dias 03.11.2017; 08.11.2017; 14.11.2017; 22.11.2017, respectivamente nos seguintes horários, 11:00hs; 14:30hs; 15:30hs e 14:46hs; sendo atendida na (recepção da igreja) por Giselda e Aline; e, disseram que o Pastor encontrava-se viajando e não sabia informar quando regressaria, retornei nos outros dias mencionados acima e sempre com a mesma alegação, ainda disseram não poder dar o nome completo delas e do Pastor responsável Thomas, e que tinham instruções de não receberem nada. Certifico também, que após ter informado que iria proceder a intimação por hora certa no dia 22.11.2017 às 14:45hs, toquei o interfone da Igreja, onde uma pessoa que disse se chamar Isabele; me atendeu pelo interfone não deixando eu adentrar ao local; informou que o pastor não se encontrava e que a pessoa de nome Giselda (com quem conversei) não se encontrava, e que ela estava repetindo a mesma coisa (o pastor estava viajando). Certifico ainda, que deixei a cópia do



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b342-fe719e849412>

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RENAN GOMES BOTANI GIMENES DE JESUZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1085624-69.2015.8.26.0100 e o código L5XFRZYC. b64791a9-c769-42cf-b342-fe719e849412



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CUBATÃO**  
**FORO DE CUBATÃO**  
**2ª VARA**

Av. Joaquim Miguel Couto, 320, Seção Criminal Tel. 13 3325-6735/  
 3325-6738, Centro - CEP 11500-000, Fone: 13 3325-6734, Cubatão-SP -  
 E-mail: cubatao2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

respectivo mandado e pelo interfone informei a Isabele, que todo ocorrido seria informado ao Juízo e que estavam cientes do respectivo processo. Certifico ainda, que tomando informação na vizinhança sobre o pastor da referida Igreja, me disseram que o nome dele é Thomas Edvard Rune Sodeberg. Assim sendo, devolvo o presente, aguardando novas determinações. O referido é verdade e dou fé. Cubatão, 22 de novembro de 2017. Número de Cotas: 01

Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 22/11/2024 14:00:38 - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 157.2017/013555-2 dirigi-me ao endereço comercial: Avenida Nove de Abril, nº 2180 - Centro - Cubatão - SP, onde no dia 14/09/2017 às 10h35m, CIENTIFIQUEI o BANCO BRADESCO S/A representado pela Gerente Administrativo - SUELLEN CRISTINA DE SOUZA - MAT. 157.704, para todos os termos e conteúdo do mandado referido, que li e lhe dei para ler, do que ficou bem ciente. Dei-lhe contrafé, que aceitou, exarando no mandado sua nota de ciência. O referido é verdade e dou fé. Cubatão, 14 de setembro de 2017. Número de Cotas: 1 ATO.

Mandado Expedido - 22/11/2024 14:00:38 - Mandado nº: 157.2017/013555-2

Situação: Cumprido - Ato positivo em 14/09/2017

Ofício Expedido - 22/11/2024 14:00:38 - Ofício - Genérico

Mandado Expedido - 22/11/2024 14:00:38 - Mandado nº: 157.2017/013548-0

Situação: Cumprido - Ato negativo em 24/11/2017

Ofício Expedido - 22/11/2024 14:00:38 - Ofício - Genérico

Ofício Expedido - 22/11/2024 14:00:38 - Ofício - Genérico

Mandado Expedido - 22/11/2024 14:00:38 - Mandado nº: 157.2016/016590-4

Situação: Cumprido - Ato positivo em 10/01/2017

Local: Cartório da 2ª. Vara Judicial

Mandado Devolvido Cumprido Negativo - 22/11/2024 14:00:38 - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 157.2016/003153-3 dirigi-me ao endereço: Rua Lincoln Feliciano, 117 no dia 09 e 11/03 às 11:41 horas e na portaria o Sr. Vítor interfonou para o conjunto 2401 e ninguém atendeu e ele disse que nunca viu quem seria o proprietário da radio; retornei ao local no dia 15/03 às 14:48 horas e fui recebida na portaria pela Sra. Karen Olaia e a mesma interfonou para o conjunto 2401 e também ninguém atendeu, assim sendo me foi permitido o acesso ao local, onde deparei com as portas fechadas e sem vestígios de que havia alguém no local, indaguei se no prédio havia síndico e foi dito que há uma governante e a Sra. Karen indagou junto a ela e foi dito que há mais de um ano não aparece no local ninguém da radio estando a mesma sem funcionar e também não souberam dizer o nome de quem seria o proprietário da referida rádio. Assim sendo, devolvo o presente sem citar SAMUEL ZAPLANA GONÇALVES, para os devidos fins de direito.

O referido é verdade e dou fé.

Cubatão, 16 de março de 2016.

Ofício Expedido - 22/11/2024 14:00:38 - Ofício - Genérico

Mandado Expedido - 22/11/2024 14:00:38 - Mandado nº: 157.2016/003153-3

Situação: Cumprido - Ato negativo em 18/03/2016

Local: Cartório da 2ª. Vara Judicial

Ofício Expedido - 22/11/2024 14:00:38 - Ofício - Genérico

Certidão de Cartório Expedida - 22/11/2024 14:00:38 - Termo - Abertura de Volume

Certidão de Cartório Expedida - 22/11/2024 14:00:38 - Termo - Encerramento de Volume



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

Anexo 001 data de assinatura = 02/03/2017 - SEI 01263000002535872025 - pg. 46g. 127

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RENAN GOMES BOTANI GIMENES DE JESUZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1085624-69.2015.8.26.0100 e o código L5XFRZVC. b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CUBATÃO**  
**FORO DE CUBATÃO**  
**2ª VARA**

Av. Joaquim Miguel Couto, 320, Seção Criminal Tel. 13 3325-6735/  
 3325-6738, Centro - CEP 11500-000, Fone: 13 3325-6734, Cubatão-SP -  
 E-mail: cubatao2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 22/11/2024 14:00:38 - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVOCERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 157.2016/016590-4 dirigi-me na data de 15/12/2016 aos endereços do Morro do Tejereba - Guarujá e a Rua Alexandre Herculano, 197 20o. andar Sala 2007 - Santos, onde procedi a CONSTATAÇÃO conforme auto anexo. Certifico ainda, que a viatura prefixo I-21105 com os policiais militares Márcio e Murilo acompanharam essa Oficial ao Morro do Tejereba - Guarujá. Certifico também, que a Doutora Alessandra acompanhou essa Oficiala nas diligências. No entanto, na diligência realizada à Rua Alexandre Herculano, 197 - sala 2007 não foi permitido seu acesso, aguardando no corredor e depois na recepção. Devolvo ao cartório para as providências cabíveis. O referido é verdade e dou fé. Cubatão, 26 de dezembro de 2016. Número de Cotas:02 ( Valor R\$ 141,30)

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 22/11/2024 14:00:38 - Tribunal Direito Público - SEM MÍDIA

Conversão de Autos Físicos em Eletrônicos - 22/11/2024 14:05:04 Documento - 22/11/2024 14:11:38 Documento - 22/11/2024 16:30:14 Documento - 22/11/2024 16:39:34 Documento - 22/11/2024 16:46:03 Documento - 22/11/2024 16:58:34 Documento - 22/11/2024 17:04:05 Documento - 22/11/2024 17:08:05 Documento - 22/11/2024 17:12:14 Documento - 22/11/2024 17:15:34 Documento - 22/11/2024 17:20:30 Documento - 22/11/2024 17:22:29 Documento - 22/11/2024 17:29:50 Documento - 22/11/2024 17:32:51 Documento - 22/11/2024 17:36:17 Documento - 22/11/2024 17:39:28 Remessa - 25/11/2024 00:04:06 - Relação: 0940/2024

Teor do ato: Vistos, Os embargos de declaração devem ser conhecidos, porque tempestivos, mas não merecem acolhimento, porque desprovida de vício a decisão embargada. Vale dizer que os embargos de declaração, embora, de fato, não impliquem crítica ao ofício judicante, senão meio de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, concretizando o devido processo legal [cf. AI n. 163047, rel. Min. Marco Aurélio, j. 18.12.1995], não devem ser utilizados para veicular mero inconformismo da parte com o julgado, porque lhe é vedado o caráter nitidamente infringente [cf. EDcl nos EREsp n. 962934, rel. p/ acórdão Min. Humberto Martins, j. 23.5.2012], sendo via inadequada para correção de possíveis erros de julgamento [cf. RE 194662 Ediv-ED-ED/BA, rel. orig. Min. Sepúlveda Pertence, red. p/ o acórdão Min. Marco Aurélio, 14.5.2015. (RE-194662). Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração. Intime-se.

Advogados(s): Alessandra Niedheidt Fassi (OAB 176570/SP), Jose Nassif Neto (OAB 35157/SP), Messias Santos Carneiro (OAB 75557/SP), Eduardo José Lotti (OAB 95063/SP)

Ato Ordinatório - Intimação - DJE - 25/11/2024 11:50:26 - CIÊNCIA às partes do v. Acórdão/Decisão Monocrática. Requeira o interessado o que entender de direito. Nada sendo requerido, no prazo de dez dias, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.

Remessa - 25/11/2024 12:00:33 - Relação: 0943/2024

Teor do ato: CIÊNCIA às partes do v. Acórdão/Decisão Monocrática. Requeira o interessado o que entender de direito. Nada sendo requerido, no prazo de dez dias, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.

Advogados(s): Alessandra Niedheidt Fassi (OAB 176570/SP), Jose Nassif Neto (OAB 35157/SP), Messias Santos Carneiro (OAB 75557/SP), Eduardo José Lotti (OAB 95063/SP)

Definitivo - 25/11/2024 19:16:03 Certidão de Publicação Expedida - 25/11/2024 22:18:19 - Relação: 0940/2024

Data da Publicação: 27/11/2024

Número do Diário: 4099

Certidão de Publicação Expedida - 25/11/2024 22:31:04 - Relação: 0943/2024

Data da Publicação: 27/11/2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RENAN GOMES BOTANI GIMENES DE JESUZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1085624-69.2015.8.26.0100 e o código L5XFRZYC. b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CUBATÃO**  
**FORO DE CUBATÃO**  
**2ª VARA**

Av. Joaquim Miguel Couto, 320, Seção Criminal Tel. 13 3325-6735/  
 3325-6738, Centro - CEP 11500-000, Fone: 13 3325-6734, Cubatão-SP -  
 E-mail: cubatao2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Número do Diário: 4099

Certidão de Cartório Expedida - 26/11/2024 14:53:55 - Processo Digital - Certidão Genérica - Cível

Certidão de Cartório Expedida - 13/03/2025 16:58:52 - Certidão de Cartório - CUSTAS - Certidão de Pagamento de Custas e Arquivamento - Cível - 61615

Definitivo - 13/03/2025 16:58:54 Certidão de Objeto e Pé Expedida - 15/09/2025 11:08:59 - Certidão - Objeto e Pé – Cível

Por r. Decisão monocrática datada de 26/08/2024 o Excelentíssimo Senhor Desembargador, Dr RICARDO NEGRÃO homologou acordo [fls. 1596/1599] com trânsito em julgado no dia 17/09/2024 [fls. 1601].

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Cubatão, 22 de setembro de 2025.

**“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RENAN GOMES BOTANI GIMENES DE JESUZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1085624-69.2015.8.26.0100 e o código L5XFRZYC. b64791a9-c/69-42ct-b347-fe/19e849412



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c/69-42ct-b347-fe/19e849412> Anexo 02 - Certidão de Objeto e Pé (6253/072) - SEI 01260300002535872025 - pg. 45g. 129



“RÁDIO HITS FM LTDA.”

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF: 62.288.295/0001-09

NIRE: 3522808684-1

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados:

(A) **ADRIAN PHILIPPE MARSCHNER**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 27/01/1968, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 25.617.491 – SSP/SP, expedida em 27/12/1989, inscrito no CPF/MF sob nº 098.010.418-11, residente e domiciliado à Rua Afonso Braz, nº 768, Apto. 132, Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 04.511-000; e

(B) **SAMUEL ZAPLANA GONÇALVES**, brasileiro, divorciado, radialista, nascido em portador da Cédula de Identidade R.G. nº 15.608.545-8 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 045.630.048-12, residente e domiciliado à Rua Bela Cintra, nº 196, Apto. 54, 5º Andar, Cerqueira César, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 01.415-000.

Únicos sócios, representando a totalidade do capital social da empresa “RÁDIO HITS FM LTDA.”, sociedade empresária limitada, estabelecida à Avenida Nove de Abril, nº 2333, Centro, na cidade de Cubatão, estado de São Paulo, CEP: 11.510-002, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº: 3522808684-1, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob nº: 62.288.295/0001-09, resolvem alterar o contrato social da sociedade, o que fazem da seguinte forma:

1º) O sócio Sr. **SAMUEL ZAPLANA GONÇALVES**, já qualificado, detentor de 563 (quinhentos e sessenta e três) quotas sociais, não mais interessado em continuar na sociedade, cede e transfere, onerosamente, a totalidade de suas quotas sociais, com tudo o que representa, ATIVO e PASSIVO, direitos e obrigações, dando plena, geral e irrevogável quitação ao sócio Sr. **ADRIAN PHILIPPE MARSCHNER**, já qualificado.

2º) O capital social que é de R\$ 11.260,00 (onze mil duzentos e sessenta reais), dividido em 1.260 (mil cento e vinte e seis) quotas sociais no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, *totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país*, ficando assim distribuídos entre os sócios:

(a) O sócio Sr. **ADRIAN PHILIPPE MARSCHNER**, subscreve a quantia de 1.260 (mil duzentos e sessenta) quotas sociais no valor total de R\$ 11.260,00 (onze mil duzentos e sessenta reais).

Sócios	Percentual	Nº de quotas	Valor R\$
Adrian Philippe Marschner	100 %	1.260	11.260,00
<b>Totais</b>	<b>100 %</b>	<b>1.260</b>	<b>11.260,00</b>



b64791a9-c769-420f-b347-fe719e849412



RECEBUEIRO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



3º) A sociedade será **gerida e administrada isolada e exclusivamente** pelo sócio Sr. **ADRIAN PHILIPPE MARSCHNER**, já qualificado, o qual assinando isoladamente é investido de plenos poderes de gerência e administração, representando a sociedade ATIVA e PASSIVAMENTE em juízo ou fora dele.

4º) A sociedade permanecerá LIMITADA UNIPESSOAL por tempo indeterminado, nos termos do artigo 1.052, parágrafos 1º e 2º da Lei sob nº 10.406/2002, com alteração dada pela Lei sob nº 13.874/2019.

5º) As demais cláusulas não alcançadas pelo presente instrumento permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Cubatão, 21 de março de 2025.

*(Handwritten signature of Samuel Zaplana Gonçalves)*  
**SAMUEL ZAPLANA GONÇALVES**  
 Sócio Retirante

*(Handwritten signature of Adrian Philippe Marscher)*  
**ADRIAN PHILIPPE MARSCHER**  
 Sócio Administrador



ARQUIVO DO 16º TABELIAO DE NOTAS  
 SAO PAULO - SP  
 Rua Augusta, 1638/1642 Cep: 01304-001  
 Fabio Tadeu Bisognin - Tabelião

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S)  
 SAMUEL ZAPLANA GONCALVES(685102)  
 São Paulo, 31 de março de 2025.  
 EM TESTE DA VERDADE.

ATO COM VALOR ECONOMICO  
 COD. REG. 5149485150485053495351574850  
 VALIDO MOMENTE COM SELDO DE AUTENTICIDADE  
 FIRMA R\$ 13,17 \*\* TOTAL R\$ 13,17  
 ID: C11063AD0816978  
 Alexandre 15:39:03

REGISTRADOR E TABELIAO  
**DINAMARCO**

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
 DAS PESSOAS NATURAIS E  
 TABELIAO DE NOTAS 30º SUBDISTRITO  
 IBIRAPUERA DA COMARCA DE SAO PAULO

Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568/1572  
 Cidade Monções - São Paulo-SP - CEP: 04563-004  
 Tel.: (11) 4506-3030  
 E-mail: contato@tabeliadinamarca.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) **ADRIAN PHILIPPE MARSCHNER**, em documento com valor econômico, dou fé.  
 São Paulo, 02 de abril de 2025.  
 Em Teste da verdade. Cód. [1896742210220201361380 - 001309]

**ANA PAULA DE SOUZA DA SILVA** - ESCRIVENTE (Ord 1: Total R\$ 13,17)  
 Selo(s): 1 Ato:AD - 0816978



b64791a9-c769-42c1-b347-fe719e849412

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

08 MAI 2025



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

*Alcides*  
ALCIZIO E. SOARES JUNIOR  
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SGB Nº NÚMERO  
163.236/25-2



**JUCESP**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SERRA DO MAR LTDA**

**ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL  
ALTERAÇÃO DO ENDERÊÇO DA FILIAL  
EXTENSÃO DO OBJETO SOCIAL  
CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS  
MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE  
DISPOSIÇÕES FINAIS  
CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL**



**I - PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento particular, **REGINA OTSUJI**, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Marconi, nº 94 – 3º andar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.148.211-SSP/SP e CPF/MF nº 297.771.948-20 e **CYBELLE PRIETO CUOGHI**, brasileira, arquiteta, separada judicialmente, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Manoel Guedes, nº 264 – apto. 82, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.531.387-SSP/SP e CPF/MF nº 132.053.988-23, únicas sócias componentes da **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SERRA DO MAR LTDA**, sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Abril, 2333 – Centro – CEP 11.510-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.288.295/0001-09, com seus atos constitutivos registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cubatão, Estado de São Paulo, sob nº 327, às folhas 149 do livro A-2, datado de 08 de agosto de 1988 e última alteração contratual averbada sob nº 3, às folhas 162 do livro A-3, de 23 de abril de 1999, e ainda na qualidade de novos sócios, **RODRIGO CELSO GONÇALVES ROCHA**, brasileiro, solteiro, radiodifusor, maior de 21 anos, residente e domiciliado na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua Guaraú, 30 – Vila Gilda, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.158.517-9-SSP/SP e CPF/MF nº 271.792.868-50, **LUCIANA DE CAMARGO FERRINHO**, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Afonso Brás, nº 132 – Vila Nova Conceição, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.502.376-SSP/SP e CPF/MF nº 325.415.578-50 e **PAULO SÉRGIO VERÍSSIMO MENDES**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Eloi Fernandes, nº 15 – apto. 91 – Bairro do Boqueirão, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.421.489-5-SSP/SP e CPF/MF nº 199.386.208-09, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

**II - DELIBERAÇÕES**

**II.1 – ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

**II.1.1** – A sociedade que se denominava **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SERRA DO MAR LTDA**, passa a denominar-se **RÁDIO HITS FM LTDA**, ficando, de conseguinte, alterada a Cláusula I do Contrato Social, que, doravante, obedecerá à seguinte redação:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412> Anexo - Alteração Contratual (12983300) 52753119:023358/2025-81 / pg. 134



b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

## “CLÁUSULA I

A Sociedade denominar-se-á **RÁDIO HITS FM LTDA.**

## II.2 – ALTERAÇÃO DO ENDERÊÇO DA FILIAL

**II.2.1** – A Sociedade que mantinha uma filial na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Marcílio Dias, 27 – conjunto 21 – Bairro Gonzaga, passa a mantê-la na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Euclides da Cunha, 5 – 7º andar – conjunto 701 – Bairro Gonzaga, ficando, de conseguinte, alterada a Cláusula III do Contrato Social que passa a redigir-se da seguinte forma:

## CLÁUSULA III

A Sociedade tem sua sede na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Abril, 2333 – Centro – CEP 11.510-002 e filial na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Euclides da Cunha, 5 – 7º andar – conjunto 701 – Bairro Gonzaga – CEP 11.065-100.”

## II.3 - EXTENSÃO DO OBJETO SOCIAL

**II.3.1** – Por consenso dos sócios, o objeto social da empresa é ampliado, passando a Cláusula IV do Contrato Social a redigir-se da seguinte forma:

## “CLÁUSULA IV

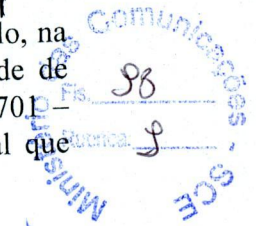
A Sociedade tem como finalidade a execução de serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviços de radiochamada de interesse público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão em geral, vale dizer, onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de televisão, onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigentes, bem como agenciamento de profissionais do meio artístico, musical, shows, eventos, publicidade em geral e editoração de jornais, livros e revistas.

## II.4 – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

**II.4.1** - A cotista **REGINA OTSUJI**, possuidora de 200 (duzentas) cotas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalizando a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), retira-se da sociedade, cedendo e transferindo: a **RODRIGO CELSO GONÇALVES ROCHA**, que ora ingressa na sociedade, 100 (cem) cotas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalizando a importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e a **LUCIANA DE CAMARGO FERRINHO**, que ora ingressa na sociedade, 100 (cem) cotas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalizando a importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), dando a cotista cedente, plena, raza e total quitação;

02

*R*  
*De*  
*Chf.*  
*WCF*  
*[Assinatura]*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/664791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

Anexo Alteração Contratual (1298380) - 321753113:023358/2025-81 / pg. 135



664791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

**II.4.2** – A cotista **CYBELLE PRIETO CUOGHI**, possuidora de 800 (oitocentas) cotas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalizando a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), retira-se da sociedade, cedendo e transferindo: a **RODRIGO CELSO GONÇALVES ROCHA**, que ora ingressa na sociedade, 275 (duzentas e setenta e cinco) cotas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalizando a importância de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais); a **LUCIANA DE CAMARGO FERRINHO**, que ora ingressa na sociedade, 275 (duzentas e setenta e cinco) cotas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalizando a importância de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) e a **PAULO SÉRGIO VERÍSSIMO MENDES**, que ora ingressa na sociedade, 250 (duzentas e cinquenta), cotas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalizando a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), dando a cotista cedente, plena, raza e total quitação;

**II.4.3** - Em decorrência da presente cessão e transferência de cotas, fica modificada a Cláusula II do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

### “CLÁUSULA II

O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 1.000 (mil) cotas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R\$
<b>RODRIGO CELSO GONÇALVES ROCHA</b>	<b>375</b>	<b>R\$ 3.750,00</b>
<b>LUCIANA DE CAMARGO FERRINHO</b>	<b>375</b>	<b>R\$ 3.750,00</b>
<b>PAULO SÉRGIO VERÍSSIMO MENDES</b>	<b>250</b>	<b>R\$ 2.500,00</b>
<b>T O T A I S</b>	<b>1000,00</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>

### PARÁGRAFO ÚNICO

De acordo com o artigo 2º “in fine” do Decreto nº 3708, de 10 de janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do capital social.”

### II.5 - MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

**II.5.1** – A gerência e administração da sociedade, que até então eram exercidas pelas sócias **REGINA OTSUJI** e **CYBELLE PRIETO CUOGHI**, passam a ser exercidas pelos sócios **PAULO SÉRGIO VERÍSSIMO MENDES**, **RODRIGO CELSO GONÇALVES ROCHA** e **LUCIANA DE CAMARGO FERRINHO**, ficando, de conseguinte, alterada a Cláusula V do Contrato Social, que, a partir de então, obedecerá à seguinte redação:

03

Ministério das Comunicações - SGE  
Fls. 33  
Rubrica: 8

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
Fls. 33  
CUBATÃO - SP



Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Fls. 33  
Cubatão - SP

664791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

Ministério das Cidades - Segurança Jurídica  
100  
J  
SCE

## “CLÁUSULA V

A Sociedade será administrada, pelos sócios **PAULO SÉRGIO VERÍSSIMO MENDES, RODRIGO CELSO GONÇALVES ROCHA e LUCIANA DE CAMARGO FERRINHO**, nas funções de **GERENTES**, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes, ainda, a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhes é dispensada a prestação de caução.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Sociedade far-se-á representar, validamente, pelas assinaturas conjuntas dos sócios **PAULO SÉRGIO VERÍSSIMO MENDES e RODRIGO CELSO GONÇALVES ROCHA, ou PAULO SÉRGIO VERÍSSIMO MENDES e LUCIANA DE CAMARGO FERRINHO**, vale dizer, para plena validade e eficácia dos atos de gerência e administração da sociedade, será obrigatória a assinatura do dirigente **PAULO SÉRGIO VERÍSSIMO MENDES**.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
Fis. 46  
CUBATÃO - SP

## II.6 – DISPOSIÇÕES FINAIS

**II.6.1** – A sócia que ora se desliga **REGINA OTSUJI**, recebe neste ato a quantia de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) dos sócios **RODRIGO CELSO GONÇALVES ROCHA, LUCIANA DE CAMARGO FERRINHO e PAULO SÉRGIO VERÍSSIMO MENDES** pela cessão da totalidade de suas quotas, e recebe da sociedade e dos novos sócios e que são por este instrumento nela admitidos a mais plena, geral e irrevogável quitação, ficando totalmente desonerada de quaisquer obrigações ou responsabilidades presentes, passadas ou futuras, ainda que referentes ao período de sua gestão ou de procuradores seus, inclusive ônus, encargos, contribuições, impostos ou taxas, bem como eventuais dívidas cíveis, comerciais, trabalhistas ou previdenciárias, e de qualquer outra natureza e sob qualquer título ou alegação, sendo tudo assumido integralmente pelos novos sócios, cessionários das cotas de capital social que procederam a todas auditorias, conferência de bens e títulos, e receberam todo o acervo da sociedade em perfeita conformidade com a avençado.

**II.6.2** - A sócia que ora se desliga **CYBELLE PRIETO LUOGHI**, recebe neste ato a quantia de R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais) dos sócios **RODRIGO CELSO GONÇALVES ROCHA, LUCIANA DE CAMARGO FERRINHO e PAULO SÉRGIO VERÍSSIMO MENDES** pela cessão da totalidade de suas quotas e recebe da sociedade e dos novos sócios e que são por este instrumento nela admitidos a mais plena, geral e irrevogável quitação, ficando totalmente desonerada de quaisquer obrigações ou responsabilidades presentes, passadas ou futuras, ainda que referentes ao período de sua gestão ou de procuradores seus, inclusive ônus, encargos, contribuições, impostos ou taxas,

04

R  
De  
Cybelle  
WCF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

Anexo - Alteração Contratual (1298380)

32753119:023358/2025-81 / pg. 137



b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

bem como eventuais dívidas cíveis, comerciais, previdenciárias ou trabalhistas, e de qualquer outra natureza e sob qualquer título ou alegação, sendo tudo assumido integralmente pelos novos sócios, cessionários das cotas de capital social que procederam a todas auditorias, conferência de bens e títulos, e receberam todo o acervo da sociedade em perfeita conformidade com a avençado.

Ministério das Comunicações  
Rubrica: JOL

**II.6.3** - Os novos sócios, ora permissionários das cotas, são responsáveis e assumem exclusiva e completamente a obrigação de obter junto aos Ministério das Comunicações, Anatel e demais órgãos governamentais, as necessárias autorizações para a presente alteração contratual, a cessão e transferência de cotas e a aprovação dos seus nomes, como sócios e dirigentes da sociedade, na forma do estabelecido na legislação que regulamenta as empresas de comunicação e radiodifusão sonora e de sons e imagens, ficando as sócias retirantes inteiramente desoneradas de qualquer responsabilidade ou obrigação quanto a estas providências, pois, em tempo hábil outorgaram procuração por instrumento público, a pessoas indicadas pelos permissionários, para representarem a sociedade com esta finalidade.

## II.7 – CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

MINISTÉRIO DE PESSOAS JURÍDICAS  
FIS. 470  
CUBATÃO

**II.7.1** – Face aos novos comandos legais dimanantes da Constituição Federal de 05.10.88, bem como no sentido de atualizar juridicamente as cláusulas de seu contrato social original, os atuais sócios da **RÁDIO HITS FM LTDA**, resolvem, de comum e pleno acordo, consolidar e unificar, num só instrumento aludidas cláusulas, ficando o compromisso assim redigido:

### CONTRATO SOCIAL

### RÁDIO HITS FM LTDA

#### RODRIGO CELSO GONÇALVES ROCHA

Brasileiro, solteiro, estudante, maior de 21 anos, residente e domiciliado na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua Guaraú, 30 – Vila Gilda, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.158.517-9-SSP/SP e CPF/MF nº 271.792.868-50;

#### LUCIANA DE CAMARGO FERRINHO

Brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Afonso Brás, nº 132 – Vila Nova Conceição, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.502.376-SSP/SP e CPF/MF nº 325.415.578-50 e

05

*[Handwritten signatures]*

Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Fis. 34  
Cubatão - SP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

# PAULO SÉRGIO VERÍSSIMO MENDES

Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Eloi Fernandes, nº 15 – apto. 91 – Bairro do Boqueirão, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.421.489-5-SSP/SP e CPF/MF nº 199.386.208-09.

Ministério das Comunicações  
Fls. 302  
Rubrica: J  
SCE

CONSTITUEM, entre si, e na melhor forma de direito, sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

MINISTÉRIO DE PESSOAS JURÍDICAS  
Fls. 48  
CUBATÃO - SP

## CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade tem como finalidade a execução de serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviços de radiochamada de interesse público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão em geral, vale dizer, onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de televisão, onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigentes, bem como agenciamento de profissionais do meio artístico, musical, shows, eventos, publicidade em geral e editoração de jornais, livros e revistas.

## CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo a publicidade comercial para suportaçao dos encargos da empresa e sua necessária expansão.

## CLÁUSULA TERCEIRA

A Sociedade tem sua sede na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Abril, 2333 – Centro – CEP 11.510-002 e filial na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Euclides da Cunha, 5 – 7º andar – conjunto 701 – Bairro Gonzaga – CEP 11.065-100.

## CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da lei.

06

*R* *WSP* *[Signature]*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

Anexo - Alteração Contratual (12983300)

32753113:023358/2025-81 / pg. 139

Ofício de Registro Civil de Pessoa Jurídica  
Fls. 302  
Cubatão - SP

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

## CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente.

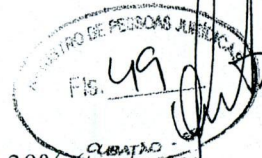


## CLÁUSULA SEXTA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

## CLÁUSULA SÉTIMA

Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros.



## CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

## CLÁUSULA NONA

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários, um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

## CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 1.000 (mil) cotas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, da seguinte forma:

07

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

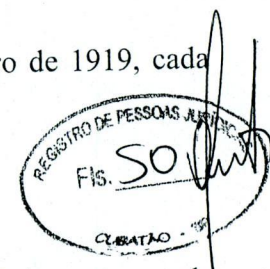


COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R\$
RODRIGO CELSO GONÇALVES ROCHA	375	R\$ 3.750,00
LUCIANA DE CAMARGO FERRINHO	375	R\$ 3.750,00
PAULO SÉRGIO VERÍSSIMO MENDES	250	R\$ 2.500,00
<b>T O T A I S</b>	<b>1000,00</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>



**PARÁGRAFO ÚNICO**

De acordo com o artigo 2º “in fine” do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do capital social.”



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O Capital Social da empresa encontra-se totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA**

As cotas são indivisíveis em relação à Sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

A Sociedade será administrada, pelos sócios **PAULO SÉRGIO VERÍSSIMO MENDES, RODRIGO CELSO GONÇALVES ROCHA e LUCIANA DE CAMARGO FERRINHO**, nas funções de **GERENTES**, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes, ainda, a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhes é dispensada a prestação de caução.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A Sociedade far-se-á representar, validamente, pelas assinaturas conjuntas dos sócios **PAULO SÉRGIO VERÍSSIMO MENDES e RODRIGO CELSO GONÇALVES ROCHA**, ou **PAULO SÉRGIO VERÍSSIMO MENDES e LUCIANA DE CAMARGO FERRINHO**, vale dizer, para plena validade e eficácia dos atos de gerência e administração da sociedade, será obrigatória a assinatura do dirigente **PAULO SÉRGIO VERÍSSIMO MENDES**.

Handwritten signatures: R, SP, WVF, and a large stylized signature.



## PARÁGRAFO SEGUNDO

Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e sua investidura nos cargos, somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concessor.”



## CLÁUSULA DECIMA QUINTA

Os diretores terão como remuneração mensal a quantia fixada em comum, até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quarta deste Instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favor estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As cotas sociais não poderão ser cedidas, transferidas, vendidas ou doadas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato Social e para esse fim o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas do sócio-retirante, proporcionalmente às cotas que titularizam na sociedade.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Ao sócio que não desejar continuar na sociedade é facultado pleitear o pagamento do seu capital e dos lucros eventuais, devendo o mesmo manifestar-se expressamente, informando por escrito sua intenção, por carta protocolada, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, podendo a sociedade deduzir as eventuais perdas que forem apuradas. Referidos haveres, apurados em Balanço, ser-lhe-ão pagos na forma estabelecida na cláusula décima nona.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual,

09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

Anexo - Alteração Contratual (1298380)

32753113:023358/2025-81 / pg. 142



b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

ou em novo Balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do Balanço Geral Anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. O Capital Social será reduzido proporcionalmente, nunca inferior aos limites fixados pela Portaria nº 29/92, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de Dezembro de 1992. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na Sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social e o seu registro no organismo competente.

Comunicações - SCE  
100  
g

### CLÁUSULA VIGÉSIMA

Afora as causas legais, o sócio que infringir qualquer cláusula contratual, bem como praticar concorrência desleal, uso indevido da firma ou recusa de prestação de serviços a que se obrigara por escrito, causar o comprometimento, por atos ou omissões, da sobrevivência da sociedade, ou do desenvolvimento e expansão dos negócios sociais, lícita será a deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, quanto à sua exclusão do quadro societário.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
Fis. 50  
CUBATÃO - SP

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Lícita também será a deliberação de exclusão do sócio, quando ocorrer a superveniência da incapacidade física, mental ou moral, inimizade ou incompatibilidade com os demais sócios;

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a exclusão, os haveres do sócio excluído serão pagos conforme estabelecido na cláusula décima nona do presente contrato social.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A exclusão de sócio será formalizada por instrumento particular de alteração de contrato social, subscrito por sócios representando a maioria do capital social, devidamente registrado em órgão competente;

### PARÁGRAFO QUARTO

No instrumento de que trata o parágrafo anterior, será determinado o valor de reembolso das cotas do sócio excluído, calculado com base no respectivo valor patrimonial, na forma estabelecida na cláusula décima nona;

### PARÁGRAFO QUINTO

10

*[Handwritten signatures]*

Ofício de Registro Civil de Pessoa Jurídica  
Fis. 376  
Cubatão - SP



b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

As cotas pertencentes ao sócio excluído permanecerão na tesouraria da sociedade, até posterior deliberação.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A sociedade se dissolverá nos casos previstos pela legislação que rege a matéria.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Deliberada a dissolução e procedendo-se à liquidação, o patrimônio social uma vez solvido o passivo, será distribuído entre os sócios na exata proporção de suas cotas.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reserva até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital Social.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

A 31 de dezembro de cada ano levantar-se-á um balanço geral anual das atividades da empresa. O balanço geral anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado de extrato de conta de lucros e perdas.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Se acusados forem prejuízos, os mesmos serão suportados pelos sócios em partes proporcionais ao número de cotas de cada um.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o fôro da cidade de Santos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente, venham a surgir entre as partes contratantes.

11



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

Anexo - Alteração Contratual (1298380)

32753113:023358/2025-81 / pg. 144



b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA**

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3708, de 10 de janeiro de 1919, a cuja fiel observância como das demais cláusulas deste Compromisso, se obrigam Diretores e Sócios.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA**

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.

Cubatão, 15 de julho de 2002.

*[Handwritten signature]*  
REGINA OTSUJI

*[Handwritten signature]*  
CYBELLE PRIETO CUOGHI

*[Handwritten signature]*  
RODRIGO CELSO GONÇALVES ROCHA

*[Handwritten signature]*  
LUCIANA DE CAMARGO FERRINHO

*[Handwritten signature]*  
PAULO SÉRGIO VERÍSSIMO MENDES

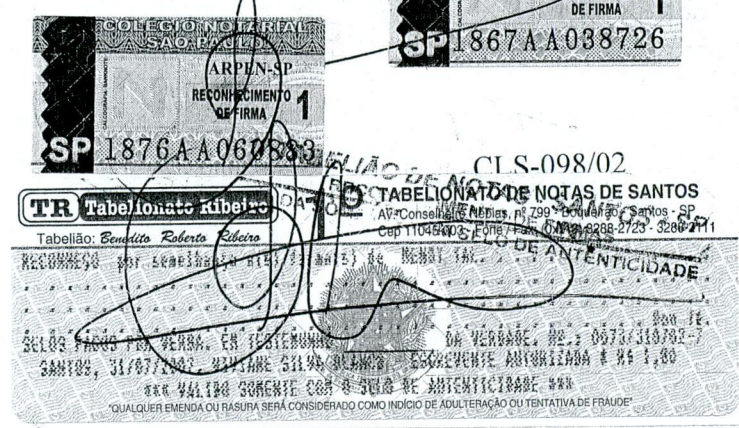
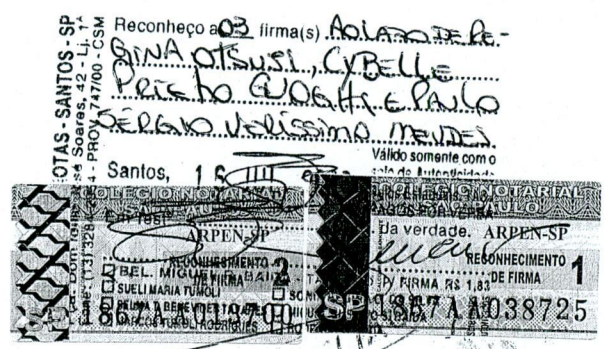
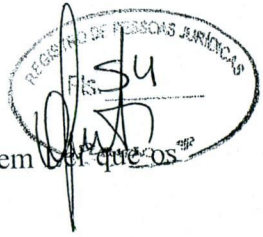
Testemunhas:

1 - *[Handwritten signature]*

2 - *[Handwritten signature]*  
Dr. Jendy Tal

12 OAB 61408

*[Handwritten signature]*



b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

Ministério das Comunicações - SCE  
 Fp. JOP  
 Rubrica J

**4º Tabelião de Notas**  
 RUA ELISA FLÁQUER, 213 - SANTO ANDRÉ - SP - TEL.: 4994-0422

Reconheço por semelhança a firma de: **RODRIGO CELSO GONCALVES ROCHA**,  
 Santo André, 01 de Agosto de 2002.  
 Em testº da verdade.

Gislene Cristina Bizan Quarta - Escrevente Nota  
 Qtd 1: Total 1,83 Cont. 2003283810172300089486

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



7º Tabelião de Notas de Santos  
 Tabelião José de Abreu de Oliveira  
 Rua Euclides da Cunha, 70 - Gonzaga  
 Tel.: 389-5666

Reconheço a firma **Lucas de Camargo Feijó**  
 Rindo

01 AGO 2002

As Custas do Estado e Cart. de Prov. das Ser. não Orib. Serão Pagos Por Vcrva.

ELIANA  
 MARCO  
 Valor Recob

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 21546/2025/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 53115.025358/2025-81**

**INTERESSADAS: RÁDIO HITS FM LTDA (CEDENTE) E SISTEMA TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA)**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Hits FM Ltda** e da **Sistema Tropical de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 62.288.295/0001-09 e CNPJ nº 30.423.818/0001-88, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02030459127, no município de Cubatão/SP.
2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão ocorreu através da Nota Técnica nº 19992/2025/SEI-MCOM que concluiu pela notificação das pessoas jurídicas envolvidas na operação, com vistas à apresentação de documentos, os quais foram apresentados (SEI 12967372; SEI 12967489 e SEI 12967509).

**ANÁLISE**

3. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.
4. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.
5. Com efeito, procedida a análise da documentação apresentada verificou-se do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis a ausência de assinatura do administrador da sociedade e do profissional de contabilidade legalmente habilitado. Assim, resta concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverá ser reencaminhado o seguinte documento:

I - RELATIVO AO SISTEMA TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

Nota Técnica 21546 (15000492)

SEI 53115.025358/2025-81 / pg. 147

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2024), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

**Obs.:** o documento poderá ser assinado de **próprio punho ou de forma digital, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos assinantes.**

**Obs.1:** demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

**Obs.2:** o documento poderá ser assinado por terceiros, desde que a pessoa física esteja vinculada às pessoas jurídicas envolvidas na operação, para isso deverá utilizar as funcionalidades de controle de representação do próprio sistema, sendo necessária a emissão e gestão das procurações eletrônicas no SEI.

6. Outrossim, em relação à Rádio Hits FM Ltda, foi promovida consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, tendo sido observado a existência de débito em aberto alusivo à receita identificada com o código 6530, que se refere a "Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem", conforme tabela de códigos elaborada por aquela agência (SEI 12962285 e SEI 12962286).

7. No entanto, conforme reza o art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a anuência para **transferência direta da concessão ou permissão fica condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto**, senão veja:

Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, **a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.** (Origem: PRT GM/MCOM 5.256/2022, art. 21, caput).

8. Por fim, informa-se às entidades interessadas que, o pedido de transferência direta poderá ser deferido no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que já iniciada a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 (alterada pela Lei nº 15.182/2025).

## CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 19.354, de 13 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 21/11/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

Nota Técnica 21540 (1500492)

SEI 53115.023336/2025-81 / pg. 148

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13000492** e o código CRC **6D193300**.

---

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

Referência: Processo nº 53115.025358/2025-81

Documento nº 13000492



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

Nota Técnica 21546 (13000492)

SEI 53115.025358/2025-81 / pg. 149

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 41235/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RÁDIO HITS FM LTDA. (C.N.P.J Nº 62.288.295/0001-09)  
Avenida Nove de Abril, nº 2333 - Centro  
CEP: 11.510 - 002 - Cubatão/SP  
Endereço eletrônico: mars.prime@yahoo.com

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.025358/2025-81.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 21546/2025/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em [https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=22](https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22);
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

Ofício 41235 (1300650)

SEI 53115.025358/2025-81 / pg. 150

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 21/11/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13000603** e o código CRC **0C8EE0EC**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 21546 (13000492)

**Referência:** Processo nº 53115.025358/2025-81

Documento nº 13000603



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

Ofício 41235 (13000603)

SEI 53115.025358/2025-81 / pg. 151

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 41236/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
SISTEMA TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 30.423.818/0001-88)  
Rua Conte Paulo Emilio, nº 1442 - Governador Portela  
CEP: 26.900 - 000 - Miguel Pereira/RJ  
Endereço eletrônico: andersonpalomino@yahoo.com

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.  
TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO  
PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.025358/2025-81.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 21546/2025/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em [https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=22](https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22);
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadigital.assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

Ofício 41236 (1300651)

SEI 53115.025358/2025-81 / pg. 152

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do petiçãoamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de petiçãoamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 21/11/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13000611** e o código CRC **36749614**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 21546 (13000492)

**Referência:** Processo nº 53115.025358/2025-81

Documento nº 13000611



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

Código 41236 (13000611)

SEI 53115:025358/2025-81 / pg. 153

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

<b>Tipo de Destinatário:</b>	Pessoa Jurídica
<b>Destinatário:</b>	RADIO HITS FM LTDA
<b>Tipo de Intimação:</b>	Rádiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
<b>Documento Principal da Intimação:</b>	Ofício 41235 (13000603)
<b>Data de Expedição da Intimação:</b>	21/11/2025 15:33:47
<b>Tipo de Cumprimento da Intimação:</b>	Consulta Direta
<b>Data do Cumprimento:</b>	21/11/2025
<b>Usuário Responsável pelo Cumprimento:</b>	Adrian Philippe Marschner

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
  - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
  - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
  - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
  - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
  - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
  - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024

Descrição	Saldo	Total
Receita Líquida		0,00
Lucro Bruto		0,00
Despesas Administrativas		
Depreciacoes e Amortizacoes	(2.163,00)	(2.163,00)
Resultado operacional líquido		(2.163,00)
Resultado Antes do IR		(2.163,00)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		(2.163,00)

ANDERSON  
PALOMINO:07098924890  
Assinado de forma digital por ANDERSON PALOMINO:07098924890  
Dados: 2025.11.25 17:07:25 -03'00'

ANDERSON PALOMINO  
ADMINISTRADOR  
CPF: 070.989.248-90

JULIANO FELIX DE  
OLIVEIRA:27433457801  
Assinado de forma digital por JULIANO FELIX DE OLIVEIRA:27433457801  
Dados: 2025.11.24 17:45:54 -03'00'

JULIANO FELIX DE OLIVEIRA  
Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP224282/O-1  
CPF: 274.334.578-01

Empresa: SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA

C.N.P.J.: 30.423.818/0001-88

Balanco encerrado em: 31/12/2024

Folha: 0001

Emissao: 24/11/2025

Hora: 17:41:48

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
<b>1</b>	<b>1</b>	<b>ATIVO</b>	<b>8.050,70D</b>
<b>2</b>	<b>1.1</b>	<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>6.075,82D</b>
<b>8</b>	<b>1.1.2</b>	<b>CREDITOS (VALORES A RECEBER)</b>	<b>6.075,82D</b>
<b>40</b>	<b>1.1.2.60</b>	<b>TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR</b>	<b>6.075,82D</b>
6061	1.1.2.60.00010	IRPJ Antecipado	3.797,39D
6062	1.1.2.60.00011	CSLL Antecipado	2.278,43D
<b>75</b>	<b>1.2</b>	<b>ATIVO NAO CIRCULANTE</b>	<b>1.974,88D</b>
<b>128</b>	<b>1.2.3</b>	<b>IMOBILIZADO</b>	<b>1.974,88D</b>
<b>136</b>	<b>1.2.3.03</b>	<b>MAQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>	<b>21.630,00D</b>
137	1.2.3.03.00001	Maquinas e Equipamentos	21.630,00D
<b>148</b>	<b>1.2.3.17</b>	<b>(-) DEPREC. AMORTIZ. E EXAUSTOES ACUM.</b>	<b>19.655,12C</b>
153	1.2.3.17.00005	(-) Depreciacoes de Maquinas e Equipam.	19.655,12C
<b>200</b>	<b>2</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>8.050,70C</b>
<b>307</b>	<b>2.4</b>	<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>	<b>8.050,70C</b>
<b>308</b>	<b>2.4.1</b>	<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>983.400,00C</b>
<b>309</b>	<b>2.4.1.01</b>	<b>CAPITAL SUBSCRITO</b>	<b>983.400,00C</b>
310	2.4.1.01.00001	Capital Social	983.400,00C
<b>327</b>	<b>2.4.3</b>	<b>LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS</b>	<b>975.349,30D</b>
<b>328</b>	<b>2.4.3.01</b>	<b>LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS</b>	<b>975.349,30D</b>
330	2.4.3.01.00002	(-) Prejuizos Acumulados	975.348,30D
6063	2.4.3.01.00005	Outorga de Rádio	1,00D

ANDERSON PALOMINO:07098924890  
Assinado de forma digital por ANDERSON PALOMINO:07098924890  
Dados: 2025.11.25 17:07:50 -03'00'

ANDERSON PALOMINO  
ADMINISTRADOR  
CPF: 070.989.248-90

JULIANO FELIX DE OLIVEIRA:27433457801  
Assinado de forma digital por JULIANO FELIX DE OLIVEIRA:27433457801  
Dados: 2025.11.24 17:45:25 -03'00'

JULIANO FELIX DE OLIVEIRA  
Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP224282/O-1  
CPF: 274.334.578-01



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

**Usuário Externo (signatário):** Anderson Palomino  
**Data e Horário:** 25/11/2025 17:12:57  
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente  
**Número do Processo:** 53115.025358/2025-81

**Interessados:**  
 Anderson Palomino  
 RADIO HITS FM LTDA

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Demonstração Contábil	13006612
- Balanço Sistema Tropical	13006613

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar Extrato de Lançamentos > | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

### Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Radio Hits Fm Ltda

Nº FISTEL: 02030459127

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 62288295000109

Situação: Ativa

Data Validade: 30/09/1998

CADIN: Não

Incidê FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	29/03/1994	53.917,73	53.917,73	0001	Quitado	0,00
					04/01/1995	118,40		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	04/01/1995	93,39	93,39	0002	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	R\$ 107,22		0,00	0,00	0003	Cancelado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.000,00	31/10/2001	1.640,90	1.640,90	0004	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.000,00	31/10/2001	1.446,00	1.446,00	0005	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.900,00	31/10/2001	2.455,18	2.455,18	0006	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
8766 - TFI	1	2001	01/12/2001	R\$ 3.800,00	03/12/2001	3.800,00	3.800,00	0007	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.900,00	01/04/2002	1.900,00	1.900,00	0008	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1660	0	2002	07/10/2002	R\$ 613,52	04/10/2002	613,52	613,52	0009	Quitado - DOU	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.900,00	31/03/2003	1.900,00	1.900,00	0010	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.900,00	31/03/2004	1.900,00	1.900,00	0011	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
5370	1	2004	28/11/2004	R\$ 13,42	24/11/2004	13,42	13,42	0012	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.900,00	31/03/2005	1.900,00	1.900,00	0013	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.900,00	28/04/2006	2.094,56	2.094,56	0014	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1660	0	2006	05/06/2006	R\$ 472,41	02/05/2006	472,41	472,41	0015	Quitado - DOU	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.900,00	31/10/2008	2.615,73	2.615,73	0016	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.900,00	30/12/2008	2.453,28	2.453,28	0018	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.710,00	31/03/2009	1.710,00	1.710,00	0019	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 190,00	22/07/2009	225,94	225,94	0021	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1660	0	2009	10/07/2009	R\$ 4.319,18	20/07/2009	4.461,71	4.461,71	0022	Quitado - DOU	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.710,00	31/03/2010	1.710,00	1.710,00	0023	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 190,00	31/03/2010	190,00	190,00	0024	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1660	0	2010	21/09/2010	R\$ 964,11	21/09/2010	964,11	964,11	0025	Quitado - DOU	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1660	0	2010	04/12/2010	R\$ 964,11	06/12/2010	964,11	964,11	0026	Quitado - DOU	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.710,00	31/03/2011	1.710,00	1.710,00	0027	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original. s.anatel.gov.br/sigec/Consultas/gerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



									<a href="#">Histórico do Lançamento</a>			
5358	14/20	2018	28/06/2019	R\$ 183,69	28/06/2019	196,91	196,91	0059	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - PA		0,00
5358	15/20	2018	31/07/2019	R\$ 183,69	31/07/2019	197,77	197,77	0060	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - PA		0,00
5358	16/20	2018	30/08/2019	R\$ 183,69	30/08/2019	198,81	198,81	0061	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - PA		0,00
5358	17/20	2018	30/09/2019	R\$ 183,69	30/09/2019	199,73	199,73	0062	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - PA		0,00
5358	18/20	2018	31/10/2019	R\$ 183,69	30/10/2019	200,58	200,58	0063	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - PA		0,00
5358	19/20	2018	29/11/2019	R\$ 183,69	28/11/2019	201,46	201,46	0064	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - PA		0,00
5358	20/20	2018	31/12/2019	R\$ 183,69	30/12/2019	202,16	202,16	0065	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - PA		0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.914,00	27/03/2019	1.914,00	1.914,00	0066	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 290,00	27/03/2019	290,00	290,00	0067	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.914,00	09/10/2020	2.182,47	2.182,47	0070	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 290,00	09/10/2020	330,68	330,68	0071	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado		0,00
7242 - PPDUR	1	2020	16/10/2020	R\$ 280,70	16/09/2020	280,70	280,70	0072	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.914,00	22/03/2021	1.914,00	1.914,00	0073	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 290,00	22/03/2021	290,00	290,00	0074	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado		0,00
2018	0	2021	19/01/2022	R\$ 44.440,00		0,00	0,00	0075	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - RN - DOU - P		0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.914,00	06/07/2022	2.371,14	2.371,14	0076	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 290,00	06/07/2022	359,26	359,26	0077	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado		0,00
5358	1/24	2022	31/08/2022	R\$ 2.001,65	31/08/2022	2.001,65	2.001,65	0078	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - PA		0,00
5358	2/24	2022	30/09/2022	R\$ 2.001,70	30/09/2022	2.021,72	2.021,72	0079	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - PA		0,00
5358	3/24	2022	31/10/2022	R\$ 2.001,70	31/10/2022	2.043,18	2.043,18	0080	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - PA		0,00
5358	4/24	2022	30/11/2022	R\$ 2.001,70	30/11/2022	2.063,61	2.063,61	0081	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - PA		0,00
5358	5/24	2022	30/12/2022	R\$ 2.001,70	29/12/2022	2.084,04	2.084,04	0082	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - PA		0,00
5358	6/24	2022	31/01/2023	R\$ 2.001,70	06/03/2023	2.147,39	2.147,39	0083	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - PA		0,00
5358	7/24	2022	28/02/2023	R\$ 2.001,70	03/02/2023	2.129,01	2.129,01	0084	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - PA		0,00
5358	8/24	2022	31/03/2023	R\$ 2.001,70	31/03/2023	2.147,39	2.147,39	0085	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - PA		0,00
5358	9/24	2022	28/04/2023	R\$ 2.001,70	28/04/2023	2.170,90	2.170,90	0086	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - PA		0,00
5358	10/24	2022	31/05/2023	R\$ 2.001,70	01/06/2023	2.211,76	2.211,76	0087	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - PA		0,00
5358	11/24	2022	30/06/2023	R\$ 2.001,70	05/07/2023	2.233,22	2.233,22	0088	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - PA		0,00
5358	12/24	2022	31/07/2023	R\$ 2.001,70	07/08/2023	2.254,68	2.254,68	0089	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - PA		0,00
5358	13/24	2022	31/08/2023	R\$ 2.001,70	28/08/2023	2.254,68	2.254,68	0090	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - PA		0,00
5358	14/24	2022	29/09/2023	R\$ 2.001,70	29/09/2023	2.277,45	2.277,45	0091	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - PA		0,00
	15/24	2022	31/10/2023	R\$ 2.001,70	31/10/2023	2.296,92	2.296,92	0092	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - PA		0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://www.anatel.gov.br/sigec/Consultas/gerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

5358	16/24	2022	30/11/2023	R\$ 2.001,70	29/11/2023	2.316,89	2.316,89	0093	Quitado - PA	0,00
5358	17/24	2022	29/12/2023	R\$ 2.001,70	27/12/2023	2.335,23	2.335,23	0094	Quitado - PA	0,00
5358	18/24	2022	31/01/2024	R\$ 2.001,70	31/01/2024	2.353,13	2.353,13	0095	Quitado - PA	0,00
5358	19/24	2022	29/02/2024	R\$ 2.001,70	29/02/2024	2.372,48	2.372,48	0096	Quitado - PA	0,00
5358	20/24	2022	29/03/2024	R\$ 2.001,70	27/03/2024	2.388,50	2.388,50	0097	Quitado - PA	0,00
5358	21/24	2022	30/04/2024	R\$ 2.001,70	30/04/2024	2.405,15	2.405,15	0098	Quitado - PA	0,00
5358	22/24	2022	31/05/2024	R\$ 2.001,70	31/05/2024	2.422,91	2.422,91	0099	Quitado - PA	0,00
5358	23/24	2022	28/06/2024	R\$ 2.001,70	28/06/2024	2.439,57	2.439,57	0100	Quitado - PA	0,00
5358	24/24	2022	31/07/2024	R\$ 2.001,70	31/07/2024	2.455,35	2.455,35	0101	Quitado - PA	0,00
8766 - TFI	1	2023	06/03/2023	R\$ 5.800,00	15/02/2023	5.800,00	5.800,00	0102	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.914,00	29/11/2023	2.455,54	2.455,54	0103	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 290,00	29/11/2023	372,05	372,05	0104	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	30/09/2023	R\$ 5.800,00	28/08/2023	5.800,00	5.800,00	0105	Quitado	0,00
2018	0	2023	28/01/2024	R\$ 29.394,58		0,00	0,00	0106	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	2024	27/02/2024	R\$ 5.800,00	09/02/2024	5.800,00	5.800,00	0107	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	2024	31/03/2024	R\$ 3.828,00	28/03/2024	3.828,00	3.828,00	0108	Quitado	0,00
4200 - CFRP	2	2024	31/03/2024	R\$ 580,00	28/03/2024	580,00	580,00	0109	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	2025	31/03/2025	R\$ 3.828,00	12/09/2025	4.851,29	4.851,29	0110	Quitado	0,00
4200 - CFRP	2	2025	31/03/2025	R\$ 580,00	12/09/2025	735,04	735,04	0111	Quitado	0,00
6530	0	2025	10/12/2025	R\$ 9.137.575,73		0,00	0,00	0112	Cancelado	0,00

**Total devido em 25/11/2025 (em reais):** 0,00  
**Total de créditos em 25/11/2025 (em reais):** 0,00

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 108 de 108 registros

Página: [1] [Tr] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

## LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL

**Processo nº 53115.025358/2025-81.**

**Data do protocolo junto ao Ministério das Comunicações: 24/09/2025**

**Tipo de outorga a ser transferida diretamente:**

- Serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada (Rádio-FM), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em onda média (Rádio-OM), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em onda média, adaptado para frequência modulada (Rádio-OM/FM), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em ondas tropicais (Rádio-OT), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em ondas tropicais, adaptado para frequência modulada (Rádio-OT/FM), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em ondas curtas (Rádio-OC), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em ondas curtas, adaptado para frequência modulada (Rádio-OC/FM), em caráter comercial;

**Fistel:** 02030459127

**Localidade:** Cubatão/SP

**Pessoa jurídica cedente:** Rádio Hits FM Ltda

**CNPJ:** 62.288.295/0001-09

**Local da sede:** Cubatão/SP

**Natureza jurídica:** sociedade empresária limitada

**Pessoa jurídica cessionária:** Sistema Tropical de Comunicação Ltda.

**CNPJ:** 30.423.818/0001-88

**Local da sede:** Miguel Pereira/RJ

**Natureza jurídica:** sociedade empresária limitada

### I - REQUISITOS PRELIMINARES:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412> / pg. 162

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

1. Situação da outorga do serviço de radiodifusão;	<input type="checkbox"/> Válida <input checked="" type="checkbox"/> Vencida <input type="checkbox"/> Não se aplica	12967213	- Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017	
1.1. Caso a outorga esteja vencida, existe processo de renovação da permissão ou concessão em curso?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica		- Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017	- Número do processo de renovação de outorga: 01250.030932/2017-54 - período: 30 de setembro de 2018 a 30 de setembro de 2028
2. A estação de radiodifusão possui licença para funcionamento há pelo menos 5 (cinco) anos;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	2 12962269	- Art. 91 Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- Data do primeiro licenciamento: 29/10/2004
3. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	13006892	- Art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	- consulta em 25/11/2025 - tabela anatel: 12962286

## II - DOCUMENTAÇÃO:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
4. Requerimento de transferência de outorga preenchido em conjunto pelas pessoas jurídicas cedente e cessionária;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12887273	- Art. 93, inciso I - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- Indicar nome das pessoas que assinaram o documento no SEI: Cedente: Adrian Philippe Marschner Cessionária: Anderson Palomino. No entanto, documento autenticado por Anderson Palomino, conforme vinculação eletrônica SEI 12986974
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; <a href="#">Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</a> ;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	3 12887273	- Art. 93, alínea K, 1 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Assinado por xxxx, na qualidade de representante legal da cessionária, conforme documento SEI.



<p>Declaração: b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a>;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>3 12887273</p>	<p>- Art. 93, alínea K, 2 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinado por Anderson Palomino, na qualidade de representante legal da cessionária, conforme documento SEI 12986974.</p>
<p>Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a>;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>3 12887273</p>	<p>- Art. 93, alínea K, 3 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinado por Anderson Palomino, na qualidade de representante legal da cessionária, conforme documento SEI 12986974.</p>
<p>Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a>;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>4 12887273</p>	<p>- Art. 93, alínea K, 4 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinado por Anderson Palomino, na qualidade de representante legal da cessionária, conforme documento SEI 12986974.</p>
<p>Declaração: e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a>;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>4 12887273</p>	<p>- Art. 93, alínea K, 5 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinado por Anderson Palomino, na qualidade de representante legal da cessionária, conforme documento SEI 12986974.</p>
<p>Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a>;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>4 12887273</p>	<p>- Art. 93, alínea K, 6 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinado por Anderson Palomino, na qualidade de representante legal da cessionária, conforme documento SEI 12986974.</p>

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).</u>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	4 12887273	- Art. 93, alínea K, 7 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Assinado por Anderson Palomino, na qualidade de representante legal da cessionária, conforme documento SEI 12986974.
5. Comprovação de respeito aos limites de outorga da pessoa jurídica cessionária, incluindo os seus sócios e dirigentes (SURIA e/ou SIACCO);	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12967360	- Art. 15, § 2º, inciso IX, e art. 187 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Consulta realizada em 05/11/2025
6. Consta registro de eventual penalidade de cassação ou processo de apuração de infração que possa resultar na reprimenda de cassação;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12986981	- Parecer nº 26/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;	Consulta realizada em 13/11/2025
7. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio, caso o serviço esteja sendo executado em faixa de fronteira e conste pessoa estrangeira no quadro societário/diretivo da pessoa jurídica cessionária;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica		-Art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 85.064/1980;	
8. No processo, constam os atos de outorga do serviço de radiodifusão a ser transferida;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12962270	-	

### III - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À PESSOA JURÍDICA CEDENTE:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	1 12887275	- art. 93, inciso II, alínea a - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Situação regular? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412 / pg. 165

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
10. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <b>da sede da pessoa jurídica</b> , ou outra equivalente, na forma da lei;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Federal: 2 12887275 Validade: 01/10/2025	- art. 93, inciso II, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
		Estadual: 3 12887275 Validade: 10/03/2026		
		Municipal: 4 12887275 Validade: 09/03/2025		
11. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	13/14 12887275 Validade: 16/10/2025	- art. 93, inciso II, alínea c - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
12. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	INSS: 2 12887275 Validade: 01/10/2025	- art. 93, inciso II, alínea d - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
		FGTS: 1 12967302 Validade: 21/11/2025		
13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6 12887275 Validade: 10/03/2026	- art. 93, inciso II, alínea e - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	

#### IV - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À PESSOA JURÍDICA CESSIONÁRIA:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412> / pg. 166

Checklist-12507-190

SEI 53175-025530/2025-01

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

14. Certidão DOCUMENTOS documento	CONFORMIDADE	SEI Nº	- art. 93, inciso III, alínea b - do Regulamento	OBSERVAÇÕES
equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	12887274	dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Emitida em 19/09/2025
15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último		Balanço patrimonial: 13006613		
14. Certidão de exercício social, já simplificada ou exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto	(x) Sim ( ) Não (x) Não se aplica ( ) Não	Ano de referência: 2024  12887274  Demonstrações contábeis: 13006612	- art. 93, inciso III, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- assinado pelo representante legal da Emissionária e pelo contador responsável.  - vinculação e procuração eletrônica: 12962273
15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura: apresentados na forma da lei, que comprovem a existência negativa de falência, vedada a sua substituição judicial, baseada nos balanços distribuídos, da sede da pessoa jurídica;	(x) Sim (x) Não ( ) Não se aplica ( ) Não se aplica	Ano de referência: 2024 Balanço patrimonial: 13006613  Ano de referência: 2024  Demonstrações contábeis: 12887275 Ano de referência: 2024	- art. 93, inciso III, alínea b, inciso III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- assinado pelo representante legal da cessionária e pelo contador responsável.  - emitida em 12/09/2025 procuração eletrônica: 12962273
17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	19 12887275	- art. 93, inciso II, alínea f - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão,	Situação regular? (x) Sim ( ) Não
16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	16 Federal: 11 12887275 Validade: 12/10/2025	art. 93, inciso III, alínea b, inciso III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- emitida em 12/09/2025
17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – cessionária, ou outra equivalente, na forma da lei;	(x) Sim ( ) Não (x) Não se aplica ( ) Não ( ) Não se aplica	Estadual: 12906614 Validade: 18/03/2026 19 Municipal: 118 12887275 Validade: 17/03/2026	art. 93, inciso II, alínea g - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Situação regular? (x) Sim ( ) Não
		Federal: 11		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

Checklist 12907190

SEI 53145.025353/2025-81 / pg. 167

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES	
19. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	15 12887275 Validade: 11/10/2025	- art. 93, inciso II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;		
20. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	INSS: 11 12887275 Validade: 12/10/2025	- art. 93, inciso II, alínea i - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;		
14. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que conste a existência ou não de débitos inscritos em nome da pessoa jurídica, por meio da apresentação de Balanço Patrimonial negativa, nos termos do disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 512, de 14 de maio de 1943 e a consolidação das demonstrações contábeis, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	FGTS: 2 12967302 Validade: 21/11/2025 12887274	art. 93, inciso III, alínea j - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Emitida em 19/09/2025	
15. Balanço Patrimonial negativa, nos termos do disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 512, de 14 de maio de 1943 e a consolidação das demonstrações contábeis;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	17 Balanço Patrimonial: 12887275 Validade: 13/03/2025 Ano de referência: 2024	- art. 93, inciso III, alínea d - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- assinado pelo representante legal da cessionária e pelo contador responsável. - vinculação e procuração eletrônica: 12962273	
DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	NOME	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	16 12887275		- art. 93, inciso III, alínea e - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- emitida em 12/09/2025
17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	19 12887275		- art. 93, inciso II, alínea f - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Situação regular? (x) Sim ( ) Não
		Federal: 11			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412 / pg. 168

Checklist 12967198

SEI 53115.025536/2025-81

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	NOME	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
<p>22. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento;</p> <p>(ii) certidão de reservista;</p> <p>(iii) cédula de identidade;</p> <p>(iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;</p> <p>(v) carteira profissional;</p> <p>(vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou</p> <p>(vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(x) Sim  () Não  () Não se aplica</p>	<p>Anderson Palomino  CPF: 070.989.248-90</p>	<p>12970660</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p>	

**- APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA:**

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412> / pg. 169

Checklist-12907-190

SEI 53115.025530/2025-81

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
<p>22. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que:</p> <p>a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</p> <p>b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</p> <p>c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input type="radio"/> Sim</p> <p><input type="radio"/> Não</p> <p><input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>		<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	
<p>23. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="radio"/> Sim</p> <p><input type="radio"/> Não</p> <p><input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>		<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

#### OBSERVAÇÕES GERAIS

Relativo à cedente:  
- certidão simplificada: 12967180

#### VI - DA CONCLUSÃO:

**A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação:**

- SIM**, o processo pode seguir para deferimento.
- NÃO**, é necessária a complementação documental.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412> / pg. 170

Checklist-12967180

SEI 53115.025535/2025-81

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 26/11/2025, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12967198** e o código CRC **8F41D5C8**.

Referência: Processo nº 53115.025358/2025-81

Documento nº 12967198

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412> / pg. 171

Checklist 12967198

SEI 53115.025358/2025-81



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 20950/2025/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 53115.025358/2025-81.**

**INTERESSADAS: RÁDIO HITS FM LTDA (CEDENTE) E SISTEMA TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Hits FM Ltda** e da **Sistema Tropical de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 62.288.295/0001-09 e CNPJ nº 30.423.818/0001-88, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02030459127, no município de Cubatão/SP.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Radiodifusão editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

**ANÁLISE**

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/664791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

Nota Técnica 20950 (12986982)

SEI 53115.025358/2025-81 / pg. 172

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou



de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#)

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus representantes, conforme demonstram as procurações e vinculações do SEI bem como as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 5 de novembro de 2025 e em 19 de setembro de 2025 (SEI 12887273; SEI 12986974; SEI 12967180 e SEI 12887274). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (SEI 12887273 - Págs. 3/4).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a outorga para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 451, de 29 de setembro de 1988, publicada em 30 de setembro de 1988, ainda com a razão social de Empresa de Comunicação Serra do Mar Ltda. Posteriormente, a respectiva denominação foi alterada para **Rádio Hits FM Ltda**, por ocasião da alteração contratual acostada aos autos (SEI 12962270 e SEI 12989300). A outorga encontra-se vencida desde 2020 (SEI 12967213). Contudo, foi localizado o processo administrativo nº 01250.030932/2017-54 que trata da renovação da outorga para o período de 30 de setembro de 2018 a 30 de setembro de 2028.

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que iniciada a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema Suria da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 29 de outubro de 2004; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 12962269 - Pág. 2).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12967198). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. Importa ressaltar que, no Processo Administrativo nº 53115.008250/2021-08, por intermédio da Nota nº 00140/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações recomendou o sobrestamento da análise técnica conclusiva do pedido de renovação e transferência direta de outorga que se encontravam em tramitação à época, bem como a notificação da Rádio Hits FM Ltda, para que apresentasse manifestação e informação sobre a situação da dissolução da sociedade empresária, em razão de decisão oriunda do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (SEI 12988062). Para melhor compreensão do que aqui está sendo tratado, cumpre transcrever o teor da mencionada manifestação:

(...)

2. Com o objetivo de permitir uma melhor compreensão do caso em questão e da solicitação apresentada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), vale transcrever os seguintes excertos da NOTA TÉCNICA Nº 11677/2024/MCOM (SEI 11615971):

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Hits FM Ltda, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cubatão, estado de São Paulo, por intermédio do qual foi apresentada a alteração contratual registrada na Junta Comercial no Estado de São Paulo sob o nº 83.980/21-0, na data 08 de março de 2021, para fins de homologação perante o Ministério das Comunicações.

2. No Protocolo nº 53115.002362/2020-66, consta a alteração contratual registrada na Junta Comercial no Estado de São Paulo sob o nº 180.701/20-4, na data de 10 junho de 2020.

3. Em 11 de março de 2021, a referida pessoa jurídica foi notificada, mediante Ofício nº 10211/2021/MCOM, acompanhado da Nota Técnica nº 5619/2021/SEI-MCOM, a fim de complementar a instrução processual (SEI 7256868 e SEI 7256818).

4. Posteriormente, houve a apresentação de requerimentos, por pessoa que se qualificou como sócio da permissionária, solicitando à Administração Pública "que qualquer requerimento que visa a alteração do Quadro Societário diversos do atual, seja cancelado de imediato, visando cumprir os efeitos da determinação judicial, retro mencionada" (Protocolos nº 01245.017023/2021-86, nº



01245.017021/2021-97 e nº 01245.017022/2021-31). Na sequência, o intitulado sócio protocolou novo requerimento, o que foi firmado por procurador, dando ciência da decisão judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, segundo o qual foi determinado "nos autos do Recurso de Apelação interposto contra a decisão monocrática proferida nos autos originário nº 1085624-69.2015.8.26.0100, que tramitou perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Cubatão, que sejam canceladas todas as alterações contratuais da mencionada sociedade retornando figurar como sócios os litigantes, bem como, a dissolução total com apuração dos haveres". Para tanto, solicitou-se que "seja impedida a transferência da concessão a terceiros, sem prévia assinatura ou anuência do peticionário, ou se for, o entendimento do Poder Judiciário a restituição da outorga ao Poder Concedente como pleiteado nos Embargos de Declaração, que tornou-se omissa em relação a outorga" (Protocolo nº 53115.020634/2024-33).

5. Por meio dos Protocolos nº 53115.022022/2024-85, nº 53115.022406/2024-06 e nº 53115.022618/2024-85, o denominado representante legal da pessoa jurídica apresentou resposta à notificada enviada mediante o citado Ofício nº 10211/2021/MCOM e requereu a revogação de "qualquer tipo de procuração para a Sr(a) Alessandra Niedheidt Fassi e seus atos, protocolados pela empresa RÁDIO HITS FM LTDA, no período de 2024"; bem como a "continuidade no processo e deferimento do mesmo".

(...)

10. No caso apreço, tem-se que a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cubatão, estado de São Paulo, foi conferida à (antiga Empresa de Comunicação Serra do Mar Ltda) Rádio Hits FM Ltda por intermédio da Portaria nº 451, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de setembro de 1988 (SEI 11616456).

11. Pela documentação carreada aos autos, a decisão judicial proferida, em sede de julgamento de recurso de apelação, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo resultou, salvo melhor juízo, na dissolução total da sociedade, com a consequente liquidação da sociedade e apuração dos haveres, tendo como base a data da alteração registrada na Junta Comercial no Estado de São Paulo em 10 de junho de 2020; bem como no cancelamento do ato de registro nº 180.701/20-4, sessão de 10 de junho de 2020, e todos os demais atos de registros subsequentes (Protocolo nº 53115.020634/2024-33 - SEI 11593699).

12. Por outro lado, oportuno registrar que, conforme andamento processual daquele feito, não foi verificado o trânsito em julgado da demanda, de modo que o assunto, aparentemente, continua sendo discutido no âmbito do Poder Judiciário. Ressalte-se, ademais, que as determinações consubstanciadas naquele julgado não refletiram, até o momento, na certidão simplificada emitida pela Junta Comercial no Estado de São Paulo, de acordo com a pesquisa realizada no dia 3 de julho de 2026 (SEI 11616369, SEI 11616377 e SEI 11616380).

13. Logo, entende-se que o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações é medida mais recomendável no caso em apreço, com vistas a analisar, sob perspectiva jurídica, as nuances daquela decisão judicial em face dos procedimentos administrativos em curso, especialmente transferência direta de outorga (53115.018566/2024- 42), renovação de outorga (01250.030932/2017-54) e alteração contratual/estatutária (53115.008250/2021-08).

3. O item 11 da NOTA TÉCNICA Nº 11677/2024/MCOM esclarece que foi proferida decisão judicial pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) no sentido de que haja a dissolução total da sociedade empresária.

4. No sítio eletrônico do TJSP, consta decisão proferida no recurso de Apelação Cível nº 1085624-69.2015.8.26.0100 em que foi determinada a dissolução da sociedade:

(...) Diante disso, o Apelante alega a necessidade de permanecer no Quadro Societário da Rádio Hits Ltda. até o efetivo trânsito em julgado e requer seja imediatamente suspenso o registro da alteração contratual, protocolizada sob o nº 0345476207, data de 10 de junho de 2020, e deferida e arquivada sob o nº 180.701/20-4.

(...)

Em razão do exposto, dá-se provimento em parte ao recurso para declarar a dissolução total da sociedade, com observação, determinando-se a liquidação da sociedade, com apuração dos haveres com base na situação patrimonial de 20 de junho de 2020. (Grifo)

5. É imperioso registrar que o andamento processual informa que foram apresentados embargos de declaração. Contudo, não houve ainda o julgamento dos referidos recursos e, consequentemente, não houve o trânsito em julgado da decisão judicial que declarou a dissolução da sociedade empresária.

6. Consta, nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, a certidão simplificada pela Junta Comercial de São Paulo, emitida em 03 de julho de 2024, cujo teor informa que o atual quadro societário da entidade Rádio Hits FM Ltda é o seguinte: (i) Adrian Philippe Marschner (sócio-administrador); (ii) Alessandro Fonseca de Castro (sócio) - (SEI 11616377).

7. Em razão dos fatos acima apresentados e da existência de decisão judicial do TJSP que determinou a dissolução da sociedade, o que tem efeitos práticos na execução do serviço de radiodifusão, tem-se que é



recomendável, neste momento, sobrestar os andamentos dos Processos Administrativos de renovação e transferência de outorga até a obtenção de informações atualizadas sobre o desfecho da demanda judicial.

8. Deste modo, é recomendável que a SECOE adote as seguintes providências: i) sobrestar a análise técnica conclusiva do pedido de renovação e transferência relacionadas à entidade Rádio Hits FM Ltda;

ii) notificar à entidade Rádio Hits FM Ltda para que se manifeste e informe sobre a situação da dissolução da sociedade empresária em razão da decisão do TJSP, inclusive após o julgamento dos recursos de embargos de declaração que ainda estão pendentes de apreciação pelo mencionado Tribunal de Justiça, tendo em vista o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento das recomendações acima apresentadas, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para análise conclusiva do caso em questão. (g.n)

15. No Processo Administrativo nº 01250.030932/2017-54, que trata da renovação de outorga, editou-se a Nota Técnica nº 15.366/SEI-MCOM, endereçada à Rádio Hits FM Ltda, solicitando a apresentação de documentos necessários à complementação da instrução processual, bem como esclarecimentos sobre o desfecho do processo judicial em tramitação no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Em resposta, a permissionária apresentou a documentação solicitada. Segundo se pode observar, as partes celebraram acordo extrajudicial, homologado em juízo e transitado em julgado no dia 17 de setembro de 2024. Diante disso, houve a efetivação da alteração contratual, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o nº 163.236/25-2, que sucedeu a retirada de um dos sócios do quadro social da empresa (SEI 12988072).

16. Com a prolação de decisão judicial, transitada em julgado, homologando o acordo extrajudicial firmado entre as partes, nos parece que não há causa impeditiva à anuência da transferência direta de outorga, conforme pleiteado entre as partes ora interessadas.

17. De todo modo, em atendimento ao que foi delineado no item 9 da referida Nota nº 00140/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, torna-se necessária a devolução da matéria à Consultoria Jurídica, para avaliação conclusiva do caso em apreço, esclarecendo se é possível juridicamente a tomada de decisão pela anuência da transferência direta de outorga requerida nestes autos.

18. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12967198).

19. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 19 de setembro de 2025, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 12887274):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Anderson Palomino	983.400	983.400,00
TOTAL	983.400	983.400,00

NOME	CARGO
Anderson Palomino	Administrador

20. Sobre a estrutura societária da cessionária, importa salientar que o Decreto-Lei nº 57, alterado pela Lei nº 14.812/2024, prevê a possibilidade da execução dos serviços de fusão por pessoa jurídica constituída como sociedade limitada unipessoal, a saber:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/664791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

Art 4º Somente poderão executar serviço de radiodifusão:

(...)

e) as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica, incluída a unipessoal, devendo a subscrição das cotas ou ações, quando aplicada, obedecer ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição Federal.

21. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e o seu sócio e administrador estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO e Sistema Unificado de Gestão de Outorgas dos Serviços de Radiodifusão e Ancilares - SURIA na data 5 de novembro de 2025 (SEI 12967360).

22. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 12967198).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 (alterada pela Lei nº 15.182/2025) e do Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021).

24. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 12986980). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 12986981):

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Hits FM Ltda, inscrita no CNPJ nº 62.288.295/0001-09, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02030459127, no município de Cubatão/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

25. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12962286). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12962285).

26. Por fim, esclareça-se que, por intermédio da Nota Técnica nº 19992/2025/SEI-MCOM (vide item 5), que acompanhou o Ofício nº 38938/2025/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, o pedido de transferência direta poderá ser deferido no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que já iniciada a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão

do órgão competente do Poder Executivo, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 15.182/2025 (SEI 12967372 e SEI 12967509). Tal advertência, aliás, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 12986991).

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02030459127, no município de Cubatão/SP, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, desde que a Consultoria Jurídica entenda ser possível o prosseguimento do pleito, considerando o disposto nos parágrafos 14, 15, 16 e 17.

## CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Radiodifusão**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 31, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCom nº 19.228, de 1º de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2025.

29. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, **especialmente no que tange a situação exposta nos itens 14 a 17 desta Nota Técnica**, inclusive das minutas de Portaria (SEI 12986991) e de Exposição de Motivos (SEI 12986992), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão- COSID**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da correspondente atualização dos sistemas pertinentes com a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária, **de acordo com o exposto no parágrafo 19 desta manifestação**, bem como da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SERAD\_MCOM\_CCIVIL** para providências subseqüentes.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 26/11/2025, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 26/11/2025, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/11/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/664791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

Nota Técnica 20950 (12986992)

SEI 53115.023336/2025-81 / pg. 179

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12986982** e o código CRC **FAC7366C**.

---

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

Referência: Processo nº 53115.025358/2025-81

Documento nº 12986982



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

Nota Técnica 20950 (12986982)

SEI 53115.025358/2025-81 / pg. 180

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.025358/2025-81, resolve:

Art. 1º Transferir a outorga conferida à Rádio Hits FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 62.288.295/0001-09, por meio Portaria nº 451, de 29 de setembro de 1988, publicada em 30 de setembro de 1988, para o Sistema Tropical de Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 30.423.818/0001-88, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02030459127, no município de Cubatão, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Sistema Tropical de Comunicação Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da outorga para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 26/11/2025, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 26/11/2025, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/11/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12986991** e o código CRC **9B01E354**.

---

**Referência:** Processo nº 53115.025358/2025-81

Documento nº 12986991



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

Minuta\_Ortada\_Transferencia Direta (12986991)

SEP 53115.025358/2025-81 / pg. 182

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

Brasília, de de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.025358/2025-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20950/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º , acompanhado da Portaria nº , publicada em , que transfere a outorga conferida à Rádio Hits FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 62.288.295/0001-09, por meio Portaria nº 451, de 29 de setembro de 1988, publicada em 30 de setembro de 1988, para o Sistema Tropical de Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 30.423.818/0001-88, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02030459127, no município de Cubatão, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 26/11/2025, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 26/11/2025, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/11/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12986992** e o código CRC **2845EE1E**.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 71614/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor  
**Felipe Nogueira Fernandes**  
Consultor Jurídico  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 20950/2025/SEI-MCOM (12986982)**

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 20950/2025/SEI-MCOM (12986982), a qual trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Hits FM Ltda** e da **Sistema Tropical de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 62.288.295/0001-09 e CNPJ nº 30.423.818/0001-88, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02030459127, no município de Cubatão/SP.

Atenciosamente,

**WILSON DINIZ WELLISCH**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Radiodifusão**, em 04/12/2025, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13009127** e o código CRC **4D83448B**.

Referência: Processo nº 53115.025358/2025-81

Documento nº 13009127



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

Ofício Interno 71614 (13009127)

SEI 53115.025358/2025-81 / pg. 184

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

## Certidão de Intimação Cumprida - 13025020

<b>Tipo de Destinatário:</b>	Pessoa Jurídica
<b>Destinatário:</b>	SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA
<b>Tipo de Intimação:</b>	Rádiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
<b>Documento Principal da Intimação:</b>	Ofício 41236 (13000611)
<b>Data de Expedição da Intimação:</b>	21/11/2025 15:36:26
<b>Tipo de Cumprimento da Intimação:</b>	Por Decurso do Prazo Tácito
<b>Data do Cumprimento:</b>	03/12/2025

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
  - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
  - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
  - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
  - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
  - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
  - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

PARECER Nº 00570/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

**NUP: 53115.025358/2025-81**

**INTERESSADOS: RÁDIO HITS FM LTDA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.**

**EMENTA:** TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Radiodifusão, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço de radiodifusão** sonora **em frequência modulada** na localidade de Cubatão/SP, vinculado ao FISTEL nº 02030459127, entre as entidades Rádio Hits FM Ltda (CNPJ nº 62.288.295/0001-09), na qualidade de cedente, e Sistema Tropical de Comunicação Ltda (CNPJ nº 30.423.818/0001-88), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SEI- 12887273).

3. Na Nota Técnica 20950 (12986982), a Secretaria de Radiodifusão (SERAD) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

[NOTA TÉCNICA Nº 20950/2025/SEI-MCOM]

(...)

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02030459127, no município de Cubatão/SP, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, desde que a Consultoria Jurídica entenda ser possível o prosseguimento do pleito, considerando o disposto nos parágrafos 14, 15, 16 e 17.

4. Constam ainda do processo minutas de Portaria ministerial (12986991) e de Exposição de Motivos (12986992) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

#### CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

#### FUNDAMENTAÇÃO

##### Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

6. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CRFB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

7. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

8. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **“não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos”**.

9. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

*Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:*

*(...)*

*c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;*

10. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

*Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.*

11. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

12. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

*Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.*

13. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

14. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido iniciada a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

*Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.*

*Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já iniciada a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.*

15. Neste sentido, resta afastada a incidência da regra contida no art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, na medida em que norma posterior e de hierarquia superior dispôs de forma diferente (Lei nº 15.182, de 30 de julho de 2025).

16. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão**. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

Processo nº 00370/2025/CONJUR/MC/CM/CCU/AGU (13053304) SEI 53115.025358/2025-81 / pg. 187

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

17. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SERAD exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

18. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

19. Nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023<sup>[1]</sup>, caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

20. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR.

21. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato<sup>[2]</sup>.

22. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato<sup>[3]</sup>.

23. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

#### **Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido**

24. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (12887273). Nesse ato, a cedente foi representada por Adrian Philippe Marschner, enquanto a cessionária foi representada por Anderson Palomino.

25. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas (SEI-12887274 e SEI-12967180), os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação<sup>[4]</sup>.

26. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

27. A SERAD informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica 20950 (12986982):

[NOTA TÉCNICA Nº 20950/2025/SEI-MCOM]

(...)

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema Suria da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 29 de outubro de 2004; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 12962269 - Pág. 2).

28. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidadeassinatura.camara.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

29. De acordo com as informações prestadas pela SERAD em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já se iniciou o processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Está assim atendido o requisito previsto no art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na Nota Técnica 20950 (12986982):

[NOTA TÉCNICA Nº 20950/2025/SEI-MCOM]

(...)

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que iniciada a instrução do processo de renovação.

30. Como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (12887275) e da certidão simplificada da junta comercial (12887274), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

31. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SERAD na Nota Técnica 20950 (12986982):

[NOTA TÉCNICA Nº 20950/2025/SEI-MCOM]

(...)

21. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e o seu sócio e administrador estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO e Sistema Unificado de Gestão de Outorgas dos Serviços de Radiodifusão e Ancilares - SURIA na data 5 de novembro de 2025 (SEI 12967360).

22. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 12967198).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 (alterada pela Lei nº 15.182/2025) e do Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021).

32. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (12970660) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (12887274) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

33. Em sua NOTA TÉCNICA, a SERAD também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

34. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SERAD atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

#### **Documentação relativa à cedente**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidadeassinatura.camara.fcg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

SEI 53115.025358/2025-81 / pg. 189

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12887275)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12887275) Validade: 01/10/2025
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12887275) Validade: 10/03/2026
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12887275) Validade: 09/03/2025
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12887275) Validade: 16/10/2025
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12967302 e 12887275) Validade: 21/11/2025 (FGTS) e 01/10/2025 (INSS)
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12887275) Validade: 10/03/2026

#### Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12887274)
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12970660)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 13006613 e 13006612)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidadeassinatura.camara-legis.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

SEI 53115.025358/2025-81 / pg. 190

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12887275) Validade: 12/12/2025
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12887275) Validade: 12/12/2025
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12887275)
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12887275) Validade: 12/10/2025
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12906614) Validade: 18/03/2026
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12887275) Validade: 17/03/2026
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12887275) Validade: 11/10/2025
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12967302 e 12887275) Validade: 21/11/2025 (FGTS) e 12/10/2025 (INSS)
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12887275) Validade: 10/03/2025



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidadeassinatura.camara.tag.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

SEI 53115.025358/2025-81 / pg. 191

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

<p>(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</p>	<p>Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.</p>	<p>Atendido (SEI 12887273)</p>
--	--	------------------------------------

35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.

36. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SERAD informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da Nota Técnica 20950 (12986982):

[NOTA TÉCNICA Nº 20950/2025/SEI-MCOM]

(...)

25. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI [12962286](#)). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI [12962285](#)).

37. Por fim, sobre o questionamento trazido pelos itens 14 a 17 da Nota Técnica 20950 (12986982), cabe mencionar que, como bem registrado pela SERAD, o TJSP, no julgamento da Apelação Cível nº 1085624-69.2015.8.26.0100, havia determinado a dissolução total da sociedade, com apuração de haveres, e anulação de atos registraes praticados a partir de 2020.

38. Considerando o teor desta decisão judicial, a Consultoria Jurídica, em momento anterior, havia recomendado cautela e sobrestamento da análise técnica até definição mais clara do quadro societário. Com efeito, vale conferir o teor da NOTA n. 00140/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.008250/2021-08):

[NOTA n. 00140/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU]

1. Por meio do **Ofício Interno nº 52489/2024/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa consulta relacionada à entidade **Rádio Hits FM Ltda**, no que se refere à alteração no seu quadro societário e análise de pedidos de renovação e transferência de outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidadeassinatura.camara.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

SEI 53115.025358/2025-81 / pg. 192

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

2. Com o objetivo de permitir uma melhor compreensão do caso em questão e da solicitação apresentada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), vale transcrever os seguintes excertos da **NOTA TÉCNICA Nº 11677/2024/MCOM** (SEI 11615971):

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Rádio Hits FM Ltda**, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cubatão, estado de São Paulo, por intermédio do qual foi apresentada a alteração contratual registrada na Junta Comercial no Estado de São Paulo sob o nº 83.980/21-0, na data 08 de março de 2021, para fins de homologação perante o Ministério das Comunicações.

(...)

10. No caso apreço, tem-se que a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cubatão, estado de São Paulo, foi conferida à (antiga Empresa de Comunicação Serra do Mar Ltda) **Rádio Hits FM Ltda** por intermédio da Portaria nº 451, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de setembro de 1988 (SEI 11616456).

11. Pela documentação carreada aos autos, a decisão judicial proferida, em sede de julgamento de recurso de apelação, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo resultou, salvo melhor juízo, na dissolução total da sociedade, com a consequente liquidação da sociedade e apuração dos haveres, tendo como base a data da alteração registrada na Junta Comercial no Estado de São Paulo em 10 de junho de 2020; bem como no cancelamento do ato de registro nº 180.701/20-4, sessão de 10 de junho de 2020, e todos os demais atos de registros subsequentes (Protocolo nº 53115.020634/2024-33 - SEI 11593699).

12. Por outro lado, oportuno registrar que, conforme andamento processual daquele feito, não foi verificado o trânsito em julgado da demanda, de modo que o assunto, aparentemente, continua sendo discutido no âmbito do Poder Judiciário. Ressalte-se, ademais, que as determinações consubstanciadas naquele julgado não refletiram, até o momento, na certidão simplificada emitida pela Junta Comercial no Estado de São Paulo, de acordo com a pesquisa realizada no dia 3 de julho de 2026 (SEI 11616369, SEI 11616377 e SEI 11616380).

13. Logo, entende-se que o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações é medida mais recomendável no caso em apreço, com vistas a analisar, sob perspectiva jurídica, as nuances daquela decisão judicial em face dos procedimentos administrativos em curso, especialmente transferência direta de outorga (53115.018566/2024-42), renovação de outorga (01250.030932/2017-54) e alteração contratual/estatutária (53115.008250/2021-08).

3. O item 11 da **NOTA TÉCNICA Nº 11677/2024/MCOM** esclarece que foi proferida decisão judicial pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) no sentido de que haja a dissolução total da sociedade empresária.

4. No sítio eletrônico do TJSP, consta decisão proferida no recurso de Apelação Cível nº 1085624-69.2015.8.26.0100 em que foi determinada a dissolução da sociedade:

(...)

Diante disso, o Apelante alega a necessidade de permanecer no Quadro Societário da Rádio Hits Ltda. até o efetivo trânsito em julgado e requer seja imediatamente suspenso o registro da alteração contratual, protocolizada sob o nº 0345476207, data de 10 de junho de 2020, e deferida e arquivada sob o nº 180.701/20-4.

(...)

Em razão do exposto, dá-se provimento em parte ao recurso para **declarar a dissolução total da sociedade**, com observação, determinando-se a liquidação da sociedade, com apuração dos haveres com base na situação patrimonial de 20 de junho de 2020. (Grifo)

5. É imperioso registrar que o andamento processual informa que foram apresentados embargos de declaração. Contudo, não houve ainda o julgamento dos referidos recursos e, conseqüentemente, não houve o trânsito em julgado da decisão judicial que declarou a dissolução da sociedade empresária.

6. Consta, nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, a certidão simplificada pela Junta Comercial de São Paulo, **emitida em 03 de julho de 2024**, cujo teor informa que o atual quadro societário da entidade **Rádio Hits FM Ltda** é o seguinte: (i) Adrian Philippe Marschner (sócio-administrador); (ii) Alessandro Fonseca de Castro (sócio) - (SEI 11616377).

7. Em razão dos fatos acima apresentados e da existência de decisão judicial do TJSP que determinou a dissolução da sociedade, o que tem efeitos práticos na execução do serviço de radiodifusão, tem-se que é recomendável, **neste momento**, sobrestar os andamentos dos Processos Administrativos de renovação e transferência de outorga até a obtenção de informações atualizadas sobre o desfecho da demanda judicial.

8. Deste modo, é recomendável que a SECOE adote as seguintes providências: i) sobrestar a análise técnica conclusiva do pedido de renovação e transferência relacionadas à entidade **Rádio Hits FM Ltda**; ii) notificar à entidade **Rádio Hits FM Ltda** para que se manifeste e informe sobre a situação da dissolução da sociedade empresária em razão da decisão do TJSP, inclusive após o julgamento dos recursos de embargos de declaração que ainda estão pendentes de apreciação pelo mencionado Tribunal de Justiça, tendo em vista o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

(Grifos do original)

39. Contudo, conforme demonstrado na Nota Técnica 20950 (12986982), as partes celebraram acordo extrajudicial, homologado pelo Poder Judiciário, acarretando a extinção definitiva do processo mencionado.

40. Neste sentido, o documento SEI 12867016 traz cópia da petição apresentada em Juízo comunicando a celebração do acordo entre as partes e requerendo sua homologação, bem como a respectiva decisão judicial, proferida pelo desembargador Relator, que acolheu o pedido e extinguiu o processo.



41. Ademais, a certidão de objeto e pé (12878575), emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, comprova a homologação do acordo com trânsito em julgado no dia 17/09/2024, afastando definitivamente a controvérsia antes existente.

42. Com isso, resta comprovado, pelos documentos judiciais apresentados, que não subsiste qualquer controvérsia pendente relativa à dissolução societária anteriormente apontada, estando o impasse integralmente superado.

#### **Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos**

43. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de Portaria ministerial que consta dos autos (12986991) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

44. A minuta de Exposição de Motivos que foi apresentada (12986992) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

#### **CONCLUSÃO**

45. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 35 deste Parecer.

46. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

47. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

48. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

49. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) para que dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília-DF, na data da assinatura digital.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO  
Procurador da Fazenda Nacional  
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão  
CONJUR-MCOM

Notas

- <sup>1</sup> *Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.*
- <sup>2</sup> *Nesse sentido, vide a NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.011452/2023-91) e o § 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35).*
- <sup>3</sup> *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
- <sup>4</sup> *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*
- <sup>5</sup> *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115025358202581 e da chave de acesso 368981f8



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3039985658 e chave de acesso 368981f8 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 08-12-2025 12:04. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

---

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO Nº 02438/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

**NUP: 53115.025358/2025-81**

**INTERESSADOS: RÁDIO HITS FM LTDA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.**

Aprovo o PARECER Nº 00570/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Restituam-se os autos à Secretaria de Radiodifusão (SERAD).

Brasília, 08 de dezembro de 2025.

**TIAGO LINHARES DIAS**

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115025358202581 e da chave de acesso 368981f8



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3040184498 e chave de acesso 368981f8 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 08-12-2025 16:15. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

53115.025358/2025-81 / pg. 196

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

**DESPACHO**

Processo nº: **53115.025358/2025-81**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00570/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(13033604), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

**MÁRCIA MARIA TORRES FERNANDES**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 10/12/2025, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13033894** e o código CRC **9DDFB028**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53115.025358/2025-81

Documento nº 13033894



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412> / pg. 197

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Privada

**DESPACHO**

**Processo nº:** 53115.025358/2025-81

**Referência:** Parecer nº 00570/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(13033604)

**Interessado:** Rádio Hits FM Ltda e da Sistema Tropical de Comunicação Ltda

**Assunto:** Transferência Direta. Consulta Conj. Devolução do autos

**À CGPO**

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00570/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(13033604), e providências cabíveis.

Brasília, 10 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, Assessor Técnico, em 10/12/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13038888** e o código CRC **9A2ED244**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53115.025358/2025-81

Documento nº 13038888



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412> / pg. 198

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>62.288.295/0001-09</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>26/10/1990</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO HITS FM LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV NOVE DE ABRIL</b>	NÚMERO <b>2333</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>11.510-002</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CUBATAO</b>
		UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MARS.PRIME@YAHOO.COM</b>	TELEFONE <b>(11) 4527-3838</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/03/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/12/2025** às **15:32:36** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412> - Anexo - certidões - cedente e cessante (15039704) - SLP 93115.025358/2025-81 / pg. 199

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** Radio Hits Fm Ltda

**CNPJ:** 62.288.295/0001-09

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:39:06 do dia 10/12/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/01/2026.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

h Anexo - certidões - cedente e cessante (15039704)

SEI 35175.025358/2025-81 / pg. 200

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 62.288.295/0001-09  
**Razão Social:** RADIO HITS FM LTDA  
**Endereço:** AV NOVE DE ABRIL 2333 / CENTRO / CUBATAO / SP / 11510-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/11/2025 a 29/12/2025

**Certificação Número:** 2025113002090451625717

Informação obtida em 10/12/2025 15:35:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

http://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

32133115.025358/2025-81 / pg. 202

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

 <p align="center"><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b></p> <p align="center"><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>30.423.818/0001-88</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>01/09/1978</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO GENESIS</b>	PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R CONTE PAULO EMILIO</b>	NÚMERO <b>1442</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>26.900-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>GOV. PORTELA</b>	MUNICÍPIO <b>MIGUEL PEREIRA</b>
UF <b>RJ</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MARS.PRIME@YAHOO.COM</b>	
TELEFONE <b>(11) 9158-0800</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/12/2025** às **15:36:52** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412> SLP 93115.025358/2025-81 / pg. 203

Arquivo \_certidos\_cedente e cessante (15039704)

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA**  
**CNPJ: 30.423.818/0001-88**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:41:44 do dia 04/12/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 02/06/2026.

Código de controle da certidão: **7F3D.9004.3789.289B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412> 32193115.025358/2025-81 / pg. 204

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=30423818000188](https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=30423818000188)

h Anexo - certidões - cedente e cessante (15039704) - SLP 55175.025358/2025-81 / pg. 206

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 30.423.818/0001-88  
**Razão Social:** SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA  
**Endereço:** RUA CONTE PAULO EMILIO 1442 / GOV. PORTELA / MIGUEL PEREIRA / RJ / 26900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/11/2025 a 29/12/2025

**Certificação Número:** 2025113001080300204108

Informação obtida em 10/12/2025 15:39:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

Anexo = certidões cedente e cessatária (15039704)

SLF351F5.025358/2025-81 / pg. 207

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	30.423.818/0001-88

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: 10/12/2025      Hora: 15:40:21

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		30.423.818/0001-88									
SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDERSON PALOMINO	070.989.248-90	SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">30.423.818/0001-88</a>	Sócio	983400	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Miguel Pereira
		SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">30.423.818/0001-88</a>	Sócio	983400	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Miguel Pereira
		SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">30.423.818/0001-88</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Miguel Pereira
		SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">30.423.818/0001-88</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Miguel Pereira

Usuário: -      Data: 10/12/2025      Hora: 15:40:34

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp?SER=33113.025358/2025-81 / pg. 209



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		070.989.248-90									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDERSON PALOMINO	<a href="#">070.989.248-90</a>	SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">30.423.818/0001-88</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Miguel Pereira
		SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">30.423.818/0001-88</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Miguel Pereira
		SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">30.423.818/0001-88</a>	Sócio	983400	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Miguel Pereira
		SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">30.423.818/0001-88</a>	Sócio	983400	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Miguel Pereira

Usuário: -

Data: 10/12/2025

Hora: 15:40:44

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sistemas.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp - Anexo - Siacco e Sina - Sessões (75059700) - SER 33113-023358/2025-81 / pg. 210

← 20000130-3302908-205-0000-8 - SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA

Canal: 293 - FM - C4

Estação

**Entidade**

Documentos

Inconsistências

20000130-3302908-205-0000-8

**ID de Outorga**

Aperfeiçoada

**Status de Aperfeiçoamento**

Transmissão

**Categoria**

Comercial

**Finalidade**

30.423.818/0001-88

**CNPJ**

Ativa

**Situação Cadastral**

03/11/2005

**Data da Situação Cadastral**

--/------

**Última Consulta do CNPJ**

SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA

**Razão Social**

RJ Miguel Pereira

**UF Município**

FM | OM

**Serviços**

57dbac5664f46 | 57dbac6e270cc

**ID dos Canais**

293 | 1060 kHz C4 | C2

**Canais Status dos Canais**

30/01/2000

**Data de Referência da Outorga**

**30/01/2030**

**DATA DE EXPIRAÇÃO DA OUTORGA**

Endereço

Quadro Societário

**SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA**  
 CNPJ: 30.423.818/0001-88  
 Nº Outorgas Rádio: 1/1  
 Nº Outorgas TV: 0/0

**ANDERSON PALOMINO**  
 CPF: 070.989.248-90  
 Percentual: 100%  
 Qualificação: Sócio-Administrador  
 Nº Outorgas Rádio: 1/2  
 Nº Outorgas TV: 0/0  
 Nacionalidade: Brasileiro(a)

**Atenção.** A pessoa jurídica e seus sócios/dirigentes se encontram em situação REGULAR quanto aos limites de outorgas estabelecidos na legislação que rege os serviços de radiodifusão.

Nome ^	Situação	Nº Outorgas Rádio Ap.	Nº Outorgas TV Ap.	Tipo	
ANDERSON PALOMINO	Regular	1	0	PF	➔
SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA	Regular	1	0	PJ	➔

**Informações Atualizadas**

Dados atualizados em: 09/12/2025 - Mosaico | 09/12/2025 - SRD.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



BOA TARDE  
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

### Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** Radio Hits Fm Ltda

**Nº FISTEL:** 02030459127

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

**CNPJ/CPF:** 62288295000109

**Situação:** Ativa

**Data Validade:** 30/09/1998

**+ CADIN:** Não

**Incide FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**+ UF:** SP

**Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	29/03/1994	53.917,73	53.917,73	0001	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	
					04/01/1995	118,40			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	04/01/1995	93,39	93,39	0002	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	R\$ 107,22		0,00	0,00	0003	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.000,00	31/10/2001	1.640,90	1.640,90	0004	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.000,00	31/10/2001	1.446,00	1.446,00	0005	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.900,00	31/10/2001	2.455,18	2.455,18	0006	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0,00
8766 - TFI	1	2001	01/12/2001	R\$ 3.800,00	03/12/2001	3.800,00	3.800,00	0007	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.900,00	01/04/2002	1.900,00	1.900,00	0008	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0,00
1660	0	2002	07/10/2002	R\$ 613,52	04/10/2002	613,52	613,52	0009	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU 0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.900,00	31/03/2003	1.900,00	1.900,00	0010	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.900,00	31/03/2004	1.900,00	1.900,00	0011	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

									<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
								0012			
5370	1	2004	<a href="#">28/11/2004</a>	R\$ 13,42	24/11/2004	13,42	13,42		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0013			
1329 - TFF	1	2005	<a href="#">31/03/2005</a>	R\$ 1.900,00	31/03/2005	1.900,00	1.900,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0014			
1329 - TFF	1	2006	<a href="#">31/03/2006</a>	R\$ 1.900,00	28/04/2006	2.094,56	2.094,56		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0015			
1660	0	2006	<a href="#">05/06/2006</a>	R\$ 472,41	02/05/2006	472,41	472,41		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00
								0016			
1329 - TFF	1	2007	<a href="#">31/03/2007</a>	R\$ 1.900,00	31/10/2008	2.615,73	2.615,73		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0018			
1329 - TFF	1	2008	<a href="#">31/03/2008</a>	R\$ 1.900,00	30/12/2008	2.453,28	2.453,28		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0019			
1329 - TFF	1	2009	<a href="#">31/03/2009</a>	R\$ 1.710,00	31/03/2009	1.710,00	1.710,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0021			
4200 - CFRP	1	2009	<a href="#">31/05/2009</a>	R\$ 190,00	22/07/2009	225,94	225,94		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0022			
1660	0	2009	<a href="#">10/07/2009</a>	R\$ 4.319,18	20/07/2009	4.461,71	4.461,71		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00
								0023			
1329 - TFF	1	2010	<a href="#">31/03/2010</a>	R\$ 1.710,00	31/03/2010	1.710,00	1.710,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0024			
4200 - CFRP	1	2010	<a href="#">31/03/2010</a>	R\$ 190,00	31/03/2010	190,00	190,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0025			
1660	0	2010	<a href="#">21/09/2010</a>	R\$ 964,11	21/09/2010	964,11	964,11		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00
								0026			
1660	0	2010	<a href="#">04/12/2010</a>	R\$ 964,11	06/12/2010	964,11	964,11		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00
								0027			
1329 - TFF	1	2011	<a href="#">31/03/2011</a>	R\$ 1.710,00	31/03/2011	1.710,00	1.710,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0028			
4200 - CFRP	1	2011	<a href="#">31/03/2011</a>	R\$ 190,00	31/03/2011	190,00	190,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0029			
1660	0	2011	<a href="#">20/02/2011</a>	R\$ 5.911,13	21/02/2011	5.911,13	5.911,13		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00
								0030			
	1	2012	<a href="#">31/03/2012</a>	R\$ 1.254,00	30/03/2012	1.254,00	1.254,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

									<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 190,00	30/03/2012	190,00	190,00	0031	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.254,00	01/04/2013	1.254,00	1.254,00	0032	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 190,00	01/04/2013	190,00	190,00	0033	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1660	0	2012	25/11/2012	R\$ 613,52	21/10/2013	780,01	780,01	0034	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.254,00	31/03/2014	1.254,00	1.254,00	0035	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 190,00	31/03/2014	190,00	190,00	0036	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.254,00	30/03/2015	1.254,00	1.254,00	0037	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 190,00	30/03/2015	190,00	190,00	0038	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.254,00	10/07/2018	1.805,90	1.805,90	0039	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 190,00	29/06/2018	271,71	271,71	0040	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1889	0	2016	24/06/2016	R\$ 2.640,00		0,00	0,00	0041	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado - DOU - P	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.914,00	29/06/2018	2.490,69	2.490,69	0042	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 290,00	29/06/2018	377,38	377,38	0043	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.914,00	29/06/2018	2.335,78	2.335,78	0044	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 290,00	29/06/2018	353,91	353,91	0045	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
5358	1/20	2018	30/05/2018	R\$ 183,74	30/05/2018	183,74	183,74	0046	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - PA	0,00
	2/20	2018	29/06/2018	R\$ 183,69	29/06/2018	185,53	185,53	0047	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - PA	0,00

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>



									<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
								0064			
5358	19/20	2018	<a href="#">29/11/2019</a>	R\$ 183,69	28/11/2019	201,46	201,46		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - PA	0,00
								0065			
5358	20/20	2018	<a href="#">31/12/2019</a>	R\$ 183,69	30/12/2019	202,16	202,16		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - PA	0,00
								0066			
1329 - TFF	1	2019	<a href="#">31/03/2019</a>	R\$ 1.914,00	27/03/2019	1.914,00	1.914,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0067			
4200 - CFRP	1	2019	<a href="#">31/03/2019</a>	R\$ 290,00	27/03/2019	290,00	290,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0070			
1329 - TFF	1	2020	<a href="#">31/08/2020</a>	R\$ 1.914,00	09/10/2020	2.182,47	2.182,47		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0071			
4200 - CFRP	1	2020	<a href="#">31/08/2020</a>	R\$ 290,00	09/10/2020	330,68	330,68		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0072			
7242 - PPDUR	1	2020	<a href="#">16/10/2020</a>	R\$ 280,70	16/09/2020	280,70	280,70		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0073			
1329 - TFF	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 1.914,00	22/03/2021	1.914,00	1.914,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0074			
4200 - CFRP	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 290,00	22/03/2021	290,00	290,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0075			
2018	0	2021	<a href="#">19/01/2022</a>	R\$ 44.440,00		0,00	0,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - RN - DOU - P	0,00
								0076			
1329 - TFF	1	2022	<a href="#">31/03/2022</a>	R\$ 1.914,00	06/07/2022	2.371,14	2.371,14		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0077			
4200 - CFRP	1	2022	<a href="#">31/03/2022</a>	R\$ 290,00	06/07/2022	359,26	359,26		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0078			
5358	1/24	2022	<a href="#">31/08/2022</a>	R\$ 2.001,65	31/08/2022	2.001,65	2.001,65		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - PA	0,00
								0079			
5358	2/24	2022	<a href="#">30/09/2022</a>	R\$ 2.001,70	30/09/2022	2.021,72	2.021,72		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - PA	0,00
								0080			
5358	3/24	2022	<a href="#">31/10/2022</a>	R\$ 2.001,70	31/10/2022	2.043,18	2.043,18		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - PA	0,00
								0081			
5358	4/24	2022	<a href="#">30/11/2022</a>	R\$ 2.001,70	30/11/2022	2.063,61	2.063,61		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - PA	0,00
								0082			
	5/24	2022	<a href="#">30/12/2022</a>	R\$ 2.001,70	29/12/2022	2.084,04	2.084,04		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - PA	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
							0083			
5358	6/24	2022	<a href="#">31/01/2023</a>	R\$ 2.001,70	06/03/2023	2.147,39	2.147,39	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - PA	0,00
							0084			
5358	7/24	2022	<a href="#">28/02/2023</a>	R\$ 2.001,70	03/02/2023	2.129,01	2.129,01	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - PA	0,00
							0085			
5358	8/24	2022	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 2.001,70	31/03/2023	2.147,39	2.147,39	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - PA	0,00
							0086			
5358	9/24	2022	<a href="#">28/04/2023</a>	R\$ 2.001,70	28/04/2023	2.170,90	2.170,90	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - PA	0,00
							0087			
5358	10/24	2022	<a href="#">31/05/2023</a>	R\$ 2.001,70	01/06/2023	2.211,76	2.211,76	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - PA	0,00
							0088			
5358	11/24	2022	<a href="#">30/06/2023</a>	R\$ 2.001,70	05/07/2023	2.233,22	2.233,22	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - PA	0,00
							0089			
5358	12/24	2022	<a href="#">31/07/2023</a>	R\$ 2.001,70	07/08/2023	2.254,68	2.254,68	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - PA	0,00
							0090			
5358	13/24	2022	<a href="#">31/08/2023</a>	R\$ 2.001,70	28/08/2023	2.254,68	2.254,68	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - PA	0,00
							0091			
5358	14/24	2022	<a href="#">29/09/2023</a>	R\$ 2.001,70	29/09/2023	2.277,45	2.277,45	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - PA	0,00
							0092			
5358	15/24	2022	<a href="#">31/10/2023</a>	R\$ 2.001,70	31/10/2023	2.296,92	2.296,92	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - PA	0,00
							0093			
5358	16/24	2022	<a href="#">30/11/2023</a>	R\$ 2.001,70	29/11/2023	2.316,89	2.316,89	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - PA	0,00
							0094			
5358	17/24	2022	<a href="#">29/12/2023</a>	R\$ 2.001,70	27/12/2023	2.335,23	2.335,23	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - PA	0,00
							0095			
5358	18/24	2022	<a href="#">31/01/2024</a>	R\$ 2.001,70	31/01/2024	2.353,13	2.353,13	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - PA	0,00
							0096			
5358	19/24	2022	<a href="#">29/02/2024</a>	R\$ 2.001,70	29/02/2024	2.372,48	2.372,48	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - PA	0,00
							0097			
5358	20/24	2022	<a href="#">29/03/2024</a>	R\$ 2.001,70	27/03/2024	2.388,50	2.388,50	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - PA	0,00
							0098			
5358	21/24	2022	<a href="#">30/04/2024</a>	R\$ 2.001,70	30/04/2024	2.405,15	2.405,15	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - PA	0,00
							0099			
	22/24	2022	<a href="#">31/05/2024</a>	R\$ 2.001,70	31/05/2024	2.422,91	2.422,91		Quitado - PA	0,00

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

									<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
								0100			
5358	23/24	2022	<a href="#">28/06/2024</a>	R\$ 2.001,70	28/06/2024	2.439,57	2.439,57		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - PA	0,00
								0101			
5358	24/24	2022	<a href="#">31/07/2024</a>	R\$ 2.001,70	31/07/2024	2.455,35	2.455,35		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - PA	0,00
								0102			
8766 - TFI	1	2023	<a href="#">06/03/2023</a>	R\$ 5.800,00	15/02/2023	5.800,00	5.800,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0103			
1329 - TFF	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 1.914,00	29/11/2023	2.455,54	2.455,54		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0104			
4200 - CFRP	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 290,00	29/11/2023	372,05	372,05		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0105			
8766 - TFI	1	2023	<a href="#">30/09/2023</a>	R\$ 5.800,00	28/08/2023	5.800,00	5.800,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0106			
2018	0	2023	<a href="#">28/01/2024</a>	R\$ 29.394,58		0,00	0,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado	0,00
								0107			
8766 - TFI	1	2024	<a href="#">27/02/2024</a>	R\$ 5.800,00	09/02/2024	5.800,00	5.800,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0108			
1329 - TFF	2	2024	<a href="#">31/03/2024</a>	R\$ 3.828,00	28/03/2024	3.828,00	3.828,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0109			
4200 - CFRP	2	2024	<a href="#">31/03/2024</a>	R\$ 580,00	28/03/2024	580,00	580,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0110			
1329 - TFF	2	2025	<a href="#">31/03/2025</a>	R\$ 3.828,00	12/09/2025	4.851,29	4.851,29		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0111			
4200 - CFRP	2	2025	<a href="#">31/03/2025</a>	R\$ 580,00	12/09/2025	735,04	735,04		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0112			
6530	0	2025	<a href="#">10/12/2025</a>	R\$ 9.137.575,73		0,00	0,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado	0,00
<b>Total devido em 10/12/2025 (em reais):</b>										0,00	
<b>Total de créditos em 10/12/2025 (em reais):</b>										0,00	

**Legenda do Campo Situação**

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- Em Execução Judicial

De acordo com a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006 do Conselho de Administração da ANATEL.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp



b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

**Registro 1 até 108 de 108 registros**

**Página: [1] [Ir]  [Reg]**

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp)



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 22887/2025/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 53115.025358/2025-81**

**INTERESSADAS: RÁDIO HITS FM LTDA (CEDENTE) E SISTEMA TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.**

**TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Hits FM Ltda** e da **Sistema Tropical de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 62.288.295/0001-09 e CNPJ nº 30.423.818/0001-88, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02030459127, no município de Cubatão/SP.

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 20950/2025/SEI-MCOM e do Ofício nº 71614/2025/MCOM esta Secretaria de Radiodifusão opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer n. 00570/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n. 02438/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 12986982; SEI 13009127 e SEI 13033604).

**ANÁLISE**

3. Com efeito, em atendimento às orientações oriundas do referido Parecer e visando a celeridade processual, esta Secretaria de Radiodifusão promoveu de ofício a atualização das certidões tanto da cedente quanto da cessionária; todavia, não foi possível a emissão de todas elas. Nessa toada, resta concluído que, para o prosseguimento do pedido formulado nos autos, deverá ser encaminhado o seguinte documento:

I - RELATIVO À RÁDIO HITS FM LTDA:

a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Municipal, da sede da sociedade;

**Justificativa:** não foi possível a emissão.

**CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica e do Parecer n. 00570/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente o documento relacionado no parágrafo 3, na forma da Lei de Delegação de Competência MCOM nº 19.354, de 13 de agosto de 2025, publicada no Diário



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

Nota Técnica 22887 (1535974)

SEI 53115.025358/2025-81 / pg. 220

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

Oficial da União de 15 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 10/12/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13039716** e o código CRC **ECF0453F**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.025358/2025-81

Documento nº 13039716



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/064791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

Nota Técnica 22687 (13039716)

SEI 53115.025358/2025-81 / pg. 221

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 43886/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RÁDIO HITS FM LTDA. (C.N.P.J Nº 62.288.295/0001-09)  
Avenida Nove de Abril, nº 2333 - Centro  
CEP: 11.510 - 002 - Cubatão/SP  
Endereço eletrônico: mars.prime@yahoo.com

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.025358/2025-81.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 22887/2025/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em [https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=22](https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22);
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

Ofício 43886 (13035735)

SEI 53115.025358/2025-81 / pg. 222

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 10/12/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13039735** e o código CRC **B93E6928**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 22887 (13039716)
- Parecer Nº 00570/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (13033604)

**Referência:** Processo nº 53115.025358/2025-81

Documento nº 13039735



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

Ofício 43886 (13039735)

SEI 53115:025358/2025-81 / pg. 223

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 43887/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
SISTEMA TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 30.423.818/0001-88)  
Rua Conte Paulo Emilio, nº 1442 - Governador Portela  
CEP: 26.900 - 000 - Miguel Pereira/RJ  
Endereço eletrônico: andersonpalomino@yahoo.com

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.025358/2025-81.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 22887/2025/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em [https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=22;](https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;)
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em [https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/;](https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/)
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

Ofício 43887 (13035742)

SEI 53115.025358/2025-81 / pg. 224

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 10/12/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13039742** e o código CRC **56D3387D**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 22887 (13039716)
- Parecer Nº 00570/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (13033604)

**Referência:** Processo nº 53115.025358/2025-81

Documento nº 13039742



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

Ofício 43887 (13039742)

SEI 53115:025358/2025-81 / pg. 225

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

PRACA DOS EMANCIPADORES, S/N - CEP 11510-039 - CENTRO - FONE (13)3513-4001

### SECRETARIA DE FINANÇAS

# CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Documento emitido eletronicamente. Número da transação: 14825/2025

CRC **497230 Crc Original: 497230 Situação: Ativo**  
Razão Social/Nome **RADIO HITS FM LTDA**  
CNPJ / CPF **62.288.295/0001-09**  
Inscrição Estadual/RG  
Endereço **11510-002 - AV NOVE DE ABRIL, 2333 SALA 1**  
Bairro **CENTRO Cidade CUBATÃO Estado SP**

**\*Consulta realizada pelo CNPJ raíz**

Certidão Emitida em: 17/12/2025

Prazo de Validade: 06 meses

Esta Certidão tem validade de 180 dias, art. 10 da Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1751 de 02/10/2014, processo administrativo municipal nº 11.613/2003

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: <https://www.cubatao.sp.gov.br/>

**Identificação** 75144

**Número da Certidão:** 14825/2025

**Chave validação:**DJUCC-WXOMZ

**Controle:** 497230

**ATENÇÃO:** Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42ef-b347-fe719e849412>

Certidão Municipal (13652116)

SEI 55115-025556/2025-81 / pg. 226

b64791a9-c769-42ef-b347-fe719e849412

**Usuário Externo (signatário):** Adrian Philippe Marschner  
**Data e Horário:** 17/12/2025 12:48:34  
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente  
**Número do Processo:** 53115.025358/2025-81  
**Interessados:**  
 Anderson Palomino  
 RADIO HITS FM LTDA  
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**  
 - Certidão Municipal 13052118

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

PRACA DOS EMANCIPADORES, S/N - CEP 11510-039 - CENTRO - FONE (13)3513-4001

### SECRETARIA DE FINANÇAS

# CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Documento emitido eletronicamente. Número da transação: 14825/2025

CRC **497230 Crc Original: 497230 Situação: Ativo**  
Razão Social/Nome **RADIO HITS FM LTDA**  
CNPJ / CPF **62.288.295/0001-09**  
Inscrição Estadual/RG  
Endereço **11510-002 - AV NOVE DE ABRIL, 2333 SALA 1**  
Bairro **CENTRO Cidade CUBATÃO Estado SP**

**\*Consulta realizada pelo CNPJ raíz**

Certidão Emitida em: 17/12/2025

Prazo de Validade: 06 meses

Esta Certidão tem validade de 180 dias, art. 10 da Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1751 de 02/10/2014, processo administrativo municipal nº 11.613/2003

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: <https://www.cubatão.sp.gov.br/>

**Identificação** 75144

**Número da Certidão:** 14825/2025

**Chave validação:**DJUCC-WXOMZ

**Controle:** 497230

**ATENÇÃO:** Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42ef-b347-fe719e849412>

Certidão Municipal (13652126)

SEI 55115-025556/2025-81 / pg. 228

b64791a9-c769-42ef-b347-fe719e849412



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO HITS FM LTDA**  
**CNPJ: 62.288.295/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:16:22 do dia 20/11/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 19/05/2026.

Código de controle da certidão: **0D40.676E.ABAB.BBCA**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>  
Certidão Federal (13052127) 3E155115:029358/2025-81 / pg. 229

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 13052129

**Usuário Externo (signatário):** Adrian Philippe Marschner  
**Data e Horário:** 17/12/2025 12:50:31  
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente  
**Número do Processo:** 53115.025358/2025-81  
**Interessados:**  
Anderson Palomino  
RADIO HITS FM LTDA  
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**  
- Certidão Municipal 13052126  
- Certidão Federal 13052127

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

## LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL

**Processo nº 53115.025358/2025-81.**

**Data do protocolo junto ao Ministério das Comunicações: 24/09/2025**

**Tipo de outorga a ser transferida diretamente:**

- Serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada (Rádio-FM), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em onda média (Rádio-OM), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em onda média, adaptado para frequência modulada (Rádio-OM/FM), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em ondas tropicais (Rádio-OT), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em ondas tropicais, adaptado para frequência modulada (Rádio-OT/FM), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em ondas curtas (Rádio-OC), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em ondas curtas, adaptado para frequência modulada (Rádio-OC/FM), em caráter comercial;

**Fistel:** 02030459127

**Localidade:** Cubatão/SP

**Pessoa jurídica cedente:** Rádio Hits FM Ltda

**CNPJ:** 62.288.295/0001-09

**Local da sede:** Cubatão/SP

**Natureza jurídica:** sociedade empresária limitada

**Pessoa jurídica cessionária:** Sistema Tropical de Comunicação Ltda.

**CNPJ:** 30.423.818/0001-88

**Local da sede:** Miguel Pereira/RJ

**Natureza jurídica:** sociedade empresária limitada

### I - REQUISITOS PRELIMINARES:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412> / pg. 231

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

1. Situação da outorga do serviço de radiodifusão;	<input type="checkbox"/> Válida <input checked="" type="checkbox"/> Vencida <input type="checkbox"/> Não se aplica	12967213	- Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017	
1.1. Caso a outorga esteja vencida, existe processo de renovação da permissão ou concessão em curso?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica		- Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017	- Número do processo de renovação de outorga: 01250.030932/2017-54 - período: 30 de setembro de 2018 a 30 de setembro de 2028
2. A estação de radiodifusão possui licença para funcionamento há pelo menos 5 (cinco) anos;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	2 12962269	- Art. 91 Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- Data do primeiro licenciamento: 29/10/2004
3. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	13039708	- Art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	- consulta em 10/12/2025 - tabela anatel: 12962286

## II - DOCUMENTAÇÃO:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
4. Requerimento de transferência de outorga preenchido em conjunto pelas pessoas jurídicas cedente e cessionária;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12887273	- Art. 93, inciso I - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- Indicar nome das pessoas que assinaram o documento no SEI: Cedente: Adrian Philippe Marschner Cessionária: Anderson Palomino. No entanto, documento autenticado por Anderson Palomino, conforme vinculação eletrônica SEI 12986974
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; <a href="#">Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</a> ;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	3 12887273	- Art. 93, alínea K, 1 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Assinado por xxxx, na qualidade de representante legal da cessionária, conforme documento SEI.



<p>Declaração: b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a>;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>3 12887273</p>	<p>- Art. 93, alínea K, 2 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinado por Anderson Palomino, na qualidade de representante legal da cessionária, conforme documento SEI 12986974.</p>
<p>Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a>;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>3 12887273</p>	<p>- Art. 93, alínea K, 3 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinado por Anderson Palomino, na qualidade de representante legal da cessionária, conforme documento SEI 12986974.</p>
<p>Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a>;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>4 12887273</p>	<p>- Art. 93, alínea K, 4 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinado por Anderson Palomino, na qualidade de representante legal da cessionária, conforme documento SEI 12986974.</p>
<p>Declaração: e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a>;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>4 12887273</p>	<p>- Art. 93, alínea K, 5 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinado por Anderson Palomino, na qualidade de representante legal da cessionária, conforme documento SEI 12986974.</p>
<p>Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a>;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>4 12887273</p>	<p>- Art. 93, alínea K, 6 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinado por Anderson Palomino, na qualidade de representante legal da cessionária, conforme documento SEI 12986974.</p>

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).</u>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	4 12887273	- Art. 93, alínea K, 7 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Assinado por Anderson Palomino, na qualidade de representante legal da cessionária, conforme documento SEI 12986974.
5. Comprovação de respeito aos limites de outorga da pessoa jurídica cessionária, incluindo os seus sócios e dirigentes (SURIA e/ou SIACCO);	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	13039706	- Art. 15, § 2º, inciso IX, e art. 187 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Consulta realizada em 10/12/2025
6. Consta registro de eventual penalidade de cassação ou processo de apuração de infração que possa resultar na reprimenda de cassação;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12986981	- Parecer nº 26/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;	Consulta realizada em 13/11/2025
7. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio, caso o serviço esteja sendo executado em faixa de fronteira e conste pessoa estrangeira no quadro societário/diretivo da pessoa jurídica cessionária;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica		-Art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 85.064/1980;	
8. No processo, constam os atos de outorga do serviço de radiodifusão a ser transferida;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12962270	-	

### III - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À PESSOA JURÍDICA CEDENTE:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	1 13039704	- art. 93, inciso II, alínea a - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Situação regular? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412> / pg. 234

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
10. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <b>da sede da pessoa jurídica</b> , ou outra equivalente, na forma da lei;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Federal: 13052127 Validade: 19/05/2026	- art. 93, inciso II, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
		Estadual: 3 12887275 Validade: 10/03/2026		
		Municipal: 13052118 Validade: 15/06/2026		
11. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	2/3 13039704 Validade: 09/01/2026	- art. 93, inciso II, alínea c - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
12. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	INSS: 13052127 Validade: 19/05/2026	- art. 93, inciso II, alínea d - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
		FGTS: 4 13039704 Validade: 29/12/2025		
13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6 12887275 Validade: 10/03/2026	- art. 93, inciso II, alínea e - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	

#### IV - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À PESSOA JURÍDICA CESSIONÁRIA:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412> / pg. 235

Checklist 13033725

SEI 53115-023535/2025-81

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
14. Certidão equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	12887274	- art. 93, inciso III, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Emitida em 19/09/2025
15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já simplificada ou apresentada na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; apresentados na forma da lei, que comprovem a existência negativa de falência ou recuperação judicial, bem como os balanços distribuídos, da sede da pessoa jurídica;	(x) Sim ( ) Não (x) Não se aplica ( ) Não ( ) Não se aplica	Balanço patrimonial: 13006613 Ano de referência: 2024 12887274 Demonstrações contábeis: 13006612	- art. 93, inciso III, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- assinado pelo representante legal da Emissora e pelo contador responsável. Emitida em 19/09/2025  - vinculação e procuração eletrônica: 12962273
16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(x) Sim (x) Não ( ) Não se aplica ( ) Não se aplica	Ano de referência: 2024 Balanço patrimonial: 13006613 Ano de referência: 2024 Demonstrações contábeis: 12887275 13006612 Ano de referência: 2024	- art. 93, inciso III, alínea d, inciso III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- assinado pelo representante legal da cessionária e pelo contador responsável.  - emitida em 12/09/2025 procuração eletrônica: 12962273
17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	5 13039704	- art. 93, inciso II, alínea f - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Situação regular? (x) Sim ( ) Não
16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	16 Federal: 6 13039704 Validade: 02/06/2026	- art. 93, inciso III, alínea g - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- emitida em 12/09/2025
17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cessionária, ou outra equivalente, na forma da lei;	(x) Sim ( ) Não (x) Não se aplica ( ) Não ( ) Não se aplica	Estadual: 12906614 Validade: 18/03/2026 Municipal: 13039704 12887275 Validade: 17/03/2026	- art. 93, inciso II, alínea f - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Situação regular? (x) Sim ( ) Não
		Federal: 6		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

Checklist 13039725

SEI 53145.025556/2025-81 / pg. 236

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES	
19. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	7/8 13039704 Validade: 09/01/2026	- art. 93, inciso II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;		
20. Prova de regularidade relativa à Segurança Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	INSS: 6 13039704 Validade: 02/06/2026	- art. 93, inciso II, alínea i - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Emitida em 19/09/2025	
14. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente que ateste a existência e a regularidade dos atos praticados na Justiça trabalhista, por meio da apresentação de Balanço patrimonial negativa, nos termos do disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 512, de 14 de maio de 1943 e a consolidação das Leis em Trabalho, a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	FGTS: 9 13039704 Validade: 29/12/2025 12887274	do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; art. 93, inciso II, alínea j - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;		
15. Balanço patrimonial negativa, nos termos do disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 512, de 14 de maio de 1943 e a consolidação das Leis em Trabalho, a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Balanço patrimonial: 12887275 Validade: 13/03/2026 Ano de referência: 2024	- art. 93, inciso III, alínea d - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- assinado pelo representante legal da cessionária e pelo contador responsável. - vinculação e procuração eletrônica: 12962273	
DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	NOME	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	13006612 Ano de referência: 2024	16 12887275	- art. 93, inciso III, alínea e - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- emitida em 12/09/2025
17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	5 13039704	5 13039704	- art. 93, inciso II, alínea f - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Situação regular? (x) Sim ( ) Não
		Federal: 6			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412 / pg. 237

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	NOME	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
<p>22. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento;</p> <p>(ii) certidão de reservista;</p> <p>(iii) cédula de identidade;</p> <p>(iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;</p> <p>(v) carteira profissional;</p> <p>(vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou</p> <p>(vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(x) Sim  () Não  () Não se aplica</p>	<p>Anderson Palomino  CPF: 070.989.248-90</p>	<p>12970660</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p>	

**- APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA:**

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412> / pg. 238

Checklist 13033725

SEI 53115.025536/2025-81

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
<p>22. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que:</p> <p>a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</p> <p>b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</p> <p>c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input type="radio"/> Sim</p> <p><input type="radio"/> Não</p> <p><input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>		<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	
<p>23. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="radio"/> Sim</p> <p><input type="radio"/> Não</p> <p><input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>		<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

#### OBSERVAÇÕES GERAIS

Relativo à cedente:  
- certidão simplificada: 12967180

#### VI - DA CONCLUSÃO:

**A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação:**

- SIM**, o processo pode seguir para deferimento.
- NÃO**, é necessária a complementação documental.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412> / pg. 239

Checklist 13033729

SEI 53115-025536/2025-81

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 17/12/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13039729** e o código CRC **8D0C24FE**.

Referência: Processo nº 53115.025358/2025-81

Documento nº 13039729

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412> / pg. 240

Checklist 13039729

SEI 53115.025358/2025-81



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 23284/2025/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 53115.025358/2025-81**

**INTERESSADAS: RÁDIO HITS FM LTDA (CEDENTE) E SISTEMA TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Hits FM Ltda** e da **Sistema Tropical de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 62.288.295/0001-09 e CNPJ nº 30.423.818/0001-88, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02030459127, no município de Cubatão/SP.
2. Por intermédio da Nota Técnica nº 20950/2025/SEI-MCOM e do Ofício nº 71614/2025/MCOM esta Secretaria de Radiodifusão opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer n. 00570/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n. 02438/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 12986982; SEI 13009127 e SEI 13033604).
3. Após a restituição dos autos pela Conjur, foi realizada notificação às pessoas jurídicas interessadas, cujo objeto consistia na apresentação de documentos, os quais foram apresentados (SEI 13039716; SEI 13039735; SEI 13039742; SEI 13052118; SEI 13052127 e SEI 13052126).
4. Eis o sumário executivo.

**ANÁLISE**

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer n. 00570/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n. 02438/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 13033604)

[...]

35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/664791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

Nota Técnica 23284 (15032594)

SEI 53115.025358/2025-81 / pg. 241

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

[...]

37. Por fim, sobre o questionamento trazido pelos itens 14 a 17 da Nota Técnica 20950 (12986982), cabe mencionar que, como bem registrado pela SERAD, o TJSP, no julgamento da Apelação Cível nº 1085624-69.2015.8.26.0100, havia determinado a dissolução total da sociedade, com apuração de haveres, e anulação de atos registrares praticados a partir de 2020.

38. Considerando o teor desta decisão judicial, a Consultoria Jurídica, em momento anterior, havia recomendado cautela e sobrestamento da análise técnica até definição mais clara do quadro societário. Com efeito, vale conferir o teor da NOTA n. 00140/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.008250/2021-08):

[NOTA n. 00140/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU] 1. Por meio do Ofício Interno nº 52489/2024/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa consulta relacionada à entidade Rádio Hits FM Ltda, no que se refere à alteração no seu quadro societário e análise de pedidos de renovação e transferência de outorga. (XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. Atendido (SEI 12887273) 2. Com o objetivo de permitir uma melhor compreensão do caso em questão e da solicitação apresentada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), vale transcrever os seguintes excertos da NOTA TÉCNICA Nº 11677/2024/MCOM (SEI 11615971): 1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Hits FM Ltda, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cubatão, estado de São Paulo, por intermédio do qual foi apresentada a alteração contratual registrada na Junta Comercial no Estado de São Paulo sob o nº 83.980/21-0, na data 08 de março de 2021, para fins de homologação perante o Ministério das Comunicações. (...) 10. No caso apreço, tem-se que a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cubatão, estado de São Paulo, foi conferida à (antiga Empresa de Comunicação Serra do Mar Ltda) Rádio Hits FM Ltda por intermédio da Portaria nº 451, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de setembro de 1988 (SEI 11616456). 11. Pela documentação carreada aos autos, a decisão judicial proferida, em sede de julgamento de recurso de apelação, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo resultou, salvo melhor juízo, na dissolução total da sociedade, com a consequente liquidação da sociedade e apuração dos haveres, tendo como base a data da alteração registrada na Junta Comercial no Estado de São Paulo em 10 de junho de 2020; bem como no cancelamento do ato de registro nº 180.701/20-4, sessão de 10 de junho de 2020, e todos os demais atos de registros subsequentes (Protocolo nº 53115.020634/2024-33 - SEI 11593699). 12. Por outro lado, oportuno registrar que, conforme andamento processual daquele feito, não foi verificado o trânsito em julgado da demanda, de modo que o assunto, aparentemente, continua sendo discutido no âmbito do Poder Judiciário. Ressalte-se, ademais, que as determinações consubstanciadas naquele julgado não refletiram, até o momento, na certidão simplificada emitida pela Junta Comercial no Estado de São Paulo, de acordo com a pesquisa realizada no dia 3 de julho de 2026 (SEI 11616369, SEI 11616377 e SEI 11616380). 13. Logo, entende-se que o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações é medida mais recomendável no caso em apreço, com vistas a analisar, sob perspectiva jurídica, as nuances daquela decisão judicial em face dos procedimentos administrativos em curso, especialmente transferência direta de outorga (53115.018566/2024-42), renovação de outorga (01250.030932/2017-54) e alteração contratual/estatutária (53115.008250/2021-08). 3. O item 11 da NOTA TÉCNICA Nº 11677/2024/MCOM esclarece que foi proferida decisão judicial pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) no sentido de que haja a dissolução total da sociedade empresária. 4. No sítio eletrônico do TJSP, consta decisão proferida no recurso de Apelação Cível nº 1085624-69.2015.8.26.0100 em que foi determinada a dissolução da sociedade: (...) Diante disso, o Apelante alega a necessidade de permanecer no Quadro Societário da Rádio Hits Ltda. até o efetivo trânsito em julgado e requer seja imediatamente suspenso o registro da alteração contratual, protocolizada sob o nº 0345476207, data de 10 de junho de 2020, e deferida e arquivada sob o nº 180.701/20-4. (...) Em razão do exposto, dá-se provimento em parte ao recurso para declarar a



dissolução total da sociedade, com observação, determinando-se a liquidação da sociedade, com apuração dos haveres com base na situação patrimonial de 20 de junho de 2020. (Grifo) 5. É imperioso registrar que o andamento processual informa que foram apresentados embargos de declaração. Contudo, não houve ainda o julgamento dos referidos recursos e, conseqüentemente, não houve o trânsito em julgado da decisão judicial que declarou a dissolução da sociedade empresária. 6. Consta, nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, a certidão simplificada pela Junta Comercial de São Paulo, emitida em 03 de julho de 2024, cujo teor informa que o atual quadro societário da entidade Rádio Hits FM Ltda é o seguinte: (i) Adrian Philippe Marschner (sócio-administrador); (ii) Alessandro Fonseca de Castro (sócio) - (SEI 11616377). 7. Em razão dos fatos acima apresentados e da existência de decisão judicial do TJSP que determinou a dissolução da sociedade, o que tem efeitos práticos na execução do serviço de radiodifusão, tem-se que é recomendável, neste momento, sobrestar os andamentos dos Processos Administrativos de renovação e transferência de outorga até a obtenção de informações atualizadas sobre o desfecho da demanda judicial. 8. Deste modo, é recomendável que a SECOE adote as seguintes providências: i) sobrestar a análise técnica conclusiva do pedido de renovação e transferência relacionadas à entidade Rádio Hits FM Ltda; ii) notificar à entidade Rádio Hits FM Ltda para que se manifeste e informe sobre a situação da dissolução da sociedade empresária em razão da decisão do TJSP, inclusive após o julgamento dos recursos de embargos de declaração que ainda estão pendentes de apreciação pelo mencionado Tribunal de Justiça, tendo em vista o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa. (Grifos do original)

39. Contudo, conforme demonstrado na Nota Técnica 20950 (12986982), as partes celebraram acordo extrajudicial, homologado pelo Poder Judiciário, acarretando a extinção definitiva do processo mencionado.

40. Neste sentido, o documento SEI 12867016 traz cópia da petição apresentada em Juízo comunicando a celebração do acordo entre as partes e requerendo sua homologação, bem como a respectiva decisão judicial, proferida pelo Desembargador Relator, que acolheu o pedido e extinguiu o processo. 41. Ademais, a certidão de objeto e pé (12878575), emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, comprova a homologação do acordo com trânsito em julgado no dia 17/09/2024, afastando definitivamente a controvérsia antes existente. 42. Com isso, resta comprovado, pelos documentos judiciais apresentados, que não subsiste qualquer controvérsia pendente relativa à dissolução societária anteriormente apontada, estando o impasse integralmente superado.

[...]

#### IV - CONCLUSÃO

45. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 35 deste Parecer.

DESPACHO de APROVAÇÃO Nº 02438/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

Aprovo o PARECER Nº 00570/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

6. Em atenção às orientações do referido Parecer n. 00570/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 13039729).

7. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontro da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

#### CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 20950/2025/SEI-MCOM (SEI 12986982) sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Radiodifusão**, acompanhado das minutas de Portaria (SEI 13052417) e Exposição de Motivos (SEI 13052419), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.





Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 17/12/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 17/12/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 17/12/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/12/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13052394** e o código CRC **A821B6CF**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.025358/2025-81

Documento nº 13052394



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

Nota Técnica 20204 (13052394)

SEI 53115.025358/2025-81 / pg. 244

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.025358/2025-81, resolve:

Art. 1º Transferir a outorga conferida à Rádio Hits FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 62.288.295/0001-09, por meio Portaria nº 451, de 29 de setembro de 1988, publicada em 30 de setembro de 1988, para o Sistema Tropical de Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 30.423.818/0001-88, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02030459127, no município de Cubatão, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Sistema Tropical de Comunicação Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da outorga para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 17/12/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 17/12/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 17/12/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/12/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13052417** e o código CRC **9FCC8D41**.

Referência: Processo nº 53115.025358/2025-81

Documento nº 13052417

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

Brasília, de de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.025358/2025-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20950/2025/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 23284/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n. , acompanhado da Portaria nº 00570/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, publicada em , que transfere a outorga conferida à Rádio Hits FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 62.288.295/0001-09, por meio Portaria nº 451, de 29 de setembro de 1988, publicada em 30 de setembro de 1988, para o Sistema Tropical de Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 30.423.818/0001-88, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02030459127, no município de Cubatão, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 17/12/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 17/12/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 17/12/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/12/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412> 53115.025358/2025-81 / pg. 247

ata\_Exposição de Motivos\_Transferência Direta (13052419)

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13052419** e o código CRC **D991DA13**.

Referência: Processo nº 53115.025358/2025-81

Documento nº 13052419



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

ata \_Exposição de Motivos\_ Transferência Direta (13052419) - SEI 53115.025358/2025-81 / pg. 248

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 20901, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.025358/2025-81, resolve:

Art. 1º Transferir a outorga conferida à Rádio Hits FM Ltda., inscrita no CNPJ nº 62.288.295/0001-09, por meio da Portaria nº 451, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 30 de setembro de 1988, para o SISTEMA TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 30.423.818/0001-88, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02030459127, no município de Cubatão, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica o Sistema Tropical de Comunicação Ltda. advertido que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da outorga para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 29/12/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13057014** e o código CRC **9825A37E**.

Referência: Processo nº 53115.025358/2025-81

Documento nº 13057014



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

Portaria 20901 - PM - Transferência Direta (13057014)

SEI 53115.025358/2025-81 / pg. 249

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 19 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.025358/2025-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20950/2025/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 23284/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00570/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 20901, de 19 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em \_\_\_\_\_, que transfere a outorga conferida à Rádio Hits FM Ltda., inscrita no CNPJ nº 62.288.295/0001-09, por meio da Portaria nº 451, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 30 de setembro de 1988, para o Sistema Tropical de Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ nº 30.423.818/0001-88, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02030459127, no município de Cubatão, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 29/12/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13057023** e o código CRC **C67FEE2F**.

Referência: Processo nº 53115.025358/2025-81

Documento nº 13057023



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

Sessão de Menú 9 F4 F1W Transfereência Direta (13057023)

SEI53115.025358/2025-81 / pg. 250

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 72620/2025/MCOM

À Senhora  
**Daniela Gonçalves Garcia**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 20901/2025 (13057014) e a Exposição de Motivo nº 914/2025 (13057023)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 23284/2025 (13052394), encaminho a Portaria nº 20901/2025 (13057014) e a Exposição de Motivos nº 914/2025 (13057023), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**WILSON DINIZ WELLISCH**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Radiodifusão**, em 29/12/2025, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13057045** e o código CRC **E3807422**.

Referência: Processo nº 53115.025358/2025-81

Documento nº 13057045



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

Ofício Interno 72620 (13057045)

SEI 53115.025358/2025-81 / pg. 251

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

## Certidão de Intimação Cumprida - 13061571

<b>Tipo de Destinatário:</b>	Pessoa Jurídica
<b>Destinatário:</b>	RADIO HITS FM LTDA
<b>Tipo de Intimação:</b>	Rádiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
<b>Documento Principal da Intimação:</b>	Ofício 43886 (13039735)
<b>Data de Expedição da Intimação:</b>	10/12/2025 15:58:53
<b>Tipo de Cumprimento da Intimação:</b>	Por Decurso do Prazo Tácito
<b>Data do Cumprimento:</b>	22/12/2025

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
  - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
  - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
  - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
  - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
  - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
  - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

## Certidão de Intimação Cumprida - 13061572

<b>Tipo de Destinatário:</b>	Pessoa Jurídica
<b>Destinatário:</b>	SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA
<b>Tipo de Intimação:</b>	Rádiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
<b>Documento Principal da Intimação:</b>	Ofício 43887 (13039742)
<b>Data de Expedição da Intimação:</b>	10/12/2025 16:00:56
<b>Tipo de Cumprimento da Intimação:</b>	Por Decurso do Prazo Tácito
<b>Data do Cumprimento:</b>	22/12/2025

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
  - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
  - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
  - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
  - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
  - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
  - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 29/12/2025 16:10:27  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA  
**Ofício:** 11499640  
**Data prevista de publicação:** 30/12/2025  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
23463723	ATO PORTARIA MCOM NA 20901.rtf	6ec68b21e469b030 945da837bfdd9db6	9,00	R\$ 384,03
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>9,00</b>	<b>R\$ 384,03</b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.gov.br/recibo-do?idof=11499640](http://www.gov.br/recibo-do?idof=11499640)
[www.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412](http://www.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412)

Imprensa Nacional - Ofício 11499640 - Portaria nº 20901/2025 (13065367)

SEI 53115.025358/2025-81 / pg. 254

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/12/2025 | Edição: 248 | Seção: 1 | Página: 27

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 20.901, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.025358/2025-81, resolve:

Art. 1º Transferir a outorga conferida à Rádio Hits FM Ltda., inscrita no CNPJ nº 62.288.295/0001-09, por meio da Portaria nº 451, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 30 de setembro de 1988, para o SISTEMA TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 30.423.818/0001-88, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02030459127, no município de Cubatão, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica o Sistema Tropical de Comunicação Ltda. advertido que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da outorga para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac4745e0d

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> Radio Hits Fm Ltda	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (13) 32861037	<b>E-mail:</b> mars.prime@yahoo.com
<b>CNPJ:</b> 62.288.295/0001-09	<b>Número do Fistel:</b> 02030459127
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 30/09/1988	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 30/09/2028	
<b>Observações:</b> SSR323/89;SNC166/92;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Av. Nove de Abril	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 2333	
<b>Município:</b> Cubatão	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 11510002

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> Rio de Janeiro	<b>Complemento:</b> Sala 05	
<b>Bairro:</b> Jardim Tarumã	<b>Numero:</b> 411	
<b>Município:</b> Jundiá	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 13216570

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Av. Nossa Senhora da Lapa	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Vila Nova	<b>Numero:</b> s/n	
<b>Município:</b> Cubatão	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 11520060

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Paulista	<b>Complemento:</b> 12 ANDAR	
<b>Bairro:</b> Bela Vista	<b>Numero:</b> 1776	
<b>Município:</b> São Paulo	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 01310930

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b> RUA EUCLIDES DA CUNHA - CJ. 701	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> GONZAGA	<b>Numero:</b> 5	
<b>Município:</b> Santos	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 11000000

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Cubatão	<b>UF:</b> SP

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 279	<b>Frequência:</b> 103.7 MHz	<b>Classe:</b> A1	<b>ERP Máxima:</b> 145.2617KW
<b>HCI:</b> 90 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2



Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9156585	Número Indicativo: ZYM697
Data Último Licenciamento: 16/02/2023	Número da Licença: 53500.343873/2022-53

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 53' 42.00" S	Longitude: 46° 25' 31.00" W	Cota da base: 6.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante: Gates Air Inc.	Potência de Operação: 60.00 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 1 5/8	Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 100 m	Atenuação: .71 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP- 6L			Fabricante: TEEL		
Ganho: 5.05 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Circular	HCI: 90 m	ERP Máxima: 145.26 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0.08	10°: 0.17	15°: 0.29	20°: 0.41	25°: 0.61	30°: 0.74	35°: 0.92	40°: 1.16	45°: 1.27	50°: 1.41	55°: 1.56
60°: 1.73	65°: 1.86	70°: 2	75°: 2.1	80°: 2.18	85°: 2.29	90°: 2.34	95°: 2.27	100°: 2.18	105°: 2.1	110°: 2	115°: 1.94
120°: 1.86	125°: 1.76	130°: 1.66	135°: 1.55	140°: 1.41	145°: 1.23	150°: 1.05	155°: 0.92	160°: 0.78	165°: 0.69	170°: 0.58	175°: 0.52
180°: 0.45	185°: 0.45	190°: 0.45	195°: 0.45	200°: 0.5	205°: 0.63	210°: 0.74	215°: 0.84	220°: 0.92	225°: 1	230°: 1.09	235°: 1.17
240°: 1.25	245°: 1.32	250°: 1.37	255°: 1.39	260°: 1.4	265°: 1.43	270°: 1.41	275°: 1.36	280°: 1.32	285°: 1.23	290°: 1.17	295°: 1.09
300°: 0.98	305°: 0.92	310°: 0.8	315°: 0.69	320°: 0.57	325°: 0.5	330°: 0.38	335°: 0.25	340°: 0.19	345°: 0.13	350°: 0.03	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 23°45'35.89" S Lon 46°25'31" W	5°: Lat 23°45'37.74" S Lon 46°24'44.71" W	10°: Lat 23°45'47.94" S Lon 46°23'59.67" W	15°: Lat 23°46'23.46" S Lon 46°23'16.21" W	20°: Lat 23°46'14.09" S Lon 46°23'32.87" W	25°: Lat 23°46'34.29" S Lon 46°21'53.08" W	30°: Lat 23°46'57.39" S Lon 46°21'15.76" W	35°: Lat 23°47'23.15" S Lon 46°20'41.15" W	40°: Lat 23°48'18.28" S Lon 46°19'15.43" W	45°: Lat 23°48'50.75" S Lon 46°18'46.19" W	50°: Lat 23°49'24.8" S Lon 46°18'9.11" W	55°: Lat 23°49'24.8" S Lon 46°18'49.69" W
60°: Lat 23°49'57.76" S Lon 46°18'26.69" W	65°: Lat 23°50'34.43" S Lon 46°18'11.62" W	70°: Lat 23°49'37.4" S Lon 46°13'17.8" W	75°: Lat 23°50'31.82" S Lon 46°12'37.21" W	80°: Lat 23°51'26.73" S Lon 46°11'36.03" W	85°: Lat 23°52'19.01" S Lon 46°8'25.46" W	90°: Lat 23°53'41.17" S Lon 46°9'28.79" W	95°: Lat 23°55'9.16" S Lon 46°7'7.56" W	100°: Lat 23°56'50.58" S Lon 46°5'53.06" W	105°: Lat 23°58'29.81" S Lon 46°5'50.33" W	110°: Lat 24°0'7.64" S Lon 46°6'7.52" W	115°: Lat 24°1'28.91" S Lon 46°7'12.18" W
120°: Lat 24°2'42.88" S Lon 46°8'23.34" W	125°: Lat 24°3'24.73" S Lon 46°10'18.44" W	130°: Lat 24°5'2.61" S Lon 46°04'41.61" W	135°: Lat 24°5'30.71" S Lon 46°12'34.07" W	140°: Lat 24°7'42.5" S Lon 46°2'37.73" W	145°: Lat 24°9'27.49" S Lon 46°13'25.06" W	150°: Lat 24°10'29.94" S Lon 46°14'52.9" W	155°: Lat 24°10'51.16" S Lon 46°16'44.81" W	160°: Lat 24°10'53.53" S Lon 46°18'39.38" W	165°: Lat 24°11'8.65" S Lon 46°20'23.54" W	170°: Lat 24°13'2.56" S Lon 46°21'46.61" W	175°: Lat 24°13'34.92" S Lon 46°23'36.55" W
180°: Lat 24°13'34.74" S Lon 46°25'31" W	185°: Lat 24°13'30.19" S Lon 46°27'24.99" W	190°: Lat 24°13'7.24" S Lon 46°29'16.3" W	195°: Lat 24°12'40.26" S Lon 46°31'5.44" W	200°: Lat 24°12'13.72" S Lon 46°32'54.7" W	205°: Lat 24°11'21.24" S Lon 46°4'32.61" W	210°: Lat 24°10'25.83" S Lon 46°36'6.5" W	215°: Lat 24°9'27.49" S Lon 46°37'36.94" W	220°: Lat 24°8'26.03" S Lon 46°39'4.43" W	225°: Lat 23°59'8.85" S Lon 46°31'28.87" W	230°: Lat 23°58'39.09" S Lon 46°21'58.67" W	235°: Lat 23°58'4.35" S Lon 46°23'21.26" W
240°: Lat 23°57'30.66" S Lon 46°24'47.1" W	245°: Lat 23°56'55.23" S Lon 46°33'4.85" W	250°: Lat 23°56'16.71" S Lon 46°31'16.65" W	255°: Lat 23°55'39.01" S Lon 46°32'9.61" W	260°: Lat 23°55'0.43" S Lon 46°33'38.93" W	265°: Lat 23°54'21.25" S Lon 46°34'44.52" W	270°: Lat 23°53'41.78" S Lon 46°34'46.37" W	275°: Lat 23°53'2.31" S Lon 46°33'44.44" W	280°: Lat 23°52'22.31" S Lon 46°33'43.87" W	285°: Lat 23°51'43.34" S Lon 46°33'34.38" W	290°: Lat 23°51'5.27" S Lon 46°33'21.21" W	295°: Lat 23°50'26.39" S Lon 46°33'9.17" W
300°: Lat 23°49'50.63" S Lon 46°24'48.77" W	305°: Lat 23°49'16.63" S Lon 46°25'04" W	310°: Lat 23°48'41.59" S Lon 46°32'2.14" W	315°: Lat 23°48'8.21" S Lon 46°31'35.69" W	320°: Lat 23°47'40.42" S Lon 46°31'2.5" W	325°: Lat 23°47'15.38" S Lon 46°26'26.79" W	330°: Lat 23°46'49.17" S Lon 46°29'51.42" W	335°: Lat 23°46'25.69" S Lon 46°29'13.3" W	340°: Lat 23°45'57.02" S Lon 46°28'30.9" W	345°: Lat 23°45'57.02" S Lon 46°27'7.47" W	350°: Lat 23°45'43.27" S Lon 46°27'3.23" W	355°: Lat 23°45'37.74" S Lon 46°17.29" W



b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

Distância por radial											
0º: 15.01	5º: 15.01	10º: 14.87	15º: 14.72	20º: 14.72	25º: 14.58	30º: 14.43	35º: 14.28	40º: 25.85	45º: 14.14	50º: 13.99	55º: 13.84
60º: 13.84	65º: 13.7	70º: 22.05	75º: 22.63	80º: 23.95	85º: 29.08	90º: 27.17	95º: 31.27	100º: 33.76	105º: 34.5	110º: 34.94	115º: 34.2
120º: 33.47	125º: 31.42	130º: 32.74	135º: 30.98	140º: 33.91	145º: 35.67	150º: 35.96	155º: 35.08	160º: 33.91	165º: 33.47	170º: 36.4	175º: 36.99
180º: 36.84	185º: 36.84	190º: 36.55	195º: 36.4	200º: 36.55	205º: 36.11	210º: 35.82	215º: 35.67	220º: 35.67	225º: 14.28	230º: 14.28	235º: 14.14
240º: 14.14	245º: 14.14	250º: 13.99	255º: 13.99	260º: 13.99	265º: 13.99	270º: 13.99	275º: 13.99	280º: 14.14	285º: 14.14	290º: 14.14	295º: 14.28
300º: 14.28	305º: 14.28	310º: 14.43	315º: 14.58	320º: 14.58	325º: 14.58	330º: 14.72	335º: 14.87	340º: 14.87	345º: 14.87	350º: 15.01	355º: 15.01

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>				
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 145.26 kW

RDS
<b>Código PI:</b>

Informações do documento de Contrato							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000039291988	451	Portaria	MC	29/09/1988	30/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291000017301988	258	Portaria	DMC-SP	18/10/1991	02/12/1991	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	220	Portaria	MC	14/08/1992		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	377	Portaria	MC	29/10/1992		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	463	Portaria	MC	16/12/1992		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	104	Portaria	MC	08/06/1995		Mudança de Local	Técnico
9999	689	Portaria	MC	31/10/1996		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	358	Portaria	MC	17/07/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	770	Portaria	MC	15/12/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico



9999	459	Portaria	MC	16/12/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	300101	Despacho	MC	30/01/2001		Advertência	Jurídico
9999	337	Portaria	MC	23/08/2002	27/08/2002	Multa	Jurídico
291000017301988	47536	Ato	ER	28/10/2004	29/10/2004	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	63	Portaria	MC	27/04/2006	28/04/2006	Multa	Jurídico
9999	403	Portaria	MC	18/12/2008	26/05/2009	Multa	Jurídico
9999	119	Portaria	MC	08/04/2010	12/08/2010	Multa	Jurídico
9999	120	Portaria	MC	08/04/2010	12/08/2010	Multa	Jurídico
9999	241	Portaria	MC	25/06/2010	11/01/2011	Multa	Jurídico
9999	489	Portaria	MC	16/10/2012	19/10/2012	Multa	Jurídico
53500.043606/2020-17	5437	Ato	ORLE	21/09/2020	07/10/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53504.014033/2016-06	15265	Portaria	MC	25/02/2025	05/03/2025	Advertência	Jurídico
53115025358202581	20901	Portaria	MC	19/12/2025	30/12/2025	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento

--

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



Id solicitação: 57dbac4745e0d

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RÁDIO GENESIS	
<b>Telefone:</b> (11) 991580800	<b>E-mail:</b> mars.prime@yahoo.com
<b>CNPJ:</b> 30.423.818/0001-88	<b>Número do Fistel:</b> 02030459127
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 30/09/1988	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 30/09/2028	
<b>Observações:</b> SSR323/89,SNC166/92;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Comandante Paulo Emilio	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Futurista	<b>Numero:</b> 1442	
<b>Município:</b> Miguel Pereira	<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b> 26900000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> Rio de Janeiro	<b>Complemento:</b> Sala 05	
<b>Bairro:</b> Jardim Tarumã	<b>Numero:</b> 411	
<b>Município:</b> Jundiá	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 13216570

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Av. Nossa Senhora da Lapa	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Vila Nova	<b>Numero:</b> s/n	
<b>Município:</b> Cubatão	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 11520060

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Paulista	<b>Complemento:</b> 12 ANDAR	
<b>Bairro:</b> Bela Vista	<b>Numero:</b> 1776	
<b>Município:</b> São Paulo	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 01310930

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b> RUA EUCLIDES DA CUNHA - CJ. 701	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> GONZAGA	<b>Numero:</b> 5	
<b>Município:</b> Santos	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 11000000

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Cubatão	<b>UF:</b> SP

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 279	<b>Frequência:</b> 103.7 MHz	<b>Classe:</b> A1	<b>ERP Máxima:</b> 145.2617KW
<b>HCI:</b> 90 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1



Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9156585	Número Indicativo: ZYM697
Data Último Licenciamento: 16/02/2023	Número da Licença: 53500.343873/2022-53

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 53' 42.00" S	Longitude: 46° 25' 31.00" W	Cota da base: 6.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante: Gates Air Inc.	Potência de Operação: 60.00 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 1 5/8	Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 100 m	Atenuação: .71 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP- 6L			Fabricante: TEEL		
Ganho: 5.05 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Circular	HCI: 90 m	ERP Máxima: 145.26 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0.08	10°: 0.17	15°: 0.29	20°: 0.41	25°: 0.61	30°: 0.74	35°: 0.92	40°: 1.16	45°: 1.27	50°: 1.41	55°: 1.56
60°: 1.73	65°: 1.86	70°: 2	75°: 2.1	80°: 2.18	85°: 2.29	90°: 2.34	95°: 2.27	100°: 2.18	105°: 2.1	110°: 2	115°: 1.94
120°: 1.86	125°: 1.76	130°: 1.66	135°: 1.55	140°: 1.41	145°: 1.23	150°: 1.05	155°: 0.92	160°: 0.78	165°: 0.69	170°: 0.58	175°: 0.52
180°: 0.45	185°: 0.45	190°: 0.45	195°: 0.45	200°: 0.5	205°: 0.63	210°: 0.74	215°: 0.84	220°: 0.92	225°: 1	230°: 1.09	235°: 1.17
240°: 1.25	245°: 1.32	250°: 1.37	255°: 1.39	260°: 1.4	265°: 1.43	270°: 1.41	275°: 1.36	280°: 1.32	285°: 1.23	290°: 1.17	295°: 1.09
300°: 0.98	305°: 0.92	310°: 0.8	315°: 0.69	320°: 0.57	325°: 0.5	330°: 0.38	335°: 0.25	340°: 0.19	345°: 0.13	350°: 0.03	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 23°45'35.89" S Lon 46°25'31" W	5°: Lat 23°45'37.74" S Lon 46°24'44.71" W	10°: Lat 23°45'47.94" S Lon 46°23'59.67" W	15°: Lat 23°46'1.6" S Lon 46°23'16.21" W	20°: Lat 23°46'14.09" S Lon 46°23'32.87" W	25°: Lat 23°46'34.29" S Lon 46°23'53.08" W	30°: Lat 23°46'57.39" S Lon 46°24'15.76" W	35°: Lat 23°47'23.15" S Lon 46°24'41.15" W	40°: Lat 23°48'18.28" S Lon 46°25'15.43" W	45°: Lat 23°48'50.75" S Lon 46°25'46.19" W	50°: Lat 23°49'24.8" S Lon 46°26'11.76" W	55°: Lat 23°49'49.69" S Lon 46°26'48.92" W
60°: Lat 23°49'57.76" S Lon 46°26'8.26" W	65°: Lat 23°50'34.43" S Lon 46°28'11.62" W	70°: Lat 23°53'49.37" S Lon 46°31'46.13" W	75°: Lat 23°50'31.82" S Lon 46°29'23.72" W	80°: Lat 23°51'26.73" S Lon 46°30'13.63" W	85°: Lat 23°52'19.01" S Lon 46°30'46.8" W	90°: Lat 23°53'41.17" S Lon 46°31'28.79" W	95°: Lat 23°55'9.16" S Lon 46°32'7.56" W	100°: Lat 23°56'50.58" S Lon 46°33'53.06" W	105°: Lat 23°58'29.81" S Lon 46°35'50.33" W	110°: Lat 24°0'7.64" S Lon 46°37'52" W	115°: Lat 24°1'28.91" S Lon 46°39'12.18" W
120°: Lat 24°2'42.88" S Lon 46°40'23.34" W	125°: Lat 24°3'24.73" S Lon 46°41'18.44" W	130°: Lat 24°5'2.61" S Lon 46°42'04.61" W	135°: Lat 24°5'30.71" S Lon 46°42'12.34" W	140°: Lat 24°7'42.5" S Lon 46°42'23.73" W	145°: Lat 24°9'27.49" S Lon 46°43'13.25" W	150°: Lat 24°10'29.94" S Lon 46°44'14.52" W	155°: Lat 24°10'51.16" S Lon 46°45'14.81" W	160°: Lat 24°10'53.53" S Lon 46°46'08.39" W	165°: Lat 24°11'8.65" S Lon 46°47'20.23" W	170°: Lat 24°13'2.56" S Lon 46°48'21.46" W	175°: Lat 24°13'34.92" S Lon 46°49'33.65" W
180°: Lat 24°13'34.74" S Lon 46°25'31" W	185°: Lat 24°13'30.19" S Lon 46°27'24.99" W	190°: Lat 24°13'7.24" S Lon 46°29'16.3" W	195°: Lat 24°12'40.26" S Lon 46°31'5.44" W	200°: Lat 24°12'13.72" S Lon 46°32'54.7" W	205°: Lat 24°11'21.24" S Lon 46°34'32.61" W	210°: Lat 24°10'25.83" S Lon 46°36'6.5" W	215°: Lat 24°9'27.49" S Lon 46°37'36.94" W	220°: Lat 24°8'26.03" S Lon 46°39'4.43" W	225°: Lat 23°59'8.85" S Lon 46°41'31.28" W	230°: Lat 23°58'39.09" S Lon 46°43'15.87" W	235°: Lat 23°58'4.35" S Lon 46°45'32.21" W
240°: Lat 23°57'30.66" S Lon 46°24'4.71" W	245°: Lat 23°56'55.23" S Lon 46°33'4.85" W	250°: Lat 23°56'16.71" S Lon 46°35'16.65" W	255°: Lat 23°55'39.01" S Lon 46°37'29.61" W	260°: Lat 23°55'0.43" S Lon 46°38'33.93" W	265°: Lat 23°54'21.25" S Lon 46°40'34.42" W	270°: Lat 23°53'41.78" S Lon 46°42'34.63" W	275°: Lat 23°53'2.31" S Lon 46°44'33.44" W	280°: Lat 23°52'22.31" S Lon 46°46'33.43" W	285°: Lat 23°51'43.34" S Lon 46°48'33.38" W	290°: Lat 23°51'5.27" S Lon 46°50'33.21" W	295°: Lat 23°50'26.39" S Lon 46°52'39.17" W
300°: Lat 23°49'50.63" S Lon 46°24'48.77" W	305°: Lat 23°49'16.63" S Lon 46°25'04" W	310°: Lat 23°48'41.59" S Lon 46°26'32.14" W	315°: Lat 23°48'8.21" S Lon 46°28'31.69" W	320°: Lat 23°47'40.42" S Lon 46°30'25" W	325°: Lat 23°47'15.38" S Lon 46°32'0.26" W	330°: Lat 23°46'49.17" S Lon 46°33'9.51" W	335°: Lat 23°46'25.69" S Lon 46°35'29.13" W	340°: Lat 23°45'57.02" S Lon 46°38'7.47" W	345°: Lat 23°45'43.27" S Lon 46°40'7.47" W	350°: Lat 23°45'37.74" S Lon 46°42'3.23" W	355°: Lat 23°45'37.74" S Lon 46°44'17.29" W



b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

Distância por radial											
0º: 15.01	5º: 15.01	10º: 14.87	15º: 14.72	20º: 14.72	25º: 14.58	30º: 14.43	35º: 14.28	40º: 25.85	45º: 14.14	50º: 13.99	55º: 13.84
60º: 13.84	65º: 13.7	70º: 22.05	75º: 22.63	80º: 23.95	85º: 29.08	90º: 27.17	95º: 31.27	100º: 33.76	105º: 34.5	110º: 34.94	115º: 34.2
120º: 33.47	125º: 31.42	130º: 32.74	135º: 30.98	140º: 33.91	145º: 35.67	150º: 35.96	155º: 35.08	160º: 33.91	165º: 33.47	170º: 36.4	175º: 36.99
180º: 36.84	185º: 36.84	190º: 36.55	195º: 36.4	200º: 36.55	205º: 36.11	210º: 35.82	215º: 35.67	220º: 35.67	225º: 14.28	230º: 14.28	235º: 14.14
240º: 14.14	245º: 14.14	250º: 13.99	255º: 13.99	260º: 13.99	265º: 13.99	270º: 13.99	275º: 13.99	280º: 14.14	285º: 14.14	290º: 14.14	295º: 14.28
300º: 14.28	305º: 14.28	310º: 14.43	315º: 14.58	320º: 14.58	325º: 14.58	330º: 14.72	335º: 14.87	340º: 14.87	345º: 14.87	350º: 15.01	355º: 15.01

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>				
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 145.26 kW

RDS
<b>Código PI:</b>

Informações do documento de Contrato							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000039291988	451	Portaria	MC	29/09/1988	30/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291000017301988	258	Portaria	DMC-SP	18/10/1991	02/12/1991	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	220	Portaria	MC	14/08/1992		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	377	Portaria	MC	29/10/1992		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	463	Portaria	MC	16/12/1992		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	104	Portaria	MC	08/06/1995		Mudança de Local	Técnico
9999	689	Portaria	MC	31/10/1996		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	358	Portaria	MC	17/07/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	770	Portaria	MC	15/12/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico



9999	459	Portaria	MC	16/12/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	300101	Despacho	MC	30/01/2001		Advertência	Jurídico
9999	337	Portaria	MC	23/08/2002	27/08/2002	Multa	Jurídico
291000017301988	47536	Ato	ER	28/10/2004	29/10/2004	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	63	Portaria	MC	27/04/2006	28/04/2006	Multa	Jurídico
9999	403	Portaria	MC	18/12/2008	26/05/2009	Multa	Jurídico
9999	119	Portaria	MC	08/04/2010	12/08/2010	Multa	Jurídico
9999	120	Portaria	MC	08/04/2010	12/08/2010	Multa	Jurídico
9999	241	Portaria	MC	25/06/2010	11/01/2011	Multa	Jurídico
9999	489	Portaria	MC	16/10/2012	19/10/2012	Multa	Jurídico
53500.043606/2020-17	5437	Ato	ORLE	21/09/2020	07/10/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53504.014033/2016-06	15265	Portaria	MC	25/02/2025	05/03/2025	Advertência	Jurídico
53115025358202581	20901	Portaria	MC	19/12/2025	30/12/2025	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento

--

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412







 Vincular Diretor

### Procurador

 Vincular Procurador

### Representante

 Vincular Representante

Recadastrado pela portaria Nº. 447

Voltar

Confirmar

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/12/2025 | Edição: 248 | Seção: 1 | Página: 27

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 20.901, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.025358/2025-81, resolve:

Art. 1º Transferir a outorga conferida à Rádio Hits FM Ltda., inscrita no CNPJ nº 62.288.295/0001-09, por meio da Portaria nº 451, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 30 de setembro de 1988, para o SISTEMA TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 30.423.818/0001-88, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02030459127, no município de Cubatão, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica o Sistema Tropical de Comunicação Ltda. advertido que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da outorga para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 23284/2025/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 53115.025358/2025-81**

**INTERESSADAS: RÁDIO HITS FM LTDA (CEDENTE) E SISTEMA TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Hits FM Ltda** e da **Sistema Tropical de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 62.288.295/0001-09 e CNPJ nº 30.423.818/0001-88, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02030459127, no município de Cubatão/SP.
2. Por intermédio da Nota Técnica nº 20950/2025/SEI-MCOM e do Ofício nº 71614/2025/MCOM esta Secretaria de Radiodifusão opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer n. 00570/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n. 02438/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 12986982; SEI 13009127 e SEI 13033604).
3. Após a restituição dos autos pela Conjur, foi realizada notificação às pessoas jurídicas interessadas, cujo objeto consistia na apresentação de documentos, os quais foram apresentados (SEI 13039716; SEI 13039735; SEI 13039742; SEI 13052118; SEI 13052127 e SEI 13052126).
4. Eis o sumário executivo.

**ANÁLISE**

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer n. 00570/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n. 02438/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 13033604)

[...]

35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

Nota Técnica 23284 (15062334)

SEI 53115.025358/2025-81 / pg. 1

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

[...]

37. Por fim, sobre o questionamento trazido pelos itens 14 a 17 da Nota Técnica 20950 (12986982), cabe mencionar que, como bem registrado pela SERAD, o TJSP, no julgamento da Apelação Cível nº 1085624-69.2015.8.26.0100, havia determinado a dissolução total da sociedade, com apuração de haveres, e anulação de atos registrares praticados a partir de 2020.

38. Considerando o teor desta decisão judicial, a Consultoria Jurídica, em momento anterior, havia recomendado cautela e sobrestamento da análise técnica até definição mais clara do quadro societário. Com efeito, vale conferir o teor da NOTA n. 00140/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.008250/2021-08):

[NOTA n. 00140/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU] 1. Por meio do Ofício Interno nº 52489/2024/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa consulta relacionada à entidade Rádio Hits FM Ltda, no que se refere à alteração no seu quadro societário e análise de pedidos de renovação e transferência de outorga. (XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. Atendido (SEI 12887273) 2. Com o objetivo de permitir uma melhor compreensão do caso em questão e da solicitação apresentada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), vale transcrever os seguintes excertos da NOTA TÉCNICA Nº 11677/2024/MCOM (SEI 11615971): 1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Hits FM Ltda, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cubatão, estado de São Paulo, por intermédio do qual foi apresentada a alteração contratual registrada na Junta Comercial no Estado de São Paulo sob o nº 83.980/21-0, na data 08 de março de 2021, para fins de homologação perante o Ministério das Comunicações. (...) 10. No caso apreço, tem-se que a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cubatão, estado de São Paulo, foi conferida à (antiga Empresa de Comunicação Serra do Mar Ltda) Rádio Hits FM Ltda por intermédio da Portaria nº 451, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de setembro de 1988 (SEI 11616456). 11. Pela documentação carreada aos autos, a decisão judicial proferida, em sede de julgamento de recurso de apelação, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo resultou, salvo melhor juízo, na dissolução total da sociedade, com a consequente liquidação da sociedade e apuração dos haveres, tendo como base a data da alteração registrada na Junta Comercial no Estado de São Paulo em 10 de junho de 2020; bem como no cancelamento do ato de registro nº 180.701/20-4, sessão de 10 de junho de 2020, e todos os demais atos de registros subsequentes (Protocolo nº 53115.020634/2024-33 - SEI 11593699). 12. Por outro lado, oportuno registrar que, conforme andamento processual daquele feito, não foi verificado o trânsito em julgado da demanda, de modo que o assunto, aparentemente, continua sendo discutido no âmbito do Poder Judiciário. Ressalte-se, ademais, que as determinações consubstanciadas naquele julgado não refletiram, até o momento, na certidão simplificada emitida pela Junta Comercial no Estado de São Paulo, de acordo com a pesquisa realizada no dia 3 de julho de 2026 (SEI 11616369, SEI 11616377 e SEI 11616380). 13. Logo, entende-se que o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações é medida mais recomendável no caso em apreço, com vistas a analisar, sob perspectiva jurídica, as nuances daquela decisão judicial em face dos procedimentos administrativos em curso, especialmente transferência direta de outorga (53115.018566/2024-42), renovação de outorga (01250.030932/2017-54) e alteração contratual/estatutária (53115.008250/2021-08). 3. O item 11 da NOTA TÉCNICA Nº 11677/2024/MCOM esclarece que foi proferida decisão judicial pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) no sentido de que haja a dissolução total da sociedade empresária. 4. No sítio eletrônico do TJSP, consta decisão proferida no recurso de Apelação Cível nº 1085624-69.2015.8.26.0100 em que foi determinada a dissolução da sociedade: (...) Diante disso, o Apelante alega a necessidade de permanecer no Quadro Societário da Rádio Hits Ltda. até o efetivo trânsito em julgado e requer seja imediatamente suspenso o registro da alteração contratual, protocolizada sob o nº 0345476207, data de 10 de junho de 2020, e deferida e arquivada sob o nº 180.701/20-4. (...) Em razão do exposto, dá-se provimento em parte ao recurso para declarar a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

dissolução total da sociedade, com observação, determinando-se a liquidação da sociedade, com apuração dos haveres com base na situação patrimonial de 20 de junho de 2020. (Grifo) 5. É imperioso registrar que o andamento processual informa que foram apresentados embargos de declaração. Contudo, não houve ainda o julgamento dos referidos recursos e, conseqüentemente, não houve o trânsito em julgado da decisão judicial que declarou a dissolução da sociedade empresária. 6. Consta, nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, a certidão simplificada pela Junta Comercial de São Paulo, emitida em 03 de julho de 2024, cujo teor informa que o atual quadro societário da entidade Rádio Hits FM Ltda é o seguinte: (i) Adrian Philippe Marschner (sócio-administrador); (ii) Alessandro Fonseca de Castro (sócio) - (SEI 11616377). 7. Em razão dos fatos acima apresentados e da existência de decisão judicial do TJSP que determinou a dissolução da sociedade, o que tem efeitos práticos na execução do serviço de radiodifusão, tem-se que é recomendável, neste momento, sobrestar os andamentos dos Processos Administrativos de renovação e transferência de outorga até a obtenção de informações atualizadas sobre o desfecho da demanda judicial. 8. Deste modo, é recomendável que a SECOE adote as seguintes providências: i) sobrestar a análise técnica conclusiva do pedido de renovação e transferência relacionadas à entidade Rádio Hits FM Ltda; ii) notificar à entidade Rádio Hits FM Ltda para que se manifeste e informe sobre a situação da dissolução da sociedade empresária em razão da decisão do TJSP, inclusive após o julgamento dos recursos de embargos de declaração que ainda estão pendentes de apreciação pelo mencionado Tribunal de Justiça, tendo em vista o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa. (Grifos do original)

39. Contudo, conforme demonstrado na Nota Técnica 20950 (12986982), as partes celebraram acordo extrajudicial, homologado pelo Poder Judiciário, acarretando a extinção definitiva do processo mencionado.

40. Neste sentido, o documento SEI 12867016 traz cópia da petição apresentada em Juízo comunicando a celebração do acordo entre as partes e requerendo sua homologação, bem como a respectiva decisão judicial, proferida pelo Desembargador Relator, que acolheu o pedido e extinguiu o processo. 41. Ademais, a certidão de objeto e pé (12878575), emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, comprova a homologação do acordo com trânsito em julgado no dia 17/09/2024, afastando definitivamente a controvérsia antes existente. 42. Com isso, resta comprovado, pelos documentos judiciais apresentados, que não subsiste qualquer controvérsia pendente relativa à dissolução societária anteriormente apontada, estando o impasse integralmente superado.

[...]

#### IV - CONCLUSÃO

45. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 35 deste Parecer.

DESPACHO de APROVAÇÃO Nº 02438/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

Aprovo o PARECER Nº 00570/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

6. Em atenção às orientações do referido Parecer n. 00570/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 13039729).

7. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontro da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

#### CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 20950/2025/SEI-MCOM (SEI 12986982) sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Radiodifusão**, acompanhado das minutas de Portaria (SEI 13052417) e Exposição de Motivos (SEI 13052419), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.





Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 17/12/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 17/12/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 17/12/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/12/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13052394** e o código CRC **A821B6CF**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.025358/2025-81

Documento nº 13052394



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

Nóda Técnica 29204 (15002394)

SEI 53115.025358/2025-81 / pg. 4

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

PARECER Nº 00570/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

**NUP: 53115.025358/2025-81**

**INTERESSADOS: RÁDIO HITS FM LTDA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.**

**EMENTA:** TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Radiodifusão, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço de radiodifusão** sonora **em frequência modulada** na localidade de Cubatão/SP, vinculado ao FISTEL nº 02030459127, entre as entidades Rádio Hits FM Ltda (CNPJ nº 62.288.295/0001-09), na qualidade de cedente, e Sistema Tropical de Comunicação Ltda (CNPJ nº 30.423.818/0001-88), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SEI- 12887273).

3. Na Nota Técnica 20950 (12986982), a Secretaria de Radiodifusão (SERAD) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

[NOTA TÉCNICA Nº 20950/2025/SEI-MCOM]

(...)

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02030459127, no município de Cubatão/SP, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, desde que a Consultoria Jurídica entenda ser possível o prosseguimento do pleito, considerando o disposto nos parágrafos 14, 15, 16 e 17.

4. Constam ainda do processo minutas de Portaria ministerial (12986991) e de Exposição de Motivos (12986992) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

#### CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

#### FUNDAMENTAÇÃO

##### Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

6. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CRFB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem



recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

7. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

8. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **“não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos”**.

9. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

*Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:*

*(...)*

*c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;*

10. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

*Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.*

11. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

12. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

*Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.*

13. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

14. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido iniciada a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

*Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.*

*Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já iniciada a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.*

15. Neste sentido, resta afastada a incidência da regra contida no art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, na medida em que norma posterior e de hierarquia superior dispôs de forma diferente (Lei nº 15.182, de 30 de julho de 2025).

16. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão**. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

17. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SERAD exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

18. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

19. Nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023<sup>[1]</sup>, caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

20. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR.

21. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato<sup>[2]</sup>.

22. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato<sup>[3]</sup>.

23. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

#### **Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido**

24. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (12887273). Nesse ato, a cedente foi representada por Adrian Philippe Marschner, enquanto a cessionária foi representada por Anderson Palomino.

25. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas (SEI-12887274 e SEI-12967180), os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação<sup>[4]</sup>.

26. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

27. A SERAD informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica 20950 (12986982):

[NOTA TÉCNICA Nº 20950/2025/SEI-MCOM]

(...)

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema Suria da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 29 de outubro de 2004; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 12962269 - Pág. 2).

28. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

29. De acordo com as informações prestadas pela SERAD em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já se iniciou o processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Está assim atendido o requisito previsto no art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na Nota Técnica 20950 (12986982):

[NOTA TÉCNICA Nº 20950/2025/SEI-MCOM]

(...)

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que iniciada a instrução do processo de renovação.

30. Como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (12887275) e da certidão simplificada da junta comercial (12887274), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

31. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SERAD na Nota Técnica 20950 (12986982):

[NOTA TÉCNICA Nº 20950/2025/SEI-MCOM]

(...)

21. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e o seu sócio e administrador estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO e Sistema Unificado de Gestão de Outorgas dos Serviços de Radiodifusão e Ancilares - SURIA na data 5 de novembro de 2025 (SEI 12967360).

22. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 12967198).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 (alterada pela Lei nº 15.182/2025) e do Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021).

32. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (12970660) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (12887274) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

33. Em sua NOTA TÉCNICA, a SERAD também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

34. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SERAD atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

#### **Documentação relativa à cedente**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12887275)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12887275) Validade: 01/10/2025
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12887275) Validade: 10/03/2026
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12887275) Validade: 09/03/2025
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12887275) Validade: 16/10/2025
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12967302 e 12887275) Validade: 21/11/2025 (FGTS) e 01/10/2025 (INSS)
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12887275) Validade: 10/03/2026

#### Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12887274)
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12970660)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 13006613 e 13006612)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12887275) Validade: 12/12/2025
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12887275) Validade: 12/12/2025
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12887275)
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12887275) Validade: 12/10/2025
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12906614) Validade: 18/03/2026
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12887275) Validade: 17/03/2026
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12887275) Validade: 11/10/2025
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12967302 e 12887275) Validade: 21/11/2025 (FGTS) e 12/10/2025 (INSS)
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12887275) Validade: 10/03/2025



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

<p>(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</p>	<p>Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.</p>	<p>Atendido (SEI 12887273)</p>
--	--	------------------------------------

35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.

36. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SERAD informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da Nota Técnica 20950 (12986982):

[NOTA TÉCNICA Nº 20950/2025/SEI-MCOM]

(...)

25. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI [12962286](#)). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI [12962285](#)).

37. Por fim, sobre o questionamento trazido pelos itens 14 a 17 da Nota Técnica 20950 (12986982), cabe mencionar que, como bem registrado pela SERAD, o TJSP, no julgamento da Apelação Cível nº 1085624-69.2015.8.26.0100, havia determinado a dissolução total da sociedade, com apuração de haveres, e anulação de atos registraes praticados a partir de 2020.

38. Considerando o teor desta decisão judicial, a Consultoria Jurídica, em momento anterior, havia recomendado cautela e sobrestamento da análise técnica até definição mais clara do quadro societário. Com efeito, vale conferir o teor da NOTA n. 00140/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.008250/2021-08):

[NOTA n. 00140/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU]

1. Por meio do **Ofício Interno nº 52489/2024/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa consulta relacionada à entidade **Rádio Hits FM Ltda**, no que se refere à alteração no seu quadro societário e análise de pedidos de renovação e transferência de outorga.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>



2. Com o objetivo de permitir uma melhor compreensão do caso em questão e da solicitação apresentada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), vale transcrever os seguintes excertos da **NOTA TÉCNICA Nº 11677/2024/MCOM (SEI 11615971)**:

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Rádio Hits FM Ltda**, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cubatão, estado de São Paulo, por intermédio do qual foi apresentada a alteração contratual registrada na Junta Comercial no Estado de São Paulo sob o nº 83.980/21-0, na data 08 de março de 2021, para fins de homologação perante o Ministério das Comunicações.

(...)

10. No caso apreço, tem-se que a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cubatão, estado de São Paulo, foi conferida à (antiga Empresa de Comunicação Serra do Mar Ltda) **Rádio Hits FM Ltda** por intermédio da Portaria nº 451, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de setembro de 1988 (SEI 11616456).

11. Pela documentação carreada aos autos, a decisão judicial proferida, em sede de julgamento de recurso de apelação, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo resultou, salvo melhor juízo, na dissolução total da sociedade, com a consequente liquidação da sociedade e apuração dos haveres, tendo como base a data da alteração registrada na Junta Comercial no Estado de São Paulo em 10 de junho de 2020; bem como no cancelamento do ato de registro nº 180.701/20-4, sessão de 10 de junho de 2020, e todos os demais atos de registros subsequentes (Protocolo nº 53115.020634/2024-33 - SEI 11593699).

12. Por outro lado, oportuno registrar que, conforme andamento processual daquele feito, não foi verificado o trânsito em julgado da demanda, de modo que o assunto, aparentemente, continua sendo discutido no âmbito do Poder Judiciário. Ressalte-se, ademais, que as determinações consubstanciadas naquele julgado não refletiram, até o momento, na certidão simplificada emitida pela Junta Comercial no Estado de São Paulo, de acordo com a pesquisa realizada no dia 3 de julho de 2026 (SEI 11616369, SEI 11616377 e SEI 11616380).

13. Logo, entende-se que o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações é medida mais recomendável no caso em apreço, com vistas a analisar, sob perspectiva jurídica, as nuances daquela decisão judicial em face dos procedimentos administrativos em curso, especialmente transferência direta de outorga (53115.018566/2024-42), renovação de outorga (01250.030932/2017-54) e alteração contratual/estatutária (53115.008250/2021-08).

3. O item 11 da **NOTA TÉCNICA Nº 11677/2024/MCOM** esclarece que foi proferida decisão judicial pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) no sentido de que haja a dissolução total da sociedade empresária.

4. No sítio eletrônico do TJSP, consta decisão proferida no recurso de Apelação Cível nº 1085624-69.2015.8.26.0100 em que foi determinada a dissolução da sociedade:

(...)

Diante disso, o Apelante alega a necessidade de permanecer no Quadro Societário da Rádio Hits Ltda. até o efetivo trânsito em julgado e requer seja imediatamente suspenso o registro da alteração contratual, protocolizada sob o nº 0345476207, data de 10 de junho de 2020, e deferida e arquivada sob o nº 180.701/20-4.

(...)

Em razão do exposto, dá-se provimento em parte ao recurso para **declarar a dissolução total da sociedade**, com observação, determinando-se a liquidação da sociedade, com apuração dos haveres com base na situação patrimonial de 20 de junho de 2020. (Grifo)

5. É imperioso registrar que o andamento processual informa que foram apresentados embargos de declaração. Contudo, não houve ainda o julgamento dos referidos recursos e, conseqüentemente, não houve o trânsito em julgado da decisão judicial que declarou a dissolução da sociedade empresária.

6. Consta, nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, a certidão simplificada pela Junta Comercial de São Paulo, **emitida em 03 de julho de 2024**, cujo teor informa que o atual quadro societário da entidade **Rádio Hits FM Ltda** é o seguinte: (i) Adrian Philippe Marschner (sócio-administrador); (ii) Alessandro Fonseca de Castro (sócio) - (SEI 11616377).

7. Em razão dos fatos acima apresentados e da existência de decisão judicial do TJSP que determinou a dissolução da sociedade, o que tem efeitos práticos na execução do serviço de radiodifusão, tem-se que é recomendável, **neste momento**, sobrestar os andamentos dos Processos Administrativos de renovação e transferência de outorga até a obtenção de informações atualizadas sobre o desfecho da demanda judicial.

8. Deste modo, é recomendável que a SECOE adote as seguintes providências: i) sobrestar a análise técnica conclusiva do pedido de renovação e transferência relacionadas à entidade **Rádio Hits FM Ltda**; ii) notificar à entidade **Rádio Hits FM Ltda** para que se manifeste e informe sobre a situação da dissolução da sociedade empresária em razão da decisão do TJSP, inclusive após o julgamento dos recursos de embargos de declaração que ainda estão pendentes de apreciação pelo mencionado Tribunal de Justiça, tendo em vista o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

(Grifos do original)

39. Contudo, conforme demonstrado na Nota Técnica 20950 (12986982), as partes celebraram acordo extrajudicial, homologado pelo Poder Judiciário, acarretando a extinção definitiva do processo mencionado.

40. Neste sentido, o documento SEI 12867016 traz cópia da petição apresentada em Juízo comunicando a celebração do acordo entre as partes e requerendo sua homologação, bem como a respectiva decisão judicial, proferida pelo desembargador Relator, que acolheu o pedido e extinguiu o processo.



41. Ademais, a certidão de objeto e pé (12878575), emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, comprova a homologação do acordo com trânsito em julgado no dia 17/09/2024, afastando definitivamente a controvérsia antes existente.

42. Com isso, resta comprovado, pelos documentos judiciais apresentados, que não subsiste qualquer controvérsia pendente relativa à dissolução societária anteriormente apontada, estando o impasse integralmente superado.

#### **Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos**

43. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de Portaria ministerial que consta dos autos (12986991) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

44. A minuta de Exposição de Motivos que foi apresentada (12986992) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

#### **CONCLUSÃO**

45. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 35 deste Parecer.

46. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

47. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

48. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

49. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) para que dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília-DF, na data da assinatura digital.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO  
Procurador da Fazenda Nacional  
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão  
CONJUR-MCOM

Notas

- <sup>1</sup> Art. 112. *Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.*
- <sup>2</sup> *Nesse sentido, vide a NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.011452/2023-91) e o § 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35).*
- <sup>3</sup> *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
- <sup>4</sup> *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*
- <sup>5</sup> *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115025358202581 e da chave de acesso 368981f8

---



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3039985658 e chave de acesso 368981f8 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 08-12-2025 12:04. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

---

DESPACHO de APROVAÇÃO Nº 02438/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

**NUP: 53115.025358/2025-81**

**INTERESSADOS: RÁDIO HITS FM LTDA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.**

Aprovo o PARECER Nº 00570/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Restituam-se os autos à Secretaria de Radiodifusão (SERAD).

Brasília, 08 de dezembro de 2025.

**TIAGO LINHARES DIAS**

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115025358202581 e da chave de acesso 368981f8

---



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3040184498 e chave de acesso 368981f8 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 08-12-2025 16:15. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 23 de janeiro de 2026.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC.

Assunto: Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.025358/2025-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20950/2025/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 23284/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00570/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 20901, de 19 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 30/12/2025, que transfere a outorga conferida à Rádio Hits FM Ltda., inscrita no CNPJ nº 62.288.295/0001-09, por meio da Portaria nº 451, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 30 de setembro de 1988, para o Sistema Tropical de Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ nº 30.423.818/0001-88, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02030459127, no município de Cubatão, estado de São Paulo.

1. Encaminho a EXM 120 2026 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, Divisão de Publicação de Atos Oficiais, em 23/01/2026, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7299392** e o código CRC **63AE110A** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 23 de janeiro de 2026.

**Referência: Exposição de Motivos nº 120/2026 - MCOM.**

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES  
Coordenadora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Coordenador(a)-Geral**, em 23/01/2026, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7299541** e o código CRC **B0797188** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

00333.000336/2026-58

Nota SAJ - Radiodifusão nº 97 / 2026 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

<b>Interessado:</b>	RÁDIO HITS FM LTDA SISTEMA TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA
<b>Assunto:</b>	Serviço de radiodifusão sonora. Transferência de outorga, de rádio comercial em Frequência Modulada (FM). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a transferência, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.
<b>Processo nº:</b>	00333.000336/2026-58

Senhor Secretário Especial,

## I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 00333.000336/2026-58, cuja proposta é a solicitação de autorização para transferência de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM).
- Assim, o processo diz respeito à transferência direta de outorga, cujo procedimento encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores. No caso concreto, a entidade **RÁDIO HITS FM LTDA** (cedente), inscrita no CNPJ sob nº 62.288.295/0001-09, requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga de rádio FM, na localidade de CUBATÃO/SP, à **SISTEMA TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA**. (cessionária), inscrita no CNPJ sob nº 30.423.818/0001-88.
- É importante observar que, em que pese a outorga se encontrar vencida, o Ministério das Comunicações - MCOM aponta a existência de processo administrativo relativo ao pedido de renovação de outorga (Processo nº 01250.030932/2017-54), para o período 2018/2028.
- O § 5º do art. 222 da Constituição Federal prevê que as alterações de controle societário de empresas de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.
- O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente à autorização para transferência da outorga.

## II - ANÁLISE

- Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República o ato do Ministro das Comunicações que **autoriza a transferência de outorga** de exploração do Serviço de Radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM). A *transferência direta* da outorga se dá quando a concessão ou permissão é transferida, de uma pessoa jurídica para outra.



Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para transferir a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).

8. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.

9. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal levantamento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

10. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.

11. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.

12. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de transferência de outorga, com fundamento no art. 90, I do Decreto nº 52.795/1963.

13. Observa-se que a outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas. É importante alertar que, no caso concreto, a outorga atual encontra-se vencida. Todavia, já há processo administrativo de renovação da outorga (Processo nº 01250.030932/2017-54), para o período 2018/2028. Assim, a execução do serviço está sendo mantido em caráter precário. Neste sentido, o art. 4º da Lei nº 13.424/2017, bem como o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, indicam claramente que a anuência do Poder Público para a transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, pode ser deferida, desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga no âmbito do MCOM, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga esteja sendo transferida.

14. Sobre o tema, a área técnica do Ministério apontou, em sua Nota Técnica nº 20950/2025/SEI-MCOM (7299232):

[...]

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a outorga para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 451, de 29 de setembro de 1988, publicada em 30 de setembro de 1988, ainda com a razão social de Empresa de Comunicação Serra do Mar Ltda. Posteriormente, a respectiva denominação foi alterada para Rádio Hits FM Ltda, por ocasião da alteração contratual acostada aos autos (SEI 12962270 e SEI 12989300). A outorga encontra-se vencida desde 2020 (SEI 12967213). Contudo, foi localizado o processo administrativo nº 01250.030932/2017-54 que trata da renovação da outorga para o período de 30 de setembro de 2018 a 30 de setembro de 2028.

9. Oportuno registrar que **a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário**, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, **tal circunstância não inviabiliza a transferência direta**, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que iniciada a instrução do processo de renovação.

(grifos nossos)

15. Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

### III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 00333.000336/2026-58, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal de 1988.

**MARIA HELENA ROCHA MARTINS**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

APROVO.

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

**GISELLE CIBILLA SILVA FAVETTI**

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

*APROVO.*

**MARCELO WEICK POGLIESE**

Secretario Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins, Estagiário(a)**, em 03/03/2026, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 03/03/2026, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial**, em 03/03/2026, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Cibilla Silva Favetti, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 03/03/2026, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7381917** e o código CRC **5EF59040** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00333.000336/2026-58

SEI nº 7381917



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 20950/2025/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 53115.025358/2025-81.**

**INTERESSADAS: RÁDIO HITS FM LTDA (CEDENTE) E SISTEMA TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Hits FM Ltda** e da **Sistema Tropical de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 62.288.295/0001-09 e CNPJ nº 30.423.818/0001-88, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02030459127, no município de Cubatão/SP.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Radiodifusão editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

**ANÁLISE**

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/664791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

Nota Técnica 20950 (12986982)

SEI 53115.025358/2025-81 / pg. 172

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou



de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#)

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus representantes, conforme demonstram as procurações e vinculações do SEI bem como as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 5 de novembro de 2025 e em 19 de setembro de 2025 (SEI 12887273; SEI 12986974; SEI 12967180 e SEI 12887274). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (SEI 12887273 - Págs. 3/4).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a outorga para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 451, de 29 de setembro de 1988, publicada em 30 de setembro de 1988, ainda com a razão social de Empresa de Comunicação Serra do Mar Ltda. Posteriormente, a respectiva denominação foi alterada para **Rádio Hits FM Ltda**, por ocasião da alteração contratual acostada aos autos (SEI 12962270 e SEI 12989300). A outorga encontra-se vencida desde 2020 (SEI 12967213). Contudo, foi localizado o processo administrativo nº 01250.030932/2017-54 que trata da renovação da outorga para o período de 30 de setembro de 2018 a 30 de setembro de 2028.

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que iniciada a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema Suria da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 29 de outubro de 2004; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 12962269 - Pág. 2).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12967198). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. Importa ressaltar que, no Processo Administrativo nº 53115.008250/2021-08, por intermédio da Nota nº 00140/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações recomendou o sobrestamento da análise técnica conclusiva do pedido de renovação e transferência direta de outorga que se encontravam em tramitação à época, bem como a notificação da Rádio Hits FM Ltda, para que apresentasse manifestação e informação sobre a situação da dissolução da sociedade empresária, em razão de decisão oriunda do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (SEI 12988062). Para melhor compreensão do que aqui está sendo tratado, cumpre transcrever o teor da mencionada manifestação:

(...)

2. Com o objetivo de permitir uma melhor compreensão do caso em questão e da solicitação apresentada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), vale transcrever os seguintes excertos da NOTA TÉCNICA Nº 11677/2024/MCOM (SEI 11615971):

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Hits FM Ltda, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cubatão, estado de São Paulo, por intermédio do qual foi apresentada a alteração contratual registrada na Junta Comercial no Estado de São Paulo sob o nº 83.980/21-0, na data 08 de março de 2021, para fins de homologação perante o Ministério das Comunicações.

2. No Protocolo nº 53115.002362/2020-66, consta a alteração contratual registrada na Junta Comercial no Estado de São Paulo sob o nº 180.701/20-4, na data de 10 junho de 2020.

3. Em 11 de março de 2021, a referida pessoa jurídica foi notificada, mediante Ofício nº 10211/2021/MCOM, acompanhado da Nota Técnica nº 5619/2021/SEI-MCOM, a fim de complementar a instrução processual (SEI 7256868 e SEI 7256818).

4. Posteriormente, houve a apresentação de requerimentos, por pessoa que se qualificou como sócio da permissionária, solicitando à Administração Pública "que qualquer requerimento que visa a alteração do Quadro Societário diversos do atual, seja cancelado de imediato, visando cumprir os efeitos da determinação judicial, retro mencionada" (Protocolos nº 01245.017023/2021-86, nº



01245.017021/2021-97 e nº 01245.017022/2021-31). Na sequência, o intitulado sócio protocolou novo requerimento, o que foi firmado por procurador, dando ciência da decisão judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, segundo o qual foi determinado "nos autos do Recurso de Apelação interposto contra a decisão monocrática proferida nos autos originário nº 1085624-69.2015.8.26.0100, que tramitou perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Cubatão, que sejam canceladas todas as alterações contratuais da mencionada sociedade retornando figurar como sócios os litigantes, bem como, a dissolução total com apuração dos haveres". Para tanto, solicitou-se que "seja impedida a transferência da concessão a terceiros, sem prévia assinatura ou anuência do peticionário, ou se for, o entendimento do Poder Judiciário a restituição da outorga ao Poder Concedente como pleiteado nos Embargos de Declaração, que tornou-se omissa em relação a outorga" (Protocolo nº 53115.020634/2024-33).

5. Por meio dos Protocolos nº 53115.022022/2024-85, nº 53115.022406/2024-06 e nº 53115.022618/2024-85, o denominado representante legal da pessoa jurídica apresentou resposta à notificada enviada mediante o citado Ofício nº 10211/2021/MCOM e requereu a revogação de "qualquer tipo de procuração para a Sr(a) Alessandra Niedheidt Fassi e seus atos, protocolados pela empresa RÁDIO HITS FM LTDA, no período de 2024"; bem como a "continuidade no processo e deferimento do mesmo".

(...)

10. No caso apreço, tem-se que a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cubatão, estado de São Paulo, foi conferida à (antiga Empresa de Comunicação Serra do Mar Ltda) Rádio Hits FM Ltda por intermédio da Portaria nº 451, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de setembro de 1988 (SEI 11616456).

11. Pela documentação carreada aos autos, a decisão judicial proferida, em sede de julgamento de recurso de apelação, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo resultou, salvo melhor juízo, na dissolução total da sociedade, com a consequente liquidação da sociedade e apuração dos haveres, tendo como base a data da alteração registrada na Junta Comercial no Estado de São Paulo em 10 de junho de 2020; bem como no cancelamento do ato de registro nº 180.701/20-4, sessão de 10 de junho de 2020, e todos os demais atos de registros subsequentes (Protocolo nº 53115.020634/2024-33 - SEI 11593699).

12. Por outro lado, oportuno registrar que, conforme andamento processual daquele feito, não foi verificado o trânsito em julgado da demanda, de modo que o assunto, aparentemente, continua sendo discutido no âmbito do Poder Judiciário. Ressalte-se, ademais, que as determinações consubstanciadas naquele julgado não refletiram, até o momento, na certidão simplificada emitida pela Junta Comercial no Estado de São Paulo, de acordo com a pesquisa realizada no dia 3 de julho de 2026 (SEI 11616369, SEI 11616377 e SEI 11616380).

13. Logo, entende-se que o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações é medida mais recomendável no caso em apreço, com vistas a analisar, sob perspectiva jurídica, as nuances daquela decisão judicial em face dos procedimentos administrativos em curso, especialmente transferência direta de outorga (53115.018566/2024- 42), renovação de outorga (01250.030932/2017-54) e alteração contratual/estatutária (53115.008250/2021-08).

3. O item 11 da NOTA TÉCNICA Nº 11677/2024/MCOM esclarece que foi proferida decisão judicial pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) no sentido de que haja a dissolução total da sociedade empresária.

4. No sítio eletrônico do TJSP, consta decisão proferida no recurso de Apelação Cível nº 1085624-69.2015.8.26.0100 em que foi determinada a dissolução da sociedade:

(...) Diante disso, o Apelante alega a necessidade de permanecer no Quadro Societário da Rádio Hits Ltda. até o efetivo trânsito em julgado e requer seja imediatamente suspenso o registro da alteração contratual, protocolizada sob o nº 0345476207, data de 10 de junho de 2020, e deferida e arquivada sob o nº 180.701/20-4.

(...)

Em razão do exposto, dá-se provimento em parte ao recurso para declarar a dissolução total da sociedade, com observação, determinando-se a liquidação da sociedade, com apuração dos haveres com base na situação patrimonial de 20 de junho de 2020. (Grifo)

5. É imperioso registrar que o andamento processual informa que foram apresentados embargos de declaração. Contudo, não houve ainda o julgamento dos referidos recursos e, consequentemente, não houve o trânsito em julgado da decisão judicial que declarou a dissolução da sociedade empresária.

6. Consta, nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, a certidão simplificada pela Junta Comercial de São Paulo, emitida em 03 de julho de 2024, cujo teor informa que o atual quadro societário da entidade Rádio Hits FM Ltda é o seguinte: (i) Adrian Philippe Marschner (sócio-administrador); (ii) Alessandro Fonseca de Castro (sócio) - (SEI 11616377).

7. Em razão dos fatos acima apresentados e da existência de decisão judicial do TJSP que determinou a dissolução da sociedade, o que tem efeitos práticos na execução do serviço de radiodifusão, tem-se que é



recomendável, neste momento, sobrestar os andamentos dos Processos Administrativos de renovação e transferência de outorga até a obtenção de informações atualizadas sobre o desfecho da demanda judicial.

8. Deste modo, é recomendável que a SECOE adote as seguintes providências: i) sobrestar a análise técnica conclusiva do pedido de renovação e transferência relacionadas à entidade Rádio Hits FM Ltda;

ii) notificar à entidade Rádio Hits FM Ltda para que se manifeste e informe sobre a situação da dissolução da sociedade empresária em razão da decisão do TJSP, inclusive após o julgamento dos recursos de embargos de declaração que ainda estão pendentes de apreciação pelo mencionado Tribunal de Justiça, tendo em vista o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento das recomendações acima apresentadas, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para análise conclusiva do caso em questão. (g.n)

15. No Processo Administrativo nº 01250.030932/2017-54, que trata da renovação de outorga, editou-se a Nota Técnica nº 15.366/SEI-MCOM, endereçada à Rádio Hits FM Ltda, solicitando a apresentação de documentos necessários à complementação da instrução processual, bem como esclarecimentos sobre o desfecho do processo judicial em tramitação no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Em resposta, a permissionária apresentou a documentação solicitada. Segundo se pode observar, as partes celebraram acordo extrajudicial, homologado em juízo e transitado em julgado no dia 17 de setembro de 2024. Diante disso, houve a efetivação da alteração contratual, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o nº 163.236/25-2, que sucedeu a retirada de um dos sócios do quadro social da empresa (SEI 12988072).

16. Com a prolação de decisão judicial, transitada em julgado, homologando o acordo extrajudicial firmado entre as partes, nos parece que não há causa impeditiva à anuência da transferência direta de outorga, conforme pleiteado entre as partes ora interessadas.

17. De todo modo, em atendimento ao que foi delineado no item 9 da referida Nota nº 00140/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, torna-se necessária a devolução da matéria à Consultoria Jurídica, para avaliação conclusiva do caso em apreço, esclarecendo se é possível juridicamente a tomada de decisão pela anuência da transferência direta de outorga requerida nestes autos.

18. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12967198).

19. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 19 de setembro de 2025, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 12887274):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Anderson Palomino	983.400	983.400,00
TOTAL	983.400	983.400,00

NOME	CARGO
Anderson Palomino	Administrador

20. Sobre a estrutura societária da cessionária, importa salientar que o Decreto-Lei nº 57, alterado pela Lei nº 14.812/2024, prevê a possibilidade da execução dos serviços de fusão por pessoa jurídica constituída como sociedade limitada unipessoal, a saber:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/664791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

Art 4º Somente poderão executar serviço de radiodifusão:

(...)

e) as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica, incluída a unipessoal, devendo a subscrição das cotas ou ações, quando aplicada, obedecer ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição Federal.

21. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e o seu sócio e administrador estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO e Sistema Unificado de Gestão de Outorgas dos Serviços de Radiodifusão e Ancilares - SURIA na data 5 de novembro de 2025 (SEI 12967360).

22. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 12967198).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 (alterada pela Lei nº 15.182/2025) e do Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021).

24. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 12986980). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 12986981):

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Hits FM Ltda, inscrita no CNPJ nº 62.288.295/0001-09, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02030459127, no município de Cubatão/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

25. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12962286). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12962285).

26. Por fim, esclareça-se que, por intermédio da Nota Técnica nº 19992/2025/SEI-MCOM (vide item 5), que acompanhou o Ofício nº 38938/2025/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, o pedido de transferência direta poderá ser deferido no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que já iniciada a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão

do órgão competente do Poder Executivo, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 15.182/2025 (SEI 12967372 e SEI 12967509). Tal advertência, aliás, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 12986991).

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02030459127, no município de Cubatão/SP, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, desde que a Consultoria Jurídica entenda ser possível o prosseguimento do pleito, considerando o disposto nos parágrafos 14, 15, 16 e 17.

## CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Radiodifusão**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 31, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCom nº 19.228, de 1º de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2025.

29. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, **especialmente no que tange a situação exposta nos itens 14 a 17 desta Nota Técnica**, inclusive das minutas de Portaria (SEI 12986991) e de Exposição de Motivos (SEI 12986992), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão- COSID**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da correspondente atualização dos sistemas pertinentes com a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária, **de acordo com o exposto no parágrafo 19 desta manifestação**, bem como da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SERAD\_MCOM\_CCIVIL** para providências subseqüentes.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 26/11/2025, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 26/11/2025, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/11/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/664791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

Nota Técnica 20950 (12986992)

SEI 53115.023336/2025-81 / pg. 179

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12986982** e o código CRC **FAC7366C**.

---

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

Referência: Processo nº 53115.025358/2025-81

Documento nº 12986982



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412>

Nota Técnica 20950 (12986982)

SEI 53115.025358/2025-81 / pg. 180

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

## LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL

**Processo nº 53115.025358/2025-81.**

**Data do protocolo junto ao Ministério das Comunicações: 24/09/2025**

**Tipo de outorga a ser transferida diretamente:**

- Serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada (Rádio-FM), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em onda média (Rádio-OM), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em onda média, adaptado para frequência modulada (Rádio-OM/FM), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em ondas tropicais (Rádio-OT), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em ondas tropicais, adaptado para frequência modulada (Rádio-OT/FM), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em ondas curtas (Rádio-OC), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em ondas curtas, adaptado para frequência modulada (Rádio-OC/FM), em caráter comercial;

**Fistel:** 02030459127

**Localidade:** Cubatão/SP

**Pessoa jurídica cedente:** Rádio Hits FM Ltda

**CNPJ:** 62.288.295/0001-09

**Local da sede:** Cubatão/SP

**Natureza jurídica:** sociedade empresária limitada

**Pessoa jurídica cessionária:** Sistema Tropical de Comunicação Ltda.

**CNPJ:** 30.423.818/0001-88

**Local da sede:** Miguel Pereira/RJ

**Natureza jurídica:** sociedade empresária limitada

### I - REQUISITOS PRELIMINARES:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412> / pg. 231

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

1. Situação da outorga do serviço de radiodifusão;	<input type="checkbox"/> Válida <input checked="" type="checkbox"/> Vencida <input type="checkbox"/> Não se aplica	12967213	- Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017	
1.1. Caso a outorga esteja vencida, existe processo de renovação da permissão ou concessão em curso?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica		- Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017	- Número do processo de renovação de outorga: 01250.030932/2017-54 - período: 30 de setembro de 2018 a 30 de setembro de 2028
2. A estação de radiodifusão possui licença para funcionamento há pelo menos 5 (cinco) anos;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	2 12962269	- Art. 91 Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- Data do primeiro licenciamento: 29/10/2004
3. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	13039708	- Art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	- consulta em 10/12/2025 - tabela anatel: 12962286

## II - DOCUMENTAÇÃO:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
4. Requerimento de transferência de outorga preenchido em conjunto pelas pessoas jurídicas cedente e cessionária;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12887273	- Art. 93, inciso I - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- Indicar nome das pessoas que assinaram o documento no SEI: Cedente: Adrian Philippe Marschner Cessionária: Anderson Palomino. No entanto, documento autenticado por Anderson Palomino, conforme vinculação eletrônica SEI 12986974
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; <a href="#">Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</a> ;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	3 12887273	- Art. 93, alínea K, 1 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Assinado por xxxx, na qualidade de representante legal da cessionária, conforme documento SEI.



<p>Declaração: b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a>;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>3 12887273</p>	<p>- Art. 93, alínea K, 2 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinado por Anderson Palomino, na qualidade de representante legal da cessionária, conforme documento SEI 12986974.</p>
<p>Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a>;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>3 12887273</p>	<p>- Art. 93, alínea K, 3 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinado por Anderson Palomino, na qualidade de representante legal da cessionária, conforme documento SEI 12986974.</p>
<p>Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a>;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>4 12887273</p>	<p>- Art. 93, alínea K, 4 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinado por Anderson Palomino, na qualidade de representante legal da cessionária, conforme documento SEI 12986974.</p>
<p>Declaração: e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a>;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>4 12887273</p>	<p>- Art. 93, alínea K, 5 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinado por Anderson Palomino, na qualidade de representante legal da cessionária, conforme documento SEI 12986974.</p>
<p>Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a>;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>4 12887273</p>	<p>- Art. 93, alínea K, 6 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinado por Anderson Palomino, na qualidade de representante legal da cessionária, conforme documento SEI 12986974.</p>

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).</u>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	4 12887273	- Art. 93, alínea K, 7 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Assinado por Anderson Palomino, na qualidade de representante legal da cessionária, conforme documento SEI 12986974.
5. Comprovação de respeito aos limites de outorga da pessoa jurídica cessionária, incluindo os seus sócios e dirigentes (SURIA e/ou SIACCO);	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	13039706	- Art. 15, § 2º, inciso IX, e art. 187 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Consulta realizada em 10/12/2025
6. Consta registro de eventual penalidade de cassação ou processo de apuração de infração que possa resultar na reprimenda de cassação;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12986981	- Parecer nº 26/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;	Consulta realizada em 13/11/2025
7. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio, caso o serviço esteja sendo executado em faixa de fronteira e conste pessoa estrangeira no quadro societário/diretivo da pessoa jurídica cessionária;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica		-Art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 85.064/1980;	
8. No processo, constam os atos de outorga do serviço de radiodifusão a ser transferida;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12962270	-	

### III - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À PESSOA JURÍDICA CEDENTE:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	1 13039704	- art. 93, inciso II, alínea a - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Situação regular? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412 / pg. 234

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
10. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <b>da sede da pessoa jurídica</b> , ou outra equivalente, na forma da lei;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Federal: 13052127 Validade: 19/05/2026	- art. 93, inciso II, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
		Estadual: 3 12887275 Validade: 10/03/2026		
		Municipal: 13052118 Validade: 15/06/2026		
11. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	2/3 13039704 Validade: 09/01/2026	- art. 93, inciso II, alínea c - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
12. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	INSS: 13052127 Validade: 19/05/2026	- art. 93, inciso II, alínea d - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
		FGTS: 4 13039704 Validade: 29/12/2025		
13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6 12887275 Validade: 10/03/2026	- art. 93, inciso II, alínea e - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	

#### IV - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À PESSOA JURÍDICA CESSIONÁRIA:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412> / pg. 235

Checklist 13033725

SEI 53115-025550/2025-01

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
14. Certidão documental equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	12887274	- art. 93, inciso III, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Emitida em 19/09/2025
15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já simplificada ou apresentada na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; apresentados na forma da lei, que comprovem a existência negativa de falência ou recuperação judicial, bem como os balanços distribuídos, da sede da pessoa jurídica;	(x) Sim ( ) Não (x) Não se aplica ( ) Não ( ) Não se aplica	Balanço patrimonial: 13006613 Ano de referência: 2024 12887274 Demonstrações contábeis: 13006612	- art. 93, inciso III, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- assinado pelo representante legal da Emissora e pelo contador responsável. Emitida em 19/09/2025  - vinculação e procuração eletrônica: 12962273
16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(x) Sim (x) Não ( ) Não se aplica ( ) Não se aplica	Ano de referência: 2024 Balanço patrimonial: 13006613 Ano de referência: 2024 Demonstrações contábeis: 12887275 13006612 Ano de referência: 2024	- art. 93, inciso III, alínea d, inciso III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- assinado pelo representante legal da cessionária e pelo contador responsável.  - emitida em 12/09/2025 procuração eletrônica: 12962273
17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	5 13039704	- art. 93, inciso II, alínea f - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Situação regular? (x) Sim ( ) Não
16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	16 Federal: 6 13039704 Validade: 02/06/2026	- art. 93, inciso III, alínea g - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- emitida em 12/09/2025
17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cessionária, ou outra equivalente, na forma da lei;	(x) Sim ( ) Não (x) Não se aplica ( ) Não ( ) Não se aplica	Estadual: 12906614 Validade: 18/03/2026 Municipal: 13039704 12887275 Validade: 17/03/2026	- art. 93, inciso II, alínea f - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Situação regular? (x) Sim ( ) Não
		Federal: 6		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412 / pg. 236

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES	
19. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	7/8 13039704 Validade: 09/01/2026	- art. 93, inciso II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;		
20. Prova de regularidade relativa à Segurança Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	INSS: 6 13039704 Validade: 02/06/2026	- art. 93, inciso II, alínea i - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Emitida em 19/09/2025	
14. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente que ateste a existência e a regularidade das inscrições em nome da pessoa jurídica, por meio da apresentação de Balanço Patrimonial negativa, nos termos do disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 512, de 14 de maio de 1943 e a consolidação das Leis em vigor, vem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	FGTS: 9 13039704 Validade: 29/12/2025 12887274	do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; art. 93, inciso II, alínea j - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;		
15. Balanço Patrimonial negativa, nos termos do disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 512, de 14 de maio de 1943 e a consolidação das Leis em vigor, vem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Balanço Patrimonial: 12887275 Validade: 13/03/2026 Ano de referência: 2024	- art. 93, inciso III, alínea d - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- assinado pelo representante legal da cessionária e pelo contador responsável. - vinculação e procuração eletrônica: 12962273	
DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	NOME	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	13006612 Ano de referência: 2024	16 12887275	- art. 93, inciso III, alínea e - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- emitida em 12/09/2025
17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	5 13039704	5 13039704	- art. 93, inciso II, alínea f - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Situação regular? (x) Sim ( ) Não
		Federal: 6			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412 / pg. 237

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	NOME	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
<p>22. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento;</p> <p>(ii) certidão de reservista;</p> <p>(iii) cédula de identidade;</p> <p>(iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;</p> <p>(v) carteira profissional;</p> <p>(vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou</p> <p>(vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(x) Sim</p> <p>( ) Não</p> <p>( ) Não se aplica</p>	<p>Anderson Palomino</p> <p>CPF: 070.989.248-90</p>	<p>12970660</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p>	

**- APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA:**

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412> / pg. 238

Checklist 13033725

SEI 53115.025536/2025-81

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
<p>22. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que:</p> <p>a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</p> <p>b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</p> <p>c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input type="radio"/> Sim</p> <p><input type="radio"/> Não</p> <p><input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>		<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	
<p>23. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="radio"/> Sim</p> <p><input type="radio"/> Não</p> <p><input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>		<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

#### OBSERVAÇÕES GERAIS

Relativo à cedente:  
- certidão simplificada: 12967180

#### VI - DA CONCLUSÃO:

**A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação:**

- SIM**, o processo pode seguir para deferimento.
- NÃO**, é necessária a complementação documental.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412> / pg. 239

Checklist 13033729

SEI 53115.025536/2025-81

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 17/12/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13039729** e o código CRC **8D0C24FE**.

Referência: Processo nº 53115.025358/2025-81

Documento nº 13039729

b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b64791a9-c769-42cf-b347-fe719e849412> / pg. 240

Checklist 13039729

SEI 53115.025358/2025-81